

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2343 - 01 DE ABRIL DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU	PÁGINA 02
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINA 03
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PÁGINA 04
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINA 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 06 A 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 12 A 112
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 113 A 129
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 130 A 144
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 145 A 210
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 211 A 226
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL	PÁGINAS 227 A 305
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 306 A 314
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 315 A 318
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 319 A 323
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 324 A 527
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 528 A 534
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 535 A 538



PUBLIQUE e fique legal!

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E
PESQUISA LTDA:10841540000151



Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA
COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.04.01 17:53:00 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITUAÇU**

Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, 17 – Bairro: Nossa Senhora do Alívio.

Cep: 46640-000 - Ituaçu- Bahia - Telefax: (77) 3415-2102

CNPJ 63.170.468/0001-44

E-mail: camaramunicipalituacu@hotmail.com**EDITAL Nº 003/2026**

“Trata da disponibilidade pública da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2025 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Brumado-BA”.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica ao público em geral, que a Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2025 do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Brumado-BA, encontra-se para consulta pública por meio eletrônico através do site <http://c.tcm.ba.gov.br/cpp/ConsultaPublica/listView.seam>, para exame e apreciação de qualquer cidadão, conforme preceitua o Art. 31, § 3º da Constituição Federal e ao Art. 95, §2º da Constituição do Estado da Bahia.

O contribuinte, que desejar exercer este direito, mediante consulta via internet do Poder Legislativo, deverá a partir da presente data, apresentar-se no horário de funcionamento da Câmara Municipal, munido de um documento de identificação, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário em que será exercida a faculdade de que trata o art. 31, § 3º da Constituição Federal.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ituaçu – BA, em 01 de Abril de 2026.

Almir Santos Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Ituaçu-BA

Visite Ituaçu

Gruta da Mangabeira

Rio Mato Grosso

Arquitetura Preservada

Cachoeira das Moendas

Bica da Água Preta

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 02.936.966/0001-60***Câmara Municipal de Lagoa Real***

CNPJ 02.936.966/0001-60

Pauta da Sessão Ordinária do dia 06/04/2026 às 19:30h

1. **Projeto de Resolução Nº. 001/2026**, de autoria da **Mesa Diretora** desta Casa, que *“Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial para Reforma e Atualização da Lei Orgânica Município de Lagoa Real-Bahia, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Lagoa Real-Bahia, e do Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências”*.
2. **Indicação Nº. 001/2026** de autoria da **Vereadora Maria do Carmo Prates Costa**, indicando ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja realizada a construção de passagens molhadas nas comunidades de Barreiro Branco e Bebedouro, zona rural deste Município.
3. **Indicação Nº. 002/2026** de autoria da **Vereadora Maria do Carmo Prates Costa**, indicando ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja realizada a reforma do Parque do Vaqueiro na comunidade de Angical, zona rural deste Município.
4. **Indicação Nº. 003/2026** de autoria do **Vereador Laiston Liberato Correia**, indicando ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja realizada a construção de banheiros masculinos e femininos no Ginásio de Esportes deste Município.
5. **Indicação Nº. 004/2026** de autoria do **Vereador Laiston Liberato Correia**, indicando ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja realizada a demarcação de vagas de garagem nas principais ruas do Município.

Lagoa Real – BA, em 01 de abril de 2026.

Maria do Carmo Prates Costa
Presidente

AVENIDA REAL, Nº. 267, CENTRO, LAGOA REAL-BAHIA, CEP: 46.425-000

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PORTARIA N.º 12/2026, 01 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica nomeado o Sr. **Fernando Reggy do Nascimento**, inscrito no CPF sob nº 077.911.405-19, RG n.º 63.309.447-X SSP-SP, para exercer o Cargo de **Assessor Parlamentar** desta Câmara, de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4, lotado no Gabinete do Sr. Vereador José Sandro Miranda da Silva, em conformidade com o Art. 12 e seguintes da Lei Municipal nº 1044/2007, datada de 02 de janeiro de 2007 e combinado seus Anexos;

Art. 2º: Conceder, com fundamento no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal 1.044/2007, gratificação salarial no percentual de 100%;

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, ao 1º dia do mês de abril de 2026.

Aparecido Lima da Silva
Presidente

End.: Praça Dom Hélio Paschoal, 41. Centro.
Livramento de Nossa Senhora – BA
CEP: 46.140-000 – CNPJ: 16.415.127/0001-01

Tel.: 77 444-2062 / 1895
E-mail: camara.lns@outlook.com
Home Page: www.cvlivramento.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 40.514.655/0001-00**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026)**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAPEAÇU

ESTADO DA BAHIA

CNPJ :40.514.655/0001-00

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2026**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Sapeaçu – BA, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos que a licitação do Processo Administrativo Nº 002/2026 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, tipo Menor Preço Global, objetivando **Contratação de empresa para aquisição de combustível tipo gasolina para abastecimento dos veículos integrantes da frota da Câmara Municipal de Sapeaçu**, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do edital, foi declarada **DESERTA** por ausência de participantes/interessados.

MARIO FIÚZA PASSOS

Pregoeiro Oficial

Processo Administrativo nº 018/2023

Inexigibilidade nº 005/2023

Contrato nº 05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PORTARIA Nº 002, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022); DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022); E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA/BA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo para inscrições, garantindo maior participação dos agentes culturais;

CONSIDERANDO os princípios da ampla concorrência, publicidade e interesse público;

CONSIDERANDO a execução das ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para inscrições dos Editais sobre a Política Nacional de Fomento a Cultura Aldir Blanc nº 01/2026, nº 02/2026 e nº 03/2026 até o dia 15



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

de abril de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos Editais acima citados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 01 de abril de 2026.

IRINEU LUZ FREITAS
Secretário Municipal de Administração



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

**CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE
BARRA DA ESTIVA**

RESOLUÇÃO CMS Nº 03/2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO
ANUAL DE SAÚDE (PAS) DO MUNICÍPIO DE BARRA DA
ESTIVA – BA, PARA O ANO DE 2026.**

Considerando O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barra da Estiva – BA, em reunião extraordinária realizada em 30 de março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e pela Lei Municipal nº 10 de 01 de outubro de 2007

Considerando que a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de organizar a execução das ações e serviços de saúde no exercício de 2026;

Considerando a apresentação da Programação Anual de Saúde 2026 à plenária do Conselho Municipal de Saúde, bem como sua discussão e análise;

Considerando que a PAS 2026 está alinhada ao Plano Municipal de Saúde vigente (2026-2029)

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) do Município de Barra da Estiva – BA, referente ao ano de 2026.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução da Programação Anual de Saúde 2026

Gildevaldo dos Anjos Santos

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

**CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE
BARRA DA ESTIVA**

HOMOLOGO a Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Barra da Estiva/BA, no uso de suas competências legais delegada pelo Decreto Municipal 014/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Barra da Estiva, em 30 de março de 2026.

Maria Aparecida Correia Moura
Secretaria Municipal de Saúde
Maria Aparecida Correia Moura
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

**CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE
BARRA DA ESTIVA**

RESOLUÇÃO CMS Nº 02/2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA – BA, PARA O PERÍODO DE
2026 A 2029.**

Considerando O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barra da Estiva – BA, em reunião extraordinária realizada em 30 de março de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, bem como pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e pela Lei Municipal nº 10 de 01 de outubro de 2007

Considerando que o Plano Municipal de Saúde é o instrumento central de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com vigência de quatro anos;

Considerando a necessidade de definição de diretrizes, objetivos e metas para a organização das ações e serviços de saúde no município de Barra da Estiva;

Considerando a apresentação do Plano Municipal de Saúde 2026–2029 à plenária do Conselho Municipal de Saúde, bem como a sua discussão e análise pelos conselheiros;

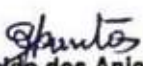
Considerando que o referido plano contempla a análise da situação de saúde, a definição de prioridades, diretrizes, objetivos metas e indicadores, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde do Município de Barra da Estiva – BA, para o período de 2026 a 2029

Art. 2º O Plano Municipal de Saúde orientará a elaboração das Programações Anuais de Saúde (PAS) bem como subsidiará o monitoramento e a avaliação das ações e serviços de saúde no município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do Plano Municipal de Saúde


Gildevaldo dos Anjos Santos

Presidente Do Conselho Municipal De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

**CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE
BARRA DA ESTIVA**

HOMOLOGO a Resolução nº 02/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Barra da Estiva/BA, no uso de suas competências legais delegada pelo Decreto Municipal 014/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Barra da Estiva, em 30 de março de 2026.

Maria Aparecida Correia Moura
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 014/2025
Maria Aparecida Correia Moura
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 002-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **GILMARIO FONTES** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Cláudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Gilmario Fontes**, inscrito(a) no RG xxxxxx276-40 e no CPF sob o nº xxx.xxx.765-72, domiciliado (a) na Faz. Aniceto, Zona Rural no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (PINTOR), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria municipal de Educação, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;
- 9.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 9.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12.** Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- 9.13.** Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato
- 9.14.** Atender as solicitações oriundas de ocorrências relacionadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026

Claudia da Silva Moreno Paiva

Gestora do FME
Contratante

GILMARIO FONTES

CPF: xxx.xxx.765-72
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 003-04/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **REGIMAR SILVA DOS SANTOS** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Regimar Silva dos Santos**, inscrito(a) RG xxxxxx039 e no CPF sob o nº xxx.xxx.725-97, domiciliado (a) na Faz. Aniceto, Zona Rural no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (PEDREIRO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

1.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

1.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

2.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

2.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

2.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

2.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

2.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

2.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

2.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

2.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria municipal de Educação, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

4.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

mês pelo servidor responsável.

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

4.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

5.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

5.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

5.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
- f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
- k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
- l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
- m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
- n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
- o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 8.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12.** Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

8.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

8.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relacionadas pela fiscalização.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

9.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

9.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

9.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

9.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

9.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

9.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

9.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. .

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

REGIMAR SILVA DOS SANTOS
CPF: xxx.xxx.725-97
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 004-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
FME E **ALEXSANDRO SANTOS
GUIMARÃES** PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a Sra. **Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Alexsandro Santos Guimarães**, inscrito(a) RG xxxxxx300-6 e no CPF sob o nº xxx.xxx.575-57, domiciliado (a) na Rua Altamiranda de Sá Meira, Bairro Oliveiras no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (AJUDANTE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

1.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

1.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

2.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

2.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

2.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

2.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

2.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

2.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

2.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

2.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria municipal de Educação, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

4.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

mês pelo servidor responsável.

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

4.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

5.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

5.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
 - k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
 - l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
 - m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
 - n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
 - o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 8.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12.** Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

8.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

8.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relacionadas pela fiscalização.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

9.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

9.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

9.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

9.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

9.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

9.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

9.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. .

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

ALEXSANDRO SANTOS GUIMARÃES
CPF: xxx.xxx.575-57
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 005-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **MIGUEL CUNHA VIEIRA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a Sra. **Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Miguel Cunha Vieira**, inscrito(a) RG xxxxx333-33 e no CPF sob o nº xxx.xxx635-62, domiciliado (a) no Pov. Bomfim do Amianto, sn, Bairro Zona Rural no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (AJUDANTE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.
- 1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 1.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 1.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:
- 2.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 2.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.
- 2.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 2.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.
- 2.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.
- 2.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.
- 2.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.
- 2.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.
- 2.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 4.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria municipal de Educação, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.
- 4.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

mês pelo servidor responsável.

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

4.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

5.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

5.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

5.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
 - k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
 - l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
 - m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
 - n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
 - o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos/repasses na forma e prazo estabelecidos;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 8.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12.** Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

8.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

8.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relacionadas pela fiscalização.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

9.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

9.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

9.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

9.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

9.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

9.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

9.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - §1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. .

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

MIGUEL CUNHA VIEIRA
CPF: xxx.xxx.635-62
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 006-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **RODIAN DE BRITO TEIXEIRA MONTEIRO COSTA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a Sra. **Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Rodrian de Brito Teixeira Monteiro Costa**, inscrito(a) RG xxxxxxxx e no CPF sob o nº xxx.xxx.935-76, domiciliado (a) na Rua Francisco José Ventura de Matos, sn, Bairro Recreio do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (AJUDANTE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Lei nº 14.133, de 2021.

- 1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.
- 1.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato
- 1.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 1.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:
- 2.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.
- 2.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.
- 2.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 2.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.
- 2.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.
- 2.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.
- 2.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.
- 2.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.
- 2.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 4.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria municipal de Educação, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.
- 4.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

mês pelo servidor responsável.

4.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

4.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

5.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

5.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

5.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

5.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

5.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

5.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
 - e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços
 - f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.
 - k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.
 - l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.
 - m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.
 - n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.
 - o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Cumprir o que consta no termo de referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;
- 8.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.
- 8.10.** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12.** Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

8.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

8.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relacionadas pela fiscalização.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

9.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

9.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

9.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

9.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

9.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

9.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

9.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

9.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - §1º - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. .

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

RODIAN DE BRITO TEIXEIRA MONTEIRO COSTA
CPF: xxx.xxx.935-76
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 007-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **CAMILO REIS FERREIRA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Camilo Reis Ferreira**, inscrito(a) RG xxxxxxxx e no CPF sob o nº xxx.xxx.735-92, domiciliado (a) na Faz\ Mandacarú sn, Bairro Zona Rural do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (SERRALHEIRO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.

l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

CAMILO REIS FERREIRA
CPF: xxx.xxx.735-92
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 008-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **MANOEL MESSIAS CARMO DOS SANTOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Manoel Messias Carmo dos Santos**, inscrito(a) RG xxxxxxxx e no CPF sob o nº xxx.xxx.858-89, domiciliado (a) na Faz\ Mumbuca sn, Bairro Zona Rural do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (SERRALHEIRO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.

l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Manoel Messias Carmo dos Santos
CPF: xxx.xxx.858-89
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 009-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **ELSON NOVAIS SANTOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Elson Novais Santos**, inscrito(a) RG xxxxxxxx e no CPF sob o nº xxx.xxx.245-78, domiciliado (a) na Faz\ Mandacarú sn, Bairro Zona Rural do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos nos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (SERRALHEIRO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretendem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.

l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

ELSON NOVAIS SANTOS
CPF: xxx.xxx.245-78
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 010-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **AIAS MEIRA LEITE**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Aias Meira Leite**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.545-91, domiciliado (a) na Faz\ Olho Dagua, sn, Bairro Zona Rural do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (PEDREIRO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretendem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.

l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 - §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

AIAS MEIRA LEITE
CPF: xxx.xxx.545-91
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 011-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E **GIOVANE BARROS SANTOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Giovane Barros Santos**, inscrito(a) RG xxxxxxxx e no CPF sob o nº xxx.xxx.215.03, domiciliado (a) na Faz\ Bengo, sn, Bairro Zona Rural do município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (AJUDANTE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretendem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. a nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:**OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.

l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

GIOVANE BARROS SANTOS
CPF: xxx.xxx.215-03
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 012-04/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-
BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME E ANTONIO
HENRIQUE MESSIAS DE OLIVEIRA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia - **CREDENCIANTE, COOPARTICIPANTES, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxxxx839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e a pessoa física **Antonio Henrique Messias de Oliveira**, inscrito(a) RG xxxxxx2710 e no CPF sob o nº xxx.xxx.175-95, domiciliado (a) na Rua Américo Ramos, sn, Bairro Recreio no município de Bom Jesus da Serra - Bahia, doravante designado **CREDENCIADO**, nos termos dos termos do no art. 78, I c/c art. 79 inciso I da lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025, decreto Municipal 034/2025, de 09 de Janeiro de 2025, e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 003/2026, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por credenciamento, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA, (PEDREIRO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

1.2. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. O interesse de credenciamento do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 09 (nove) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro de 2026, contado da data de assinatura.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato

2.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

2.5. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nas legislações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e devendo observar quanto a execução:

3.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

3.3. O início da execução do bem ocorrerá após a emissão da Ordem de serviço e deverá obedecer ao termo de referência, observando os locais, prazos e quantidades.

3.4. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

3.5. O prazo deve seguir conforme o termo de referência logo autorizado o fornecimento, podendo ser prorrogado de acordo com a justificativa do contratado e autorização da secretaria responsável.

3.6. Deverá seguir conforme o termo de referência.

3.7. O credenciamento do interessado não obriga o Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE conforme estabelecido neste termo e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do Sistema, por esta razão as quantidades referidas são apenas estimativas para os interessados que se pretenderem credenciar, ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas sem com isso alterar as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de com uma demanda fixa para cada credenciado, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda do município e da quantidade de credenciados, que não é fixa.

3.8. Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, sendo a primeira a receber as autorizações de serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento aprovado pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

3.9. Os serviços serão prestados conforme demanda apresentada pelos setores da Administração pública em área urbana e Rural no município.

3.10. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, e os equipamentos, ferramentas, EPIs, EPCs serão de responsabilidades dos contratados, promovendo sua substituição quando necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O presente contrato não estabelece valor global estimado, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, os serviços serão realizados sob regime de credenciamento.

5.2. Para aferir o valor a ser pago será utilizado a multiplicação o valor unitário estipulado pela administração de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados no mês, com a apresentação das autorizações emitida pelo município e o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

mês pelo servidor responsável.

5.3. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela requisição.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, de comprovação atualizada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**Recebimento**

6.1. Deverá seguir conforme o termo de referência;

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal

6.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento a execução dos serviços.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CPF, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.11. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

Prazo de pagamento

6.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou após a execução do objeto, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

AÇÃO: 1.065 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

AÇÃO: 1.073 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENISNO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis;

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CREDENCIADOS:

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços

f) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

j) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

k) Os serviços deverão ser prestados, no Município de BOM JESUS DA SERRA/BA na zona urbana e rural.

l) O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

m) Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada Secretaria, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

n) A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pela secretaria e pelo fiscal responsável.

o) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

p) O credenciamento não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade da(o) Credenciada(o).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Cumprir o que consta no termo de referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar os pagamentos/repasse na forma e prazo estabelecidos;

9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

9.10. expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12. Disponibilizar os veículos que necessitem dos serviços, bem como fornecer as informações necessárias sobre o histórico de manutenção, defeitos observados e demais dados relevantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

9.13. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal de serviço e fiscal do contrato

9.14. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A forma da fiscalização e o fiscal e gestor ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observados os seguintes termos:

10.1.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.2. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditória e a ampla defesa.

10.3. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Vailson Libarino Machado. Gestor do contrato o servidor Gilvan Ambrosio da Silva conforme Portaria nº 011/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

10.4. A fiscalização da Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA SERRA-Ba não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

10.5. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

10.6. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

10.7. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

10.8. O credenciado declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.9. Compete à credenciado fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.10. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- §1º** - A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a legislação vigente.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.10. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. .

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- As despesas decorrentes deste credenciamento correrão as contas das seguintes dotações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

orçamentárias:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BOM JESUS DA SERRA-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus da Serra - Ba, 01 de abril de 2026.

Claudia da Silva Moreno Paiva

Gestora do FME
Contratante

ANTONIO HENRIQUE MESSIAS DE OLIVEIRA

CPF: xxx.xxx.175-95
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 com suas ultteriores alterações, Decreto Municipal nº 016 de 02 de janeiro de 2025 e demais normas e redações aplicáveis, tendo em vista a Credenciamento nº 003/2025, cujo objetivo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, LEGALMENTE HABILITADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE FORMA EVENTUAL E SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA – BAHIA, NAS UNIDADES ESCOLARES, PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS INSTALAÇÕES VINCULADAS À REFERIDA SECRETARIA**, torna público a HOMOLOGAÇÃO do credenciamento das seguintes linhas, conforme relação planilha abaixo:

Nº	NOME	CNPJ/CPF	LOTE A CREDENCIAR
01	GILMARIO FONTES	570.008.765-72	07
02	REGIMAR SILVA DOS SANTOS	075.427.725-97	01
03	ALEXSANDRO SANTOS GUIMARÃES	044.304.575-57	02
04	MIGUEL CUNHA VIEIRA	030.568.635-62	02
05	RODIAN DE BRITO TEIXEIRA MONTEIRO COSTA	012.958.935-76	02
06	CAMILO REIS FERREIRA	045.180.735-92	03
07	MANOEL MESSIAS CARRMO DOS SANTOS	271.369.858-89	03
08	ELSON NOVAIS SANTOS	071.571.245-78	03
09	AIAS MEIRA LEITE	525.856.545-91	01
10	GIOVANE BARROS SANTOS	086.520.215-03	02
11	ANTONIO HENRIQUE MESSIAS DE OLIVEIRA	863.155.175-95	01

Bom Jesus da Serra-Ba, 01 de abril - Welton Silva Andrade – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

RESUMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
002-04/2026	GILMARIO FONTES	570.008.765-72	ITEM 01	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
003-04/2026	REGIMAR SILVA DOS SANTOS	075.427.725-97	ITEM 01	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
004-04/2026	ALEXSANDRO SANTOS GUIMARÃES	044.304.575-57	ITEM 02	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
005-04/2026	MIGUEL CUNHA VIEIRA	030.568.635-62	ITEM 02	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
006-04/2026	RODIAN DE BRITO TEIXEIRA MONTEIRO COSTA	012.958.935-76	ITEM 02	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
007-04/2026	CAMILO REIS FERREIRA	045.180.735-92	ITEM 03	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
008-04/2026	MANOEL MESSIAS CARRMO DOS SANTOS	271.369.858-89	ITEM 03	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
009-04/2026	ELSON NOVAIS SANTOS	071.571.245-78	ITEM 03	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
010-04/2026	AIAS MEIRA LEITE	525.856.545-91	ITEM 01	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
011-04/2026	GIOVANE BARROS SANTOS	086.520.215-03	ITEM 02	01-04-2026	31/12/2026
Nº CONTRATO	CONTRATADA	CPE/CNPJ	SERVIÇOS CREDENCIADOS	DATA ASSINATURA	DATA VIGÊNCIA
012-04/2026	ANTONIO HENRIQUE MESSIAS DE OLIVEIRA	863.155.175-95	ITEM 01	01-04-2026	31/12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 454/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 001/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MARCONE BARBOSA DE SOUZA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.168.709/0001-78, OBJETO: Aquisição parcelada de materiais e equipamentos de informática e afins, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas quantidades fixadas na Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório. VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 533-1/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 029/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ELIEL COTRIM PASSOS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.964.689/0001-90, OBJETO: Aquisição dos itens destinados a compor o kit dos alunos, contendo cadernos e estojos personalizados, e material escolar para distribuição na rede municipal de ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como nas quantidades fixadas na Ata de Registro de Preços oriunda do procedimento licitatório. VALOR TOTAL: R\$ 19.278,35 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E OITO REAIS). Assinatura: 13 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 470/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ANTONIO MESSIAS SOARES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 358.441.245-53 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 36.148,00 (trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 471/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ARNALDO ALMEIDA LOPES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 264.059.478-82 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 39.956,10 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 472/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: EDNA APARECIDA ALVES DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 264.059.478-82 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 38.290,00 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 473/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ELLEN JANAINA OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 037.735.985-80 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 38.290,00 (trinta e oito mil, duzentos e noventa reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 474/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: JOSE ANTONIO REBOUÇAS FERNANDES, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 954.508.745-53 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 38.027,00 (trinta e oito mil e vinte e sete reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 475/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MARCOS PAULO REBOUCAS FERNANDES MARIANO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 069.316.635-50 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 476/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MARIA DE LOURDES MUNIZ SANTANA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 856.083.945-34 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 37.220,00 (trinta e sete mil e duzentos e vinte reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 477/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MARIA DO CARMO COUTINHO, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 456.278.195-53 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 38.468,99 (trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito e noventa e nove centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 478/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MARIVALDO ROCHA DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF 039.334.675-78 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 39.846,00 (trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 479/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MATEUS BRITO FERNANDES, inscrito(a) no CNPJ/CPF 071.327.185-09 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 37.971,97 (trinta e sete mil e novecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 480/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MATEUS SILVA SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/CPF 056.001.715-44 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 36.168,70 (trinta e seis mil e cento e sessenta e oito reais e setenta centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 481/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: NELQUIADES VIEIRA ROCHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF 960.940.795-71 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 36.883,40 (trinta e seis mil e oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 482/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: NORBERTO REBOUCAS FERNANDES, inscrito(a) no CNPJ/CPF 949.052.905-2 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 38.846,00 (trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e seis reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 483/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: NORMA LUCIA ALVES PASSOS inscrito(a) no CNPJ/CPF 010.985.295-88 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 35.427,50 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 484/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ODAIR GONCALVES DOS SANTOS inscrito(a) no CNPJ/CPF 018.685.045-06 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 39.293,10 (trinta e nove mil e duzentos e noventa e três reais e dez centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 485/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: RENNE PEREIRA COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF 955.552.265-00, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 486/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: RODOLFO CARIS LOPES, inscrito(a) no CNPJ/CPF 070.498.445-86, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 37.642,50 (trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 487/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: RONALDO VALENÇA DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF 019.900.435-85, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 39.218,00 (trinta e nove mil e duzentos e dezoito reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 488/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: THIAGO REBOUÇAS FERNANDES SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF 045.578.885-50, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 39.449,00 (Trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 489/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ALESSANDRO VIEIRA SOARES, inscrito(a) no CNPJ/CPF 974.933.175-34, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 39.169,00 (Trinta e nove mil e cento e sessenta e nove reais). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 490/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: COOMANDAC (COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA PARA O DESENVOLVIMENTO AUTO SUSTENTAVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 04.174.956/0001-60 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 351.979,99 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 491/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: JOTAEI NOVAIS ALVES, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 041.360.975-81 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 25.246,21 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 492/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: LEILIANE COELHO AGUIAR DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 054.438.765-11 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 27.180,00 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais) Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 493/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MARCOS DIOGO SOUZA PEREIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 054.296.375-21-11 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 39.916,40 (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos) Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 494/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ADRIANA SOARES COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 013.997.325-79 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 6.530,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS) Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 495/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 060.137.255-78 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 21.069,00 (VINTE E UM MIL E SESSENTA E NOVE REAIS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 496/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: DANILO CÉLIO LOPES, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 004.561.345-14 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 27.871,10 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 497/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: DIVINO TOME DE SOUZA JUNIOR, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 599.980.831-68 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 25.548,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 498/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: JESSICA NASCIMENTO BONFIM, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 066.490.605-26 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 1.650,00 (MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 499/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: JOSE APARECIDO COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 022.277.645-54 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 25.897,12 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 500/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: LUCINEIA SOARES DA COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 038.913.435-07 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 6.320,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 501/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: THIAGO SOUZA ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 054.459.025-28 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 30.399,90 (TRINTA MIL, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 502/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ANITA GUIMARAES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 523.980.645-49 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 24.825,50 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 503/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MATHEUS SOUZA ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 054.453.905-27 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 24.985,50 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 504/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ALAN PABLO GUIMARAES SOUZA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 054.459.085-69 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 3.587,22 (três mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 505/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ALANA BATISTA LOPES, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 075.797.875-47 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 34.243,75 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 506/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ANA CRISTINA COUTINHO LOPES, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 171.137.488-13 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 28.159,50 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 507/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ANTONIO DE NOVAIS SOARES, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 002.720.495-22 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 22.619,00 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS) Assinatura: 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 508/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ANTONIO JOSE SOARES, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 987.238.398-72, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 30.288,55 (TRINTA MIL E DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 509/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ANTONIO SALVADOR FARIAS DA SILVA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 115.029.808-19, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 15.067,00 (QUINZE MIL E SESSENTA E SETE REAIS).03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 510/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: BENITO ALVES COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 891.304.565-68 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 20.751,20 (VINTE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 511/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: CLEITON COSTA BOMFIM, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 070.508.705-01 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 30.033,30 (TRINTA MIL E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA CENTAVOS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 512/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: EDIVANDO GOMES DE ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 260.046.488-33 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 20.370,50 (VINTE MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 513/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: GILBERTO SOUZA AGUIAR, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 988.947.225-20, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 24.405,70 (VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 514/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: HELENA RODRIGUES DE AGUIAR NASCIMENTO, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 925.581.865-15 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 15.442,00 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 515/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MARLEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 053.623.675-52, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 11.736,20 (ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 516/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: ISAC FARIA SOARES, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 034.018.905-30, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 31.137,20 (TRINTA E UM MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 517/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: JOSE NILTO FERREIRA BATISTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 004.357.685-06, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 35.321,70 (TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E UM E SETENTA CENTAVOS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 518/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MARIA LUCIA SOUZA AGUIAR, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 689.912.405-00, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 22.439,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais) 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 519/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: MURICY SANTOS DA CRUZ, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 794.986.205-04, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 27.475,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 520/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: NATAN CHARLES ALMEIDA COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 054.453.565-07, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 30.105,00 (TRINTA MIL E CENTO E CINCO REAIS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 521/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento nº 002/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: WELVES GUIMARAES COSTA, inscrito(a) no CNPJ/CPF, sob o nº 054.453.605-39, OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, necessários ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. VALOR TOTAL: R\$ 30.105,00 (TRINTA MIL E CENTO E CINCO REAIS). 03 de março de 2026. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL
REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 608/2021**

O município de Caculé, pessoa jurídica de direito público, cuja, Prefeitura tem sede na Rua Rui Barbosa, nº 26, Centro, Caculé, Ba., CEP.: 46.300-000 inscrita no CNPJ sob nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Pedro Dias da Silva, torna público para os devidos efeitos jurídicos a celebração do DISTRATO CONTRATUAL referente ao Contrato Administrativo nº 608/2021, vinculado na modalidade Pregão Presencial nº 017/2021, entre este município e a empresa PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.195.422/0001-25. Objeto do contrato distratado: prestação de serviços de intermediação de publicações em Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial da União em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município. Ficando assim revogadas todas as cláusulas do referido contrato de prestação de serviços. Cumpra-se. Publique-se. Caculé – Bahia em 31 de março de 2026. Prefeito- Pedro Dias da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

Caculé – Ba, em 01 de Abril de 2026.

**VALORES DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 010/2024**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 010/2024 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 01/04/2026 a 07/04/2026:

JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: CACULÉ - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 7,38	R\$ 7,31
DIESEL S-10	R\$ 8,52	R\$ 8,43
DIESEL S-500	R\$ 8,58	R\$ 8,49
POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 7,68	R\$ 7,60
DIESEL S-10	R\$ 8,04	R\$ 7,96
DIESEL S-500	R\$ 7,88	R\$ 7,80

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 7,18	R\$ 7,11
DIESEL S-10	R\$ 8,13	R\$ 8,05
DIESEL S-500	R\$ 8,14	R\$ 8,06
REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SALVADOR - BA		
TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO ANP	VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO
GASOLINA COMUM	R\$ 7,29	R\$ 7,22
DIESEL S-10	R\$ 8,04	R\$ 7,96
DIESEL S-500	R\$ 7,88	R\$ 7,80

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Pregão Eletrônico



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2026
DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., em face da decisão que declarou habilitada e vencedora do Lote 01 a empresa MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais de limpeza destinados ao atendimento das demandas das Secretarias do Município de Cordeiros/BA.

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso apresentado é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo previsto no edital e em conformidade com o disposto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual dele se conhece.

No mérito, a recorrente sustenta, em síntese, que a empresa vencedora não atendeu às exigências editalícias no tocante aos itens 2 e 6 do Lote 01, alegando, respectivamente, a inadequação técnica do produto ofertado como alvejante e a ausência de laudos de eficácia bactericida exigidos para o desinfetante hospitalar.

Após análise detida das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, bem como de toda a documentação constante nos autos, não se verifica razão que justifique a reforma da decisão anteriormente proferida.

No que se refere ao Item 2 do Lote 01, observa-se que o edital estabeleceu, de forma clara e objetiva, a exigência de fornecimento de "alvejante para desinfecção e alvejamento em artigos têxteis", não havendo qualquer previsão de que o produto devesse ser classificado como desinfetante hospitalar específico com registro sanitário em categoria distinta, como pretende fazer crer a recorrente. A interpretação proposta pela recorrente amplia indevidamente o conteúdo do instrumento convocatório, criando exigência não prevista, o que afronta diretamente o princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração e os licitantes devem estrita observância às regras previamente estabelecidas.

A documentação técnica apresentada pela empresa vencedora comprova que o produto ofertado é alvejante com ação desinfetante, indicado para uso em lavanderias hospitalares e devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2020 - 2023 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

regularizado junto à ANVISA, atendendo, portanto, às especificações exigidas no edital. Não cabe à Administração, no curso do julgamento, inovar ou agravar as exigências técnicas previamente estabelecidas, sob pena de violação aos princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da competitividade, igualmente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que a desclassificação de propostas com base em interpretação restritiva ou extensiva de cláusulas editalícias configura ilegalidade, por violar os princípios que regem as licitações públicas, especialmente quando implica a criação de exigências não expressamente previstas no edital.

No tocante ao Item 6, a recorrente alega a ausência de laudos técnicos que comprovem a eficácia bactericida do produto ofertado pela empresa vencedora. Todavia, a análise dos autos demonstra que tais laudos existem e comprovam, de forma inequívoca, o atendimento às exigências editalícias, inclusive quanto à eficácia frente às bactérias *Staphylococcus aureus*, *Pseudomonas aeruginosa* e *Salmonella choleraesuis*, conforme requerido no descritivo do objeto.

Ainda que se admitisse eventual ausência inicial de tais documentos no momento da apresentação da proposta ou habilitação, verifica-se que os laudos apresentados constituem documentos técnicos pré-existent, vinculados ao próprio produto, não havendo qualquer indicio de produção posterior com o intuito de suprir irregularidade. Nesse contexto, sua juntada posterior revela-se plenamente admissível, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada apenas a inclusão de documento que deveria ter sido produzido após a data de apresentação da proposta.

O próprio edital, em consonância com a legislação vigente, prevê expressamente a possibilidade de saneamento de falhas formais e a realização de diligências para complementação de informações e documentos conforme o item 6.19.2, desde que não haja alteração da substância da proposta, o que se verifica no presente caso.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I - A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - O desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - Aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - A atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**

Adm. 2025 - 2028

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

V - A juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante ou
VI - A juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível
de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha,
não foi apresentado em momento oportuno.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que deve ser evitado o formalismo excessivo nos processos licitatórios, admitindo-se a realização de diligências para a juntada de documentos preexistentes, em prestígio aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Nesse sentido, destacam-se precedentes que consolidam o entendimento de que falhas formais não devem ensejar a desclassificação automática do licitante quando não comprometem a competitividade nem a lisura do certame.

No âmbito das contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, a atuação da Administração deve observar não apenas a legalidade estrita, mas também a finalidade pública do procedimento licitatório, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da referida lei. Nesse contexto, a interpretação e aplicação das regras editalícias não podem se dar de forma dissociada dos princípios que regem o processo licitatório, especialmente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do formalismo moderado.

A Lei nº 14.133/2021 incorporou expressamente essa diretriz ao prever, em seu art. 64, a possibilidade de realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como ao admitir o saneamento de falhas formais, em consonância com o princípio do formalismo moderado. Tal dispositivo deve ser interpretado em conjunto com o art. 5º da mesma lei, que consagra os princípios da razoabilidade, da eficiência e da competitividade.

No caso concreto, a eventual ausência inicial de documentos técnicos que comprovam características já existentes do produto não configura vício insanável, sendo plenamente possível sua complementação por meio de diligência, conforme autorizado pelo edital e pela legislação. A recusa em admitir tal saneamento, sob fundamento estritamente formal, implicaria adoção de formalismo excessivo, em prejuízo do interesse público e da eficiência administrativa.

Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade na habilitação da empresa MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA., tampouco afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021 ou às regras estabelecidas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2026 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

Cumprе destacar que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pela busca da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo, não sendo admissível a desclassificação de proposta válida por interpretações restritivas ou por exigências não previstas no instrumento convocatório.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela recorrente não possuem respaldo fático ou jurídico suficiente para ensejar a reforma da decisão recorrida.

DECIDO, portanto, pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo, por tempestivo, e, no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que declarou habilitada e vencedora do Lote 01 a empresa MIX BAHIA DISTRIBUIÇÃO LTDA., por atender plenamente às exigências do edital e à legislação aplicável.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para fins de homologação, nos termos da legislação vigente.

Cordeiros – Bahia, 31 de março de 2026

Silvia Fernandes Moura.
Silvia Fernandes Moura
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Inexigibilidade

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 087/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia

CONTRATADO: JOÃO RODRIGUES LIMA JUNIOR

CPF: 064.xxx.xxx-02

CAF: BA092024.01.002143515CAF

ENDEREÇO: Faz. Água Branca - Bahia CEP 46.280-000

VALOR DO CONTRATO: R\$39.461,25 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e um e vinte e cinco centavos)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO 01/04/2026 a 31/12/2026

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 01 de abril de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2026**

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0011/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia, o agricultor JOÃO RODRIGUES LIMA JUNIOR, portador do CPF nº 064.xxx.xxx-02 e da CAF BA092024.01.002143515CAF, residente na Faz.Água Branca zona rural, no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia, sendo o valor global do serviço R\$39.461,25(trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e um e vinte e cinco centavos)

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 01 de abril de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2026**

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0011/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para o Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia, o agricultor JOÃO RODRIGUES LIMA JUNIOR, portador do CPF nº 064.xxx.xxx-02 e da CAF BA092024.01.002143515CAF, residente na Faz. Agua Branca, no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia, sendo o valor global do serviço R\$ 39.461,25 (trinta e nove mil e quatrocentos e sessenta e um e vinte cinco centavos.

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 01 de abril de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2026****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**CNPJ:** 13.694.468/0001-75**CONTRATADA:** JOÃO RODRIGUES LIMA JUNIOR**CPF:** 064.xxx.xxx-02**OBJETO:** Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2026, de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2026 no Município de Cordeiros - Bahia.**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 01/04/2026 a 31/12/2026**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 39.461,25 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e um e vinte cinco centavos)**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

15500000 - Transferência do Salário-Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Inexigibilidade

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 088/2026

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia

CONTRATADO: ROZANA GONÇALVES VIANA NASCIMENTO

CPF: 043.xxx.xxx-39

CAF: BA082024.01.001895210CAF

ENDEREÇO: Faz. Periperi - Bahia CEP 46.280-000

VALOR DO CONTRATO: R\$32.061,90 (Trinta e dois mil e sessenta e um reais e noventa centavos)

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO 01/04/2026 a 31/12/2026

Autoriza a contratação da empresa descrita acima pelo valor e período informado no processo administrativo, cabendo ao setor de licitações proceder com os atos pertinentes à formalização do processo conforme exigências previstas na lei 14.133/21, Artigo 74, Inciso IV.

Cordeiros - Ba, 01 de abril de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2026**

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0011/2026, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação para o Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia, o agricultor ROZANA GONÇALVES VIANA NASCIMENTO, portador do CPF nº 043.xxx.xxx-39 e da CAF BA082024.01.01895210CAF, residente na Faz.Periperi zona rural, no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

A contratação tem como objeto a Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia, sendo o valor global do serviço R\$ 32.061,90 (trinta e dois mil e sessenta e um reais e noventa centavos).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 01 de abril de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2026**

Nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 0011/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação para o Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia, o agricultor **ROZANA GONÇALVES VIANA NASCIMENTO**, portador do CPF nº 043.xxx.xxx-39 e da CAF BA082024.01.001895210CAF, residente na Faz.Periperi, no município de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000.

Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, produzidos por Agricultores Rurais e Empreendedores de Base Familiar Rural com a finalidade de apresentar Projeto de Venda desses produtos, em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos da rede municipal de ensino de Cordeiros - Bahia, sendo o valor global do serviço R\$ 32.061,90 (trinta e dois mil e sessenta e um reais e noventa centavos).

A Inexigibilidade de Licitação encontra fundamento legal no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Pública Municipal, por meio da Procuradoria Jurídica, emitiu parecer favorável à contratação direta, atestando a regularidade do processo e a adequação à legislação vigente.

Publique-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 72, II da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros/BA, 01 de abril de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2026****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**CNPJ:** 13.694.468/0001-75**CONTRATADA:** ROZANA GONÇALVES VIANA NASCIMENTO**CPF:** 043xxx.xxx-39**OBJETO:** Contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano de 2026, de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2026 no Município de Cordeiros - Bahia.**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 01/04/2026 a 31/12/2026**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 32.061,90 (trinta e dois mil e sessenta e um reais e noventa centavos)**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

15500000 - Transferência do Salário-Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Outros



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Cordeiros – Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros/BA.

NOTIFICADA: UILLIAM LIMA NERY, inscrita no CNPJ nº 17.160.462/0001-79.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de papelaria e expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros.

O MUNICÍPIO DE CORDEIROS, por meio de seu representante legal, vem, por meio da presente, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa acima identificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Conforme consta no Contrato Administrativo nº 023/2026, firmado entre as partes, a empresa NOTIFICADA assumiu a obrigação de fornecer materiais de papelaria e expediente, em estrita observância ao edital, termo de referência e demais documentos vinculantes, nos termos da Lei 14.133/2021.

Nos termos da execução contratual, foi encaminhado pedido formal de fornecimento na data de 13 de março de 2026, por meio eletrônico (e-mail), conforme permitido contratualmente.

O prazo estipulado para entrega dos materiais foi de 08 (oito) dias úteis, o que configura como data limite aproximada o dia 25 de março de 2026.

Entretanto, até a presente data, não houve a devida entrega dos materiais solicitados, caracterizando descumprimento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de inexecução contratual.

Cumprir destacar que, conforme cláusulas contratuais e normas legais aplicáveis, a contratada deve executar o contrato fielmente, sendo responsável pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial, conforme expressamente previsto no instrumento contratual.

Fica ainda ADVERTIDA a empresa NOTIFICADA de que o não atendimento desta notificação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163, dentre as quais se destacam:

- aplicação de multa por atraso na execução do objeto;
- advertência formal;
- suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade;
- rescisão unilateral do contrato por inexecução;

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que o atraso injustificado na execução contratual configura infração administrativa passível de sanção, inclusive multa e demais penalidades, sendo obrigação da Administração adotar providências para resguardar o interesse público.

Nesse sentido, destaca-se entendimento consolidado de que:

- o atraso na entrega do objeto contratual enseja a aplicação de multa de mora e demais sanções

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75**CORDEIROS**
Adm. 2025 - 2028 **UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!**

previstas contratualmente, sendo legítima a penalização quando não comprovada justificativa idônea;

- as sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade podem, inclusive, resultar na extinção do contrato administrativo, conforme orientação do TCU;
- a Administração deve instaurar processo de responsabilização, assegurando o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação das penalidades, conforme diretrizes do TCU;

Além disso, os Tribunais de Contas dos Municípios (como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia) possuem entendimento alinhado ao TCU no sentido de que:

- o descumprimento de prazos contratuais compromete a eficiência da gestão pública, justificando a aplicação de penalidades contratuais;
- a omissão da Administração em sancionar o contratado inadimplente pode caracterizar falha de gestão e violação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade;
- é dever do gestor e do fiscal do contrato adotar medidas imediatas diante da inexecução, sob pena de responsabilização pessoal.

Inclusive, a jurisprudência dos Tribunais de Contas registra que o atraso injustificado na entrega de bens contratados legitima a aplicação de multa contratual, podendo ser calculada conforme previsão editalícia e contratual, inclusive proporcional aos dias de atraso.

Dessa forma, o eventual descumprimento continuado poderá ensejar não apenas sanções administrativas, mas também a instauração de processo administrativo de responsabilização, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, resguardado o interesse público.

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA formalmente:

INTIMADA a proceder com a entrega integral dos materiais no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados do recebimento desta notificação.

A presente notificação constitui-se em medida administrativa prévia, conferindo à empresa a oportunidade de regularizar sua situação contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

Sem mais para o momento, aguardamos o imediato cumprimento da obrigação assumida.

Cordeiros – Bahia, 01 de abril de 2026

Nicolý Babosa Silva

Gestora de Contratos

DECRETO Nº 013 DE 03/02/2026

Nicolý Barbosa Silva
Gestora de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - CNPJ 13.694.468/0001-75

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**DECRETO Nº 027, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

“Dispõe sobre exoneração da Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Cordeiros e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Srª. Nágila Cristian da Silva, portadora do CPF ***.782.696-**, do cargo de Secretária Municipal de Finanças deste município de Cordeiros/Ba.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 01 de abril de 2026.

Devani Pereira da Silva
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUATUBERUA - BA

BALANÇO 2025
Lei N° 4.320/64

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	61.725.525,90	55.091.764,37	0,00	6.633.761,53
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.786.527,84	1.463.727,21	0,00	322.800,63
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0	Impostos	1.722.341,67	1.409.208,38	0,00	313.133,29
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	79.960,09	42.607,20	0,00	37.352,89
1.1.1.2.01.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	8.752,03	0,00	0,00	8.752,03
1.1.1.2.01.2.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Convênidos	8.752,03	0,00	0,00	8.752,03
1.1.1.2.01.2.1.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Convênidos - Principal	6.207,40	0,00	0,00	6.207,40
1.1.1.2.01.2.2.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Convênidos - Multas e Juros de Mora	423,50	0,00	0,00	423,50
1.1.1.2.01.2.3.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Convênidos - Dívida Ativa	1.830,73	0,00	0,00	1.830,73
1.1.1.2.01.2.4.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Convênidos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	290,40	0,00	0,00	290,40
1.1.1.2.50.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	42.899,61	28.650,00	0,00	14.249,61
1.1.1.2.50.1.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	10.569,73	19.257,07	8.687,34	0,00
1.1.1.2.50.2.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.353,55	258,99	0,00	1.094,56
1.1.1.2.50.3.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	29.272,09	7.990,38	0,00	21.281,71
1.1.1.2.50.4.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.704,24	1.143,56	0,00	560,68
1.1.1.2.53.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	28.308,45	13.957,20	0,00	14.351,25
1.1.1.2.53.0.1.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	17.800,00	13.957,20	0,00	3.842,80
1.1.1.2.53.0.2.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1.337,55	0,00	0,00	1.337,55
1.1.1.2.53.0.3.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	8.279,23	0,00	0,00	8.279,23
1.1.1.2.53.0.4.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	891,67	0,00	0,00	891,67
1.1.1.3.00.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.230.297,15	1.008.221,08	0,00	222.076,07
1.1.1.3.03.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.230.297,15	1.008.221,08	0,00	222.076,07
1.1.1.3.03.1.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	506.744,95	705.926,66	199.181,71	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	486.876,51	705.926,66	219.050,15	0,00
1.1.1.3.03.1.2.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	5.283,83	0,00	0,00	5.283,83
1.1.1.3.03.1.3.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	13.209,61	0,00	0,00	13.209,61
1.1.1.3.03.1.4.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.375,00	0,00	0,00	1.375,00
1.1.1.3.03.2.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital	20.200,00	0,00	0,00	20.200,00
1.1.1.3.03.2.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	20.200,00	0,00	0,00	20.200,00
1.1.1.3.03.4.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	703.352,20	302.294,42	0,00	401.057,78
1.1.1.3.03.4.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	652.279,20	302.294,42	0,00	349.984,78
1.1.1.3.03.4.2.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	11.638,00	0,00	0,00	11.638,00
1.1.1.3.03.4.3.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	26.719,00	0,00	0,00	26.719,00
1.1.1.3.03.4.4.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	12.716,00	0,00	0,00	12.716,00
1.1.1.4.00.0.0.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	367.518,63	358.380,10	0,00	9.138,53
1.1.1.4.51.0.0.0.0	Impostos sobre Serviços	367.518,63	358.380,10	0,00	9.138,53
1.1.1.4.51.1.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	367.518,63	358.380,10	0,00	9.138,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	332.475,28	358.341,37	25.866,09	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	6.656,01	38,73	0,00	6.617,28
1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	21.655,50	0,00	0,00	21.655,50
1.1.1.4.51.1.4.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	6.731,84	0,00	0,00	6.731,84
1.1.1.9.00.0.0.00.00	Outros Impostos	44.565,80	0,00	0,00	44.565,80
1.1.1.9.99.0.0.00.00	Outros Impostos	44.565,80	0,00	0,00	44.565,80
1.1.1.9.99.0.1.00.00	Outros Impostos - Principal	44.565,80	0,00	0,00	44.565,80
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas	64.186,17	54.518,83	0,00	9.667,34
1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	59.686,17	34.363,80	0,00	25.322,37
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	55.186,17	32.921,30	0,00	22.264,87
1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	52.511,17	31.933,13	0,00	20.578,04
1.1.2.1.01.0.1.01.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Lic. para Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. de Serviços.	25.951,30	20.416,64	0,00	5.534,66
1.1.2.1.01.0.1.02.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Lic. para Func. de Estab. em Horário Especial	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Licença para Execução de Obras	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Aut. de Func. de Empresa de Transporte	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Utiliz. de Área de Domínio Público.	14.059,87	11.516,49	0,00	2.543,38
1.1.2.1.01.0.1.99.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1.000,00	92,45	0,00	907,55
1.1.2.1.01.0.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1.275,00	825,52	0,00	449,48
1.1.2.1.01.0.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	400,00	70,20	0,00	329,80
1.1.2.1.50.0.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	4.500,00	1.442,50	0,00	3.057,50
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	3.000,00	1.442,50	0,00	1.557,50
1.1.2.1.50.0.2.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	4.500,00	20.155,03	15.655,03	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	4.500,00	20.155,03	15.655,03	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.500,00	20.094,20	18.594,20	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Taxa de Cemitério	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00	Taxa de Limpeza Pública	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	500,00	20.094,20	19.594,20	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.000,00	53,80	0,00	1.946,20
1.1.2.2.01.0.4.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	7,03	0,00	492,97
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições	15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.2.4.1.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	15.199,50	0,00	0,00	15.199,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.2.4.1.50.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial	696.024,18	604.231,69	0,00	91.792,49
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	691.184,18	604.231,69	0,00	86.952,49
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	689.974,18	604.231,69	0,00	85.742,49
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	689.974,18	604.231,69	0,00	85.742,49
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	689.974,18	604.231,69	0,00	85.742,49
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CIDE	1.061,38	773,21	0,00	288,17
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIOS OUTROS	14.253,56	12.049,57	0,00	2.203,99
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - PNAE	1.693,62	1.691,97	0,00	1,65
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - ROYALTIES/FUNDOS ESPECIAIS	18.521,23	2.949,08	0,00	15.572,15
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	2.420,00	0,00	0,00	2.420,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO SAÚDE ESTADO	880,00	0,00	0,00	880,00
1.3.2.1.01.0.1.01.09	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO SAÚDE UNIÃO	220,00	0,00	0,00	220,00
1.3.2.1.01.0.1.01.11	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - QSE	6.456,25	10.806,57	4.350,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNDE	56.794,62	72.673,76	15.879,14	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	92.103,81	114.997,65	22.893,84	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	3.365,09	0,00	0,00	3.365,09
1.3.2.1.01.0.1.01.16	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - TRANSFERÊNCIAS DO SUS	59.212,16	35.194,49	0,00	24.017,67
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FEAS	4.083,22	7.541,21	3.457,99	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	27.500,00	15.746,24	0,00	11.753,76
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - ALIENAÇÃO DE BENS	5.532,26	0,00	0,00	5.532,26
1.3.2.1.01.0.1.01.22	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - PNAT	779,25	4.192,21	3.412,96	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.23	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO ESTADUAL EDUCAÇÃO	58.445,34	116.905,40	58.460,06	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.24	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIOS OUTROS ESTADUAL	68.220,17	3.746,16	0,00	64.474,01
1.3.2.1.01.0.1.01.25	Remuneração De Dep. Banc. De Rec. Vinc. - Recursos Paulo Gustavo - Audiovisual	0,00	8,32	8,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração De Dep. Banc. De Rec. Vinc. - Recursos Paulo Gustavo - Demais Setores da Cultura	0,00	3,38	3,38	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários - PISO SAL. PROFISS. ENFERMAGEM	7.225,41	7.736,02	510,61	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.28	Remuneração de Depósitos Bancários - REPASSE ESTADUAL	2.974,18	2.291,05	0,00	683,13
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários - EMENDA INCREMENTO TEMPORARIO	0,00	8.860,71	8.860,71	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.30	Remuneração De Dep. Banc. De Rec. Vinc. - Recursos Audir Blanc	4.559,01	1.027,28	0,00	3.531,73
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - EDUCAÇÃO 25%	4.380,88	5.678,19	1.297,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - SAÚDE 15%	14.478,62	22.953,92	8.475,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - ASSISTÊNCIA SOCIAL REC. PRÓPRIOS	1.305,36	776,43	0,00	528,93
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários - PRECATÓRIO FUNDEF	127.630,60	72.465,07	0,00	55.165,53
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - OUTROS	104.778,16	83.163,80	0,00	21.614,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.3.2.9.00.0.0.00.00	Outros Valores Mobiliários	1.210,00	0,00	0,00	1.210,00
1.3.2.9.99.0.0.00.00	Outros Valores Mobiliários	1.210,00	0,00	0,00	1.210,00
1.3.2.9.99.0.1.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	1.210,00	0,00	0,00	1.210,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	4.840,00	0,00	0,00	4.840,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	4.840,00	0,00	0,00	4.840,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	4.840,00	0,00	0,00	4.840,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	4.840,00	0,00	0,00	4.840,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	14.998,50	0,00	0,00	14.998,50
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.221,00	0,00	0,00	12.221,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.221,00	0,00	0,00	12.221,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral	6.666,00	0,00	0,00	6.666,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	6.666,00	0,00	0,00	6.666,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.1.1.02.0.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.1.1.03.0.0.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.1.1.03.0.1.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.9.9.00.0.0.00.00	Outros Serviços	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.9.9.99.0.0.00.00	Outros Serviços	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.9.9.99.0.1.00.00	Outros Serviços - Principal	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.7.0.0.00.0.0.00.00	Transferências Correntes	59.070.438,92	53.008.138,13	0,00	6.062.300,79
1.7.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	45.378.083,83	38.561.509,78	0,00	6.816.574,05
1.7.1.1.00.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	22.668.337,41	21.460.666,56	0,00	1.207.670,85
1.7.1.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.644.784,17	21.458.799,24	0,00	1.185.984,93
1.7.1.1.51.1.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.585.608,20	19.103.662,51	0,00	1.481.945,69
1.7.1.1.51.1.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.585.608,20	19.103.662,51	0,00	1.481.945,69
1.7.1.1.51.2.0.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.059.175,97	2.355.136,73	295.960,76	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.059.175,97	2.355.136,73	295.960,76	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	702,96	1.867,32	1.164,36	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	702,96	1.867,32	1.164,36	0,00
1.7.1.1.98.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União	22.850,28	0,00	0,00	22.850,28
1.7.1.1.98.0.1.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União - Principal	22.850,28	0,00	0,00	22.850,28
1.7.1.2.00.0.0.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	407.675,68	391.504,43	0,00	16.171,25
1.7.1.2.51.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	34.864,73	24.679,01	0,00	10.185,72
1.7.1.2.51.0.1.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	34.864,73	24.679,01	0,00	10.185,72
1.7.1.2.52.0.0.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	353.542,62	366.825,42	13.282,80	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	353.542,62	366.825,42	13.282,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.1.2.52.4.1.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	353.542,62	366.825,42	13.282,80	0,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	19.268,33	0,00	0,00	19.268,33
1.7.1.2.99.0.1.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	19.268,33	0,00	0,00	19.268,33
1.7.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.297.228,17	6.186.712,38	0,00	3.110.515,79
1.7.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Servi	8.714.228,17	6.186.712,38	0,00	2.527.515,79
1.7.1.3.50.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	6.334.169,95	4.893.352,02	0,00	1.440.817,93
1.7.1.3.50.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	6.334.169,95	4.893.352,02	0,00	1.440.817,93
1.7.1.3.50.1.1.01.00	Incentivo Financeiro Da APS - Componente Per Capita De Base Populacional - ATENÇÃO PRIMÁRIA	52.687,27	48.938,76	0,00	3.748,51
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Primária Em Saúde Para Cumprimento Das Metas - Nacional - AT	1.320.000,00	500.000,00	500.000,00	1.320.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	Incentivo Financeiro Para Atenção À Saúde Bucal - ATENÇÃO PRIMÁRIA	761.577,08	675.343,45	0,00	86.233,63
1.7.1.3.50.1.1.04.00	EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	448.800,00	0,00	0,00	448.800,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00	Agentes Comunitários de Saúde - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1.332.645,60	1.284.228,00	0,00	48.417,60
1.7.1.3.50.1.1.09.00	Incentivo Financeiro Da APS - Equipes De Saúde Da Família/ESF e Equipes De Atenção Primária/EAP	1.848.000,00	1.710.000,00	0,00	138.000,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00	Incentivo Financeiro Da APS - Demais Programas, Serviços E Equipes Da Atenção Primária À Saúde	20.460,00	39.088,23	18.628,23	0,00
1.7.1.3.50.1.1.99.00	Outras Transferências do SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	550.000,00	635.753,58	85.753,58	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	1.143.793,75	204.750,00	0,00	939.043,75
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1.143.793,75	204.750,00	0,00	939.043,75
1.7.1.3.50.2.1.02.00	EMAD - Equipe Multiprofissional Complementar	349.800,00	0,00	0,00	349.800,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00	Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	243.993,75	204.750,00	0,00	39.243,75
1.7.1.3.50.2.1.05.00	Outras Transferências do SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	179.254,89	185.435,23	6.180,34	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	179.254,89	185.435,23	6.180,34	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas - VIGILÂNCIA	44.905,29	56.031,23	11.125,94	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - VIGILÂNCIA	13.200,00	11.000,00	0,00	2.200,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00	Assistência Financeira Complementar Aos Estados, Distrito Federal E Municípios Para Agentes De Combate Às Endemias	121.149,60	118.404,00	0,00	2.745,60
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	79.457,40	82.840,80	3.383,40	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Princi	79.457,40	82.840,80	3.383,40	0,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00	Recursos Financeiros A Transferir Para Aquisicao Pelas Secretarias De Saude Dos Estados, Municípios E Do Distrito Federal	66.257,40	70.840,80	4.583,40	0,00
1.7.1.3.50.4.1.99.00	Outras Transferências do SUS - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	13.200,00	12.000,00	0,00	1.200,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	977.552,18	820.334,33	0,00	157.217,85
1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	977.552,18	820.334,33	0,00	157.217,85
1.7.1.3.50.5.1.01.00	Transformação Digital do SUS	66.377,30	0,00	0,00	66.377,30
1.7.1.3.50.5.1.02.00	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	867.174,88	820.334,33	0,00	46.840,55
1.7.1.3.50.5.1.99.00	Outras Transferências do SUS - Gestão do SUS - Principal	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	583.000,00	0,00	0,00	583.000,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	583.000,00	0,00	0,00	583.000,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	583.000,00	0,00	0,00	583.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei N° 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.954.701,86	968.523,79	0,00	986.178,07
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educação	715.077,93	737.066,76	21.988,83	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	715.077,93	737.066,76	21.988,83	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	175.931,80	146.476,00	0,00	29.455,80
1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	175.931,80	146.476,00	0,00	29.455,80
1.7.1.4.52.0.1.01.00	PNAEF - Fundamental	99.200,20	87.800,00	0,00	11.400,20
1.7.1.4.52.0.1.02.00	PNAE - EJA	32.472,00	22.960,00	0,00	9.512,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	PNAEP - PRÉ ESCOLA	27.720,00	22.464,00	0,00	5.256,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00	PNAE - AEE	5.086,40	5.032,00	0,00	54,40
1.7.1.4.52.0.1.06.00	PNAE - CRECHE	11.453,20	8.220,00	0,00	3.233,20
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	192.657,37	84.981,03	0,00	107.676,34
1.7.1.4.53.0.1.01.00	PNATE - Ensino Médio	50.807,89	23.946,97	0,00	26.860,92
1.7.1.4.53.0.1.02.00	PNATE - Educação Infantil	27.854,08	10.438,42	0,00	17.415,66
1.7.1.4.53.0.1.03.00	PNATE - Ensino Fundamental	113.995,40	50.595,64	0,00	63.399,76
1.7.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	871.034,76	0,00	0,00	871.034,76
1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	871.034,76	0,00	0,00	871.034,76
1.7.1.4.99.0.1.01.00	ETI - Escola em Tempo Integral - Fomento de Matrícula	706.034,76	0,00	0,00	706.034,76
1.7.1.4.99.0.1.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor	6.077.066,13	5.743.563,69	0,00	333.502,44
1.7.1.5.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	3.643.758,51	3.142.995,05	0,00	500.763,46
1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	3.643.758,51	3.142.995,05	0,00	500.763,46
1.7.1.5.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	2.325.307,62	2.377.774,43	52.466,81	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	2.325.307,62	2.377.774,43	52.466,81	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	222.794,21	222.794,21	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	906.638,50	549.323,30	0,00	357.315,20
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	906.638,50	549.323,30	0,00	357.315,20
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	906.638,50	549.323,30	0,00	357.315,20
1.7.1.6.50.0.1.01.00	Programa Bolsa Família	123.058,85	56.933,97	0,00	66.124,88
1.7.1.6.50.0.1.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF/PBF	77.440,00	54.885,72	0,00	22.554,28
1.7.1.6.50.0.1.03.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	149.160,00	82.328,61	0,00	66.831,39
1.7.1.6.50.0.1.04.00	Programa Fort. Emergencial - SUAS PROCAD SUAS	13.200,00	12.000,00	0,00	1.200,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00	Programa Primeira Infância no SUAS	268.779,65	143.175,00	0,00	125.604,65
1.7.1.6.50.0.1.99.00	Outras Transferência do FNAS	275.000,00	200.000,00	0,00	75.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	656.200,00	421.242,29	0,00	234.957,71
1.7.1.7.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.1.7.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.7.1.7.52.0.1.01.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.7.1.7.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00
1.7.1.7.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	226.200,00	421.242,29	195.042,29	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	226.200,00	421.242,29	195.042,29	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.410.236,08	2.839.973,34	0,00	570.262,74
1.7.1.9.56.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fund	1.000.000,00	2.818.396,33	1.818.396,33	0,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fu	0,00	809.737,45	809.737,45	0,00
1.7.1.9.56.0.2.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fu	1.000.000,00	2.008.658,88	1.008.658,88	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	18.671,53	16.834,32	0,00	1.837,21
1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	18.671,53	16.834,32	0,00	1.837,21
1.7.1.9.60.0.1.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	81.564,55	0,00	0,00	81.564,55
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.310.000,00	4.742,69	0,00	2.305.257,31
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	2.310.000,00	4.742,69	0,00	2.305.257,31
1.7.1.9.99.0.1.09.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.310.000,00	4.742,69	0,00	2.305.257,31
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.462.319,12	7.373.497,41	911.178,29	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.143.330,32	4.673.390,95	0,00	469.939,37
1.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.855.244,52	4.459.635,96	0,00	395.608,56
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.855.244,52	4.459.635,96	0,00	395.608,56
1.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA	246.073,86	177.045,86	0,00	69.028,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	246.073,86	177.045,86	0,00	69.028,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	29.606,76	25.371,46	0,00	4.235,30
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	29.606,76	25.371,46	0,00	4.235,30
1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.405,18	11.337,67	0,00	1.067,51
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	12.405,18	11.337,67	0,00	1.067,51
1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	233.442,00	273.785,00	40.343,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	233.442,00	273.785,00	40.343,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	233.442,00	273.785,00	40.343,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00	Saúde da Família - Incentivo Estadual	99.000,00	161.750,00	62.750,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	Serviços de Atendimento Movel de Urgência - SAMU 192	112.612,50	93.843,75	0,00	18.768,75
1.7.2.3.50.0.1.04.00	Média Complexidade - SIA	21.829,50	18.191,25	0,00	3.638,25
1.7.2.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	624.000,00	2.265.999,79	1.641.999,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.2.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	209.000,00	1.815.999,79	1.606.999,79	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	209.000,00	1.815.999,79	1.606.999,79	0,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00	PETE - Transporte Escolar	154.000,00	0,00	0,00	154.000,00
1.7.2.4.51.0.1.99.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	55.000,00	1.815.999,79	1.760.999,79	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	360.000,00	450.000,00	90.000,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	360.000,00	450.000,00	90.000,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	461.546,80	160.321,67	0,00	301.225,13
1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	241.546,80	152.414,00	0,00	89.132,80
1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	241.546,80	152.414,00	0,00	89.132,80
1.7.2.9.51.0.1.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	62.700,00	79.000,00	16.300,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.03.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	10.216,80	8.514,00	0,00	1.702,80
1.7.2.9.51.0.1.04.00	BE - Benefício Eventual	18.480,00	43.700,00	25.220,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.05.00	CBMR - SUAS BAHIA MAIS RURAL	29.700,00	0,00	0,00	29.700,00
1.7.2.9.51.0.1.06.00	IGD - SUAS BAHIA	10.450,00	21.200,00	10.750,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.99.00	Outras Transferências de Recursos do FEAS	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	220.000,00	7.907,67	0,00	212.092,33
1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	220.000,00	7.907,67	0,00	212.092,33
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.230.035,97	7.073.130,94	0,00	156.905,03
1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Ec	7.230.035,97	7.073.130,94	0,00	156.905,03
1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da	7.230.035,97	7.073.130,94	0,00	156.905,03
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	7.230.035,97	7.073.130,94	0,00	156.905,03
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	142.336,96	15.667,34	0,00	126.669,62
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.786,96	15.667,34	0,00	71.119,62
1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	86.786,96	15.667,34	0,00	71.119,62
1.9.1.1.07.0.0.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	74.000,00	15.667,34	0,00	58.332,66
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	18.000,00	1.000,00	0,00	17.000,00
1.9.1.1.07.0.2.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	17.800,00	116,67	0,00	17.683,33
1.9.1.1.07.0.3.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	23.200,00	14.550,67	0,00	8.649,33
1.9.1.1.07.0.4.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.1.1.08.0.0.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	12.786,96	0,00	0,00	12.786,96
1.9.1.1.08.0.1.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	5.897,19	0,00	0,00	5.897,19
1.9.1.1.08.0.2.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Multas e Juros de Mora	1.889,77	0,00	0,00	1.889,77
1.9.1.1.08.0.3.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.08.0.4.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	55.550,00	0,00	0,00	55.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00	Outras Indenizações - Principal	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
1.9.2.1.99.0.2.00.00	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.1.99.0.3.00.00	Outras Indenizações - Dívida Ativa	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.4.00.00	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições	3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00	Ressarcimentos	32.050,00	0,00	0,00	32.050,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00	Outros Ressarcimentos	32.050,00	0,00	0,00	32.050,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	9.050,00	0,00	0,00	9.050,00
1.9.2.3.99.0.1.01.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	8.550,00	0,00	0,00	8.550,00
1.9.2.3.99.0.1.09.00	Outros Ressarcimentos	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.3.99.0.2.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.9.2.3.99.0.2.01.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
1.9.2.3.99.0.2.09.00	Outros Ressarcimentos	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.3.99.0.3.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
1.9.2.3.99.0.3.01.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.2.3.99.0.3.09.00	Outros Ressarcimentos	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.3.99.0.4.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
1.9.2.3.99.0.4.01.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.2.3.99.0.4.09.00	Outros Ressarcimentos	500,00	0,00	0,00	500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital	10.737.000,00	945.407,43	0,00	9.791.592,57
2.1.0.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.2.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Externo	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.2.9.00.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.2.9.99.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.2.9.99.0.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital	10.517.000,00	945.407,43	0,00	9.571.592,57
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	3.315.000,00	945.407,43	0,00	2.369.592,57
2.4.1.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.1.00.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.175.000,00	945.407,43	0,00	1.229.592,57
2.4.1.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.53.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.600.000,00	945.407,43	0,00	654.592,57
2.4.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1.600.000,00	945.407,43	0,00	654.592,57
2.4.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.136.000,00	0,00	0,00	7.136.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
2.4.2.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	7.026.000,00	0,00	0,00	7.026.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	3.126.000,00	0,00	0,00	3.126.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	3.126.000,00	0,00	0,00	3.126.000,00
2.4.2.2.52.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico	855.000,00	0,00	0,00	855.000,00
2.4.2.2.52.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	855.000,00	0,00	0,00	855.000,00
2.4.2.2.53.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.53.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	2.600.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	2.600.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.9.0.00.0.0.00.00	Demais Transferências de Capital	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
2.4.9.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Capital	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
2.4.9.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Capital	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
2.4.9.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Capital - Principal	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-5.137.525,90	-4.748.440,94	0,00	-389.084,96
9.1.7.1.15.1.1.10.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	-4.117.121,64	-3.820.732,12	0,00	-296.389,52
9.1.7.1.15.2.0.10.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	-140,59	-373,38	-232,79	0,00
9.1.7.2.15.0.0.10.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	-971.048,90	-891.926,98	0,00	-79.121,92
9.1.7.2.15.1.0.10.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-49.214,77	-35.408,46	0,00	-13.806,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
		67.325.000,00	51.288.730,86	0,00	16.036.269,14
				Diferença pl/ Menos:	16.036.269,14

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Resumo por Fonte de Recurso

Código	Descrição da Fonte	Tipo	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	Ordinário	19.150.798,96	15.315.867,72	0,00	3.834.931,24
15001001	Receitas e Transf. de Impostos - EDUCAÇÃO 25%	Ordinário	2.452.188,70	2.357.646,62	0,00	94.542,08
15001002	Receitas e Transf. de Impostos - SAÚDE 15%	Ordinário	5.763.476,34	5.314.308,46	0,00	449.167,88
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)	Vinculado	723.003,60	707.313,21	0,00	15.690,39
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	Vinculado	6.562.670,17	6.435.285,24	0,00	127.384,93
15410000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)	Vinculado	252.840,93	263.133,56	10.292,63	0,00
15411070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (70%)	Vinculado	2.092.776,86	2.139.999,36	47.222,50	0,00
15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)	Vinculado	1.765.159,93	1.528.809,28	0,00	236.350,65
15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (70%)	Vinculado	1.894.754,42	1.634.357,42	0,00	260.397,00
15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - (30%)	Vinculado	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Vinculado	1.127.630,60	2.890.861,40	1.763.230,80	0,00
15460000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	Vinculado	0,00	222.794,21	222.794,21	0,00
15500000	Transferência do Salário-Educação	Vinculado	721.534,18	747.873,33	26.339,15	0,00
15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Vinculado	177.625,42	148.167,97	0,00	29.457,45
15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Vinculado	193.436,62	89.173,24	0,00	104.263,38
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Vinculado	1.902.829,38	72.673,76	0,00	1.830.155,62
15700000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Vinculado	278.365,09	0,00	0,00	278.365,09
15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Vinculado	3.393.445,34	1.932.905,19	0,00	1.460.540,15
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Vinculado	6.507.470,25	3.498.940,54	0,00	3.008.529,71
16010000	Transferências do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Vinculado	638.000,00	0,00	0,00	638.000,00
16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes	Vinculado	1.453.795,20	1.402.632,00	0,00	51.163,20
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	Vinculado	874.400,29	828.070,35	0,00	46.329,94
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Vinculado	346.416,18	283.983,72	0,00	62.432,46
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Vinculado	245.220,00	0,00	0,00	245.220,00
16320000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Vinculado	245.880,00	0,00	0,00	245.880,00
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Vinculado	989.138,50	565.069,54	0,00	424.068,96
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Vinculado	245.630,02	159.955,21	0,00	85.674,81
16650000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Vinculado	166.100,00	0,00	0,00	166.100,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Vinculado	2.160.453,56	1.378.699,29	0,00	781.754,27
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Vinculado	4.138.220,17	453.746,16	0,00	3.684.474,01
17040000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Vinculado	426.196,91	394.453,51	0,00	31.743,40
17060000	Transferências Especial da União	Vinculado	0,00	508.860,71	508.860,71	0,00
17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Vinculado	0,00	8,32	8,32	0,00
17160000	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Vinculado	0,00	3,38	3,38	0,00
17190000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - 2024	Vinculado	86.123,56	1.027,28	0,00	85.096,28
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Vinculado	13.466,56	12.110,88	0,00	1.355,68
17540000	Recursos de Operações de Crédito	Vinculado	112.420,00	0,00	0,00	112.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Resumo por Fonte de Recurso

Código	Descrição da Fonte	Tipo	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
17550000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Ordinário	115.532,26	0,00	0,00	115.532,26
TOTAL GERAL			67.325.000,00	51.288.730,86	2.578.751,70	18.615.020,84

RESUMO GERAL			
ORDINÁRIAS	27.481.996,26	3.131.528,65	22.987.822,80
VINCULADAS	39.843.003,74	3.177.307,43	28.300.908,06
	67.325.000,00	6.308.836,08	51.288.730,86

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei N° 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes		61.725.525,90	55.091.764,37	0,00	6.633.761,53
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.786.527,84	1.463.727,21	0,00	322.800,63
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos		1.722.341,67	1.409.208,38	0,00	313.133,29
1.1.1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre o Patrimônio		79.960,09	42.607,20	0,00	37.352,89
1.1.1.2.01.0.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		8.752,03	0,00	0,00	8.752,03
1.1.1.2.01.2.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados		8.752,03	0,00	0,00	8.752,03
1.1.1.2.01.2.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Principal	1500000	3.289,92	0,00	0,00	3.289,92
1.1.1.2.01.2.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Principal	1500100	1.551,85	0,00	0,00	1.551,85
1.1.1.2.01.2.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Principal	1500100	1.365,63	0,00	0,00	1.365,63
1.1.1.2.01.2.2.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Multas e Juros de Mora	1500000	423,50	0,00	0,00	423,50
1.1.1.2.01.2.3.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Dívida Ativa	1500000	1.830,73	0,00	0,00	1.830,73
1.1.1.2.01.2.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	290,40	0,00	0,00	290,40
1.1.1.2.50.0.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana		42.899,61	28.650,00	0,00	14.249,61
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500000	5.601,96	10.216,99	4.615,03	0,00
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500100	2.642,43	4.808,10	2.165,67	0,00
1.1.1.2.50.0.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1500100	2.325,34	4.231,98	1.906,64	0,00
1.1.1.2.50.0.2.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1500000	1.353,55	258,99	0,00	1.094,56
1.1.1.2.50.0.3.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1500000	29.272,09	7.990,38	0,00	21.281,71
1.1.1.2.50.0.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	1.704,24	1.143,56	0,00	560,68
1.1.1.2.53.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		28.308,45	13.957,20	0,00	14.351,25
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1500000	9.434,00	7.397,32	0,00	2.036,68
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1500100	4.450,00	3.489,30	0,00	960,70
1.1.1.2.53.0.1.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1500100	3.916,00	3.070,58	0,00	845,42
1.1.1.2.53.0.2.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1500000	1.337,55	0,00	0,00	1.337,55
1.1.1.2.53.0.3.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1500000	8.279,23	0,00	0,00	8.279,23
1.1.1.2.53.0.4.0.0.0.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	1500000	891,67	0,00	0,00	891,67
1.1.1.3.00.0.0.0.0.0.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		1.230.297,15	1.008.221,08	0,00	222.076,07
1.1.1.3.03.0.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte		1.230.297,15	1.008.221,08	0,00	222.076,07
1.1.1.3.03.1.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho		506.744,95	705.926,66	199.181,71	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1500000	258.044,55	374.141,65	116.097,10	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1500100	121.719,13	176.482,02	54.762,89	0,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1500100	107.112,83	155.302,99	48.190,16	0,00
1.1.1.3.03.1.2.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora	1500000	5.283,83	0,00	0,00	5.283,83
1.1.1.3.03.1.3.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa	1500000	13.209,61	0,00	0,00	13.209,61
1.1.1.3.03.1.4.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	1.375,00	0,00	0,00	1.375,00
1.1.1.3.03.2.0.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital		20.200,00	0,00	0,00	20.200,00
1.1.1.3.03.2.1.0.0.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	1500000	10.706,00	0,00	0,00	10.706,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.1.1.3.03.2.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	1500100	5.050,00	0,00	0,00	5.050,00
1.1.1.3.03.2.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	1500100	4.444,00	0,00	0,00	4.444,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos		703.352,20	302.294,42	0,00	401.057,78
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1500000	345.707,98	169.628,75	0,00	176.079,23
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1500100	163.069,80	70.568,22	0,00	92.501,58
1.1.1.3.03.4.1.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1500100	143.501,42	62.097,45	0,00	81.403,97
1.1.1.3.03.4.2.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora	1500000	11.638,00	0,00	0,00	11.638,00
1.1.1.3.03.4.3.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	1500000	26.719,00	0,00	0,00	26.719,00
1.1.1.3.03.4.4.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	12.716,00	0,00	0,00	12.716,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços		367.518,63	358.380,10	0,00	9.138,53
1.1.1.4.51.0.0.00.00	Impostos sobre Serviços		367.518,63	358.380,10	0,00	9.138,53
1.1.1.4.51.1.0.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN		367.518,63	358.380,10	0,00	9.138,53
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1500000	176.211,90	200.521,40	24.309,50	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1500100	83.118,82	83.947,51	828,69	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1500100	73.144,56	73.872,46	727,90	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	1500000	6.656,01	38,73	0,00	6.617,28
1.1.1.4.51.1.3.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	1500000	21.655,50	0,00	0,00	21.655,50
1.1.1.4.51.1.4.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	6.731,84	0,00	0,00	6.731,84
1.1.1.9.00.0.0.00.00	Outros Impostos		44.565,80	0,00	0,00	44.565,80
1.1.1.9.99.0.0.00.00	Outros Impostos		44.565,80	0,00	0,00	44.565,80
1.1.1.9.99.0.1.00.00	Outros Impostos - Principal	1500000	23.619,87	0,00	0,00	23.619,87
1.1.1.9.99.0.1.00.00	Outros Impostos - Principal	1500100	11.141,45	0,00	0,00	11.141,45
1.1.1.9.99.0.1.00.00	Outros Impostos - Principal	1500100	9.804,48	0,00	0,00	9.804,48
1.1.2.0.00.0.0.00.00	Taxas		64.186,17	54.518,83	0,00	9.667,34
1.1.2.1.00.0.0.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		59.686,17	34.363,80	0,00	25.322,37
1.1.2.1.01.0.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização		55.186,17	32.921,30	0,00	22.264,87
1.1.2.1.01.0.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal		52.511,17	31.933,13	0,00	20.578,04
1.1.2.1.01.0.1.01.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Lic. para Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. de Serviços.	1500000	25.951,30	20.416,64	0,00	5.534,66
1.1.2.1.01.0.1.02.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Lic. para Func. de Estab. em Horário Especial	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Licença para Execução de Obras	1500000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Aut. de Func. de Empresa de Transporte	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.0.1.05.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Taxas de Utiliz. de Area de Dominio Público.	1500000	14.059,87	11.516,49	0,00	2.543,38
1.1.2.1.01.0.1.99.00	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras Taxas pelo Exercicio do Poder de Polícia	1500000	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	1500000	1.000,00	92,45	0,00	907,55
1.1.2.1.01.0.3.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	1500000	1.275,00	825,52	0,00	449,48
1.1.2.1.01.0.4.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	400,00	70,20	0,00	329,80
1.1.2.1.50.0.0.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária		4.500,00	1.442,50	0,00	3.057,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.1.2.1.50.0.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1500000	3.000,00	1.442,50	0,00	1.557,50
1.1.2.1.50.0.2.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços		4.500,00	20.155,03	15.655,03	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral		4.500,00	20.155,03	15.655,03	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal		1.500,00	20.094,20	18.594,20	0,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Taxa de Cemitério	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.0.1.02.00	Taxa de Limpeza Pública	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.0.1.99.00	Taxa pela Prestação de Serviços - Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1500000	500,00	20.094,20	19.594,20	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	1500000	2.000,00	53,80	0,00	1.946,20
1.1.2.2.01.0.4.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	500,00	7,03	0,00	492,97
1.2.0.0.00.0.0.00.00	Contribuições		15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.2.4.0.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.2.4.1.00.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.2.4.1.50.0.0.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública		15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.2.4.1.50.0.1.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1500000	15.199,50	0,00	0,00	15.199,50
1.3.0.0.00.0.0.00.00	Receita Patrimonial		696.024,18	604.231,69	0,00	91.792,49
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários		691.184,18	604.231,69	0,00	86.952,49
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias		689.974,18	604.231,69	0,00	85.742,49
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		689.974,18	604.231,69	0,00	85.742,49
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		689.974,18	604.231,69	0,00	85.742,49
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CIDE	1750000	1.061,38	773,21	0,00	288,17
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIOS OUTROS	1700000	14.253,56	12.049,57	0,00	2.203,99
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - PNAE	1552000	1.693,62	1.691,97	0,00	1,65
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - ROYALTIES/FUNDOS ESPECIAIS	1704000	18.521,23	2.949,08	0,00	15.572,15
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1754000	2.420,00	0,00	0,00	2.420,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO SAÚDE ESTADO	1632000	880,00	0,00	0,00	880,00
1.3.2.1.01.0.1.01.09	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO SAÚDE UNIÃO	1631000	220,00	0,00	0,00	220,00
1.3.2.1.01.0.1.01.11	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - QSE	1550000	6.456,25	10.806,57	4.350,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDE	1569000	56.794,62	72.673,76	15.879,14	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1540107	55.637,80	69.467,51	13.829,71	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1541000	20.310,17	25.358,49	5.048,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.13	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB	1542000	16.155,84	20.171,65	4.015,81	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.15	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO EDUCAÇÃO	1570000	3.365,09	0,00	0,00	3.365,09
1.3.2.1.01.0.1.01.16	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - TRANSFERÊNCIAS DO SUS	1600000	59.212,16	35.194,49	0,00	24.017,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FEAS	1661000	4.083,22	7.541,21	3.457,99	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FNAS	1660000	27.500,00	15.746,24	0,00	11.753,76
1.3.2.1.01.0.1.01.19	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA SOCIAL	1665000	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - ALIENAÇÃO DE BENS	1755000	5.532,26	0,00	0,00	5.532,26
1.3.2.1.01.0.1.01.22	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - PNAT	1553000	779,25	4.192,21	3.412,96	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.23	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIO ESTADUAL EDUCAÇÃO	1571000	58.445,34	116.905,40	58.460,06	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.24	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - CONVÊNIOS OUTROS ESTADUAL	1701000	68.220,17	3.746,16	0,00	64.474,01
1.3.2.1.01.0.1.01.25	Remuneração De Dep. Banc. De Rec. Vinc. - Recursos Paulo Gustavo - Audiovisual	1715000	0,00	8,32	8,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração De Dep. Banc. De Rec. Vinc. - Recursos Paulo Gustavo - Demais Setores da Cultura	1716000	0,00	3,38	3,38	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários - PISO SAL. PROFISS. ENFERMAGEM	1605000	7.225,41	7.736,02	510,61	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.28	Remuneração de Depósitos Bancários - REPASSE ESTADUAL	1621000	2.974,18	2.291,05	0,00	683,13
1.3.2.1.01.0.1.01.29	Remuneração de Depósitos Bancários - EMENDA INCREMENTO TEMPORARIO	1706000	0,00	8.860,71	8.860,71	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.30	Remuneração De Dep. Banc. De Rec. Vinc. - Recursos Audir Blanc	1719000	4.559,01	1.027,28	0,00	3.531,73
1.3.2.1.01.0.1.02.01	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - EDUCAÇÃO 25%	1500100	4.380,88	5.678,19	1.297,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - SAÚDE 15%	1500100	14.478,62	22.953,92	8.475,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - ASSISTÊNCIA SOCIAL REC. PRÓPRIOS	1500000	1.305,36	776,43	0,00	528,93
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários - PRECATÓRIO FUNDEF	1544000	127.630,60	72.465,07	0,00	55.165,53
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinc. - OUTROS	1500000	104.778,16	83.163,80	0,00	21.614,36
1.3.2.9.00.0.0.00.00	Outros Valores Mobiliários		1.210,00	0,00	0,00	1.210,00
1.3.2.9.99.0.0.00.00	Outros Valores Mobiliários		1.210,00	0,00	0,00	1.210,00
1.3.2.9.99.0.1.00.00	Outros Valores Mobiliários - Principal	1500000	1.210,00	0,00	0,00	1.210,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00	Demais Receitas Patrimoniais		4.840,00	0,00	0,00	4.840,00
1.3.9.9.00.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		4.840,00	0,00	0,00	4.840,00
1.3.9.9.99.0.0.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		4.840,00	0,00	0,00	4.840,00
1.3.9.9.99.0.1.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	1500000	4.840,00	0,00	0,00	4.840,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços		14.998,50	0,00	0,00	14.998,50
1.6.1.0.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		12.221,00	0,00	0,00	12.221,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		12.221,00	0,00	0,00	12.221,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral		6.666,00	0,00	0,00	6.666,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1500000	6.666,00	0,00	0,00	6.666,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.1.1.02.0.1.00.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	1500000	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.1.1.03.0.0.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização		2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.1.1.03.0.1.00.00	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	1500000	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.9.0.00.0.0.00.00	Outros Serviços		2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.9.9.00.0.0.00.00	Outros Serviços		2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.6.9.9.99.0.0.00.00	Outros Serviços		2.777,50	0,00	0,00	2.777,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.6.9.9.99.0.1.0.0.00	Outros Serviços - Principal	1500000	2.777,50	0,00	0,00	2.777,50
1.7.0.0.00.0.0.0.0.00	Transferências Correntes		59.070.438,92	53.008.138,13	0,00	6.062.300,79
1.7.1.0.00.0.0.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades		45.378.083,83	38.561.509,78	0,00	6.816.574,05
1.7.1.1.00.0.0.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União		22.668.337,41	21.460.666,56	0,00	1.207.670,85
1.7.1.1.51.0.0.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		22.644.784,17	21.458.799,24	0,00	1.185.984,93
1.7.1.1.51.1.0.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal		20.585.608,20	19.103.662,51	0,00	1.481.945,69
1.7.1.1.51.1.1.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1500000	15.027.493,99	13.945.711,88	0,00	1.081.782,11
1.7.1.1.51.1.1.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1500100	1.235.136,49	1.146.200,67	0,00	88.935,82
1.7.1.1.51.1.1.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	1500100	4.322.977,72	4.011.749,96	0,00	311.227,76
1.7.1.1.51.2.0.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias		2.059.175,97	2.355.136,73	295.960,76	0,00
1.7.1.1.51.2.1.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1500000	1.544.381,97	1.766.352,54	221.970,57	0,00
1.7.1.1.51.2.1.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1500100	514.794,00	588.784,19	73.990,19	0,00
1.7.1.1.52.0.0.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural		702,96	1.867,32	1.164,36	0,00
1.7.1.1.52.0.1.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500000	513,16	1.363,15	849,99	0,00
1.7.1.1.52.0.1.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500100	35,15	93,36	58,21	0,00
1.7.1.1.52.0.1.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1500100	154,65	410,81	256,16	0,00
1.7.1.1.98.0.0.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União		22.850,28	0,00	0,00	22.850,28
1.7.1.1.98.0.1.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União - Principal	1500000	22.850,28	0,00	0,00	22.850,28
1.7.1.2.00.0.0.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		407.675,68	391.504,43	0,00	16.171,25
1.7.1.2.51.0.0.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM		34.864,73	24.679,01	0,00	10.185,72
1.7.1.2.51.0.1.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1704000	34.864,73	24.679,01	0,00	10.185,72
1.7.1.2.52.0.0.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo		353.542,62	366.825,42	13.282,80	0,00
1.7.1.2.52.4.0.0.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP		353.542,62	366.825,42	13.282,80	0,00
1.7.1.2.52.4.1.0.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	1704000	353.542,62	366.825,42	13.282,80	0,00
1.7.1.2.99.0.0.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais		19.268,33	0,00	0,00	19.268,33
1.7.1.2.99.0.1.0.0.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	1704000	19.268,33	0,00	0,00	19.268,33
1.7.1.3.00.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		9.297.228,17	6.186.712,38	0,00	3.110.515,79
1.7.1.3.50.0.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		8.714.228,17	6.186.712,38	0,00	2.527.515,79
1.7.1.3.50.1.0.0.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		6.334.169,95	4.893.352,02	0,00	1.440.817,93
1.7.1.3.50.1.1.0.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Prit		6.334.169,95	4.893.352,02	0,00	1.440.817,93
1.7.1.3.50.1.1.01.00	Incentivo Financeiro Da APS - Componente Per Capita De Base Populacional - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1600000	52.687,27	48.938,76	0,00	3.748,51
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Primária Em Saúde Para Cumprimento Das Metas - Na	1600000	1.320.000,00	0,00	0,00	1.320.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00	Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Primária Em Saúde Para Cumprimento Das Metas - Na	1706000	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00	Incentivo Financeiro Para Atenção À Saúde Bucal - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1600000	761.577,08	675.343,45	0,00	86.233,63
1.7.1.3.50.1.1.04.00	EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar	1600000	448.800,00	0,00	0,00	448.800,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00	Agentes Comunitários de Saúde - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1604000	1.332.645,60	1.284.228,00	0,00	48.417,60
1.7.1.3.50.1.1.09.00	Incentivo Financeiro Da APS - Equipes De Saúde Da Família/ESF e Equipes De Atenção Primária/EAP	1600000	1.848.000,00	1.710.000,00	0,00	138.000,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 5 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.1.3.50.1.1.10.00	Incentivo Financeiro Da APS - Demais Programas, Serviços E Equipes Da Atenção Primária À Saúde	1600000	20.460,00	39.088,23	18.628,23	0,00
1.7.1.3.50.1.1.99.00	Outras Transferências do SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	1600000	550.000,00	635.753,58	85.753,58	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		1.143.793,75	204.750,00	0,00	939.043,75
1.7.1.3.50.2.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada		1.143.793,75	204.750,00	0,00	939.043,75
1.7.1.3.50.2.1.02.00	EMAD - Equipe Multiprofissional Complementar	1600000	349.800,00	0,00	0,00	349.800,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00	Serviços de Atendimento Movel de Urgência - SAMU 192 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1600000	243.993,75	204.750,00	0,00	39.243,75
1.7.1.3.50.2.1.05.00	Outras Transferências do SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1600000	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde		179.254,89	185.435,23	6.180,34	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde -		179.254,89	185.435,23	6.180,34	0,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas - V	1600000	44.905,29	56.031,23	11.125,94	0,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - VIC	1600000	13.200,00	11.000,00	0,00	2.200,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00	Assistência Financeira Complementar Aos Estados, Distrito Federal E Municípios Para Agentes De Combate As End	1604000	121.149,60	118.404,00	0,00	2.745,60
1.7.1.3.50.4.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutic		79.457,40	82.840,80	3.383,40	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêut		79.457,40	82.840,80	3.383,40	0,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00	Recursos Financeiros A Transferir Para Aquisicao Pelas Secretarias De Saude Dos Estados, Municípios E Do Distritr	1600000	66.257,40	70.840,80	4.583,40	0,00
1.7.1.3.50.4.1.99.00	Outras Transferências do SUS - Programa de Assistência Farmacêutica Básica	1600000	13.200,00	12.000,00	0,00	1.200,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS		977.552,18	820.334,33	0,00	157.217,85
1.7.1.3.50.5.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Princ		977.552,18	820.334,33	0,00	157.217,85
1.7.1.3.50.5.1.01.00	Transformação Digital do SUS	1600000	66.377,30	0,00	0,00	66.377,30
1.7.1.3.50.5.1.02.00	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	1605000	867.174,88	820.334,33	0,00	46.840,55
1.7.1.3.50.5.1.99.00	Outras Transferências do SUS - Gestão do SUS - Principal	1600000	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rec		583.000,00	0,00	0,00	583.000,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária		583.000,00	0,00	0,00	583.000,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Prir	1601000	583.000,00	0,00	0,00	583.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		1.954.701,86	968.523,79	0,00	986.178,07
1.7.1.4.50.0.0.00.00	Transferências do Salário-Educação		715.077,93	737.066,76	21.988,83	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1550000	715.077,93	737.066,76	21.988,83	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		175.931,80	146.476,00	0,00	29.455,80
1.7.1.4.52.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal		175.931,80	146.476,00	0,00	29.455,80
1.7.1.4.52.0.1.01.00	PNAEF - Fundamental	1552000	99.200,20	87.800,00	0,00	11.400,20
1.7.1.4.52.0.1.02.00	PNAE - EJA	1552000	32.472,00	22.960,00	0,00	9.512,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	PNAEP - PRÉ ESCOLA	1552000	27.720,00	22.464,00	0,00	5.256,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00	PNAE - AEE	1552000	5.086,40	5.032,00	0,00	54,40
1.7.1.4.52.0.1.06.00	PNAE - CRECHE	1552000	11.453,20	8.220,00	0,00	3.233,20
1.7.1.4.53.0.0.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE		192.657,37	84.981,03	0,00	107.676,34
1.7.1.4.53.0.1.01.00	PNATE - Ensino Médio	1553000	50.807,89	23.946,97	0,00	26.860,92
1.7.1.4.53.0.1.02.00	PNATE - Educação Infantil	1553000	27.854,08	10.438,42	0,00	17.415,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.1.4.53.0.1.03.00	PNATE - Ensino Fundamental	1553000	113.995,40	50.595,64	0,00	63.399,76
1.7.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		871.034,76	0,00	0,00	871.034,76
1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal		871.034,76	0,00	0,00	871.034,76
1.7.1.4.99.0.1.01.00	ETI - Escola em Tempo Integral - Fomento de Matrícula	1569000	706.034,76	0,00	0,00	706.034,76
1.7.1.4.99.0.1.99.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1569000	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:		6.077.066,13	5.743.563,69	0,00	333.502,44
1.7.1.5.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT		3.643.758,51	3.142.995,05	0,00	500.763,46
1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1542000	1.749.004,09	1.508.637,63	0,00	240.366,46
1.7.1.5.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	1542107	1.894.754,42	1.634.357,42	0,00	260.397,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF		2.325.307,62	2.377.774,43	52.466,81	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1541000	232.530,76	237.775,07	5.244,31	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	1541107	2.092.776,86	2.139.999,36	47.222,50	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR		108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - Principal	1543000	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
1.7.1.5.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	1546000	0,00	222.794,21	222.794,21	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		906.638,50	549.323,30	0,00	357.315,20
1.7.1.6.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		906.638,50	549.323,30	0,00	357.315,20
1.7.1.6.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal		906.638,50	549.323,30	0,00	357.315,20
1.7.1.6.50.0.1.01.00	Programa Bolsa Família	1660000	123.058,85	56.933,97	0,00	66.124,88
1.7.1.6.50.0.1.02.00	Piso Básico Fixo - PAIF/PBF	1660000	77.440,00	54.885,72	0,00	22.554,28
1.7.1.6.50.0.1.03.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	1660000	149.160,00	82.328,61	0,00	66.831,39
1.7.1.6.50.0.1.04.00	Programa Fort. Emergencial - SUAS PROCAD SUAS	1660000	13.200,00	12.000,00	0,00	1.200,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00	Programa Primeira Infância no SUAS	1660000	268.779,65	143.175,00	0,00	125.604,65
1.7.1.6.50.0.1.99.00	Outras Transferência do FNAS	1660000	275.000,00	200.000,00	0,00	75.000,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		656.200,00	421.242,29	0,00	234.957,71
1.7.1.7.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1631000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.1.7.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.1.7.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1570000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social		165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal		165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.7.1.7.52.0.1.01.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	1665000	165.000,00	0,00	0,00	165.000,00
1.7.1.7.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico		155.000,00	0,00	0,00	155.000,00
1.7.1.7.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1700000	155.000,00	0,00	0,00	155.000,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		226.200,00	421.242,29	195.042,29	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1700000	226.200,00	421.242,29	195.042,29	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		3.410.236,08	2.839.973,34	0,00	570.262,74

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.1.9.56.0.0.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do E		1.000.000,00	2.818.396,33	1.818.396,33	0,00
1.7.1.9.56.0.1.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dc	1544000	0,00	809.737,45	809.737,45	0,00
1.7.1.9.56.0.2.00.00	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dc	1544000	1.000.000,00	2.008.658,88	1.008.658,88	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020		18.671,53	16.834,32	0,00	1.837,21
1.7.1.9.58.0.1.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	1500000	18.671,53	16.834,32	0,00	1.837,21
1.7.1.9.60.0.1.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	1719000	81.564,55	0,00	0,00	81.564,55
1.7.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		2.310.000,00	4.742,69	0,00	2.305.257,31
1.7.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal		2.310.000,00	4.742,69	0,00	2.305.257,31
1.7.1.9.99.0.1.09.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1500000	2.310.000,00	4.742,69	0,00	2.305.257,31
1.7.1.9.99.0.1.09.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1706000	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		6.462.319,12	7.373.497,41	911.178,29	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal		5.143.330,32	4.673.390,95	0,00	469.939,37
1.7.2.1.50.0.0.00.00	Cota-Parte do ICMS		4.855.244,52	4.459.635,96	0,00	395.608,56
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1500000	3.544.328,50	3.255.538,70	0,00	288.789,80
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1500100	291.314,67	267.573,72	0,00	23.740,95
1.7.2.1.50.0.1.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	1500100	1.019.601,35	936.523,54	0,00	83.077,81
1.7.2.1.51.0.0.00.00	Cota-Parte do IPVA		246.073,86	177.045,86	0,00	69.028,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1500000	179.633,92	129.243,61	0,00	50.390,31
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1500100	12.303,69	8.852,10	0,00	3.451,59
1.7.2.1.51.0.1.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	1500100	54.136,25	38.950,15	0,00	15.186,10
1.7.2.1.52.0.0.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios		29.606,76	25.371,46	0,00	4.235,30
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1500000	21.612,93	19.057,60	0,00	2.555,33
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1500100	1.480,34	1.169,24	0,00	311,10
1.7.2.1.52.0.1.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1500100	6.513,49	5.144,62	0,00	1.368,87
1.7.2.1.53.0.0.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		12.405,18	11.337,67	0,00	1.067,51
1.7.2.1.53.0.1.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	1750000	12.405,18	11.337,67	0,00	1.067,51
1.7.2.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		233.442,00	273.785,00	40.343,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		233.442,00	273.785,00	40.343,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal		233.442,00	273.785,00	40.343,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00	Saúde da Família - Incentivo Estadual	1621000	99.000,00	161.750,00	62.750,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00	Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192	1621000	112.612,50	93.843,75	0,00	18.768,75
1.7.2.3.50.0.1.04.00	Média Complexidade - SIA	1621000	21.829,50	18.191,25	0,00	3.638,25
1.7.2.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		624.000,00	2.265.999,79	1.641.999,79	0,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1632000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação		209.000,00	1.815.999,79	1.606.999,79	0,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal		209.000,00	1.815.999,79	1.606.999,79	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.7.2.4.51.0.1.01.00	PETE - Transporte Escolar	1571000	154.000,00	0,00	0,00	154.000,00
1.7.2.4.51.0.1.99.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1571000	55.000,00	1.815.999,79	1.760.999,79	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		360.000,00	450.000,00	90.000,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1701000	360.000,00	450.000,00	90.000,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal		461.546,80	160.321,67	0,00	301.225,13
1.7.2.9.51.0.0.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social		241.546,80	152.414,00	0,00	89.132,80
1.7.2.9.51.0.1.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal		241.546,80	152.414,00	0,00	89.132,80
1.7.2.9.51.0.1.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS	1661000	62.700,00	79.000,00	16.300,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.03.00	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV	1661000	10.216,80	8.514,00	0,00	1.702,80
1.7.2.9.51.0.1.04.00	BE - Benefício Eventual	1661000	18.480,00	43.700,00	25.220,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.05.00	CBMR - SUAS BAHIA MAIS RURAL	1661000	29.700,00	0,00	0,00	29.700,00
1.7.2.9.51.0.1.06.00	IGD - SUAS BAHIA	1661000	10.450,00	21.200,00	10.750,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.99.00	Outras Transferências de Recursos do FEAS	1661000	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF		220.000,00	7.907,67	0,00	212.092,33
1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1500000	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1621000	110.000,00	7.907,67	0,00	102.092,33
1.7.5.0.00.0.0.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas		7.230.035,97	7.073.130,94	0,00	156.905,03
1.7.5.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissio		7.230.035,97	7.073.130,94	0,00	156.905,03
1.7.5.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissio		7.230.035,97	7.073.130,94	0,00	156.905,03
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pr	1540000	723.003,60	707.313,21	0,00	15.690,39
1.7.5.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pr	1540107	6.507.032,37	6.365.817,73	0,00	141.214,64
1.9.0.0.00.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes		142.336,96	15.667,34	0,00	126.669,62
1.9.1.0.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		86.786,96	15.667,34	0,00	71.119,62
1.9.1.1.00.0.0.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais		86.786,96	15.667,34	0,00	71.119,62
1.9.1.1.07.0.0.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas		74.000,00	15.667,34	0,00	58.332,66
1.9.1.1.07.0.1.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	1500000	18.000,00	1.000,00	0,00	17.000,00
1.9.1.1.07.0.2.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora	1500000	17.800,00	116,67	0,00	17.683,33
1.9.1.1.07.0.3.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	1500000	23.200,00	14.550,67	0,00	8.649,33
1.9.1.1.07.0.4.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
1.9.1.1.08.0.0.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais		12.786,96	0,00	0,00	12.786,96
1.9.1.1.08.0.1.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	1500000	5.897,19	0,00	0,00	5.897,19
1.9.1.1.08.0.2.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Multas e Juros de Mora	1500000	1.889,77	0,00	0,00	1.889,77
1.9.1.1.08.0.3.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Dívida Ativa	1500000	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.9.1.1.08.0.4.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		55.550,00	0,00	0,00	55.550,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00	Indenizações		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00	Outras Indenizações		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei N° 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.9.2.1.99.0.1.00.00	Outras Indenizações - Principal	1500000	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
1.9.2.1.99.0.2.00.00	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.1.99.0.3.00.00	Outras Indenizações - Dívida Ativa	1500000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.4.00.00	Outras Indenizações - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00	Restituições		3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00	Outras Restituições		3.500,00	0,00	0,00	3.500,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00	Outras Restituições - Principal	1500000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.2.99.0.3.00.00	Outras Restituições - Dívida Ativa	1500000	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
1.9.2.2.99.0.4.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00	Ressarcimentos		32.050,00	0,00	0,00	32.050,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00	Outros Ressarcimentos		32.050,00	0,00	0,00	32.050,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal		9.050,00	0,00	0,00	9.050,00
1.9.2.3.99.0.1.01.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	1500000	8.550,00	0,00	0,00	8.550,00
1.9.2.3.99.0.1.09.00	Outros Ressarcimentos	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.3.99.0.2.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora		8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
1.9.2.3.99.0.2.01.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas e Juros	1500000	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
1.9.2.3.99.0.2.09.00	Outros Ressarcimentos	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.3.99.0.3.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa		7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
1.9.2.3.99.0.3.01.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	1500000	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.2.3.99.0.3.09.00	Outros Ressarcimentos	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
1.9.2.3.99.0.4.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		7.500,00	0,00	0,00	7.500,00
1.9.2.3.99.0.4.01.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA	1500000	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
1.9.2.3.99.0.4.09.00	Outros Ressarcimentos	1500000	500,00	0,00	0,00	500,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00	Receitas de Capital		10.737.000,00	945.407,43	0,00	9.791.592,57
2.1.0.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito		110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1754000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.2.0.00.0.0.00.00	Operações de Crédito - Mercado Externo		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.2.9.00.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.2.9.99.0.0.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.1.2.9.99.0.1.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	1754000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens		110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
2.2.1.3.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1755000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	1755000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	Transferências de Capital		10.517.000,00	945.407,43	0,00	9.571.592,57
2.4.1.0.00.0.0.00.00	Transferências da União e de suas Entidades		3.315.000,00	945.407,43	0,00	2.369.592,57
2.4.1.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.1.00.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1600000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação		975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação		975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	1569000	975.000,00	0,00	0,00	975.000,00
2.4.1.3.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.3.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.3.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1660000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades		2.175.000,00	945.407,43	0,00	1.229.592,57
2.4.1.4.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS		190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1631000	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação		220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	1570000	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1700000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.53.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1700000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1700000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		1.600.000,00	945.407,43	0,00	654.592,57
2.4.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	1700000	1.600.000,00	945.407,43	0,00	654.592,57
2.4.1.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1500000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		7.136.000,00	0,00	0,00	7.136.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1601000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Código	Especificação	Fonte	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
2.4.2.2.00.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		7.026.000,00	0,00	0,00	7.026.000,00
2.4.2.2.50.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS		190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1632000	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação		3.126.000,00	0,00	0,00	3.126.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	1571000	3.126.000,00	0,00	0,00	3.126.000,00
2.4.2.2.52.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico		855.000,00	0,00	0,00	855.000,00
2.4.2.2.52.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1701000	855.000,00	0,00	0,00	855.000,00
2.4.2.2.53.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente		200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.53.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1701000	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte		2.600.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1701000	2.600.000,00	0,00	0,00	2.600.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1701000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados		55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.2.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	1500000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00
2.4.9.0.00.0.0.00.00	Demais Transferências de Capital		66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
2.4.9.0.00.0.0.00.00	Outras Transferências de Capital		66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
2.4.9.9.99.0.0.00.00	Outras Transferências de Capital		66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
2.4.9.9.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Capital - Principal	1500000	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM		-5.137.525,90	-4.748.440,94	0,00	-389.084,96
9.1.7.1.15.1.1.10.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - FPM	1500000	-4.117.121,64	-3.820.732,12	0,00	-296.389,52
9.1.7.1.15.2.0.10.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ITR	1500000	-140,59	-373,38	-232,79	0,00
9.1.7.2.15.0.0.10.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	1500000	-971.048,90	-891.926,98	0,00	-79.121,92
9.1.7.2.15.1.0.10.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	1500000	-49.214,77	-35.408,46	0,00	-13.806,31
			67.325.000,00	51.288.730,86	0,00	16.036.269,14
					Diferença p/ Menos:	16.036.269,14

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesorreiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Resumo por Fonte de Recurso

Código	Descrição da Fonte	Tipo	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos	Ordinário	19.150.798,96	15.315.867,72	0,00	3.834.931,24
15001001	Receitas e Transf. de Impostos - EDUCAÇÃO 25%	Ordinário	2.452.188,70	2.357.646,62	0,00	94.542,08
15001002	Receitas e Transf. de Impostos - SAÚDE 15%	Ordinário	5.763.476,34	5.314.308,46	0,00	449.167,88
15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)	Vinculado	723.003,60	707.313,21	0,00	15.690,39
15401070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (70%)	Vinculado	6.562.670,17	6.435.285,24	0,00	127.384,93
15410000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)	Vinculado	252.840,93	263.133,56	10.292,63	0,00
15411070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (70%)	Vinculado	2.092.776,86	2.139.999,36	47.222,50	0,00
15420000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)	Vinculado	1.765.159,93	1.528.809,28	0,00	236.350,65
15421070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (70%)	Vinculado	1.894.754,42	1.634.357,42	0,00	260.397,00
15430000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - (30%)	Vinculado	108.000,00	0,00	0,00	108.000,00
15440000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Vinculado	1.127.630,60	2.890.861,40	1.763.230,80	0,00
15460000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	Vinculado	0,00	222.794,21	222.794,21	0,00
15500000	Transferência do Salário-Educação	Vinculado	721.534,18	747.873,33	26.339,15	0,00
15520000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Vinculado	177.625,42	148.167,97	0,00	29.457,45
15530000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Vinculado	193.436,62	89.173,24	0,00	104.263,38
15690000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Vinculado	1.902.829,38	72.673,76	0,00	1.830.155,62
15700000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Vinculado	278.365,09	0,00	0,00	278.365,09
15710000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Vinculado	3.393.445,34	1.932.905,19	0,00	1.460.540,15
16000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	Vinculado	6.507.470,25	3.498.940,54	0,00	3.008.529,71
16010000	Transferências do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Vinculado	638.000,00	0,00	0,00	638.000,00
16040000	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes	Vinculado	1.453.795,20	1.402.632,00	0,00	51.163,20
16050000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	Vinculado	874.400,29	828.070,35	0,00	46.329,94
16210000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Vinculado	346.416,18	283.983,72	0,00	62.432,46
16310000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Vinculado	245.220,00	0,00	0,00	245.220,00
16320000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Vinculado	245.880,00	0,00	0,00	245.880,00
16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Vinculado	989.138,50	565.069,54	0,00	424.068,96
16610000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Vinculado	245.630,02	159.955,21	0,00	85.674,81
16650000	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Vinculado	166.100,00	0,00	0,00	166.100,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Vinculado	2.160.453,56	1.378.699,29	0,00	781.754,27
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Vinculado	4.138.220,17	453.746,16	0,00	3.684.474,01
17040000	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Vinculado	426.196,91	394.453,51	0,00	31.743,40
17060000	Transferências Especial da União	Vinculado	0,00	508.860,71	508.860,71	0,00
17150000	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Vinculado	0,00	8,32	8,32	0,00
17160000	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Vinculado	0,00	3,38	3,38	0,00
17190000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - 2024	Vinculado	86.123,56	1.027,28	0,00	85.096,28
17500000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Vinculado	13.466,56	12.110,88	0,00	1.355,68
17540000	Recursos de Operações de Crédito	Vinculado	112.420,00	0,00	0,00	112.420,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46205000 - GUAJERU - BA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Resumo por Fonte de Recurso

Código	Descrição da Fonte	Tipo	Orçada	Arrecadado Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
17550000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Ordinário	115.532,26	0,00	0,00	115.532,26
TOTAL GERAL			67.325.000,00	51.288.730,86	2.578.751,70	18.615.020,84

RESUMO GERAL			
ORDINÁRIAS	27.481.996,26	3.131.528,65	22.987.822,80
VINCULADAS	39.843.003,74	3.177.307,43	28.300.908,06
	67.325.000,00	6.308.836,08	51.288.730,86

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL					
DESPESAS CORRENTES	1.745.000,00	0,00	1.745.000,00	1.554.293,18	190.706,82
DESPESAS DE CAPITAL	155.000,00	0,00	155.000,00	97.090,00	57.910,00
TOTAL R\$	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00	1.651.383,18	248.616,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.01.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL					
DESPESAS CORRENTES	597.000,00	0,00	597.000,00	400.325,22	196.674,78
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL R\$	607.000,00	0,00	607.000,00	400.325,22	206.674,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
DESPESAS CORRENTES	4.422.000,00	0,00	4.422.000,00	4.128.326,97	293.673,03
DESPESAS DE CAPITAL	230.532,26	0,00	230.532,26	13.786,99	216.745,27
TOTAL R\$	4.652.532,26	0,00	4.652.532,26	4.142.113,96	510.418,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.03.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS					
DESPESAS CORRENTES	77.200,00	0,00	77.200,00	35.200,00	42.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
TOTAL R\$	82.200,00	0,00	82.200,00	35.200,00	47.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS					
DESPESAS CORRENTES	740.000,00	0,00	740.000,00	605.521,59	134.478,41
DESPESAS DE CAPITAL	2.359.857,09	0,00	2.359.857,09	1.973.895,52	385.961,57
TOTAL R\$	3.099.857,09	0,00	3.099.857,09	2.579.417,11	520.439,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
DESPESAS CORRENTES	19.284.986,58	0,00	19.284.986,58	16.836.319,46	2.448.667,12
DESPESAS DE CAPITAL	4.411.274,66	0,00	4.411.274,66	2.278.138,44	2.133.136,22
TOTAL R\$	23.696.261,24	0,00	23.696.261,24	19.114.457,90	4.581.803,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
DESPESAS CORRENTES	648.000,00	0,00	648.000,00	317.557,58	330.442,42
DESPESAS DE CAPITAL	468.800,00	0,00	468.800,00	15.281,87	453.518,13
TOTAL R\$	1.116.800,00	0,00	1.116.800,00	332.839,45	783.960,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.07.01 - SECRETARIA DE SAUDE					
DESPESAS CORRENTES	15.308.058,26	0,00	15.308.058,26	11.755.249,05	3.552.809,21
DESPESAS DE CAPITAL	766.600,00	0,00	766.600,00	17.835,83	748.764,17
TOTAL R\$	16.074.658,26	0,00	16.074.658,26	11.773.084,88	4.301.573,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.08.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
DESPESAS CORRENTES	5.133.024,79	0,00	5.133.024,79	4.540.649,82	592.374,97
DESPESAS DE CAPITAL	3.657.616,91	0,00	3.657.616,91	646.829,37	3.010.787,54
TOTAL R\$	8.790.641,70	0,00	8.790.641,70	5.187.479,19	3.603.162,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.09.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
DESPESAS CORRENTES	2.431.730,02	0,00	2.431.730,02	1.164.915,44	1.266.814,58
DESPESAS DE CAPITAL	305.138,50	0,00	305.138,50	1.960,00	303.178,50
TOTAL R\$	2.736.868,52	0,00	2.736.868,52	1.166.875,44	1.569.993,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.10.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER					
DESPESAS CORRENTES	2.906.473,56	0,00	2.906.473,56	2.415.308,69	491.164,87
DESPESAS DE CAPITAL	596.015,50	0,00	596.015,50	290.139,96	305.875,54
TOTAL R\$	3.502.489,06	0,00	3.502.489,06	2.705.448,65	797.040,41

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE					
DESPESAS CORRENTES	579.000,00	0,00	579.000,00	463.985,86	115.014,14
DESPESAS DE CAPITAL	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
TOTAL R\$	600.000,00	0,00	600.000,00	463.985,86	136.014,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.12.01 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
DESPESAS CORRENTES	66.000,00	0,00	66.000,00	0,00	66.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	173.000,00	0,00	173.000,00	127.040,99	45.959,01
TOTAL R\$	239.000,00	0,00	239.000,00	127.040,99	111.959,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.13.01 - CONTROLE INTERNO					
DESPESAS CORRENTES	146.477,05	0,00	146.477,05	53.082,00	93.395,05
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
TOTAL R\$	156.477,05	0,00	156.477,05	53.082,00	103.395,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XI - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
Unidade: 03.14.01 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
RESERVA DE CONTINGENCIA	115.864,82	0,00	115.864,82	0,00	115.864,82
TOTAL R\$	115.864,82	0,00	115.864,82	0,00	115.864,82
	67.370.650,00	0,00	67.370.650,00	49.732.733,83	17.637.916,17

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XII - Balanço Orçamentário - Receitas / Despesas

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	56.588.000,00	56.588.000,00	50.343.323,43	-6.244.676,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.786.527,84	1.786.527,84	1.463.727,21	-322.800,63
Receita de Contribuições	15.199,50	15.199,50	0,00	-15.199,50
Receita Patrimonial	696.024,18	696.024,18	604.231,69	-91.792,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.998,50	14.998,50	0,00	-14.998,50
Transferências Correntes	53.932.913,02	53.932.913,02	48.259.697,19	-5.673.215,83
Outras Receitas Correntes	142.336,96	142.336,96	15.667,34	-126.669,62
Receitas de Capital (II)	10.737.000,00	10.737.000,00	945.407,43	-9.791.592,57
Operações de Crédito	110.000,00	110.000,00	0,00	-110.000,00
Alienação de Bens	110.000,00	110.000,00	0,00	-110.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.517.000,00	10.517.000,00	945.407,43	-9.571.592,57
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.325.000,00	67.325.000,00	51.288.730,86	-16.036.269,14
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	67.325.000,00	67.325.000,00	51.288.730,86	-16.036.269,14
Défit (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	67.325.000,00	67.325.000,00	51.288.730,86	-16.036.269,14
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	45.650,00	0,00	45.650,00
(Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	45.650,00	0,00	45.650,00
Superávit Financeiro	0,00	45.650,00	0,00	45.650,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XII - Balanço Orçamentário - Receitas / Despesas

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	49.649.412,26	54.084.950,26	44.270.734,86	44.268.484,86	43.635.681,89	9.814.215,40
Pessoal e Encargos Sociais	26.308.763,56	26.748.701,56	23.039.468,83	23.039.468,83	23.039.468,83	3.709.232,73
Juros e Encargos da Dívida	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Outras Despesas Correntes	23.300.648,70	27.296.248,70	21.231.266,03	21.229.016,03	20.596.213,06	6.064.982,67
Despesas de Capital (IX)	17.459.722,92	13.169.834,92	5.461.998,97	5.433.015,97	5.399.970,18	7.707.835,95
Investimentos	16.334.865,83	10.796.977,83	3.491.403,45	3.462.420,45	3.429.374,66	7.305.574,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.124.857,09	2.372.857,09	1.970.595,52	1.970.595,52	1.970.595,52	402.261,57
Reserva de Contingência (X)	215.864,82	115.864,82	0,00	0,00	0,00	115.864,82
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	67.325.000,00	67.370.650,00	49.732.733,83	49.701.500,83	49.035.652,07	17.637.916,17
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	67.325.000,00	67.370.650,00	49.732.733,83	49.701.500,83	49.035.652,07	17.637.916,17
Superávit (XIII)	0,00	0,00	1.555.997,03	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	67.325.000,00	67.370.650,00	51.288.730,86	49.701.500,83	49.035.652,07	17.637.916,17
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Exercício: 2025

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Exercício: 2025

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	0,00	57.968,00	57.968,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	57.968,00	57.968,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	1.191.878,00	1.191.878,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	1.191.878,00	1.191.878,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	1.249.846,00	1.249.846,00	0,00	0,00

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/00

SIARIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XIII - Balanço Financeiro

EXERCÍCIO 2025

INGRESSOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	51.288.730,86	48.499.076,30
Recursos Não Vinculados	22.987.822,80	20.528.024,44
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	28.300.908,06	27.971.051,86
Recursos Vinculados à Educação	18.813.347,17	20.513.523,36
Recursos Vinculados à Saúde	6.013.626,61	6.196.232,96
Recursos Vinculados à Seguridade Social	725.024,75	512.436,76
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)2	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00
Outras Vinculações	2.748.909,53	748.858,78
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	12.815.335,29	12.508.274,66
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	12.815.335,29	12.508.274,66
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	0,00	0,00
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	4.996.740,94	4.893.414,35
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	31.233,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	665.848,76	1.249.846,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.299.659,18	3.643.568,35
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (V)	4.075.387,14	3.536.923,63
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	4.075.387,14	3.536.923,63
Caixa e Equivalentes de Caixa (RPPS)	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (VI) = (I + II + III + IV + V)	73.176.194,23	69.437.688,94

DISPÊNDIOS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)	49.732.733,83	47.753.879,64
Recursos Não Vinculados	24.625.055,02	22.522.028,12
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	25.107.678,81	25.231.851,52
Recursos Destinados à Educação	16.428.290,99	17.282.432,85
Recursos Destinados à Saúde	6.595.558,42	6.316.963,72
Recursos Destinados à Seguridade Social	686.704,27	501.591,50
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)3	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00
Outras Vinculações	1.397.125,13	1.130.863,45
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	12.815.335,29	12.508.274,66
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	12.815.335,29	12.508.274,66
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras (IX)	0,00	0,00
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)	5.385.146,45	5.100.147,50
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	33.193,82

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XIII - Balanço Financeiro

	EXERCÍCIO 2025	
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	1.249.846,00	1.175.818,77
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.135.300,45	3.891.134,91
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Sequinte (XI)	5.242.978,66	4.075.387,14
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	5.242.978,66	4.075.387,14
Caixa e Equivalentes de Caixa (RPPS)	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	73.176.194,23	69.437.688,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XIII - Balanco Financeiro

EXERCÍCIO 2025

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	27.736.263,74	-4.748.440,94	22.987.822,80	24.890.094,27	-4.362.069,83	20.528.024,44
Recursos Vinculados(EXCETO AO RPPS)	28.300.908,06	0,00	28.300.908,06	27.971.051,86	0,00	27.971.051,86
Recursos Vinculados à Educação	18.813.347,17	0,00	18.813.347,17	20.513.523,36	0,00	20.513.523,36
Recursos Vinculados à Saúde	6.013.626,61	0,00	6.013.626,61	6.196.232,96	0,00	6.196.232,96
Recursos Vinculados à Seguridade Social	725.024,75	0,00	725.024,75	512.436,76	0,00	512.436,76
Recursos Vinculados à Previdência Social - (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	2.748.909,53	0,00	2.748.909,53	748.858,78	0,00	748.858,78
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (PP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (PF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	56.037.171,80	-4.748.440,94	51.288.730,86	52.861.146,13	-4.362.069,83	48.499.076,30
Nota(s) Explicativa(s):						
JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal CPF: 037.924.975-81 BRUNO SOUZA BRITO Tesoureiro CPF: 048.191.175-80 KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA Téc. Contábil Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XIV - Balanço Patrimonial - Ativo / Passivo

BALANÇO 2025
PCASP

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.242.978,66	4.075.387,14
Créditos a Curto Prazo	158.083,08	152.663,41
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoque	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	5.401.061,74	4.228.050,55
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
Realizável a Longo Prazo	848.612,68	814.486,03
Créditos a Longo Prazo	848.612,68	814.486,03
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	685.462,38	553.186,36
Imobilizado	32.417.936,80	30.407.965,21
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	33.952.011,86	31.775.637,60
TOTAL DO ATIVO	39.353.073,60	36.003.688,15
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PASSIVO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	474.218,40	1.391.581,96
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	144.000,00	144.573,84
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	665.630,33	1.249.846,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	199.273,83	116.103,39
Total do Passivo Circulante	1.483.122,56	2.902.105,19
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	17.422.409,08	13.130.889,88
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	105.054,75	210.857,41
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	17.527.463,83	13.341.747,29
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	20.342.487,21	19.759.835,67
Resultado do Exercício	1.031.433,99	6.861.819,54
Resultado de Exercícios Anteriores	19.759.835,67	12.898.016,13
Ajustes de Exercícios Anteriores	-448.782,45	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	20.342.487,21	19.759.835,67
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	39.353.073,60	36.003.688,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XIV - Balanço Patrimonial - Ativo / Passivo

BALANÇO 2025
PCASP

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
(Lei nº 4.320/1964)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	5.252.978,66	4.085.387,14
Ativo Permanente	34.100.094,94	31.918.301,01
Total do Ativo	39.353.073,60	36.003.688,15
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	896.355,56	1.365.949,39
Passivo Permanente	18.145.463,83	14.877.903,09
Total do Passivo	19.041.819,39	16.243.852,48
Saldo Patrimonial (I-II)	20.311.254,21	19.759.835,67

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
(Lei nº 4.320/1964)		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos de potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias Concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos de potenciais passivos	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Demonstração dos Fluxos de Caixa

BALANÇO 2025
PCASP

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

(Lei nº 4.320/1964)

Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior
500	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 500	0,00	210.840,60
501	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 501	18,10	-83.224,00
502	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 502	0,00	6.588,66
540	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 540	14.787,10	955,36
542	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 542	0,00	699,51
544	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 544	850.227,72	262.238,25
546	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 546	222.794,21	0,00
550	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 550	11.226,37	93.708,18
552	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 552	610,71	3.279,75
553	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 553	790,81	7.610,68
569	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 569	461.183,98	855.278,61
571	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 571	1.029.215,28	815.869,25
600	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 600	0,00	96.085,42
605	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 605	76.712,38	30.491,04
621	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 621	0,00	8.096,39
660	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 660	226.809,55	117.690,78
661	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 661	51.085,93	120.961,71
700	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 700	828.205,56	0,00
701	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 701	30.508,69	63.296,68
704	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 704	37.930,69	25.737,69
706	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 706	500.806,21	0,00
715	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 715	0,00	2.773,53
716	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 716	0,00	1.126,66
719	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 719	1.299,70	78.920,42
750	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 750	12.398,46	400,93
755	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO 755	11,65	11,65
Total das Fontes de Recursos		4.356.623,10	2.719.437,75

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoreroiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

EXERCÍCIO 2025

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.471.055,52	1.173.013,61
Contribuições	81.188,32	349.209,80
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	624.959,69	521.092,06
Transferências e Delegações Recebidas	66.768.880,85	63.729.730,80
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	27.805,52	30.726,28
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	68.973.889,90	65.803.772,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	24.090.190,01	22.205.071,36
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	21.006.079,35	16.868.314,21
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.788.525,87	2.465.677,23
Transferências e Delegações Concedidas	17.563.776,23	16.870.344,49
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	1.496,11	3.748,40
Tributárias	303.627,83	270.659,60
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	188.760,51	258.137,72
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	67.942.455,91	58.941.953,01
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	1.031.433,99	6.861.819,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

EXERCÍCIO 2025

DETALHAMENTO ANALÍTICO	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	68.973.889,90	65.803.772,55
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.471.055,52	1.173.013,61
Impostos	1.409.555,90	1.101.328,73
Taxas	61.499,62	71.684,88
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	81.188,32	349.209,80
Contribuições Sociais	81.188,32	298.505,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	50.704,80
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	624.959,69	521.092,06
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	20.728,00	28.092,26
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	604.231,69	492.999,80
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	66.768.880,85	63.729.730,80
Transferências Intragovernamentais	12.815.335,29	12.508.274,66
Transferências Intergovernamentais	53.953.545,56	51.221.456,14
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	27.805,52	30.726,28
VPA a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	27.805,52	30.726,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO

CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

EXERCÍCIO 2025

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	67.942.455,91	58.941.953,01
Pessoal e Encargos	24.090.190,01	22.205.071,36
Remuneração a Pessoal	21.831.043,26	20.480.769,23
Encargos Patronais	2.259.146,75	1.724.302,13
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	21.006.079,35	16.868.314,21
Uso de Material de Consumo	6.737.290,38	5.747.127,89
Serviços	12.816.340,11	10.139.669,80
Depreciação, Amortização de Exaustão	1.452.448,86	981.516,52
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	4.788.525,87	2.465.677,23
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	48.274,30	56.038,80
Juros e Encargos de Mora	4.740.251,57	2.409.638,43
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	17.563.776,23	16.870.344,49
Transferências Intragovernamentais	12.815.335,29	12.508.274,66
Transferências Intergovernamentais	4.748.440,94	4.362.069,83
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	1.496,11	3.748,40
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	847,94	3.748,40
Desincorporação de Ativos	648,17	0,00
Tributárias	303.627,83	270.659,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	0,00	0,00
Contribuições	303.627,83	270.659,60
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

EXERCÍCIO 2025

Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	188.760,51	258.137,72
Premiações	62.600,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	121.139,60	183.407,59
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	5.020,91	74.730,13
Resultado Patrimonial do Período	1.031.433,99	6.861.819,54

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

CONTAS	Saldo Anterior (R\$)	Movimentação no Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixa	Valor (R\$)
SEM MOVIMENTAÇÃO				
TOTAL				

Nota(s) Explicativa(s):

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/OO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XVI - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

BALANÇO 2025
Lei N° 4.320/64

CONTAS	Saldo Anterior (R\$)	Movimentação no Exercício		Saldo Atual
		Inscrição	Baixa	Valor (R\$)
2.1.1.1.1.04.02.01.00.00 PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDO	11.581,96	18.748,04	30.330,00	0,00
2.1.1.4.3.01.02.01.00.00 CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P)	1.380.000,00	879.614,72	1.785.614,72	474.000,00
2.1.2.3.1.01.01.01.00.00 FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE (P)	144.573,84	154.076,96	154.650,80	144.000,00
2.2.1.1.1.04.02.00.00.00 PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCID	17.900,10	0,00	17.900,10	0,00
2.2.1.4.3.01.01.01.00.00 INSS - DÉBITO PARCELADO (P)	13.112.989,78	5.189.034,02	879.614,72	17.422.409,08
2.2.2.3.1.01.01.00.00.00 FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE	210.857,41	48.274,30	154.076,96	105.054,75
TOTAIS	14.877.903,09	6.289.748,04	3.022.187,30	18.145.463,83

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XVII - Demonstração da Dívida Flutuante

BALANÇO 2025
Lei N° 4.320/64

Fonte de Recurso	Conta		Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
				Inscrições	Baixas	
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.01	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	28.557,81	28.557,81	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.02	IRRF - FMS	0,00	15.695,20	15.695,20	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.03	IRRF - FME	0,00	121.393,93	121.393,93	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.05	IRRF - FMAS	0,00	2.051,40	2.051,40	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.06	IRRF - CÂMARA - Fte - 150000	0,00	92.592,74	92.592,74	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.08	IRRF Rend. Trabalho - FMS Fte 15001002 Saúde Próprios	0,00	12.358,55	12.358,55	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.09	IRRF Outros Rend. - FMS Fte 15001002 Saúde Próprios	0,00	15.588,60	15.588,60	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.10	IRRF Rend. Trabalho - FMS Fte 16000000 Saúde Vinculadç	0,00	4.558,53	4.558,53	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.11	IRRF Outros Rend. - FMS Fte 16000000 Saúde Vinculadç	0,00	7.177,83	7.177,83	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.12	IRRF Rend. Trabalho - FMS Fte 16050000 Piso de Enfermagem	0,00	9,47	9,47	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.14	IRRF Rend. Trabalho - FMS Fte 16040000 Agentes Comunitários	0,00	17.694,32	17.694,32	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.18	IRRF Rend Trabalho - FMAS Fte 15000000 Assistência Própriç	0,00	4.649,43	4.649,43	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.19	IRRF Outros Rend - FMAS Fte 15000000 Assistência Própriç	0,00	3.029,48	3.029,48	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.21	IRRF Outros Rend - FMAS Fte 16600000 Assistência Federal	0,00	1.026,68	1.026,68	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.22	IRRF Rend Trabalho - FMAS Fte 16610000 Assistência Estadua	0,00	114,76	114,76	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.23	IRRF Outros Rend - FMAS Fte 16610000 Assistência Estadua	0,00	70,85	70,85	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.24	IRRF Rend Trabalho - FME Fte 15001001 Educação Própriç	0,00	16.756,35	16.756,35	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.25	IRRF Outros Rend - FME Fte 15001001 Educação Própriç	0,00	25.737,94	25.737,94	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.26	IRRF Rend Trabalho - FME Fte 154000 Fundeb 30%	0,00	75,92	75,92	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.27	IRRF Outros Rend - FME Fte 154000 Fundeb 30%	0,00	13.774,12	13.774,12	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.28	IRRF Rend. Trabalho - FME Fte 15401070 Fundeb 70%	0,00	217.750,66	217.750,66	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.32	IRRF Rend. Trabalho - FME Fte 15411070 VAAF 70%	0,00	56.899,86	56.899,86	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.35	IRRF Outros Rend. - FME Fte 15420000 VAAT 30%	0,00	7.460,68	7.460,68	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.36	IRRF Rend. Trabalho - FME Fte 15421070 VAAT 70%	0,00	110.028,30	110.028,30	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.41	IRRF Outros Rend. - FME Fte 15710000 Convenio Estadual Educaçãç	0,00	19.582,97	19.582,97	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.44	IRRF Rend. Trabalho - PM Fte 15000000 Prefeitura Rec. Próprios	0,00	65.025,95	65.025,95	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.45	IRRF Outors Rend. - PM Fte 15000000 Prefeitura Rec. Próprios	0,00	109.424,62	109.424,62	0,00
	2.1.8.8.1.01.04.00.01.47	IRRF Outros Rend. - PM Fte 17000000 Convenio Federal Prefeiturç	0,00	5.076,56	5.076,56	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XVII - Demonstração da Dívida Flutuante

BALANÇO 2025
Lei N° 4.320/64

Fonte de Recurso	Conta	Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
			Inscrições	Baixas	
2.1.8.8.1.01.04.00.01.49	IRRF Outros Rend. PM Fte 17010000 Convenio Estadual Prefeitura	0,00	21.600,00	21.600,00	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.01.51	IRRF Outros Rend. - PM Fte 17040000 Exploração Rec. Naturais	0,00	708,31	708,31	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.01.54	IRRF Outros Rend. - FME Fte 15500000 Transferência do Salário-Educação	0,00	2.070,77	2.070,77	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.01.55	IRRF Outros Rend. - FME Fte 15690000 Transferências de Recursos do FNDE	0,00	3.335,01	3.335,01	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.01.56	IRRF Outros Rend. - FME Fte 15530000 PNATE	0,00	4.459,46	4.459,46	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.01.57	IRRF Outros Rend. - FMS Fte 16210000 Saúde Estadoc	0,00	701,40	701,40	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.01.58	IRRF Outros Rend. - FMS Fte 17060000 - Transferências Especial da União	0,00	164,64	164,64	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	0,00	7.625,61	7.625,61	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.02	ISS - FMS	0,00	6.170,83	6.170,83	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.03	ISS - FME	0,00	3.770,07	3.770,07	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.04	ISS - CAMARA - Fte 1500000	0,00	906,14	906,14	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.05	ISS - FMAS	0,00	91,76	91,76	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.06	ISS - FMS - Fte - 15001002 - Saúde Rec. Próprios	0,00	18.349,92	18.349,92	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.07	ISS - FMS - Fte - 160000 - Saúde Vinculada	0,00	5.820,39	5.820,39	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.10	ISS - FMAS - Fte - 15000000 - Assistência Próprios	0,00	2.087,58	2.087,58	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.11	ISS - FMAS - Fte - 16600000 - Assistência Vinculada	0,00	747,50	747,50	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.13	ISS - FME - Fte - 15001001 - Educação Próprios	0,00	22.396,98	22.396,98	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.14	ISS - FME - Fte - 15400000 - FUNDEB 30%	0,00	6.153,50	6.153,50	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.19	ISS - FME - Fte - 15690000 - FNDE	0,00	1.690,42	1.690,42	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.20	ISS - PM - Fte - 17000000 - Convênio Federal PM	0,00	8.460,94	8.460,94	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.21	ISS - PM - Fte - 17010000 - Convenio Estadual Prefeitura	0,00	22.500,00	22.500,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.22	ISS - PM - Fte - 15000000 - Recursos Próprios Prefeitura	0,00	111.842,60	111.842,60	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.23	ISS - FME - Fte - 15420000 - FUNDEB 30%	0,00	9.485,29	9.485,29	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.24	ISS - FME - Fte - 15710000-Convenio Estadual Educação	0,00	30.270,28	30.270,28	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.25	ISS - FME - Fte - 15530000-PANATE	0,00	1.702,63	1.702,63	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.26	ISS - FME - Fte - 15500000-QSE	0,00	174,00	174,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.27	ISS - FMS - Fte - 1621000 - FESBA	0,00	1.301,97	1.301,97	0,00
2.1.8.8.1.01.10.00.01.01	PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	910,80	910,80	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XVII - Demonstração da Dívida Flutuante

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Fonte de Recurso	Conta		Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
				Inscrições	Baixas	
	2.1.8.8.1.01.10.00.01.02	PENSÃO ALIMENTÍCIA - FMS	0,00	607,74	607,74	0,00
	2.1.8.8.1.01.10.00.01.04	PENSÃO ALIMENTÍCIA - FME	0,00	1.574,52	1.574,52	0,00
	2.1.8.8.1.01.10.00.01.05	PENSÃO ALIMENTÍCIA - PM -Fte - 15000000 Recursos Próprios Prefeitura	0,00	3.036,00	3.036,00	0,00
	2.1.8.8.1.01.10.00.01.10	PENSÃO ALIMENTÍCIA - FME -Fte - 15421070 FUNDEB 70%	0,00	4.723,56	4.723,56	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.02	DESCONTO SINDICAL PM - Fte - 1500000 Recursos Próprios Prefeitura	0,00	3.036,11	3.036,11	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.03	DESCONTO SINDICAL ANUAL FMS	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.04	DESCONTO SINDICAL FMS	0,00	20.665,04	20.665,04	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.05	DESCONTO SINDICAL SINSERV FMS 1%	0,00	592,02	592,02	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.08	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA APLB - PM - Fte - 1500000 Recursos Próprios Prefeitura	0,00	532,50	532,50	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.09	DESCONTO SINDICAL FME	0,00	1.869,18	1.869,18	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.10	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA APLB - FME	0,00	4.983,03	4.983,03	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.15	DESCONTO SINDICAL FMS - Fte - 15001002 Saúde Próprio	0,00	531,30	531,30	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.16	DESCONTO SINDICAL FMS - Fte - 1600000 Saúde Vinculado	0,00	960,90	960,90	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.17	DESCONTO SINDICAL FMS - Fte - 1604000 Agentes Comunitários	0,00	75,90	75,90	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.20	DESCONTO SINDICAL FME - Fte - 15401070 FUNDEB 70%	0,00	3.776,18	3.776,18	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.22	DESCONTO SINDICAL FME - Fte - 15411070 VAAF 70%	0,00	667,26	667,26	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.24	DESCONTO SINDICAL FME - Fte - 15421070 VAAT 70%	0,00	1.314,10	1.314,10	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.25	CONTR. SINDICAL DA APLB - FME - Fte - 15421070 VAAT 70%	0,00	6.155,28	6.155,28	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.26	CONTR. SINDICAL DA APLB - FME - Fte - 15411070 VAAF 70%	0,00	2.309,16	2.309,16	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.27	CONTR. SINDICAL DA APLB - FME - Fte - 15401070 FUNDEF 70%	0,00	5.234,28	5.234,28	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.28	DESC. SINDICAL SINSERV FMS - Fte 1604000 Agentes Comunitário	0,00	1.927,86	1.927,86	0,00
	2.1.8.8.1.01.13.00.01.30	DESC. SINDICAL SINSERV FMS - Fte 160000 Rec Vinculados Saude	0,00	349,14	349,14	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.02	CONSIGNADO BRADESCO	0,00	33.281,55	33.281,55	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.03	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL	0,00	615,96	615,96	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.05	EMPRESTIMO BRADESCO - FMS	0,00	41.467,84	41.467,84	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.07	CONSIGNAÇÃO BRADESCO - FMAS	0,00	1.397,54	1.397,54	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.10	CONSIGNADO BANCO DO BRASIL - FME	0,00	671,10	671,10	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.11	CONSIGNADO BRADESCO - FME	0,00	88.220,96	88.220,96	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XVII - Demonstração da Dívida Flutuante

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Fonte de Recurso	Conta		Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
				Inscrições	Baixas	
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.12	CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA - FME	0,00	8.848,09	8.848,09	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.14	CONSIG CAIXA ECONOMICA - LEGISLATIVO - Fte 150000	0,00	179.026,47	179.026,47	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.15	CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA	0,00	1.303,99	1.303,99	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.16	DESCONTO REAL CARD	0,00	1.215,01	1.215,01	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.18	CONSIGNADO CAIXA ECONOMICA - FMS	0,00	5.758,41	5.758,41	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.19	REAL CARD FMAS	0,00	383,04	383,04	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.20	REAL CARD FMS - Fte - 16000 Rec. vinculados Saúde	0,00	1.082,23	1.082,23	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.22	REAL CARD FMS - Fte - 15001002 - Rec. Próprios Saúde	0,00	1.721,85	1.721,85	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.33	REAL CARD PM - Fte - 1500000 - Prefeitura Próprios	0,00	1.181,47	1.181,47	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.34	BRADESCO - FMS - Fte - 15001002 - Recursos Próprios - Saúde	0,00	33.680,88	33.680,88	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.35	BRADESCO - FMS - Fte - 160000 - Saúde vinculado	0,00	36.471,71	36.471,71	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.39	BRADESCO - FME - Fte - 15401070 - Fundeb 70%	0,00	171.519,31	171.519,31	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.41	BRADESCO - FME - Fte - 15411070 - VAAF 70%	0,00	30.035,13	30.035,13	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.43	BRADESCO - FME - Fte - 15421070 - VAAT 70%	0,00	85.885,28	85.885,28	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.47	BRADESCO - PM - Fte - 1500000 - Prefeitura Próprios	0,00	100.173,45	100.173,45	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.48	BANCO DO BRASIL - PM - Fte - 1500000 - Prefeitura Próprios	0,00	1.642,56	1.437,24	205,32
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.56	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PM - Fte - 1500000 - Prefeitura Próprios	0,00	9.552,77	9.552,77	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.62	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FME - Fte - 15401070 - Fundeb 70%	0,00	14.857,19	14.857,19	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.64	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FME - Fte - 15411070 - VAAF 70%	0,00	4.349,29	4.349,29	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.66	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FME - Fte - 15421070 - VAAT 70%	0,00	11.414,31	11.414,31	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.67	BRADESCO - FMS - Fte - 160400 - ACS	0,00	65.524,62	65.524,62	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.68	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FMS - Fte - 160000 Saúde Vinculada	0,00	4.301,65	4.301,65	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.69	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FMS - Fte - 15001002 Saúde Recursos Proprio:	0,00	7.563,34	7.563,34	0,00
	2.1.8.8.1.01.15.00.01.70	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FMS - Fte - 1604000 Saúde Recursos Vinculados	0,00	3.977,16	3.977,16	0,00
	2.1.8.8.3.01.02.00.01.01	INSS - ADM	19.660,55	74.818,30	86.982,70	7.496,15
	2.1.8.8.3.01.02.00.01.03	INSS S/ FOLHA - FMS	0,00	106.084,45	73.137,93	32.946,52
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.01	INSS - FMAS	7.830,12	10.133,03	13.635,25	4.327,90
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.07	INSS - FME	88.612,72	206.339,10	269.720,37	25.231,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XVII - Demonstração da Dívida Flutuante

BALANÇO 2025
Lei Nº 4.320/64

Fonte de Recurso	Conta		Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
				Inscrições	Baixas	
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.08	INSS - CÂMARA - Fte 150000	0,00	105.734,18	105.734,18	0,00
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.09	INSS - FMS - Fte 15001002 recursos proprios	0,00	142.419,95	131.398,09	11.021,86
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.10	INSS - FMAS - Fte 1660000 recursos vinculados	0,00	17.769,96	16.534,17	1.235,79
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.11	INSS - FMAS - Fte 150000 recursos proprios	0,00	21.855,99	19.631,45	2.224,54
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.12	INSS - FMS - Fte 1600000 recursos vinculados	0,00	77.429,77	67.510,50	9.919,27
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.13	INSS - FMAS - Fte 1661000 recursos estado	0,00	8.863,38	7.776,00	1.087,38
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.14	INSS - FMS - Fte 1604000 agentes de saúde e edemias	0,00	105.442,46	94.869,20	10.573,26
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.15	INSS - FMS - Fte 1605000 piso de enfermagem	0,00	66.250,53	59.745,81	6.504,72
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.16	INSS - PM - Fte 1500000 recursos próprios	0,00	225.622,20	208.115,67	17.506,53
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.17	INSS - FME - Fte 15001001 recursps próprios MDE	0,00	38.256,62	35.664,73	2.591,89
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.18	INSS - FME - Fte 1540000 FUNDEB 30%	0,00	3.869,60	2.605,48	1.264,12
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.19	INSS - FME - Fte 15401070 FUNDEB 70%	0,00	402.044,68	376.818,03	25.226,65
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.21	INSS - FME - Fte 15411070 VAAF 70%	0,00	92.864,16	69.777,05	23.087,11
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.22	INSS - FME - Fte 1542000 VAAT 30%	0,00	20.867,63	20.867,63	0,00
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.23	INSS - FME - Fte 15421070 VAAT 70%	0,00	218.897,20	202.073,86	16.823,34
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.24	INSS - FME - Fte 15710000 Convenio Estadual Educação	0,00	64.490,98	64.490,98	0,00
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.25	INSS - PM - Fte 1700000 Convênio Federal	0,00	4.750,56	4.750,56	0,00
	2.1.8.8.3.01.02.00.04.26	INSS - FME - Fte 15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE	0,00	3.146,92	3.146,92	0,00
	6.3.1.0.0.00.00.00.00.00	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	31.233,00	0,00	31.233,00
	6.3.2.0.0.00.00.00.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.249.846,00	665.848,76	1.249.846,00	665.848,76
Total de Registros: 132			Total da Fonte :	1.365.949,39	4.996.740,94	5.466.334,77
						896.355,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

Pç Antonio Carlos Magalhães - CENTRO
CNPJ: 13.284.658/0001-14 - CEP: 46.205-000 - GUAJERU - BA

Anexo XVII - Demonstração da Dívida Flutuante

BALANÇO 2025
Lei N° 4.320/64

Fonte de Recurso	Conta	Saldo Anterior	Movimento do Exercício		Saldo Atual
			Inscrições	Baixas	
Total de Registros: 132		1.365.949,39	4.996.740,94	5.466.334,77	896.355,56

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal
CPF: 037.924.975-81

BRUNO SOUZA BRITO
Tesoureiro
CPF: 048.191.175-80

KELE CRISTINA CRUZ RIBEIRO LIMA
Téc. Contábil
Reg. Prof.: CRC BA 026500/O0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 46, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Napoleão da Rocha Neto**, portadora do RG Nº **9.643.318-69** e CPF Nº: **003.857.015-78**, para o cargo de Chefe de Divisão Serviços de Máquinas Pesadas, cargo em comissão, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA,
em 01 de Abril de 2026.

JILVAN TEIXEIRA Assinado de forma digital
RIBEIRO:037924 por JILVAN TEIXEIRA
97581 RIBEIRO:03792497581
11:27:09 -03'00'
Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 039, de 01 de abril de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Ibicoara-BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Resolução nº 357/2010 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 433/2025, que institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Ibicoara;

CONSIDERANDO o Decreto nº 018/2026, que aprovou o Regimento Interno da JARI no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nos termos do art. 4º do Regimento Interno;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Ibicoara-BA, os seguintes membros:

I. Presidente da JARI:

- Leival de Almeida Nascimento, CPF: 858.005.745-02.

II. Representante do Órgão ou Entidade que Impôs a Penalidade:

- Walas Aguiar Rocha, CPF: 062.696.015-09.

III. Representante de Entidade da Sociedade Ligada à Área de Trânsito:

- Valdeir dos Santos Silva, CPF: 063.013.945-85.

Art. 2º - O mandato dos membros ora nomeados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos do Regimento Interno da JARI.

Art. 3º - Os membros da JARI exercerão suas funções conforme as disposições da Lei Municipal nº 433/2025, do Regimento Interno da JARI e da legislação de trânsito vigente.

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - A JARI é órgão colegiado, independente em suas decisões, não se subordinando hierarquicamente à autoridade de trânsito quanto ao julgamento dos recursos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 01 de abril de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 040, de 01 de abril de 2026.

“Decreta ponto facultativo na Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, preservada a prestação de serviços essenciais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo no dia 02 de abril de 2026 (quinta-feira), em virtude do Feriado da Sexta-feira da Paixão de Cristo.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam indispensáveis à continuidade do serviço, a exemplo de urgência e emergência, segurança, limpeza pública, manutenção de água e esgoto, devendo os secretários municipais elaborar escala de trabalho para atendimento desses serviços.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 01 de abril de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 042 de 01 de abril 2026

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública, **DAMARES PRADO DA SILVA**, Função de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF nº 017.454.515-01 ora, servindo à Secretaria Municipal Saúde deste Município, iniciando em 01 de abril de 2026 e encerrando no dia 27 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 01 de abril de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 043 de 01 de abril 2026

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública, **LUANA ALVES CUNHA**, Função de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF nº 859.732.235-74 ora, servindo à Secretária Municipal Saúde deste Município, iniciando em 08 de abril de 2026 e encerrando no dia 04 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 01 de abril de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2026
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2026
 PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 006/2026

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2026, na cidade de Ibicoara, Estado da Bahia, **O MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.013.864/0001-00, com endereço comercial na Rua Godofredo Rebelo de Figueiredo Filho, nº 820 A – no Município de Feira de Santana/Bahia, representada neste ato pela sócia Sr^a. Maíra Pereira Falcão Brito, maior, brasileira, empresária, inscrita no CPF 976.336.075-72 RG: 06.657.297-58, SSP/BA, denominada **CONTRATADA**, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços destinado a aquisição de água mineral resolve registrar os preços das participantes classificadas abaixo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21 e DECRETO MUNICIPAL 205/2023, consoante às cláusulas e condições do Edital de PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preço nº 006/2026/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS XXXXXXXX**, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata de Fornecimento é o Registro dos Preços para futura aquisição de medicamentos controlados, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

LOTE 12: MEDICAMENTOS SUJEITOS À CONTROLE ESPECIAL NÃO PERTENCENTE AO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cloridrato de Bupropiona 150mg, comprimido	UNIDADE	4000	E.M.S	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
2	Cloridrato de Sertralina 25mg, comprimido	UNIDADE	10000	EUROFARMA	R\$ 1,18	R\$ 11.800,00
3	Cloridrato de Sertralina 50mg, comprimido	UNIDADE	10000	E.M.S	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
4	Cloridrato de Tramadol 50mg/mL Ampola com 2mL	UNIDADE	1500	HALEXISTAR	R\$ 1,25	R\$ 1.875,00
5	Colírio Anestésico, solução oftálmica estéril de cloridrato de tetracaina (10mg/mL) e cloridrato de fenilefrina (1mg/mL)	UNIDADE	10	ALLERGRAN	R\$ 18,00	R\$ 180,00
6	Enantato de Flufenazina, solução injetável, 25mg/mL	UNIDADE	400	CRISTALIA	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
7	Imipramina, comprimido 25mg	UNIDADE	7000	CRISTALIA	R\$ 0,40	R\$ 2.800,00
8	MIDAZOLAM 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	UNIDADE	200	HIPOLABOR	R\$ 2,10	R\$ 420,00
9	FLUMAZENIL 0,1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	50	HIPOLABOR	R\$ 6,50	R\$ 325,00
10	Clor. FENTANILA Solução injetável 0,05 mg/mL	UNIDADE	50	UNIAO QUIMICA	R\$ 4,00	R\$ 200,00
11	CLOR. DEXTROCETAMINA Solução Injetável – 50 mg/mL	UNIDADE	50	CRISTALIA	R\$ 18,00	R\$ 900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

12	CLORIDRATO DE PROXIMETACAINA 0,5%	UNIDADE	20	ALCON	R\$ 18,00	R\$ 360,00
13	Maleato de Levomepromazina, comprimido, 100mg	UNIDADE	10000	CRISTALIA	R\$ 0,88	R\$ 8.800,00
14	Morfina 10mg/mL Ampola c/ 1 mL	UNIDADE	600	HIPOLABOR	R\$ 2,40	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL						R\$ 37.000,00

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE IBICOARA, através da Secretaria Municipal Requisitante.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor da presente Ata de Registro é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os itens do Lote 01, resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

2.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3. - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.

2.4. - A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE

3.1 - Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

4.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

4.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

4.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

4.4. - Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

4.5. - Departamento de Compras e Licitação - Fone: (77) 3413 2199.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1.1. Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. - Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.4. - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2. - A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

6.2.1. - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total d a obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

6.2.2. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

6.2.3. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

6.3. - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

6.4. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

6.5. - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

6.6. - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

6.7. - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

7.1.1. quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.2. por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.1.3. a comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de preços.

7.2.- Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

7.3. - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.ibicoara.ba.gov.br

7.4. - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

7.5. - Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/21

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

8.1 - Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - CADASTRO RESERVA

9.1. Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc.VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

9.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

9.4. Caberá ao pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

9.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outorado firmado.

10.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicoara - Bahia, 24 de março de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal
Contratante

**4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE
MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº 10.013.864/0001-00
Rep Srª. Maíra Pereira Falcão Brito
Empresa Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, Leiloeiro Público portador da matrícula na JUCEB número 21/892085-7, da cédula de Identidade número MG 7.482.119, e do CPF número 039.167.186-30.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, pessoa jurídica, mediante credenciamento, para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Ibicoara, em consonância com o Decreto nº. 21.981, de 19 de dezembro de 1932; a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; e demais legislações pertinentes.

VALOR GLOBAL: O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado

ASSINATURA: 06 de março de 2026

PRAZO: 31 de dezembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 121/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 007/2025 do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: SUPORTE TERCEIRIZAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 19.888.763/0001-49, com sede na Rua Aimorés, nº 2001, Sala 414 - Bairro Lourdes, na cidade de Belo Horizonte/MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio as atividades operacionais e administrativas, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ibicoara/Bahia, conforme exarado no processo administrativo original – Pregão Eletrônico do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CDS TERRITÓRIO DE IDENTIDADE PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU de n.º 007/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.628.985,48 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

ASSINATURA: 24 de março de 2026

PRAZO: 04 (quatro) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRONICO SRP 006/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADA: 4M BR - COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 10.013.864/0001-00, com endereço comercial na Rua Godofredo Rebello de Figueiredo Filho, nº 820 A – no Município de Feira de Santana/Bahia.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos controlados, destinados ao Fundo Municipal de Saúde

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

ASSINATURA: 24 de março de 2026

PRAZO: 31 de dezembro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: PRATES PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 20.778.471/0001-32, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 161 B – Bairro Alto do Cruzeiro, na cidade de Caculé - Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de escovação, destinados às ações de escovação dental supervisionada no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.515,00 (trinta e dois mil e quinhentos e quinze reais)

ASSINATURA: 24 de março de 2026

PRAZO: 24 de maio de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 259/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA/DESCARTÁVEIS; PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E SEUS DEPARTAMENTOS S, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA CRISTIANO ALVES DE MORAIS.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTIANO ALVES DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 21.745.644/0001-89, com endereço comercial na Praça Adalberto Benício de Souza, nº 86 - Centro - Ibicoara/Bahia, representada neste ato pelo Sr. Cristiano Alves de Moraes, portador do RG: 06.802.484-39 SSP/BA e CPF: 665.100.075-68, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico nº 004/2025, observado o Art. 107, II e o Art. 125 da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e a prorrogação na vigência, conforme art. 107, II da Lei 14.133/21, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 259/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 60.803,12 (sessenta mil oitocentos e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 259/2025, com vencimento em 25/04/2026, **por 02 (dois) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 16 de março de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CRISTIANO ALVES DE MORAIS
CNPJ nº 21.745.644/0001-89
Rep. Cristiano Alves de Moraes
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

DECRETO N.º 029/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
FACILITADORA DE PROGRAMAS
SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **MARIA NATANY AGUIAR PESSOA**, brasileira, maior, portadora do Registro Geral sob o CPF nº. 0**.***.***-54, residente e domiciliada neste município de Lagoa Real - BA, fica exonerada do cargo de **FACILITADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS**, símbolo CC-6, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de Lagoa Real, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se, registre – se, cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, em 01 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2025**

A PREFEITURA DE LAGOA REAL, com sede no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a profissional **GEOVANA CRUZ CHAVES** inscrita no CPF sob o nº 064.509.335-18, sediada na Rodovia Caetité/Igaporã Nº 29, Zona Rural, Caetité-BA, CEP: 46.400-000, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Apostilar o contrato nº 020/2025, com fundamento no art. 136, inciso IV, cujo objeto é a inclusão de dotação orçamentária, alterando assim a previsão no contrato atual, especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, passando a vigorar, além das dispostas, as seguintes:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2096 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%
ELEMENTO	3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	15400

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Lagoa Real – Bahia, 01 de abril de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**APOSTILAMENTO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2025FMAS**

A PREFEITURA DE LAGOA REAL, com sede no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA, Prefeito Municipal, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 18.209.543/0001-89 representado neste ato por Kaic Trindade Almeida doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PETERSON NOVAIS DE BRITO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.633.630/0001-07, com sede na Rua Plínio Rodrigues, 77, – Centro – Cep 46.400-000 – Caetitê - BA, representada neste ato por Peterson Novais de Brito, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Apostilar o contrato nº. 002/2025FMAS, com fundamento no art. 136, inciso IV, cujo objeto é a inclusão de dotação orçamentária, alterando assim a previsão no contrato atual, especificamente na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, passando a vigorar, além das dispostas, as seguintes:

ÓRGÃO	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	13.13.000 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO	08.122.006.2918 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA 08.245.006.2915 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Equipe Volante e Piso Básico Fixo
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	16600

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Lagoa Real – Bahia, 31 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**APOSTILAMENTO**
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2025FMAS

A PREFEITURA DE LAGOA REAL, com sede no Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA, Prefeito Municipal, e através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.209.543/0001-89, com sede à Tv. 14 de Maio, Centro, Lagoa Real – Bahia, CEP 46.425-000, representado neste ato por Kaic Trindade Almeida, doravante denominado LOCATÁRIO, e, do outro lado, o Sr. JOSE MARCO SOUZA LIMA, inscrito no CPF nº 00*. **2. **5- *3, residente e domiciliado à Rua Plínio Rodrigues, 77, Centro, CEP 46.400-000, Caetité – BA, doravante denominado LOCADOR, na qualidade de proprietário do imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Apostilar o contrato nº. 005/2025FMAS, com fundamento no art. 136, inciso IV, cujo objeto é a inclusão de dotação orçamentária, alterando assim a previsão no contrato atual, especificamente na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, passando a vigorar, além das dispostas, as seguintes:

ÓRGÃO	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE	13.13.000 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO	08.122.006.2918 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA 08.245.006.2915 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Equipe Volante e Piso Básico Fixo 08.245.006.2916 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
ELEMENTO	3.3.9.0.36.00.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE	16600

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Lagoa Real – Bahia, 31 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

Página 1 de 1

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026ARP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que firmam entre si o Município de Lagoa Real-Bahia e a empresa SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA, oriundo do pregão eletrônico nº. 006/2026PE, para fornecimento do objeto licitado.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.486.147/0001-58, sediada na Av Santa Maria, Nº 99, Centro, Lagoa Real- BA, CEP 46.425-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por CLAUDINEIA COUTO REIS CHAVES, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO LAGOA REAL- BAHIA**, as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

EMPRESA:	SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA

Página 1 de 24

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

CNPJ:	40.486.147/0001-58
ENDEREÇO:	Av Santa Maria, Nº 99, Centro, Lagoa Real- BA, CEP 46.425-000
Telefone	(77) 9130-0178
E-mail:	avistaochaves@gmail.com
Representante:	CLAUDINEIA COUTO REIS CHAVES

LOTE – 01 GENEROS ALIMENTÍCIOS (INDUSTRIALIZADOS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR TIPO CRISTAL: Textura em grânulos finos e coloração branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote contendo 1kg, com data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fornecimento com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	10000	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
02	ADOÇANTE: Dietético líquido – 100% só stevia. Ingredientes água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Fornecimento em unidades de 80ml. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	50	R\$ 4,08	R\$ 204,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



03	AMENDOIM COM CASCA: Amendoim selecionado miúdo com casca. Com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá ser entregue em embalagem plástica atóxica, transparente contendo 2 a 5kg do produto sendo avaliado o preço por quilo. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	450	R\$ 11,70	R\$ 5.265,00
04	MILHO PARA CANJICA: Canjica branca despelculada, tipo 1. Após cozimento deverá manter-se macia. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 500 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	2400	R\$ 3,82	R\$ 9.168,00
05	MILHO DE PIPOCA: Milho para pipoca. Primeira qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 500 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	2000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



06	AMIDO DE MILHO: Produto amiláceo extraído do milho. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 200g, com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	500	R\$ 3,35	R\$ 1.675,00
07	AVEIA EM FLOCOS FINOS: Composição nutricional mínima em 100g (15g de proteína; 7,5g de lipídios; 55g de carboidratos; valor calórico 347,5kcal). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Fornecimento em caixa de 200gr. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	CX	1000	R\$ 4,03	R\$ 4.030,00
08	CACAU EM PÓ ALCALINO 100% cacau em pó: sem adição de açúcares, conservantes ou outros ingredientes. Deve apresentar uma coloração marrom escura uniforme, com textura fina e homogênea, sem a presença de grumos ou sinais de umidade. O aroma deve ser fresco e característico. Embalagem integral, lacrada, dentro do prazo de validade, sem danos e amassados (quando em embalagem de papel) contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 500g. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	400	R\$40,20	R\$ 16.080,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



09	FLOCÃO DE MILHO: Pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação e ranço. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	7200	R\$ 2,47	R\$ 17.784,00
10	ARROZ BRANCO: Branco, longo fino, tipo 1. Coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote contendo 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem	KG	3600	R\$ 4,41	R\$ 15.876,00
11	ARROZ PARBOILIZADO: Beneficiado, parboilizado, longo fino, Tipo 1. Coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote contendo 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	12000	R\$ 3,55	R\$ 42.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

12	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isentos de outros tipos de feijões e grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	2400	R\$ 5,40	R\$ 12.960,00
13	FEIJÃO DE CORDA/FRADINHO: Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	3600	R\$ 5,85	R\$ 21.060,00
14	FEIJÃO PRETO: Feijão preto, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	3600	R\$ 6,52	R\$ 23.472,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



15	CANELA EM PAU: Coloração marrom. Embalagem plástica, atóxica, cor opaca, conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 100g. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	20	R\$6,94	R\$	138,80
16	FOLHA DE LOURO: Condimento, apresentação natural, matéria-prima louro, aspecto físico folha seca, aplicação culinária em geral. Fornecimento em pacotes de 100g. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	90	R\$7,20	R\$	648,00
17	SAL: Sal refinado iodado. Certificação pelo Ministério da Saúde quanto a suplementação de iodo. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	1200	R\$ 1,08	R\$	1.296,00
18	CAFÉ: Café em pó homogêneo, torrado e moído, gosto predominante de café arábica. Com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), de 1ª qualidade. Empacotamento: Tipo Alto Vácuo em pacotes de 250 gramas. Deverá constar na embalagem o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Com data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fornecimento. Com validade superior a 50% de acordo	UNIDADE	4800	R\$ 13,50	R\$	64.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



19	COCO RALADO: sem adição de açúcar. Produto de boa qualidade, com sabor, odor e textura característicos do produto. Pacotes com aproximadamente 100g, sendo avaliado o preço por KG. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	150	R\$ 5,52	R\$ 828,00
20	EXTRATO DE TOMATE: Produto de coloração vermelha intensa, textura espessa e homogênea, sem separação de líquidos ou partículas sólidas, devendo apresentar tomate como o primeiro ingrediente evidenciando sua concentração predominante, sal e não deve conter açúcares adicionados, conservantes e corantes artificiais. Deve estar armazenado em embalagem tipo sachê (metalizada) contendo 300gr do produto. Validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	2000	R\$ 2,40	R\$ 4.800,00
21	LEITE DE SOJA EM PÓ - ALIMENTO EM PÓ A BASE DE SOJA: (Leite: Elaborado com extrato de soja, não contendo glúten e lactose, enriquecido com vitaminas e minerais. Sabor natural. Fornecimento em 300 gramas. Com validade superior a 75% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	100	R\$ 19,97	R\$ 1.997,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



22	LEITE EM PÓ: Leite em pó, integral, instantâneo. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos ao produto. Embalagem aluminizada, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacotes de 200g. Com validade superior a 75% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	16000	R\$ 5,40	R\$ 86.400,00
23	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE: sem glúten, sem lactose, sem açúcares, pó uniforme sem grumos, acondicionado em embalagem aluminizada, não violada, que garanta a integridade do produto. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega. Embalagem contendo mínimo de 300g.	UNIDADE	100	R\$ 19,97	R\$ 1.997,00
24	MACARRÃO COM OVOS: Tipo Padre Nosso ou Ave Maria, enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 400 ou 500gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	3750	R\$ 5,05	R\$ 18.937,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



25	MACARRÃO COM OVOS: Tipo pene, enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 400 a 500gr. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	6000	R\$4,53	R\$ 27.180,00
26	MACARRÃO DE ARROZ: Características: Macarrão de arroz, sem ovos, tipo parafuso: o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando 400 a 500g. Fabricação: máximo de 60 dias. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	100	R\$8,98	R\$ 898,00
27	ARROZ INTEGRAL: Características: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



28	ÓLEO DE SOJA: Óleo de soja, refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Frasco com 900 ml. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	2500	R\$ 8,01	R\$ 20.025,00
29	SOJA: Proteína de soja texturizada em grânulos. Embalagem plástica, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote com 400gr. Com data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fornecimento.	PACOTE	1750	R\$ 5,52	R\$ 9.660,00
30	FLOCÃO DE ARROZ: Pré-cozido, branco com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios de arroz, com ausência de umidade, fermentação e ranço. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	640	R\$ 3,75	R\$ 2.400,00
31	CANELA EM PÓ FINA: coloração marrom. Embalagem plástica, atóxica, cor opaca, conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 100g. Com	UNIDADE	100	R\$8,20	R\$ 820,00

Página 11 de 24

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
 CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



	validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.				
32	AZEITE DE OLIVA: Extra virgem, deverá apresentar aspectos, cheiro, sabor e cor característicos e deverá estar isento de ranço e de outros aspectos indesejáveis, em embalagem de vidro escuro de 500 ml, e rotulagem nutricional obrigatória. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	40	R\$ 29,15	R\$ 1.166,00
33	MACARRÃO INTEGRAL: espaguete composto de farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 400 a 500gr, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	100	R\$ 6,21	R\$ 621,00
34	MACARRÃO: Macarrão com ovos, tipo espaguete. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 500 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	4800	R\$ 4,46	R\$ 21.408,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



35	MACARRÃO CURTO COM OVOS, TIPO PARAFUSO , submetido a processo de secagem, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Embalagem de 500g.	PACOTE	4800	R\$3,86	R\$	18.528,00
36	ORÉGANO SECO: Puro, sem adição de outro ingrediente. Acompanhada ou não de pequenas porções florais. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem. Fornecimento em embalagem de 20g.	PACOTE	80	R\$5,01	R\$	400,80
37	CREME DE LEITE: creme de leite tradicional, contendo no mínimo 200g, em caixa UHT, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Deverá conter mínimo de 17% de gordura. Validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	1500	R\$ 2,97	R\$	4.455,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 497.198,10 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS)					R\$	497.198,10

LOTE – 2 BISCOITOS INDUSTRIALIZADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BISCOITO DOCE: Biscoito tipo Maizena. Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem primária transparente plástica, atóxica, padronizada, e acondicionados em caixas de papelão padrão, contendo dados do produto. Fornecimento em pacotes com 350 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	3500	R\$ 4,20	R\$ 14.700,00
02	BISCOITO DOCE: Biscoito tipo rosquinha, sabor leite. Produzida com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacotes contendo 300 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	4000	R\$ 3,82	R\$ 15.280,00
03	BISCOITO DOCE: Biscoito tipo rosquinha, ZERO lactose. Produzida com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacotes contendo 300 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	150	R\$ 3,82	R\$ 573,00
04	BISCOITO DE MAISENA - Sem lactose, sem proteína do leite, embalagem com no mínimo 300 g. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, ingredientes, data de fabricação, validade e peso.	PACOTE	40	R\$ 4,16	R\$ 166,40

Página 14 de 24

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



05	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN -Ingredientes: amido de milho, açúcar, ovos, leite em pó, margarina e sal. Não poderá conter nenhum ingrediente que contenha glúten. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, ingredientes, data de fabricação, validade e peso. Embalagem de 120g a 150g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	40	R\$ 2,97	R\$ 118,80
06	BISCOITO SAL: tipo cream-cracker. Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem primária transparente (3 porções) e secundária plástica, atóxica, padronizada, e acondicionados em caixas de papelão padrão, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacotes com 350 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem	PACOTE	3500	R\$ 3,82	R\$ 13.370,00
07	BISCOITO INTEGRAL: Biscoito salgado, tipo Cream Cracker Integral, crocante. Deve conter, em 30g do produto: máximo de 5g de gorduras totais, máximo de 195g de sódio, e mínimo de 1,5g de fibra alimentar. Fornecimento em pacote com 350gr. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 44.798,20 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)					R\$ 44.798,20

LOTE – 3 REFRIGERADOS (CARNES)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



01	CARNE MOÍDA: congelada com no máximo 10% de gordura. Aspecto: próprio da espécie, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termos soldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da Anvisa. Pacotes de aproximadamente 0,5 a 1 kg. Transportada em condições que preservem as características do alimento congelado. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	5000	R\$ 23,00	R\$ 115.000,00
02	CARNE BOVINA: Acém bovino, fresca, congelada, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente com identificação de quantidades. Conter rótulo de acordo com legislação vigente com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	7000	R\$ 30,00	R\$ 210.000,00
03	CARNE DE SOL: Carne bovina salgada, de segunda, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo aproximadamente 1 Kg. Conter rótulo de acordo com legislação vigente com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/ SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	2000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



04	CARNE SUÍNA: Carne suína in natura salgada, tipo corte costela/costelinha, apresentação cortada, estado de conservação resfriado (A). Fornecimento em embalagem contendo aproximadamente 1kg. Com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	2000	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
05	COSTELA BOVINA: Peças individuais, com osso serrado, acondicionado em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Fornecimento em embalagem de aproximadamente 2 à 5 kg, sendo avaliado o preço por quilo. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	1500	R\$ 13,00	R\$ 19.500,00
06	FRANGO SOBRECOXA: congelada. Seleccionada, sem tempero, resfriado com data de validade estampada no pacote, 10 dias a partir da data de entrega e com % de água estipulada por lei, de Excelente Qualidade. Com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	3000	R\$ 12,80	R\$ 38.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

07	LINGUIÇA CURADA: Tipo defumada, ingredientes carne suína, empacotada à vácuo em embalagem plástica de aproximadamente 2,5 à 5 kg, sendo avaliado o preço por quilo. Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	KG	3600	R\$ 21,25	R\$ 76.500,00
08	PEITO DE FRANGO: Peito de Frango com osso, congelado, Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo aproximadamente 1 Kg em cada pacote. Com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	12000	R\$ 15,30	R\$ 183.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$ 753.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL REAIS)					R\$ 753.000,00

TOTAL DOS LOTES: R\$ 1.294.996,30 (um milhão duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de solicitação do pedido no local indicado, a contar da data de solicitação na ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria demandante.

3.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a

Página 18 de 24

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula segunda, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado

por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido

Página 19 de 24

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão de fornecimento.

7.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

7.3 O recebimento será feito em duas etapas:

- Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

- Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da

Página 20 de 24

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

7.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.4. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o

Página 21 de 24

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.6. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 9.7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.9. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.1 e 9.2, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.10. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

10.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

10.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

10.6. Na hipótese prevista no item 10.5, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Página 22 de 24

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. por razão de interesse público;

10.11. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.12. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

11.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de Caetité - Bahia.

13.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 27 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
Secretário

SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA
CLAUDINEIA COUTO REIS CHAVES
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____ CPF 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026ARP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que firmam entre si o Município de Lagoa Real-Bahia e a empresa SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), oriundo do pregão eletrônico nº. 006/2026PE, para fornecimento do objeto licitado.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.255.488/0001-90, sediada na Rod BR 030 Povoado Rancho Das Mães, SN, Distrito, Palmas De Monte Alto - BA, CEP 46.460-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por CLARA TABITA DA SILVA COTRIM, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO LAGOA REAL- BAHIA**, as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:

EMPRESA:	SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Página 1 de 8

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

CNPJ:	55.255.488/0001-90
ENDEREÇO:	ROD BR 030 POVOADO RANCHO DAS MÃES, SN, DISTRITO, PALMAS DE MONTE ALTO - BA, CEP 46.460-000
Telefone	77 9 9993-0139
E-mail:	santaclarapma@hotmail.com
Representante:	CLARA TABITA DA SILVA COTRIM

LOTE – 4 POLPAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL: obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta nos sabores (acerola, goiaba, umbu, manga, maracujá), congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 500gramas e de 1kg, data de empacotamento e prazo de validade.	KG	4000	UNIÃO	R\$ 8,47	R\$ 33.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais)					R\$	33.880,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da data de solicitação do pedido no local indicado, a contar da data de solicitação na ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria demandante.

3.3. O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Página 2 de 8

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula segunda, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado

por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.4. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.6. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.7. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão de fornecimento.

7.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

7.3 O recebimento será feito em duas etapas:

- Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

- Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor

Página 4 de 8

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

7.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.4. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

9.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Página 5 de 8

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

9.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.6. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 9.7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

9.9. Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.1 e 9.2, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.10. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

10.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

10.3. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

10.5. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

10.6. Na hipótese prevista no item 10.5, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.7. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla

Página 6 de 8

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. por razão de interesse público;

10.11. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10.12. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

11.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

12.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de Caetité - Bahia.

13.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 27 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
Secretário

Santa Clara Distribuidora de Alimentos LTDA
CLARA TABITA DA SILVA COTRIM
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____ CPF 2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**CONTRATO Nº.018/2026FME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026PE
CONTRATO nº018/2026FME

Contrato Administrativo nº 018/2026FME, que celebram entre si o Município de Lagoa Real e a empresa SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA. Oriundo da ata de registro de preço nº **028/2026ARP**, para fornecimento do objeto licitado.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.486.147/0001-58, sediada na Av Santa Maria, Nº 99, Centro, Lagoa Real- BA, CEP 46.425-000, neste ato representada por CLAUDINEIA COUTO REIS CHAVES, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato oriundo da ata de registro de preço nº 028/2026/ARP, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO LAGOA REAL- BAHIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação resumido por categoria:

LOTE – 01 GENEROS ALIMENTÍCIOS (INDUSTRIALIZADOS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



01	AÇUCAR TIPO CRISTAL: Textura em grânulos finos e coloração branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote contendo 1kg, com data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fornecimento com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	5000	R\$ 3,15	R\$ 15.750,00
02	ADOÇANTE: Dietético líquido – 100% só stevia. Ingredientes água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Fornecimento em unidades de 80ml. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	25	R\$ 4,08	R\$ 102,00
03	AMENDOIM COM CASCA: Amendoim selecionado miúdo com casca. Com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Deverá ser entregue em embalagem plástica atóxica, transparente contendo 2 a 5kg do produto sendo avaliado o preço por quilo. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	225	R\$ 11,70	R\$ 2.632,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



04	MILHO PARA CANJICA: Canjica branca despelculada, tipo 1. Após cozimento deverá manter-se macia. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 500 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	1200	R\$ 3,82	R\$ 4.584,00
05	MILHO DE PIPOCA: Milho para pipoca. Primeira qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 500 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	1000	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
06	AMIDO DE MILHO: Produto amiláceo extraído do milho. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 200g, com os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	250	R\$ 3,35	R\$ 837,50
07	AVEIA EM FLOCOS FINOS: Composição nutricional mínima em 100g (15g de proteína; 7,5g de lipídios; 55g de carboidratos; valor calórico 347,5kcal). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Fornecimento em caixa de 200gr. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	CX	500	R\$ 4,03	R\$ 2.015,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



08	CACAU EM PÓ ALCALINO 100% cacau em pó: sem adição de açúcares, conservantes ou outros ingredientes. Deve apresentar uma coloração marrom escura uniforme, com textura fina e homogênea, sem a presença de grumos ou sinais de umidade. O aroma deve ser fresco e característico. Embalagem íntegra, lacrada, dentro do prazo de validade, sem danos e amassados (quando em embalagem de papel) contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 500g. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	200	R\$40,20	R\$ 8.040,00
09	FLOCÃO DE MILHO: Pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação e ranço. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	3600	R\$ 2,47	R\$ 8.892,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



10	ARROZ BRANCO: Branco, longo fino, tipo 1. Coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais o peso antes da cocção. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote contendo 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem	KG	1800	R\$ 4,41	R\$ 7.938,00
11	ARROZ PARBOILIZADO: Beneficiado, parboilizado, longo fino, Tipo 1. Coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote contendo 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	6000	R\$ 3,55	R\$ 21.300,00
12	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isentos de outros tipos de feijões e grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	1200	R\$ 5,40	R\$ 6.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



13	FEIJÃO DE CORDA/FRADINHO: Tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	1800	R\$ 5,85	R\$ 10.530,00
14	FEIJÃO PRETO: Feijão preto, tipo 1, safra nova. Grãos inteiros e são, isento de outros tipos de feijões e grãos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	1800	R\$ 6,52	R\$ 11.736,00
15	CANELA EM PAU: Coloração marrom. Embalagem plástica, atóxica, cor opaca, conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 100g. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	10	R\$6,94	R\$ 69,40
16	FOLHA DE LOURO: Condimento, apresentação natural, matéria-prima louro, aspecto físico folha seca, aplicação culinária em geral. Fornecimento em pacotes de 100g. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	45	R\$7,20	R\$ 324,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



17	SAL: Sal refinado iodado. Certificação pelo Ministério da Saúde quanto a suplementação de iodo. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 1 Kg. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	600	R\$ 1,08	R\$ 648,00
18	CAFÉ: Café em pó homogêneo, torrado e moído, gosto predominante de café arábica. Com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC), de 1ª qualidade. Empacotamento: Tipo Alto Vácuo em pacotes de 250 gramas. Deverá constar na embalagem o número do lote, data de fabricação e prazo de validade. Com data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fornecimento. Com validade superior a 50% de acordo	UNIDADE	2400	R\$ 13,50	R\$ 32.400,00
19	COCO RALADO: sem adição de açúcar. Produto de boa qualidade, com sabor, odor e textura característicos do produto. Pacotes com aproximadamente 100g, sendo avaliado o preço por KG. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	75	R\$ 5,52	R\$ 414,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



20	EXTRATO DE TOMATE: Produto de coloração vermelha intensa, textura espessa e homogênea, sem separação de líquidos ou partículas sólidas, devendo apresentar tomate como o primeiro ingrediente evidenciando sua concentração predominante, sal e não deve conter açúcares adicionados, conservantes e corantes artificiais. Deve estar armazenado em embalagem tipo sachê (metalizada) contendo 300gr do produto. Validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	1000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
21	LEITE DE SOJA EM PÓ - ALIMENTO EM PÓ A BASE DE SOJA: (Leite: Elaborado com extrato de soja, não contendo glúten e lactose, enriquecido com vitaminas e minerais. Sabor natural. Fornecimento em 300 gramas. Com validade superior a 75% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	50	R\$ 19,97	R\$ 998,50
22	LEITE EM PÓ: Leite em pó, integral, instantâneo. Isento de sujidades, insetos e outros materiais estranhos ao produto. Embalagem aluminizada, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacotes de 200g. Com validade superior a 75% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	8000	R\$ 5,40	R\$ 43.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



23	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE: sem glúten, sem lactose, sem açúcares, pó uniforme sem grumos, acondicionado em embalagem aluminizada, não violada, que garanta a integridade do produto. Com aspecto característico: cor, odor e sabor próprio. Validade mínima de 12 meses, a contar da data de entrega. Embalagem contendo mínimo de 300g.	UNIDADE	50	R\$ 19,97	R\$ 998,50
24	MACARRÃO COM OVOS: Tipo Padre Nosso ou Ave Maria, enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 400 ou 500gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	1875	R\$ 5,05	R\$ 9.468,75
25	MACARRÃO COM OVOS: Tipo pene, enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 400 a 500gr. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	3000	R\$4,53	R\$ 13.590,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



26	MACARRÃO DE ARROZ: Características: Macarrão de arroz, sem ovos, tipo parafuso: o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria nº 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando 400 a 500g. Fabricação: máximo de 60 dias. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	50	R\$8,98	R\$ 449,00
27	ARROZ INTEGRAL: Características: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	50	R\$ 8,20	R\$ 410,00
28	ÓLEO DE SOJA: Óleo de soja, refinado, tipo 1. Aspecto límpido com cor e consistência características. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Frasco com 900 ml. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	1250	R\$ 8,01	R\$ 10.012,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



29	SOJA: Proteína de soja texturizada em grânulos. Embalagem plástica, atóxica, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote com 400gr. Com data de validade de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fornecimento.	PACOTE	875	R\$ 5,52	R\$ 4.830,00
30	FLOCÃO DE ARROZ: Pré-cozido, branco com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios de arroz, com ausência de umidade, fermentação e ranço. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes e atóxicos e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	320	R\$ 3,75	R\$ 1.200,00
31	CANELA EM PÓ FINA: coloração marrom. Embalagem plástica, atóxica, cor opaca, conter dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacote de 100g. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	50	R\$8,20	R\$ 410,00
32	AZEITE DE OLIVA: Extra virgem, deverá apresentar aspectos, cheiro, sabor e cor característicos e deverá estar isento de ranço e de outros aspectos indesejáveis, em embalagem de vidro escuro de 500 ml, e rotulagem nutricional obrigatória. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	20	R\$ 29,15	R\$ 583,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



33	MACARRÃO INTEGRAL: espaguete composto de farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 400 a 500gr, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	50	R\$ 6,21	R\$ 310,50
34	MACARRÃO: Macarrão com ovos, tipo espaguete. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Após cozimento manter-se solto com o sabor e aspecto característicos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Pacote de 500 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	2400	R\$ 4,46	R\$ 10.704,00
35	MACARRÃO CURTO COM OVOS, TIPO PARAFUSO, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. No ato da entrega não deverá exceder 50% do prazo de validade. Embalagem de 500g.	PACOTE	2400	R\$3,86	R\$ 9.264,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

36	ORÉGANO SECO: Puro, sem adição de outro ingrediente. Acompanhada ou não de pequenas porções florais. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem. Fornecimento em embalagem de 20g.	PACOTE	40	R\$5,01	R\$ 200,40
37	CREME DE LEITE: creme de leite tradicional, contendo no mínimo 200g, em caixa UHT, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Deverá conter mínimo de 17% de gordura. Validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	UNIDADE	750	R\$ 2,97	R\$ 2.227,50
VALOR TOTAL DO LOTE 1: R\$ 248.599,25 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinco centavos)					R\$ 248.599,05

LOTE – 2 BISCOITOS INDUSTRIALIZADOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BISCOITO DOCE: Biscoito tipo Maizena. Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem primária transparente plástica, atóxica, padronizada, e acondicionados em caixas de papelão padrão, contendo dados do produto. Fornecimento em pacotes com 350 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	1750	R\$ 4,20	R\$ 7.350,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



02	BISCOITO DOCE: Biscoito tipo rosquinha, sabor leite. Produzida com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacotes contendo 300 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	2000	R\$ 3,82	R\$ 7.640,00
03	BISCOITO DOCE: Biscoito tipo rosquinha, ZERO lactose. Produzida com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacotes contendo 300 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	75	R\$ 3,82	R\$ 286,50
04	BISCOITO DE MAISENA - Sem lactose, sem proteína do leite, embalagem com no mínimo 300 g. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, ingredientes, data de fabricação, validade e peso.	PACOTE	20	R\$ 4,16	R\$ 83,20
05	BISCOITO DOCE SEM GLÚTEN -Ingredientes: amido de milho, açúcar, ovos, leite em pó, margarina e sal. Não poderá conter nenhum ingrediente que contenha glúten. Na embalagem deverá conter as seguintes informações: Indicação do fabricante, ingredientes, data de fabricação, validade e peso. Embalagem de 120g a 150g. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	20	R\$ 2,97	R\$ 59,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

06	BISCOITO SAL: tipo cream-cracker. Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Embalagem primária transparente (3 porções) e secundária plástica, atóxica, padronizada, e acondicionados em caixas de papelão padrão, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Fornecimento em pacotes com 350 gramas. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem	PACOTE	1750	R\$ 3,82	R\$ 6.685,00
07	BISCOITO INTEGRAL: Biscoito salgado, tipo Cream Cracker Integral, crocante. Deve conter, em 30g do produto: máximo de 5g de gorduras totais, máximo de 195g de sódio, e mínimo de 1,5g de fibra alimentar. Fornecimento em pacote com 350gr. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	PACOTE	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 22.399,10 (vinte e dois mil trezentos e noventa e nove reais e dez centavos)					R\$ 22.399,10

LOTE – 3 REFRIGERADOS (CARNES)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



01	CARNE MOÍDA: congelada com no máximo 10% de gordura. Aspecto: próprio da espécie, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termos soldado a vácuo, contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da Anvisa. Pacotes de aproximadamente 0,5 a 1 kg. Transportada em condições que preservem as características do alimento congelado. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	2500	R\$ 23,00	R\$ 57.500,00
02	CARNE BOVINA: Acém bovino, fresca, congelada, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente com identificação de quantidades. Conter rótulo de acordo com legislação vigente com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	3500	R\$ 30,00	R\$ 105.000,00
03	CARNE DE SOL: Carne bovina salgada, de segunda, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo aproximadamente 1 Kg. Conter rótulo de acordo com legislação vigente com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/ SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	1000	R\$ 35,00	R\$ 35.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



04	CARNE SUÍNA: Carne suína in natura salgada, tipo corte costela/costelinha, apresentação cortada, estado de conservação resfriado (A). Fornecimento em embalagem contendo aproximadamente 1kg. Com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	1000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
05	COSTELA BOVINA: Peças individuais, com osso serrado, acondicionado em saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Fornecimento em embalagem de aproximadamente 2 à 5 kg, sendo avaliado o preço por quilo. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	750	R\$ 13,00	R\$ 9.750,00
06	FRANGO SOBRECOXA: congelada. Seleccionada, sem tempero, resfriado com data de validade estampada no pacote, 10 dias a partir da data de entrega e com % de água estipulada por lei, de Excelente Qualidade. Com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	1500	R\$ 12,80	R\$ 19.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

07	LINGUIÇA CURADA: Tipo defumada, ingredientes carne suína, empacotada à vácuo em embalagem plástica de aproximadamente 2,5 à 5 kg, sendo avaliado o preço por quilo. Certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.	KG	1800	R\$ 21,25	R\$ 38.250,00
08	PEITO DE FRANGO: Peito de Frango com osso, congelado, Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo aproximadamente 1 Kg em cada pacote. Com marcas e carimbos oficiais, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Com validade superior a 50% de acordo com data da embalagem.	KG	6000	R\$ 15,30	R\$ 91.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3: R\$ 376.500,00 (trezentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)					R\$ 376.500,00
TOTAL DOS LOTES: R\$ 647.498,15(seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 27/03/2026 a 26/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 18 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e demais peças pertencentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 647.498,15 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

Página 19 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

Página 20 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento

Página 21 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Página 22 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:
 - (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

Página 23 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Página 24 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

Página 25 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2100 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE	15520,15000,15500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos

Página 26 de 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 27 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AILTON ALVES CARVALHO
Secretário

SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA ME
CLAUDINEIA COUTO REIS CHAVES
FORNECEDOR (A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Página 27 de 29

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
CONTRATO Nº 018/2026FME
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

N.º DO CONTRATO: 018/2026FME
MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026PE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO LAGOA REAL-BAHIA
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021
VALOR: R\$ 647.498,15 (seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/03/2026 a 26/03/2027
FORNECEDOR: SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA
40.486.147/0001-58

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2100 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE	15520,15000,15500

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
ASSINAM PELA CONTRATADA: SUPERMERCADO AVISTAO CHAVES LTDA
DATA: 27 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**CONTRATO Nº.019/2026FME**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2026PE
CONTRATO nº019/2026FME

Contrato Administrativo nº 019/2026FME, que celebram entre si o Município de Lagoa Real e a empresa SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) Oriundo da ata de registro de preço nº **029/2026ARP**, para fornecimento do objeto licitado.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.416.117/0001-90, neste ato representada pelo Sr José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal, e através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 30.799.633/0001-72, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real – Bahia, representado neste ato por Ailton Alves Carvalho, Secretário Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.255.488/0001-90, sediada na Rod BR 030 Povoado Rancho Das Mães, SN, Distrito, Palmas De Monte Alto - BA, CEP 46.460-000, neste ato representada por CLARA TABITA DA SILVA COTRIM, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato oriundo da ata de registro de preço nº 029/2026/ARP, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO LAGOA REAL- BAHIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação resumido por categoria:

LOTE – 4 POLPAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Página 1 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

01	POLPA DE FRUTA 100% NATURAL: obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta nos sabores (acerola, goiaba, umbu, manga, maracujá), congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substância estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 500gramas e de 1kg, data de empacotamento e prazo de validade.	KG	4000	UNIÃO	R\$ 8,47	R\$ 33.880,00
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais)					R\$	33.880,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Anexo I – Planilha Orçamentária Sintética

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 27/03/2026 a 26/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo e demais peças pertencentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais)

Página 2 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como

Página 4 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

Página 5 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Página 6 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:

- (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo

Página 7 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

Página 8 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2100 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo

Página 9 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

FONTE	15520,15000,15500

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, 27 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AILTON ALVES CARVALHO
Secretário

Santa Clara Distribuidora de Alimentos LTDA
CLARA TABITA DA SILVA COTRIM
FORNECEDOR

Página 10 de 13

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL, CEP. 46.425-000 – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

Testemunhas

1. _____
CPF2. _____
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
CONTRATO Nº 019/2026FME
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

N.º DO CONTRATO: 019/2026FME
MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026PE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO LAGOA REAL-BAHIA
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021
VALOR: R\$ 33.880,00 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais)
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/03/2026 a 26/03/2027
FORNECEDOR: SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS
CNPJ: 55.255.488/0001-90

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	05.05.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO	12.361.009.2100 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE 12.361.009.2250 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE
ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo
FONTE	15520,15000,15500

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
ASSINAM PELA CONTRATADA: SANTA CLARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS
DATA: 27 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - CNPJ 16.416.117/0001-90**DECISÃO ADMINISTRATIVA****ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026D

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de dispensa de licitação nº. 004/2026D, em favor da empresa **FERNANDES SOBRINHO COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.658.527/0001-50, com sede a Praça Getúlio Vargas, nº. 276, Centro, Guanambi - Bahia, CEP. 46.430-000, ofertando proposta com o valor global de R\$ 61.015,00 (sessenta e um mil e quinze reais), tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA SALAS DE AULA E UTENSÍLIOS PARA REFEITÓRIOS, VISANDO A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ENSINO E INFRAESTRUTURA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL.** Em consequência fica convocado seus representantes para assinatura do contrato.

Lagoa Real, 19 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAGOA REAL / BA – CNPJ: 16.416.117/0001-90
CENTRO ADMINISTRATIVO DE LAGOA REAL – CNPJ Nº. 16.416.117/0001-90
www.lagoareal.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026

1.1. O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de **Prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de cortinas, destinadas a atender às necessidades das diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal de Licínio de Almeida, visando proporcionar melhores condições de funcionalidade, conforto térmico, controle de luminosidade e adequação dos ambientes institucionais**, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 08/04/2026 às 17:00.

Os interessados em apresentar proposta juntamente com a habilitação, entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia, através do e-mail: licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br.

R\$ 60.850,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais)

A **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** seguem no termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n. 050/2026

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

2.4. Aquisição de cortinas, incluindo fornecimento e a instalação, destinadas a atender às necessidades das diversas secretarias e órgãos da Administração Municipal de Licínio de Almeida, visando garantir melhores condições de funcionalidade, conforto térmico e controle de luminosidade nos ambientes institucionais.

LOTE - 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	CORTINA DE TECIDO COM TUBO SUIÇO CROMADO - BLACKOUT 80% - VARIAS CORES	M2	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
2	PERSIANA HORIZONTAL EM ALUMÍNIO 25MM, VARIAS CORES.	M2	50	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
3	PERSIANA VERTICAL, COM TECIDO AZUL, COM SUPORTE CROMADO - VÁRIAS CORES	M2	130	R\$ 120,00	R\$ 15.600,00
4	PERSIANA VERTICAL BLACKOUT COM SUPORTE - VÁRIAS CORES.	M2	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 60.850,00	

2.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.850,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.6. Para estimativa de custo total da contratação foi utilizado o parâmetro de cotação direta com o fornecedor e analisada compatibilidade com contratos anteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

4.3. O contratado deverá assegurar que os bens fornecidos estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência do contrato, iniciando-se a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.2.1. A aferição para fins de faturamento ocorrerá mediante a verificação, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, da efetiva entrega dos bens fornecidos, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. O pagamento somente será autorizado após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, comprovando que os produtos foram entregues em conformidade com o solicitado pela Administração.

5.2.3. Caso sejam constatadas irregularidades na qualidade, quantidade ou condições dos bens fornecidos, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a devida substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.3. DO RECEBIMENTO

5.2.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da entrega dos produtos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

5.3.1.1 contratante realizará inspeção minuciosa dos bens entregues, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a finalidade de verificar a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste instrumento, bem como constatar e registrar eventuais inconsistências ou irregularidades que se fizerem necessárias para fins de correção ou substituição.

5.2.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato realizará a verificação dos produtos fornecidos, analisando sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento, registrando em relatório as ocorrências verificadas e encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

5.2.4.1.2. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento ou o faturamento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

5.2.4.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à verificação das condições dos recipientes, da integridade dos botijões e da conformidade dos produtos com as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

5.2.4.2.1. No prazo estabelecido para o recebimento provisório, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado acerca da verificação dos bens entregues, registrando a conformidade com as especificações e quantidades previstas neste instrumento, e encaminhá-lo ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

5.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas no fornecimento dos bens, em relação à fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

5.2.6. Os bens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.6.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo detalhado, observadas as seguintes diretrizes:

5.2.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.2.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

5.3.3.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos bens fornecidos, com base na verificação realizada pela fiscalização.

5.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e adequação dos bens fornecidos, nem pela perfeita execução das obrigações contratuais.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

6.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o item pertinente.

6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimento de bens similares.

6.3.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e informações sobre o fornecimento do objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.16. Habilitação Jurídica:

6.16.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.16.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.16.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.16.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

6.16.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

6.16.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.16.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.17. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.17.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.17.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.17.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.17.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.17.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.17.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.17.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.17.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.17.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.17.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.122.003.2011 Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
10.122.008.2046 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
08.122.006.2045 Gestão Administrativa do Fundo Municipal-FMAS
12.122.009.2012 Gestão das Ações da Secretaria da Educação
12.365.009.2086 Gestão do Ensino Infantil-Fundeb 30%
3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Licínio de Almeida, Bahia, 01 de Abril de 2026.

Ricardo Rocha Fernandes
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



DECRETO MUNICIPAL N.º 48/2026

“Dispõe sobre a nomeação de conselheira suplente da função de Conselheira Tutelar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, SÉRGIO BARROS MOREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial o que dispõe o art. 19 da Lei Municipal n.º 015/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a Sra. LUANA DE OLIVEIRA BONFIM para exercer, em caráter temporário e em substituição, a função de Conselheira Tutelar Suplente, em razão do afastamento por férias da Conselheira Titular Sra. Juscilene de Jesus Pereira.

Parágrafo Único. A nomeação de que trata o *caput* é referente ao período de **06 de abril a 05 de maio de 2026**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as cláusulas em contrário

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Encaminhe-se ao departamento pessoal para as providências de estilo.

Maetinga-BA 01 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 01/04/2026 09:49:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**27ª ATA DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2025**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 16:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Centro, na cidade de Maetinga - Bahia reuniu-se a Comissão de Credenciamento, nomeada pelo Decreto nº 071/2025, para abertura dos trabalhos referentes a análise e julgamento dos documentos relativos a habilitação da CHAMADA PÚBLICA nº 011/2025, conforme Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial dos Municípios, no DOU e no Jornal A Tarde em 28 de agosto de 2025, objetivando o Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices. Segue a baixo a relação das empresas que protocolaram os documentos de habilitação:

CREDENCIADO	CPF / CNPJ
LEANDRO RIBEIRO VARGEM	072.805.195-80
VALDECY PEREIRA DA SILVA	100.987.968-52
JOSE VIEIRA SANTANA	102.258.728-54

Após a análise e julgamento de toda a documentação dos interessados, deu-se por deferido e/ou indeferido os credenciamentos dos participantes conforme quadro abaixo, sendo CREDENCIADAS e identificadas nesta Ata e nos seus próprios documentos apresentados, sendo que os serviços serão contratados mediante a necessidade da Prefeitura Municipal de Maetinga.

CREDENCIADO	PESSOA FÍSICA –CPF / CNPJ	OBJETO	CREDENCIADO		
			SIM	NÃO	
LEANDRO RIBEIRO VARGEM	072.805.195-80	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	X		
VALDECY PEREIRA DA SILVA	100.987.968-52	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	X		
JOSE VIEIRA SANTANA	102.258.728-54	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO	X		

Conforme Edital da Chamada Pública nº 011/2025, esta Ata de Resultado da habilitação será divulgada no Diário Oficial dos Municípios e a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Não tendo mais nada a tratar fica encerrada a reunião de avaliação com ata lavrada e devidamente assinada pelos presentes e por mim Edimar Queiroz Leal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Comissão de Credenciamento:


Carlos Alberto Pinheiro Alves
Membro


Edimar Queiroz Leal
Presidente


Maria Alves Queiroz
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**PARCIAL DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	230/2025
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 6º inciso XLIII, artigo 74 inciso VI, artigo 78 inciso I e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.
CREDENCIADO:	LEANDRO RIBEIRO VARGEM (CPF: 072.805.195-80) VALDECY PEREIRA DA SILVA (CPF: 100.987.968-52) JOSE VIEIRA SANTANA (CPF: 102.258.728-54)
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para futura prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade, elaboradas em conformidade com o sistema nacional de pesquisa de custos e índices.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 230/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo de credenciamento.

Maetinga – BA, 01 de abril de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016-01/2023**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Smart Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SMART SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Alameda Grajaú, 60, Sala 601, NWT New Worker Tower, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 016-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 31 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva
Contratante

SMART SERVICOS LTDA

CNPJ: 23.685.734/0001-57

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016.2-01/2023**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Smart Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SMART SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Alameda Grajaú, 60, Sala 601, NWT New Worker Tower, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 016.2-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 31 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

Contratante

SMART SERVICOS LTDA

CNPJ: 23.685.734/0001-57

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016.1-01/2023**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Smart Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **Fundo Municipal de Educação**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SMART SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Alameda Grajaú, 60, Sala 601, NWT New Worker Tower, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 016.1-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 31 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

Contratante

SMART SERVICOS LTDA

CNPJ: 23.685.734/0001-57

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016.3-01/2023**

Celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e a Smart Serviços Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, controle e aquisição de Combustíveis com Fornecimento de um sistema informatizado, via internet e celular, para atender as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas Pesadas do Município.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **SMART SERVICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Alameda Grajaú, 60, Sala 601, NWT New Worker Tower, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06.454-050, inscrita no CNPJ sob nº 23.685.734/0001-57, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 016-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo para a execução do objeto contratual por critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado para até 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 31 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

Contratante

SMART SERVICOS LTDA

CNPJ: 23.685.734/0001-57

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029-03/2026**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Educação.

Contratada: Fernando Prates de Vasconcellos – CPF: 074.2921.105-03.

Objeto: Credenciamento de serviços especializados em fonoaudiologia para o atendimento educacional no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado – Ativa Mente.

Valor do contrato: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Data de assinatura: 03 de março de 2026.

Vigência: Até 31 de dezembro 2026.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 002-02/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA

Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000

CNPJ: 14.106.561/0001-84

E-mail: pmmalhadedepedras@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeita Municipal torna público, nos termos da Lei nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO da Concorrência Eletrônica nº 001/2026** realizada no dia 23/2/2026, às 08:30h, por meio eletrônico, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras para *Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, Denominada UBS Vista Bela com recursos oriundo da Proposta nº 11113.3240001/25- 001, no âmbito do Novo PAC Saúde - Componente Requalifica UBS (Construção)*, a licitante vencedora: BRUNO PALLADINO GUSMÃO, com valor R\$ 1.352.250,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Poções - Ba, 26 de março de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeita Municipal de Poções - Ba, em acordo com a Lei nº 14.133/2, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica nº 001/2026** realizada no dia 23/2/2026, às 08:30h, por meio eletrônico, no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br/bllcompras para *Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, Denominada UBS Vista Bela com recursos oriundo da Proposta nº 11113.3240001/25- 001, no âmbito do Novo PAC Saúde - Componente Requalifica UBS (Construção)*, a licitante vencedora: BRUNO PALLADINO GUSMÃO, com valor R\$ 1.352.250,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Poções - Ba, 27 de março de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 252/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E A EMPRESA BRUNO PALLADINO GUSMÃO** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal da Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **11.113.324/0001-52**, neste ato, representado por seu gestor, o Sr. **Marcus Vinícius Protasio Sola**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 582310563, CPF nº 939.058.585-68, residente na Rua João Batista França, nº 74, Centro, Poções, Bahia, no uso da atribuição, que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 07/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BRUNO PALLADINO GUSMAO**, inscrita no CNPJ nº **41.397.419/0001-06**, com sede na Rua Avenida Olimpio Rolim, nº 150, bairro Centro, na cidade de Poções/BA, CEP: 45260-000, representada, neste ato, pelo Sr. **Bruno Palladino Gusmao**, brasileiro, com cadastro no **CPF nº 04*.***.***-55**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e na **Concorrência Eletrônica nº 001/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de engenharia para Execução da Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, Denominada UBS Vista Bela com recursos oriundo da Proposta nº 11113.3240001/25- 001, no âmbito do Novo PAC Saúde –Componente Requalifica UBS (Construção)**, conforme especificações constantes no do processo de **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, Proposta de preços e seus anexos, **Processo Administrativo nº 011/2026** e Projeto Básico .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. A execução contratual será em conformidade com as especificações do Projeto Básico e Processo Administrativo nº 011/2026, bem como da proposta da CONTRATADA.
- 2.2. O regime de execução será de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 1.352.250,00 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Projeto Básico ;
- 3.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.2.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este contrato terá vigência com início em **30 de março de 2026 e término em 30 de março de 2027**, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, obedecendo-se os critérios estabelecidos no Projeto Básico do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

6.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

6.3. Executar toda a obra de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este termo.

6.4. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

6.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual para obras de construção e de 50% (cinquenta por cento) para obras de requalificação e reformas.

6.6. Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

6.7. Alocar durante todo o período das obras ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto da contratação.

6.8. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

6.9. Emitir relatório das atividades desenvolvidas semanalmente, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela equipe técnica da Contratante, que deverá ser entregue, via digital, para o e-mail do fiscal responsável pelo contrato.

6.10. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pelo Projeto de Engenharia anexo a este processo.

6.11. Seguir o cronograma físico-financeiro das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, mediante formalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

6.12. Manter LIVRO DIÁRIO DE REGISTRO DE OBRA, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionado em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma físico-financeiro, mensalmente;

6.13. Fornecer e manter no canteiro de serviços, tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

6.14. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado.

6.15. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.

6.16. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao processo, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

6.17. Respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.18. A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços desde que solicite autorização formal da contratante e que esta seja aprovada prévia e expressamente pelo Contratante.

6.19. Quando autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a Contratada será responsável pela supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.20. Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamentos de proteção individual (EPI) apropriado.

6.21. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

6.22. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância expressa da Contratante.

6.23. Providenciar junto ao CREA/BA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, relativa aos serviços objeto da licitação, de acordo com a legislação vigente.

6.24. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à Contratante.

6.25. Entregar as áreas afetadas pelos serviços, totalmente recuperadas e limpas, sendo efetuado o replantio de gramas nas valas, recomposição de calçadas, asfaltos e outros que se fizerem necessário.

6.26. Promover medidas de eliminação de riscos ocupacionais aos seus empregados, promovendo sua redução quando a eliminação não for possível, bem como fornecer os equipamentos de proteção coletiva e individual necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

6.27. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

6.28. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.29. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional à Contratante.

6.30. Fornecer, mensalmente, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista no art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21.

6.31. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

6.32. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com a Contratante.

6.33. Apresentar planejamento inicial com descrição do Plano de Mobilização de Meios (pessoal, veículos e equipamentos), com 02 (dois) de antecedência ao início das obras, indicando os itens que serão comprados, alugados ou remanejados de outros canteiros, meios de transporte e outros julgados necessários, com as respectivas cronologias.

6.34. Desenvolver atividades em mais de um turno de serviço, seja durante os dias úteis, nos finais de semana e/ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico-financeiro dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

6.35. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

6.36. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- 6.37.** Manter durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo certidões negativas que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.38.** Quando da retirada de entulho do canteiro de obras, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização o comprovante de descarte de entulho de acordo com a Resolução Nº. 307, DE 5 DE JULHO DE 2002 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE- CONAMA.
- 6.39.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do edital.
- 6.40.** Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, independente de culpa ou dolo.
- 6.41.** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.
- 6.42.** A licitante vencedora deverá manter durante a execução dos serviços, a sinalização específica e compatível com a segurança, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente do Código Brasileiro de Trânsito (CBT), sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
- 6.43.** Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- 6.44.** A licitante vencedora deverá instalar e manter no canteiro de serviço, um escritório, por obra, com os meios e pessoal necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante.
- 6.45.** Respeitar e cumprir as normas vigentes na Contratante, referente ao meio ambiente.
- 6.46.** Comunicar, por escrito, ao setor da Secretaria Municipal de Obras responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 6.47.** A Administração e a empresa deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados durante a execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico ;
- 7.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3.** Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
- 7.4.** Rejeitar os serviços que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Projeto Básico e desse instrumento;
- 7.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
- 7.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
- 7.7.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.8.** Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 8.1.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
- 8.1.1.1.** O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Projeto Básico ;
- 8.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 8.2.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.5. Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o servidor Diego Oliveira Silva, Matrícula nº 1640, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato os servidores Bruno Silva Nascimento, matrícula nº 7333, Marina dos Santos Curvelo, matrícula nº 7283 e Wallas Meira Silva, matrícula nº 7267, como representantes da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Projeto Básico em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS

10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

10.2. A matriz de riscos, definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, será em conformidade com o Anexo I do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba:

Unidade Orçamentária: 030700 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções

Atividade/Projeto: 1.013 - Bloco De Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Elemento de Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Fonte de Recurso: 160100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006/2024, e vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 001/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, em especial do Projeto Básico, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Poções-Ba, 30 de março de 2026.

Marcus Vinícius Protasio Sola
Gestor FMS
Contratante

BRUNO PALLADINO GUSMAO
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DE CONTRATO Nº 252/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Poções- Ba, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52.

Contratada: BRUNO PALLADINO GUSMAO (CNPJ: 41.397.419/0001-06)

Objeto: Prestação de Serviços de engenharia para Execução da Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, Denominada UBS Vista Bela com recursos oriundos da Proposta nº 11113.3240001/25- 001, no âmbito do Novo PAC Saúde - Componente Requalifica UBS (Construção).

Valor do contrato: R\$ 1.352.250,00 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Vigência do Contrato: 30 de março de 2026 e término em 30 de março de 2027

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica Nº 001/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE COMPRA DIRETA Nº 015/2026

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

I. PROCESSO Nº 082/2026

II. O MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Federal nº. 5.194/66, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 (Regulamenta NLLC), e demais normas e redações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos Artigos. 75 Inciso II, 78 Inciso IV, 82, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando adquirir a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 8/4/2026, ÀS 23:59 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacaopoco2021@gmail.com

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação/Compra Direta para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, a fim de atender às diversas necessidades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer deste município**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

EXIGÊNCIA DE CONTRATO	FORMA DE ENTREGA	TIPO	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
SIM	PARCELADA	MENOR PREÇO	GLOBAL

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 ANEXO I** - Proposta de Preços;
- 1.2.2 ANEXO II** - Declarações Complementares;
- 1.2.3 ANEXO III** – Ata de Registro de Preços
- 1.2.4 ANEXO IV** - Termo de Referência

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente do serviço ocorrerá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0102 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0203 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer

Atividade/Projeto: 2.006 – Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte Recurso: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3.1. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO/COMPRA DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacaopoco2021@gmail.com, o encaminhamento fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**.

4.2. **Limite para apresentação da Proposta de Preços:** 8/4/2025 às 23:59h.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.2.2. que não atendam às condições deste Edital.

5.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

5.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);

5.2.6. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o item 4.1 deste Edital, acompanhada dos documentos de Habilitação de que trata o Item 7 deste Edital.

6.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

6.2.1. Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

6.2.2. Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

6.2.3. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá o INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital.
- 6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários constantes neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS)**, e o **Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
- g) Consulta consolidada em nome do pretenso contratado emitida pelo **Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.** ” (NR).

7.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- b) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

7.2.5 DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR, CONFORME ANEXO II.**7.3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.3.1- Homologado o resultado da dispensa, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes que terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo a administração, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 prorrogar o prazo de vigência da ata de registro de preços por 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.3.2- O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via fac-símile, e-mail ou meio equivalente, e terão o prazo de até 05 (cinco) úteis para atendimento podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3.3- - O proponente que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo das penalidades estipuladas no item XXXII deste Edital e demais normas legais.

7.3.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.3.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.3.6- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.3.7- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.3.8- Após a homologação da dispensa, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

7.3.8.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

7.3.8.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

7.3.9- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

7.3.10- - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.3.11- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.3.12- Não será admitida, em hipótese alguma, a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7.4-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.4.1- O fornecedor terá seu registro de preços poderá ser cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

7.4.1.1- A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do fornecimento, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

7.4.1.2- Por iniciativa da Procuradoria Administração, quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes
- f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;
- g) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) For impedido de licitar e contratar com a Administração;

7.4.2- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, a Administração fará o devido cancelamento do respectivo registro de LOTE(s) na ARP, para os casos em que tiver havido fornecimento, ou, no caso de não ter havido fornecimento, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e Legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços-ARP serão formalizadas por emissão de autorização de fornecimento, que será feita por fac-símile ou outro meio equivalente; valendo o comprovante do fac-símile ou comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento da convocação.

8.1.1 Além das formas de contratação apresentadas no item anterior (Emissão de Autorização de Fornecimento), caso julgue conveniente, a Administração poderá realizar a contratação através de instrumento contratual;

8.1.2- Os contratos decorrentes da ARP deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ARP;

8.1.3 - A(s) licitante(s) vencedora(s) que teve seus preços registrados na ARP oriunda da presente licitação deverá assinar Contrato com a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail) da Administração, onde estarão incluídas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, na forma descrita na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista na legislação vigente.

8.1.4 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, dentro do prazo supramencionado, na Procuradoria Jurídica do Município, situada na Sede desta Prefeitura, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) assiná-lo;

8.1.5 - Alternativamente a convocação mencionada no subitem **24.1.3**, a Procuradoria Jurídica do Município poderá encaminhar o Contrato, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.1.6 - A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

8.1.7 - No ato da contratação, se for o caso, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da(s) licitante(s) vencedora(s);

8.1.8 - Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação regular, no ato da assinatura do primeiro Contrato oriundo da ARP, serão adotadas as seguintes providências:

8.1.8.1 - Observar a lista de licitantes remanescentes e do cadastro de reserva constantes na Ata de Registro de Preços, verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

8.1.8.2 - Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP e celebrar o respectivo contrato;

8.2 - A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

- a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.3. Poderá, a Prefeitura Municipal de Poções - Ba, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.4. A Prefeitura Municipal de Poções – Ba, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.5. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

9.6. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal de Poções - Bahia.

9.7. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

9.8. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

de Referência.

9.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicarão a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis

Poções-Ba, 1 de abril de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, a fim de atender às diversas necessidades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer deste município.

FORNECEDOR:	CNPJ:	
ENDEREÇO:	CEP:	INSC. EST.:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	FONE:
DATA:	E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		

AO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Em atendimento ao Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Bola de Basquete - borracha;	Unidade	5		
2	Bola de Campo 81 - circunferência 68 a 70cm; 32 gomos, peso 410 a 450 gr; câmara butil; revestimento em microfibras texturizadas de alta resistência e costura manual; pvc; miolo removível; uso profissional e amador (terrão e gramado).	Unidade	120		
3	Bola de Futsal - circunferência 62 a 64cm; peso 400 a 440 gr; Gomos: 6; Laminado: PU; Construção: Ultra Fusion; Sistema de Forro: Termofixo	Unidade	30		
4	Bola de Volei - Técnicas - Material: pvc - Peso: 240-260g - Circunferência: 66-68cm. A câmara é enrolada com fios sintéticos, em um sistema de forro Multiaxial	Unidade	12		
5	Bola de Handebol - Peso: 230-260g, Circunferência: 49-51cm; Gomos: 32, Materia Prima: PU, Construção: Costurada a Mão; Bico: Removível e Lubrificado; uso masculino.	Unidade	5		
6	Bola de Handebol - Peso: 230-260g, Circunferência: 49-51cm; Gomos: 32, Materia Prima: PU, Construção: Costurada a Mão; Bico: Removível e Lubrificado; uso feminino.	Unidade	5		
7	Bomba Ar para encher Bola	Unidade	5		
8	Cartões de Árbitros oficiais	Unidade	3		
9	Bandeira para Árbitro Auxiliar	Par	3		
10	Rede Campo – fio 04 em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	7		
11	Rede Futsal - fio 04 em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	7		
12	Rede Society - em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	2		
13	Rede Vôlei	Unidade	2		

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

14	Troféu Grande - com base quadrada em polímero metalizado, 90 a 110 cm.	Unidade	10		
15	Troféu Médio - com base quadrada em polímero metalizado, 70 a 90 cm.	Unidade	10		
16	Troféu pequeno - com base quadrada em polímero metalizado, 40 a 60 cm.	Unidade	10		
17	Medalha de Ouro - redonda fundida em liga metálica;	Unidade	110		
18	Medalha de Prata - redonda fundida em liga metálica;	Unidade	110		
19	Tatames em EVA placa de 1,0mx1,0m30mm; bicolor	Unidade	3		
VALOR TOTAL					

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Edital da Dispensa de Licitação nº/, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura do Contrato ou para prestar quaisquer informações e esclarecimentos, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
ENDEREÇO COMPLETO	
PROFISSÃO	
ESTADO CIVIL	
E-MAIL	

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

LOCAL e DATA. _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

OBSERVAÇÕES:

- (1) Emitir em papel que identifique o licitante.
- (2) A Proposta de preços deverá conter necessariamente todas as especificações técnicas do objeto ofertado, onde não serão aceitas especificações com os dizeres “conforme o edital” ou dizeres semelhantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026****ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante, profissão e estado civil], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], DECLARA que:

I. Para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. Para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

LOCAL e DATA, _____, ____ de _____ de 20__.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2024
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº...../2024

Aos dias do mês de de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra., brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº....., emitida pela SSP/.....,inscrito(a) no CPF sob o nº com endereço na....., doravante denominado PREFEITURA, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pela **Pregão Eletrônico- SRP nº...../2024**, Processo Administrativo nº XXXXXX, **RESOLVE registrar** os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1- DO OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, a fim de atender às diversas necessidades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer deste município*, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.1- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2- O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na à, na cidade de, UF, representada por seu(sua)procurador(a), Sr.(a), brasileiro, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG n.º, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, UF.	
Item XXX: XXXX	UNI. Descrição do Produto
Valor unitário registrado: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Valor Total registrado: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).	

3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

3.1- O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL					

4- VALIDADE DA ATA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, __/__/20__ tendo validade até __/__/20__, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- DO CADASTRO RESERVA.

5.1- Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

5.2- As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

6.1- Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

7- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024.

8.2- As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

8.3- Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

9- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

10- - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

11- - **DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Poções-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poções/Ba de.....2024.

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

.....
Prefeita Municipal Contratante

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:**1.** _____**Nome:****CPF:****2.** _____**Nome:****CPF:**

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026****ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, a fim de atender às diversas necessidades do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer deste município.

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos, afim de atender a diversas necessidades do Departamento de Esporte, turismo e lazer deste município.

NATUREZA DO OBJETO: Objeto de natureza contínua, atrelado ao fluxo constante das programações esportivas a serem realizadas durante ano.

QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Bola de Basquete - borracha;	Unidade	5
2	Bola de Campo 81 - circunferência 68 a 70cm; 32 gomos, peso 410 a 450 gr; câmara butil; revestimento em microfibra texturizada de alta resistência e costura manual; pvc; miolo removível; uso profissional e amador (terrão e gramado).	Unidade	135
3	Bola de Futsal - circunferência 62 a 64cm; peso 400 a 440 gr; Gomos: 6; Laminado: PU; Construção: Ultra Fusion; Sistema de Forro: Termofixo	Unidade	40
4	Bola de Vôlei - Técnicas - Material: pvc - Peso: 240-260g - Circunferência: 66-68cm. A câmara é enrolada com fios sintéticos, em um sistema de forro Multiaxial	Unidade	20
5	Bola de Handebol - Peso: 230-260g, Circunferência: 49-51cm; Gomos: 32, Materia Prima: PU, Construção: Costurada a Mão; Bico: Removível e Lubrificado; uso masculino.	Unidade	6
6	Bola de Handebol - Peso: 230-260g, Circunferência: 49-51cm; Gomos: 32, Materia Prima: PU, Construção: Costurada a Mão; Bico: Removível e Lubrificado; uso feminino.	Unidade	6
7	Bomba Ar para encher Bola	Unidade	8
8	Cartões de Árbitros oficiais	Unidade	4
9	Bandeira para Árbitro Auxiliar	Par	4
10	Rede Campo – fio 04 em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	8
11	Rede Futsal - fio 04 em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	8
12	Rede Society - em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	2
13	Rede Vôlei	Unidade	2
14	Troféu Grande - com base quadrada em polímero metalizado, 90 a 110 cm.	Unidade	14
15	Troféu Médio - com base quadrada em polímero metalizado, 70 a 90	Unidade	14

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

	cm.		
16	Troféu pequeno - com base quadrada em polímero metalizado, 40 a 60 cm.	Unidade	14
17	Medalha de Ouro - redonda fundida em liga metálica;	Unidade	120
18	Medalha de Prata - redonda fundida em liga metálica;	Unidade	120
19	Tatames em EVA placa de 1,0mx1,0m30mm; bicolor	Unidade	40

PRAZO DO CONTRATO: O contrato terá prazo de vigência até **31 de dezembro de 2026**, compreendendo a necessidade diária do serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de materiais esportivos destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer do Município de Poções-BA, visando garantir a continuidade, ampliação e qualidade das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito municipal.

O incentivo à prática esportiva constitui importante instrumento de promoção da saúde, inclusão social, desenvolvimento educacional e bem-estar da população, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, a disponibilização de materiais adequados é fundamental para a execução de projetos, programas, treinamentos, campeonatos e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que o Município não dispõe de estoque suficiente de materiais esportivos, tampouco de meios próprios para suprir integralmente as demandas existentes, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para o fornecimento desses itens, garantindo qualidade, durabilidade e adequação às práticas esportivas desenvolvidas.

Ademais, a contratação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, promovendo maior participação da comunidade nas atividades oferecidas e incentivando hábitos saudáveis, alinhando-se aos princípios do interesse público e da eficiência administrativa.

2.2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2025-2026 da Prefeitura Municipal de Poções/BA, alinhando-se às diretrizes de fortalecimento da transparência pública, otimização dos fluxos administrativos e aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação institucional.

A necessidade atual encontra-se devidamente contemplada nas Leis Orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o que demonstra a previsibilidade e o planejamento da despesa por parte da Administração Municipal. Tal alinhamento reforça a importância de uma gestão financeira responsável, planejada e compatível com os instrumentos de gestão pública, garantindo segurança jurídica e orçamentária à contratação.

2.3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com o objetivo de atender à demanda do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer do Município de Poções-BA, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para a aquisição de materiais esportivos, observando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, bem como as modalidades de contratação previstas na legislação vigente.

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

a) Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP):

Modalidade amplamente utilizada para aquisição de bens comuns, especialmente quando há necessidade de contratações frequentes e parceladas ao longo do tempo. O Sistema de Registro de Preços permite à Administração realizar aquisições conforme a demanda, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens registrados.

b) Dispensa de Licitação com Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Hipótese aplicável para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais e observados os princípios da administração pública, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa.

Após análise das alternativas, verificou-se que, embora o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços seja uma solução eficiente para demandas contínuas e de maior vulto, a presente contratação caracteriza-se como pontual, de baixo valor e com necessidade imediata, não justificando a adoção de procedimento licitatório mais complexo, em razão do custo administrativo envolvido e do tempo necessário para sua realização.

No que tange à análise econômica, constatou-se que o montante estimado da contratação é inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), enquadrando-se no limite estabelecido para dispensa de licitação para outros serviços e compras, conforme previsto no Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, bem como no Decreto Municipal nº 12.807/2025, que regulamenta a matéria no âmbito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Sob o ponto de vista técnico, a aquisição por dispensa de licitação atende plenamente à necessidade da Administração, desde que precedida de pesquisa de preços idônea, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Do ponto de vista econômico, a adoção da dispensa de licitação mostra-se mais eficiente, considerando:

Redução de custos operacionais relacionados à realização de processo licitatório mais complexo;

Celeridade na contratação, permitindo atendimento mais rápido das demandas do Departamento;

Racionalização de recursos públicos, evitando dispêndios administrativos desnecessários frente ao baixo valor da contratação;

Eficiência administrativa, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.807/2025, apresenta-se como a solução mais adequada, vantajosa e eficiente para atender à presente demanda administrativa.

2.4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades dos materiais esportivos a serem adquiridos foi realizada com base no histórico de contratações anteriores do Município de Poções-BA, considerando o consumo registrado em exercícios anteriores, bem como a análise das demandas recorrentes do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer.

Para a definição dos quantitativos, foram observados os seguintes critérios:

Histórico de consumo: Levantamento de aquisições realizadas em anos anteriores, identificando os itens mais utilizados e suas respectivas quantidades;

Demanda atual: Necessidades apresentadas pelos programas, projetos esportivos, treinamentos e eventos promovidos pelo Município;

Previsão de atividades futuras: Planejamento de ações esportivas a serem desenvolvidas ao longo do período de vigência da contratação;

Margem de segurança: Previsão de quantitativos adicionais para suprir eventuais aumentos de demanda, evitando desabastecimento.

Ressalta-se que os quantitativos estimados buscam assegurar o adequado funcionamento das atividades esportivas, sem ocasionar excessos que possam gerar desperdícios ou prejuízos ao erário, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Dessa forma, as quantidades definidas refletem uma estimativa realista e compatível com as necessidades da Administração, fundamentada em dados históricos e na expectativa de utilização dos materiais ao longo da vigência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2.5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada de forma global, sem parcelamento do objeto, tendo em vista que a divisão da aquisição em múltiplos contratos ou fornecedores não se mostra técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Embora o parcelamento seja, em regra, recomendado com o objetivo de ampliar a competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, verificou-se que, no caso concreto, sua adoção não é a medida mais adequada, pelos seguintes motivos:

Padronização dos materiais: A aquisição por um único fornecedor garante maior uniformidade na qualidade, especificações técnicas e características dos materiais esportivos, evitando incompatibilidades entre itens.

Eficiência na gestão contratual: A contratação de um único fornecedor reduz a complexidade administrativa relacionada à gestão e fiscalização de múltiplos contratos, otimizando os recursos humanos disponíveis.

Logística e operacionalização: O fornecimento centralizado facilita o controle de entrega, armazenamento e distribuição dos materiais, evitando atrasos ou falhas decorrentes da atuação de diversos fornecedores.

Economicidade: A contratação global pode possibilitar melhores condições comerciais, como descontos em função do volume adquirido, reduzindo o custo total da contratação.

Celeridade na execução: A ausência de parcelamento contribui para maior agilidade no atendimento das demandas do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, garantindo a disponibilidade tempestiva dos materiais.

Ademais, considerando o baixo valor global da contratação e sua natureza, o parcelamento poderia resultar em fracionamento indevido do objeto, comprometendo a eficiência do processo e contrariando o interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, atendendo de forma mais eficiente às necessidades da Administração.

2.6 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados concretos e mensuráveis, garantindo o atendimento eficiente das demandas do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer do Município de Poções-BA.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

Atendimento das demandas esportivas do município: Garantir a disponibilidade de materiais esportivos adequados para a realização de treinamentos, projetos sociais, competições e eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Administração Pública.

Promoção da saúde e qualidade de vida: Incentivar a prática regular de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental da população.

Fomento à inclusão social: Ampliar o acesso ao esporte, especialmente para crianças, adolescentes e jovens, promovendo integração social e redução de situações de vulnerabilidade.

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer: Estruturar e ampliar as ações do Departamento, proporcionando melhores condições para execução de programas e projetos esportivos.

Melhoria na qualidade das atividades ofertadas: Disponibilizar materiais adequados e em bom estado de conservação, elevando o padrão das práticas esportivas realizadas no município.

Eficiência administrativa: Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, por meio de contratação vantajosa, com observância aos princípios da economicidade, planejamento e eficiência.

Continuidade dos serviços públicos: Evitar a interrupção das atividades esportivas em razão da falta de materiais, garantindo regularidade na oferta dos serviços à população.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua significativamente para o desenvolvimento das atividades esportivas no município, promovendo benefícios sociais, educacionais e de saúde à comunidade local.

2.7 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todo o exposto neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação de empresa para o fornecimento de materiais esportivos destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer do Município de Poções-BA é necessária, adequada e plenamente justificada, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.807/2025, configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando o baixo valor da contratação, a necessidade de celeridade no atendimento da demanda e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

As estimativas de quantitativos foram definidas com base no histórico de consumo e nas necessidades atuais do Município, assegurando compatibilidade com a realidade administrativa e evitando excessos ou insuficiências. Ademais, restou devidamente justificada a adoção de contratação em lote único, tendo em vista os ganhos de padronização, economicidade e eficiência na gestão contratual.

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, promovendo benefícios sociais relevantes, como a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o incentivo à prática esportiva no âmbito municipal.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação, por atender ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

2.8 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fundamentação jurídica da contratação se baseia no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2021, Decreto Municipal 006/2024 de 08 de janeiro de 2024 e no Decreto Federal nº 12.807/2025, referindo-se à dispensa de licitação para serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. Decreto Federal nº 12.807/2025, dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passando a vigorar o valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Considerando que o objeto deste termo se trata de uma contratação rotineira e de conhecimento da Administração, fica dispensada a elaboração de ETP (Estudo Técnico Preliminar) de acordo o art. 29, § 5º:

“I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, bem como nas contratações rotineiras e já conhecidas pela Administração.”

3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais esportivos, destinados ao atendimento das demandas do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer do Município de Poções-BA, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento do objeto ao longo de seu ciclo de vida.

O ciclo de vida da contratação abrange as seguintes fases:

a) Planejamento da contratação:

Compreende a identificação da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a definição das especificações técnicas dos materiais esportivos, a estimativa de quantitativos e a verificação da disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

b) Seleção do fornecedor:

Será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da legislação vigente, observando-se a realização de pesquisa de preços, a análise da proposta mais vantajosa e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

c) Aquisição e fornecimento dos materiais:

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais esportivos conforme especificações técnicas previamente definidas, devendo garantir a qualidade, durabilidade e conformidade dos produtos, bem como realizar a entrega nos prazos e locais estabelecidos pela Administração.

d) Recebimento e conferência:

Os materiais fornecidos serão recebidos por servidor designado, que realizará a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, verificando sua conformidade com as especificações contratadas, podendo recusar aqueles que não atendam aos padrões exigidos.

e) Armazenamento e distribuição:

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Após o recebimento, os materiais serão armazenados em local adequado e distribuídos conforme a demanda das atividades esportivas, projetos e eventos promovidos pelo Município.

f) Utilização dos materiais:

Os itens adquiridos serão utilizados nas ações desenvolvidas pelo Departamento de Esporte, Turismo e Lazer, incluindo treinamentos, competições, projetos sociais e eventos esportivos, atendendo à população de forma contínua.

g) Manutenção e conservação:

Durante sua utilização, os materiais esportivos deverão ser devidamente conservados pelos responsáveis, visando prolongar sua vida útil e garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

h) Substituição e reposição:

Quando necessário, os materiais que apresentarem desgaste natural ou perda de funcionalidade poderão ser substituídos em futuras contratações, com base no acompanhamento do consumo e da durabilidade dos itens.

i) Destinação final:

Ao término de sua vida útil, os materiais deverão receber destinação adequada, observando-se, sempre que possível, práticas sustentáveis, como reaproveitamento, doação ou descarte ambientalmente correto, em conformidade com as normas vigentes.

Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas do ciclo de vida do objeto, assegurando eficiência, economicidade, sustentabilidade e adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na legislação vigente.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2- Sustentabilidade

4.3- A aquisição dos itens deste Termo de Referência obedecerá, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando produtos duráveis, de menor impacto ambiental e, quando possível, com materiais recicláveis.

4.4- A contratada deverá atender às condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas no instrumento convocatório, observando as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021.

4.5- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6- Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.7- Todos os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, garantindo qualidade, durabilidade, segurança e adequação às práticas esportivas.

4.8- Prazo de entrega:

A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da emissão da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal.

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.8.1 - JUSTIFICATIVA:

A exigência de prazo reduzido justifica-se pela necessidade contínua e, por vezes, imediata de materiais esportivos para a realização de eventos, treinamentos, competições e ações promovidas pelo Departamento de Esporte, Turismo e Lazer. A indisponibilidade desses itens pode comprometer diretamente a execução das atividades públicas, sendo essencial garantir reposição ágil e eficiente. Considerando tratar-se de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, o prazo estabelecido mostra-se razoável e compatível com a natureza da contratação.

4.9- Apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.10- Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.11- Responsabilizar-se pela entrega dos itens, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes do fornecimento.

4.12- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 da Código de Defesa do Consumidor.

4.13- Comunicar à Contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, devidamente comprovados.

4.14- Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.15- Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos.

4.16- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros e quaisquer outros custos.

4.17- Manter atualizado endereço físico e eletrônico para fins de comunicação e notificações.

4.18- Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo a fiscalização da Contratante.

4.19- Responsabilizar-se por todos os custos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

4.20- GARANTIA DE ENTREGA:

A contratada deverá assegurar mecanismos que garantam o cumprimento dos prazos estabelecidos, sujeitando-se a penalidades em caso de atraso injustificado.

4.21- Caso haja necessidade de utilização de mão de obra para entrega dos itens, esta será de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os encargos trabalhistas.

4.22- Declaração de que a empresa não se encontra impedida de contratar com o Poder Público, conforme legislação vigente.

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.23- Os materiais fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal de Poções-BA.

4.24- Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, assegurando sua adequada utilização.

4.25- Cumprimento rigoroso dos prazos e condições estabelecidos pela Administração Municipal.

4.26- Caso sejam identificadas irregularidades nos materiais entregues, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem ônus para a Administração, dentro do prazo estipulado pela fiscalização.

4.27- A contratada deverá possuir estrutura logística adequada para garantir a entrega eficiente dos materiais.

4.28- Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, evitando danos durante o transporte.

4.29- Os produtos deverão ser novos, sem uso, e entregues em perfeitas condições de utilização.

4.30- A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto (telefone, e-mail ou outro meio) para atendimento das demandas da Administração.

4.31- Início do fornecimento:

O fornecimento deverá ocorrer de forma imediata após a emissão da Autorização de Fornecedor.

JUSTIFICATIVA:

A necessidade de início imediato decorre da natureza contínua das atividades esportivas desenvolvidas pelo Município, que não podem sofrer interrupções por ausência de materiais. A pronta disponibilidade do fornecedor é essencial para garantir o atendimento eficiente das demandas públicas e o cumprimento das ações planejadas.

5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

5.1 - Início Imediato das Atividades

5.1.1 - Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar imediatamente os trabalhos, conforme a necessidade constante da Prefeitura em garantir comunicação contínua e efetiva com a população.

5.2 - Levantamento e Planejamento de Demandas

5.2.1 - A Administração repassará, periodicamente, as demandas e orientações sobre os conteúdos institucionais a serem elaborados, detalhando objetivos, públicos-alvo e prazos desejados para cada ação.

5.3 - Desenvolvimento de Roteiros

5.3.1 - A contratada será responsável pela criação dos roteiros, adaptando a mensagem à linguagem adequada, clara e objetiva, de acordo com as necessidades e o perfil da população atendida.

5.4 - Produção, Gravação e Edição dos Áudios

5.4.1 - A empresa executará as gravações com profissionais qualificados, garantia de qualidade sonora e uso de recursos técnicos necessários para obter padrões elevados de áudio. Em seguida, será feita a edição, mixagem e finalização conforme solicitado.

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.5 - Submissão e Aprovação dos Materiais

5.5.1 - Os conteúdos produzidos serão submetidos previamente à aprovação das equipes designadas da Prefeitura. Se necessário, a contratada realizará ajustes para garantir o alinhamento às diretrizes institucionais.

5.6 - Entrega e Veiculação

5.6.1 - Os áudios aprovados serão entregues em formatos compatíveis, aptos para ampla divulgação nos canais oficiais, rádios locais, redes sociais, site institucional e outros meios indicados pela Administração.

5.7 - Monitoramento e Avaliação Contínua

5.7.1 - Durante toda a vigência contratual, será realizado o acompanhamento da qualidade dos serviços, pontualidade nas entregas e aderência às determinações pactuadas, com relatórios, feedbacks e reuniões de alinhamento, caso necessário.

5.8 - Encerramento Contratual

5.8.1 - Ao término do contrato, todas as peças produzidas serão organizadas e entregues para arquivamento e prestação de contas, juntamente com a avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos estabelecidos pela Prefeitura.

6) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**6.1 - GESTÃO DO CONTRATO**

6.1.1 - O servidor **Danilo Bittencour Santos**, matrícula nº 7298, será o responsável pela gestão do contrato, cabendo a ele:

- a) Controlar e organizar as demandas de fornecimento encaminhadas à contratada;
- b) Monitorar o cumprimento dos prazos contratuais, especialmente quanto à entrega dos materiais;
- c) Manter a interlocução entre os setores municipais e a empresa contratada;
- d) Acompanhar a execução contratual, garantindo o atendimento das condições estabelecidas;
- e) Registrar e encaminhar, sempre que necessário, eventuais ocorrências, solicitações de ajustes ou dúvidas relativas ao contrato.

6.2 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1 - A servidora **Laiara Oliveira Teixeira**, matrícula nº 7142, atuará como fiscal do contrato, sendo responsável por:

- a) Verificar, in loco ou documentalmente, a entrega dos materiais conforme especificações do Termo de Referência e das Autorizações de Fornecimento emitidas;
- b) Conferir a quantidade e a qualidade dos itens entregues, atestando sua conformidade antes do recebimento definitivo e autorização de pagamento;
- c) Relatar eventuais irregularidades, não conformidades ou necessidade de substituição de produtos, exigindo providências junto à contratada;
- d) Emitir relatórios de acompanhamento, termos de recebimento e atestados de execução, conforme os procedimentos internos da Administração.

6.3 - MECANISMOS DE CONTROLE E COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.3.1 - Toda comunicação relevante entre a Administração Municipal e a contratada será formalizada por meio de documentos oficiais, e-mails institucionais ou outros meios válidos, sendo devidamente registrada e arquivada para fins de controle, transparência e prestação de contas.

6.3.2 - Poderão ser realizadas comunicações frequentes e, quando necessário, reuniões ou contatos formais entre as partes, com o objetivo de acompanhar o andamento do fornecimento, alinhar demandas, tratar eventuais ocorrências e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

6.3.3 - As solicitações de fornecimento serão realizadas por meio de Autorização de Fornecimento, devendo a contratada confirmar o recebimento e cumprir os prazos estabelecidos, especialmente quanto à entrega dos materiais no prazo estipulado.

6.3.4 - O acompanhamento do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**7.1 - Critérios de Medição**

7.1.1 - A medição será realizada com base no fornecimento efetivo dos materiais esportivos, conforme quantitativos constantes na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

7.1.2 - Os materiais entregues serão conferidos pela fiscalização do contrato, quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3 - Somente serão considerados para fins de medição os itens devidamente entregues e aceitos pela fiscalização, mediante atesto do recebimento.

7.1.4 - Em caso de desconformidade, os materiais deverão ser substituídos pela contratada, não sendo objeto de medição até sua regularização.

7.2 - Critérios de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado de forma **parcelada ou integral**, conforme o fornecimento dos materiais, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Poções-BA, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais.

7.2.3 - O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 - O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e do atesto da Nota Fiscal pelo setor competente.

7.2.5 - Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou na entrega dos materiais, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização.

7.2.6 - Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

7.2.7 - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada.

8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Critérios de Seleção

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União
- c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada;
- É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio. As certidões deverão cobrir um período de cinco anos e serem expedidas a menos de 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação da proposta.

Regularidade fiscal, social e trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- h) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela equipe de apoio.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- c) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

9) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa considerou valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, garantindo maior confiabilidade e aderência aos preços de mercado.

Os preços unitários referenciais foram definidos a partir da análise comparativa dos dados obtidos, utilizando-se metodologia adequada para apuração de valores médios, de modo a assegurar a obtenção de estimativa compatível com a realidade do mercado.

As memórias de cálculo, bem como os documentos que dão suporte à formação dos preços, incluindo relatórios extraídos do sistema de Banco de Preços e demais fontes consultadas, encontram-se devidamente anexados em processo apartado, o qual está classificado conforme as normas internas da Administração.

Ressalta-se que foram observados critérios técnicos e objetivos na seleção dos parâmetros utilizados, de modo a garantir a transparência, a economicidade e a vantajosidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Bola de Basquete - borracha;	Unidade	5		
2	Bola de Campo 81 - circunferência 68 a 70cm; 32 gomos, peso 410 a 450 gr; câmara butil; revestimento em microfibras texturizadas de alta resistência e costura manual; pvc; miolo removível; uso profissional e amador (terrão e gramado).	Unidade	120		
3	Bola de Futsal - circunferência 62 a 64cm; peso 400 a 440 gr; Gomos: 6; Laminado: PU; Construção: Ultra Fusion; Sistema de Forro: Termofixo	Unidade	30		
4	Bola de Vôlei - Técnicas - Material: pvc - Peso: 240-260g - Circunferência: 66-68cm. A câmara é enrolada com fios sintéticos, em um sistema de forro Multiaxial	Unidade	12		
5	Bola de Handebol - Peso: 230-260g, Circunferência: 49-51cm; Gomos: 32, Materia Prima: PU, Construção: Costurada a Mão; Bico: Removível e Lubrificado; uso masculino.	Unidade	5		
6	Bola de Handebol - Peso: 230-260g, Circunferência: 49-51cm; Gomos: 32, Materia Prima: PU, Construção: Costurada a Mão; Bico: Removível e Lubrificado; uso feminino.	Unidade	5		
7	Bomba Ar para encher Bola	Unidade	5		
8	Cartões de Árbitros oficiais	Unidade	3		
9	Bandeira para Árbitro Auxiliar	Par	3		
10	Rede Campo – fio 04 em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	7		
11	Rede Futsal - fio 04 em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	7		
12	Rede Society - em nylon, tamanho padrão para traves oficiais;	Par	2		

Dispensa de Licitação nº 015/2026 - 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

13	Rede Vôlei	Unidade	2		
14	Troféu Grande - com base quadrada em polímero metalizado, 90 a 110 cm.	Unidade	10		
15	Troféu Médio - com base quadrada em polímero metalizado, 70 a 90 cm.	Unidade	10		
16	Troféu pequeno - com base quadrada em polímero metalizado, 40 a 60 cm.	Unidade	10		
17	Medalha de Ouro - redonda fundida em liga metálica;	Unidade	110		
18	Medalha de Prata - redonda fundida em liga metálica;	Unidade	110		
19	Tatames em EVA placa de 1,0mx1,0m30mm; bicolor	Unidade	3		
VALOR TOTAL					

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

As memórias de cálculo foram elaboradas considerando pesquisa de preço realizada através do sistema de banco de preços, a qual constará anexa a este Termo de Referência.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- a) Fornecer os materiais esportivos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Entregar os materiais no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal;
- c) Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- e) Substituir, no prazo determinado pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos;
- h) Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- i) Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e adotando as medidas necessárias para correção de eventuais falhas;
- j) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- k) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- l) Disponibilizar canal de comunicação eficiente (telefone, e-mail ou outro meio) para atendimento das demandas da Administração;
- m) Garantir a qualidade e durabilidade dos materiais fornecidos, observando as normas técnicas aplicáveis;
- n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração;
- o) Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual, quando aplicável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o adequado fornecimento dos materiais esportivos, incluindo especificações, quantitativos e locais de entrega;
- b) Emitir as Autorizações de Fornecimento de forma clara e precisa, indicando os itens a serem entregues e os respectivos prazos;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Receber e conferir os materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às condições exigidas, solicitando sua substituição quando necessário;
- f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o atesto do recebimento dos materiais;
- g) Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato, solicitando as devidas correções;
- h) Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;
- i) Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais, quando necessário;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto;
- k) Zelar pelo cumprimento das normas legais e contratuais, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

12) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0102 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0201 – Gabinete do Prefeito
Atividade/Projeto: 2.003 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0203 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
Atividade/Projeto: 2.006 – Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer
3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo com Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e Portaria Municipal nº 005, de 12 de janeiro de 2026, Lei Federal nº 14.133/21, com suas ulteriores alterações, torna público a realização do **Pregão Eletrônico nº 007/2026** do tipo menor preço Lote, com modo de disputa "aberto". **OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender às demandas das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações constantes do Edital. O pregão será realizado no site Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / [bllcompras](http://bllcompras.com.br), no qual encontra-se o edital completo. Demais publicações e Edital deste processo serão divulgados no site Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no site Diário Oficial do Município: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial> ou pela Transparência do Município pelo site <https://pocoas-ba.portaltlp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 1/4/2026 até 17/4/2026 às 08:15h. Início da sessão de disputa eletrônica: 17/4/2026, às 08:30h.** Informações: licitacaopocoas2021@gmail.com. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Poções-Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024 e demais normas e redações aplicáveis Torna-se público que fará realizar no dia **17/4/2025, às 08:30h, PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026**, do tipo **MENOR PREÇO Lote, com modo de disputa “ABERTO”** para seleção da proposta mais vantajosa para seleção da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender às demandas das Secretarias Municipais**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Poções-Ba pelo endereço Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / [bllcompras](http://bllcompras.org.br). O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Diário Oficial do Município acessível a partir do site <https://poco.es.ba.gov.br/portal/>.

Secretária Municipal de Administração

Obs.: Será sempre considerado o horário de Brasília-DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

I. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 006, DE 27 DE MARÇO DE 2024 E DEMAIS NORMAS E REDAÇÕES APLICÁVEIS.

II. - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

III. - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2026

IV. - ÓRGÃO: SECRETARIAS MUNICIPAIS

V. - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – Lote

VI. - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VII. - FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA

VIII. - SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 17/4/2025

HORA: 08:30h

8.1 - **LOCAL:** O Pregão será realizado em sessão pública on-line por meio de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, através do site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras. A Sessão será conduzida pelo Pregoeira Antônia Marques da Silva Neta com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria Municipal nº 005, de 12 de janeiro de 2026.

8.2 - Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

8.3 - Recebimento das propostas: 1/4/2026 até 17/4/2026 às 08:15h.

8.4 - Abertura das propostas: 17/4/2026 às 08:15h.

8.5 - Início da sessão de disputa de preços: 17/4/2026 às 08:30h.

IX. - DO OBJETO

9.1 - Constitui objeto desta Licitação, o **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender às demandas das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

9.1.1- A licitação será global, formados por mais de um item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem

9.2 As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, ao fornecimento dos produtos constantes do **Anexo I**.

9.3 Os quantitativos totais expressos no Anexo I, deste edital, são estimativos e representam a previsão das Secretarias requisitantes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

X. - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, normas gerais Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal Nº 006/2024 de 08 de Janeiro de 2024, demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

10.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

XI. - DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

XII. - DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.1 - Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

12.1.1- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste edital para o recebimento das propostas.

12.2 - Não serão admitidas neste certame as empresas:

12.2.1 - Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

12.2.2 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as já reabilitadas.

12.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

12.4- Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação que serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Diário Oficial do Município - <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial> e no portal da transparência do Município através do site: <https://pocoas-ba.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> que ficará à disposição dos interessados, os quais também poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de segunda a sexta das 7:30 às 12:00h e no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo(s) **Telefax (77) 3431-4845**.

12.5- Não poderão disputar esta licitação:

12.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

-
- 12.5.2-** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 12.5.3-** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 12.5.4-** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 12.5.5-** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 12.5.6-** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 12.5.7-** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 12.5.8-** - Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 12.5.9-** -Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 12.5.10-** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 12.5.11-** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.4** O impedimento de que trata o item 12.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 12.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 12.5.2 e 12.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 12.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 12.7** O disposto nos itens 12.5.2 e 12.5.3-4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 12.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 12.9 A vedação de que trata o item 12.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

XIII. – CREDENCIAMENTO

13.1 - O credenciamento do LICITANTE será realizado através do BLL www.bll.org.br / [bllcompras após](http://bllcompras.apos.com.br) a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- b) Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;
- c) Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- e) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006;
- f) A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- g) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- h) O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- i) A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido;
- j) Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

k) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

l) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

13.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

13.3 - Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo Link suporte: <https://wa.me/55413097460>.

XIV. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (BLL www.bll.org.br / [bllcompras](http://bllcompras.com.br)), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. *Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.*

14.1.1- Arquivos os quais o Pregoeiro e equipe de apoio não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza ao Pregoeiro a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. **Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (está observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).**

14.1.2- A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital, devendo conter todas as informações e condições nele presentes, **com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo **DESCLASSIFICADA** a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

14.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

14.3- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.4- Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

14.5- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14.5-1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá manifestar em campo próprio do site BLL www.bll.org.br / [bllcompras](http://bllcompras.com.br) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

14.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

14.7-1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

14.7-2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

14.8- A falsidade da declaração de que trata os item 14.6 e 14.7- sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

14.9- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.10- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10-1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10-2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11-1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

14.11-2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

14.12- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 14.10-2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.14- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

XIV. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

15.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

15.1-1. - Valor unitário total do item;

15.1-2. - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia.

15.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

15.2-1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

15.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

15.5- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

15.5.1- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XVI. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

16.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

16.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.3- - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

16.3.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.3.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

16.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

16.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.7- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

16.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

16.9- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.10- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá conforme pré-fixado no sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

16.11- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

16.12- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

16.12-1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

16.12-2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,

16.12-3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

16.12-4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

16.12-5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao BLL www.bll.org.br / [bllcompras](mailto:bllcompras;);

16.12-6. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.12-7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.12-8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

16.12-9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16.12-10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

16.12-11. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

16.12-12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.12-13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

16.12-14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.12-15. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

16.12-16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.12-17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.13- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.13-1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.14- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16.14-1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.14-2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.14-3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

16.14-4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.15- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XVII -DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

17.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

17.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.1.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.1.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

17.1.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.2.1- contiver vícios insanáveis;

17.2.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

17.2.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.2.4- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

17.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.2.5.1- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

17.2.5.2- No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

17.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofereçam probabilidade de certeza à suspeita.

17.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

17.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

17.6.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

17.6.2- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

17.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

17.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

17.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

17.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

17.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

17.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte (caso no

17.14. Anexo I do Edital constar essa exclusividade), será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

17.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XVIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

18.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:.

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

18.1.1- Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

18.1.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.3- A comprovação das consultas previstas nos itens no item **18.1 (a, b, c e d)** poderão ser feitas pela própria licitante e anexada no sistema juntamente como a documentação de habilitação ao sistema de licitações, não sendo obrigatório esse procedimento, pois o ato da licitante já enviar estas consultas junto com a documentação de habilitação, serve apenas como facilitador para o Pregoeiro avaliar de forma mais rápida a documentação e situação da licitante dando celeridade ao processo de julgamento de habilitação da licitante.

18.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

18.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

18.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica

18.6.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

18.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

18.7.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

18.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

18.8.1- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação

18.9. A verificação no Sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

18.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

18.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

18.13.1- Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI

18.13.2- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- b)** Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o **Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS)**, a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

OBSERVAÇÕES:

1) **Portaria MF nº 358 de 05/09/2014** - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;

2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova **CERTIDÃO UNIFICADA**.

3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pela Pregoeira ou membro de equipe de apoio.

18.13.3- Qualificação Econômico: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. **(Dispensado para empresas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte).**
- c) Os documentos referidos no **item 18.14.3 letra "b"** deste Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

18.13.4- Qualificação Técnica - Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

18.16- Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não **em prega** menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**.

18.17- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação.

18.18- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital. **Anexo VI deste Edital**

18.19- Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - **Anexo V deste Edital**.

18.20- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

18.21- A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

18.22- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.23- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, **sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização

18.24- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.25- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.26- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.27- O licitante provisoriamente vencedor em um Lote, que estiver concorrendo em outro Lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do Lote em que venceu às do Lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, **além da aplicação das sanções cabíveis**.

18.28- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIX. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

19.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

19.1.1- ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

19.1.2- conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

19.1.3- conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

19.1.4- constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

19.2- O Descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

19.3- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

19.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

19.5- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

19.6- Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

19.7- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

19.8- A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

19.9- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação

XX. - A PROPOSTA READEQUADA ao(s) lance(s) verbal(s) a empresa será feita após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

20.1- Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

20.2- Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

20.3- A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

XXI. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

21.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

21.2- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.3- Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.4- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.5- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

21.6- A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos na Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XXII. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1- Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2- Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório

22.3- A Homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIII. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1- Homologado o resultado da licitação, será celebrada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para a eventual e futura contratação entre as partes que terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura. e poderá ser prorrogado, por igual período conforme Artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2- O(s) proponente(s) será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, via fac-símile, e-mail ou meio equivalente, e terão o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atendimento. sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23.3- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.4- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.5- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.6- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

23.7- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

23.8- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.9- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.10- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.11- os licitantes que mantiverem sua proposta original.

23.12- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.13- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.14- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.15- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.16- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

23.17- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário

23.18- concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.19- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

23.20- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.21- A Ata firmada observará a minuta do **Anexo V** deste Edital, podendo ser alterada nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIV. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1- As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços-ARP serão formalizadas por emissão de autorização de fornecimento, que será feita por fac-símile ou outro meio equivalente; valendo o comprovante do fac-símile ou comprovante de leitura do e-mail como prova do recebimento da convocação.

24.1.1- Além das formas de contratação apresentadas no item anterior (Emissão de Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços), caso julgue conveniente, a Administração poderá realizar a contratação através de instrumento contratual, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;

24.1.2- Os contratos decorrentes da ARP deverão ser assinados dentro do prazo de validade da ARP;

24.1.3- A(s) licitante(s) vencedora(s) que teve seus preços registrados na ARP oriunda da presente licitação deverá assinar Contrato com a Procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail) da Administração, onde estarão incluídas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, na forma descrita na Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

24.1.4- O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, dentro do prazo supramencionado, na Procuradoria Jurídica do Município, situada na Sede desta Prefeitura, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) assiná-lo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

24.1.5- Alternativamente a convocação mencionada no subitem **24.1**, a Procuradoria Jurídica do Município poderá encaminhar o Contrato, no quantitativo de vias indicado em comunicação, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

24.1.6- A recusa injustificada da(s) licitante(s) vencedora(s) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;

24.1.7- No ato da contratação, se for o caso, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em Cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da(s) licitante(s) vencedora(s); -

24.1.8- Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação regular, no ato da assinatura do primeiro Contrato oriundo da ARP, ou se enquadrarem nas hipóteses **do item XXI** deste Edital, serão adotadas as seguintes providências:

24.1.6.1- Observar a lista de licitantes remanescentes, verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

24.1.6.2- Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP e celebrar o respectivo contrato;

24.1.9- Quando a(s) licitante(s) vencedora(s) não apresentar(em) situação regular ou apresentarem a existência de fato superveniente, no ato da assinatura dos demais Contratos oriundos da ARP, ou se enquadrarem nas hipóteses do item XXI deste Edital, serão adotadas as seguintes providências pela Administração:

24.1.10- Observar a lista de licitantes remanescentes, verificada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

24.1.11- Verificar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da licitante a que se refere o subitem anterior, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, adjudicado o objeto do certame e convocada para assinar a ARP e celebrar o respectivo contrato;

24.2- A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista** da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

XXV. DOS RECURSOS

25.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

25.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes.licitacaopocoas2021@gmail.com.

25.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 24.4.1-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 24.4.2-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame
- 25.5-** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021
- 25.6-** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 25.7-** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 25.3.1-** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
- 25.3.2-** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 25.3.3-** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 1 (uma) hora.
- 25.3.4-** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 25.3.5-** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 25.8-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 25.9-** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 25.10-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente
- 25.11-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 25.12-** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 25.12.1-** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail licitacaopoco2021@gmail.com ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail licitacoes.belocampoba@gmail.com em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 25.13-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 25.14-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico BLL www.bll.org.br / bllcompras.com.br.
- 25.15-** A falta de manifestação no prazo estabelecido no item **25.3.3** autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 25.16-** A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no Site do Diário Oficial do Município (<https://sai.io.org.br/ba/poco2021/Site/DiarioOficial>), passando a valer para todos os efeitos a partir da data da publicação.
- XXVI. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 26.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

-
- 26.1.1-** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 26.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 26.1.2.1-** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 26.1.2.2-** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 26.1.2.3-** deixar de apresentar amostra;
- 26.1.2.4-** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 26.2-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 26.3-** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 26.3.1-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 26.3.2-** fraudar a licitação
- 26.3.3-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 26.3.4-** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 26.3.5-** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 26.3.6-** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 26.3.7-** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 26.3.8-** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 26.4-** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 26.4-1.** advertência;
- 26.4-2.** multa;
- 26.4-3.** impedimento de licitar e contratar e
- 26.4-4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 26.5-** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 26.5-1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 26.5-2.** as peculiaridades do caso concreto
- 26.5-3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 26.5-4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 26.5-5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.6-** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 26.6-1.** Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.1- e 26.2-, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

26.6-2. Para as infrações previstas nos itens 26.3.126.3-, 26.3.2, 26.3.3, 26.3.4, 26.3.5, 26.3.6, 26.3.7 e 26.3.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

26.7- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

26.8- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 26.1.1- e 26.2-, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.10- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.3.126.3-, 25.3.2, 25.3.3, 25.3.4, 25.3.5, 25.3.6, 25.3.7 e 25.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 26.1.1- e 26.2- que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

26.11- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 26.2-, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

26.12- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.13- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.14- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.15- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.16- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XXVII. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

27.1- O fornecedor terá seu registro de preços poderá ser cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

27.1.1 - A pedido empresa(s) licitante(s) vencedora(s) quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo do fornecimento, e se a comunicação ocorrer antes da solicitação;

27.1.2- Por iniciativa da Procuradoria Administração, quando a(s) empresa(s) vencedora(s) registrada(s):

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ARP ou nas solicitações dela decorrentes
- f) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da ARP;
- g) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- h) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) For impedido de licitar e contratar com a Administração;

27.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o Processo Administrativo, a Administração fará o devido cancelamento do respectivo registro de LOTE(s) na ARP, para os casos em que tiver havido fornecimento, ou, no caso de não ter havido fornecimento, convocará os licitantes remanescentes, por ordem de classificação no certame, a fim de proceder ao registro na ARP pelo período de meses remanescentes da vigência da ARP. Quando cabíveis, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital e Legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XXVIII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**28.1 - DOS LICITANTE(S) REGISTRADO(S)**

28.1.1- Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços e contratos;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
- g) Manter-se durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.

28.2 - DA ADMINISTRAÇÃO**28.2.1 - Compete à Prefeitura:**

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, conforme modelo **Anexo - V**;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- g) Indicar o GESTOR DO CONTRATO.

XXIX. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

29.1 - Em razão da inexistência de local apropriado para armazenamento, a contratada deverá entregar os itens no prazo determinado, no endereço informado de acordo com a quantidade solicitada pela unidade, considerando a necessidade da Administração Municipal, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

- a) **A entrega dos itens deverá ser realizada de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria solicitante;**
- b) **A empresa fornecedora de óleos lubrificantes será responsável não apenas pela entrega, mas também pela execução imediata do serviço de troca de óleo lubrificante e de filtros, após a emissão da autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais;**
- c) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.

29.2 - Os quantitativos totais expressos no **Anexo I**, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

29.3 - O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

29.3.1 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

29.3.2 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material.

29.4- As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros do orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

XXX- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;
- b) A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

A CONTRATADA ainda deverá:

Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- b) O objeto deverá ser executado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à apresentação da requisição/solicitação/ordem, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados pelo Órgão Gerenciador ou Participantes, conforme o caso.
- c) Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- d) Os materiais ora relacionados e especificados devem ser de primeira linha, haja vista ter melhor durabilidade, e ter no mínimo 06 meses de validade, contado a partir do recebimento definitivo.
- e) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- g) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;
- h) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- i) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- j) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- k) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- l) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;
- m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- n) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;
- o) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021;
- p) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133 de 2021;
- q) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 277/2023, fica obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas.
- r) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, para isso deverão comprovar com declaração tal condição.
- s) A contratada fica obrigada aceita o Regime de comodato de empréstimo de cilindro, de acordo com os quantitativos exigidos no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

XXXI- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratação, conforme Lei nº 14.133 de 2021; e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

XXXII. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

32.1 O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas na Lei nº 14.133 de 2021, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo VIII deste Edital**.

32.2 -Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

32.3 O recebimento será efetuado pelo Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do edital e quando será emitido **TERMO DE RECEBIMENTO Anexo IX**.

32.4 - A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal.

32.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

XXXIII. - REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

33.1- A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

XXXIV. - RESCISÃO

34.1- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

34.2- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 14.133 de 2021.

34.3- Quando a rescisão ocorrer com base com na Lei nº 14.133 de 2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

34.4- O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 2021

XXXV. - DOS ANEXOS

35.1- Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) **Anexo I** - Proposta de Preços;
- b) **Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) **Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) **Anexo V** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **Anexo VI** - Declaração de Inexistência de Impedimento;
- g) **Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) **Anexo VIII** - Minuta do Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- i) **Anexo IX**- Termo de Recebimento
- j) **Anexo X**- Termo de Referência.

XXXVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico

36.2- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

36.3- A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

36.4- O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

36.5- O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

36.6- Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Poções-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36.7- Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.bll.org.br/bllcompras.

36.8- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

36.9- Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

36.10- Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

36.11- A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

36.12- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

36.13- Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08:00h às 12:00h), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, à Comissão, Pregoeiro ou através do endereço licitacaopocoas@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com o Pregoeiro através do telefone (77) 3431-4548 para confirmação do recebimento do e-mail.

36.14- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico no Diário Oficial do Município: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial> e através do endereço eletrônico do Portal da Transparência do Município <https://pocoas-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>.

36.15- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, as Leis Federais nº 14.133 de 2021.

XXXVII. FORO

37.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Poções-Ba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Poções-Ba, 5 de março de 2026.

Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

FORNECEDOR:	CNPJ:	INSC. EST.:
ENDEREÇO:	CEP:	FONE:
MUNICÍPIO:	ESTADO:	CONTATO:
DATA:	E-MAIL:	

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
1	9	TAMBORES	GRAXA EM TAMBOR DE 170 KG	R\$ 2.792,00	R\$ 25.128,00
2	17	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO; EM BALDE DE 20 KG.	R\$ 558,00	R\$ 9.486,00
3	17	TAMBORES	GRAXA COMUM 10 KG	R\$ 262,67	R\$ 4.465,39
4	53	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO 1 KG	R\$ 51,34	R\$ 2.721,02
5	19	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO 20 KG	R\$ 552,22	R\$ 10.492,18
6	194	UNIDADES	SOLUÇÃO DE BATERIA 1 L	R\$ 20,47	R\$ 3.971,18
7	310	LITROS	ADITIVO PARA RADIADOR EM FRASCO DE 1 LITRO	R\$ 22,92	R\$ 7.105,20
8	565	PACOTES	ESTOPA PARA LIMPEZA EM PACOTES DE 200 GRAMAS	R\$ 6,33	R\$ 3.576,45
9	215	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 3 FRASCOS DE 500 ML	R\$ 20,44	R\$ 4.394,60
10	245	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 4 FRASCOS DE 500 ML	R\$ 26,03	R\$ 6.377,35
11	181	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 5 FRASCOS DE 500 ML	R\$ 60,17	R\$ 10.890,77
12	90	UNIDADES	VASELINA 1 L	R\$ 26,34	R\$ 2.370,60
13	288	UNIDADES	ÁGUA DESMINERALIZADA 1	R\$ 11,93	R\$ 3.435,84
14	58	UNIDADES	QUEROSENE 1 L	R\$ 34,67	R\$ 2.010,86
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 96.425,44
LOTE 02					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
15	460	UNIDADES	ÓLEO DESENGRIPANTE (ANTIFERRUGEM) EM FRASCO DE 300 ML	R\$ 16,91	R\$ 7.778,60
16	90	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 EM BALDES DE 20 L	R\$ 846,00	R\$ 76.140,00
17	165	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 54,00	R\$ 8.910,00
18	85	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T EM FRASCOS DE 500 ML	R\$ 26,30	R\$ 2.235,50
19	270	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 GASOLINA/FLEX EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 33,33	R\$ 8.999,10
20	105	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 4T EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 35,76	R\$ 3.754,80
21	860	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA/FLEX EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 45,32	R\$ 38.975,20
22	195	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 EM BALDES DE 20 L	R\$ 473,33	R\$ 92.299,35
23	80	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 EM BALDES DE 20 L	R\$ 842,84	R\$ 67.427,20
24	190	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 50,54	R\$ 9.602,60
25	33	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF EM BALDES DE 20 L	R\$ 570,24	R\$ 18.817,92
26	180	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 51,67	R\$ 9.300,60
27	33	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 10W40 SINTÉTICO EM BALDES DE 20 L	R\$ 993,97	R\$ 32.801,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

28	155	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 CI4 EM BALDES 20 L	R\$ 664,80	R\$ 103.044,00
29	635	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 CI4 EM FRASCO DE 1 L	R\$ 36,10	R\$ 22.923,50
30	430	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA 15W40 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 45,05	R\$ 19.371,50
31	50	BALDES	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 10W40 SINTÉTICO EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 46,48	R\$ 2.324,00
32	340	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA/FLEX FORD DE 1 L	R\$ 65,10	R\$ 22.134,00
33	830	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 DIESEL EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 64,83	R\$ 53.808,90
34	155	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 DIESEL EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 39,65	R\$ 6.145,75
35	40	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 4T EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 41,62	R\$ 1.664,80
36	80	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 10W40 GASOLINA/FLEX 1 L	R\$ 45,07	R\$ 3.605,60
37	75	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 20W50 EM BALDES DE 20 L	R\$ 672,70	R\$ 50.452,50
38	75	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 EM BALDES DE 1 L	R\$ 42,76	R\$ 3.207,00
39	90	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 EM BALDES DE 20 L	R\$ 498,27	R\$ 44.844,30
40	180	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 EM BALDES DE 1 L	R\$ 46,43	R\$ 8.357,40
41	160	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 80 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 49,00	R\$ 7.840,00
42	45	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 57,25	R\$ 2.576,25
43	40	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 75W80 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 119,67	R\$ 4.786,80
44	70	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 55,70	R\$ 3.899,00
45	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 3 L	R\$ 125,60	R\$ 4.396,00
46	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 5 L	R\$ 270,33	R\$ 9.461,55
47	25	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 20 L	R\$ 607,46	R\$ 15.186,50
48	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 EM FRASCOS DE 5 L	R\$ 198,70	R\$ 6.954,50
49	17	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 EM FRASCOS DE 20 L	R\$ 570,67	R\$ 9.701,39
50	80	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE DEXRON II IEM FRASCOS DE 1 L	R\$ 85,98	R\$ 6.878,40
51	75	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE DEXRON IV EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 173,93	R\$ 13.044,75
52	220	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 80,81	R\$ 17.778,20
53	220	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W20 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 73,48	R\$ 16.165,60
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 837.594,07
LOTE 03					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
54	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 119	R\$ 48,28	R\$ 869,04
55	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 1998	R\$ 105,84	R\$ 2.116,80
56	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2002	R\$ 85,16	R\$ 1.532,88
57	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 727	R\$ 85,59	R\$ 1.540,62
58	19	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 519	R\$ 86,95	R\$ 1.652,05
59	21	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 123	R\$ 48,00	R\$ 1.008,00
60	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 145	R\$ 38,78	R\$ 698,04
61	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 330	R\$ 80,71	R\$ 1.452,78
62	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL W1160	R\$ 140,84	R\$ 2.816,80
63	21	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LBM1	R\$ 38,63	R\$ 811,23
64	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LB55	R\$ 39,03	R\$ 897,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

65	40	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 676	R\$ 69,77	R\$ 2.790,80
66	78	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 678	R\$ 81,03	R\$ 6.320,34
67	48	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 657	R\$ 55,92	R\$ 2.684,16
68	81	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 280	R\$ 70,84	R\$ 5.738,04
69	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 339	R\$ 130,58	R\$ 3.003,34
70	28	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 171	R\$ 59,69	R\$ 1.671,32
71	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 312	R\$ 79,97	R\$ 2.399,10
72	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PL 153	R\$ 20,60	R\$ 618,00
73	59	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARS 1029	R\$ 86,19	R\$ 5.085,21
74	28	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARS 3003	R\$ 155,36	R\$ 4.350,08
75	20	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR 32/25683	R\$ 243,73	R\$ 4.874,60
76	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 1655	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
77	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 3751	R\$ 139,94	R\$ 4.198,20
78	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2206	R\$ 119,17	R\$ 3.575,10
79	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2207	R\$ 64,56	R\$ 3.873,60
80	22	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4157	R\$ 68,18	R\$ 1.499,96
81	60	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4152	R\$ 58,14	R\$ 3.488,40
82	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4154	R\$ 55,11	R\$ 1.267,53
83	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR AP4650/1	R\$ 281,19	R\$ 6.467,37
84	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARM443/1	R\$ 38,33	R\$ 881,59
85	22	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARM448/1	R\$ 25,82	R\$ 568,04
86	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP 3271/4	R\$ 120,87	R\$ 2.296,53
87	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 5139	R\$ 125,51	R\$ 2.510,20
88	23	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AP 7998	R\$ 137,75	R\$ 3.168,25
89	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 8234	R\$ 199,21	R\$ 3.585,78
90	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 5140	R\$ 99,47	R\$ 5.968,20
91	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8829	R\$ 50,67	R\$ 912,06
92	120	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8830	R\$ 63,42	R\$ 7.610,40
93	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 8236	R\$ 149,30	R\$ 2.687,40
94	78	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8832	R\$ 38,17	R\$ 2.977,26
95	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9603	R\$ 45,64	R\$ 821,52
96	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9608	R\$ 42,30	R\$ 803,70
97	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9613	R\$ 59,87	R\$ 3.592,20
98	79	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ART 9618	R\$ 80,52	R\$ 6.361,08
99	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP 9054	R\$ 45,33	R\$ 815,94
100	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9837	R\$ 250,43	R\$ 4.507,74
101	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9838	R\$ 158,83	R\$ 3.176,60
102	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9840	R\$ 379,76	R\$ 8.354,72
103	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 203	R\$ 120,39	R\$ 2.407,80
104	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 234	R\$ 161,46	R\$ 3.229,20
105	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AS 820	R\$ 123,54	R\$ 2.470,80
106	50	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR 32/925682	R\$ 406,43	R\$ 20.321,50
107	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AS 840	R\$ 142,93	R\$ 3.144,46
108	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 838	R\$ 123,14	R\$ 2.462,80
109	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 673	R\$ 131,03	R\$ 2.620,60
110	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 807	R\$ 80,80	R\$ 1.454,40
111	22	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FC 164	R\$ 71,43	R\$ 1.571,46
112	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCD 2189	R\$ 530,27	R\$ 15.908,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

113	22	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3024	R\$ 160,41	R\$ 3.529,02
114	20	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3041	R\$ 251,04	R\$ 5.020,80
115	20	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3045	R\$ 270,99	R\$ 5.419,80
116	18	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL S - 3015	R\$ 201,58	R\$ 3.628,44
117	25	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 410	R\$ 100,75	R\$ 2.518,75
118	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 455	R\$ 121,11	R\$ 3.633,30
119	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 491	R\$ 115,85	R\$ 3.475,50
120	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 493	R\$ 181,29	R\$ 5.438,70
121	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 496	R\$ 67,95	R\$ 2.038,50
122	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 706	R\$ 356,67	R\$ 10.700,10
123	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2	R\$ 64,26	R\$ 2.441,88
124	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 73/1	R\$ 81,00	R\$ 3.078,00
125	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RC 818	R\$ 230,08	R\$ 8.743,04
126	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RC 819	R\$ 250,16	R\$ 10.006,40
127	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 40/7	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
128	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 06/7	R\$ 45,33	R\$ 1.813,20
129	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 60/7	R\$ 44,96	R\$ 1.798,40
130	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 953	R\$ 110,16	R\$ 4.406,40
131	85	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 947	R\$ 98,46	R\$ 8.369,10
132	20	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK 1040	R\$ 200,03	R\$ 4.000,60
133	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 450	R\$ 158,11	R\$ 6.324,40
134	25	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 460/1	R\$ 200,99	R\$ 5.024,75
135	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 960/1	R\$ 231,20	R\$ 9.248,00
136	35	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA R2830M	R\$ 222,24	R\$ 7.778,40
137	25	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK1060	R\$ 189,73	R\$ 4.743,25
138	30	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK1060/4	R\$ 231,20	R\$ 6.936,00
139	25	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD 530/1	R\$ 150,64	R\$ 3.766,00
140	20	UNIDADES	FILTRO DE PSA331	R\$ 98,24	R\$ 1.964,80
141	20	UNIDADES	FILTRO DE PSA761	R\$ 134,46	R\$ 2.689,20
142	30	UNIDADES	FILTRO DE PH346	R\$ 34,66	R\$ 1.039,80
143	20	UNIDADES	FILTRO DE PH306	R\$ 36,58	R\$ 731,60
144	16	UNIDADES	FILTRO DE PSH517	R\$ 241,77	R\$ 3.868,32
145	21	UNIDADES	FILTRO DE PSH520	R\$ 293,71	R\$ 6.167,91
146	21	UNIDADES	FILTRO DE TH848	R\$ 257,53	R\$ 5.408,13
147	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP003	R\$ 56,54	R\$ 1.130,80
148	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP131	R\$ 56,54	R\$ 1.130,80
149	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP200	R\$ 59,27	R\$ 1.185,40
150	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP205	R\$ 62,60	R\$ 939,00
151	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP821	R\$ 59,27	R\$ 889,05
152	30	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 730	R\$ 35,33	R\$ 1.059,90
153	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP837KIT	R\$ 89,20	R\$ 1.338,00
154	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP906	R\$ 59,27	R\$ 889,05
155	23	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP907	R\$ 85,65	R\$ 1.969,95
156	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2011	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
157	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2003	R\$ 80,97	R\$ 1.619,40
158	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 127	R\$ 45,08	R\$ 1.352,40
159	60	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 129	R\$ 45,32	R\$ 2.719,20
160	15	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 340	R\$ 150,95	R\$ 2.264,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

161	50	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 283	R\$ 149,33	R\$ 7.466,50
162	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 300	R\$ 209,69	R\$ 4.193,80
163	22	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 818	R\$ 78,81	R\$ 1.733,82
164	140	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 55	R\$ 38,56	R\$ 5.398,40
165	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 560	R\$ 37,60	R\$ 752,00
166	170	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 619	R\$ 37,91	R\$ 6.444,70
167	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 655	R\$ 131,07	R\$ 2.621,40
168	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 900	R\$ 81,17	R\$ 1.866,91
169	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 962	R\$ 101,53	R\$ 2.030,60
170	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 838	R\$ 159,92	R\$ 3.198,40
171	60	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TM 1	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
172	50	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AP 9834	R\$ 170,67	R\$ 8.533,50
173	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 4147	R\$ 44,72	R\$ 894,40
174	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 4150	R\$ 45,33	R\$ 906,60
175	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 839	R\$ 89,73	R\$ 1.794,60
176	23	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2337	R\$ 90,33	R\$ 2.077,59
177	52	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 1013	R\$ 152,22	R\$ 7.915,44
178	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8842	R\$ 140,27	R\$ 3.085,94
179	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 2868	R\$ 96,73	R\$ 1.934,60
180	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 5673	R\$ 203,93	R\$ 4.078,60
181	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9839	R\$ 180,03	R\$ 3.420,57
182	31	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 353	R\$ 160,17	R\$ 4.965,27
183	28	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3014	R\$ 169,92	R\$ 4.757,76
184	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 75	R\$ 140,33	R\$ 4.209,90
185	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3022	R\$ 121,11	R\$ 3.633,30
186	60	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3023	R\$ 180,66	R\$ 10.839,60
187	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FC 161	R\$ 78,11	R\$ 2.343,30
188	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC2/255	R\$ 78,23	R\$ 2.346,90
189	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 498/4	R\$ 169,52	R\$ 5.085,60
190	230	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 04/7	R\$ 45,34	R\$ 10.428,20
191	110	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 50/7	R\$ 45,34	R\$ 4.987,40
192	20	UNIDADES	FILTRO DE ARCONDICIONADO ACP 103	R\$ 47,80	R\$ 956,00
193	40	UNIDADES	FILTRO DE ARCONDICIONADO ACP 126	R\$ 48,58	R\$ 1.943,20
194	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DSF 0202	R\$ 325,00	R\$ 13.000,00
195	75	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA R120L1MAQII	R\$ 347,36	R\$ 26.052,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 544.415,90

R\$ 1.478.435,41 (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)

1 – OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender às demandas das Secretarias Municipais**, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas acima apresentadas.

2 - ITENS E QUANTITATIVOS

- 2.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, lote, dos produtos acima apresentados, nas quantidades máximas estimadas conforme quadro anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1 – Os produtos licitados deverão ser entregues pelo fornecedor, mediante solicitação, no Município de Poções-Ba, em local especificado pela secretaria requisitante, nos horários solicitados, devendo ocorrer dentro dos prazos estipulados de acordo com o Termo de Referência (item 4), após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Servidor Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

- a) A empresa contratada deverá realizar as entregas no prazo imediato, após a solicitação do setor de compras, os locais estão definidos no cronograma a ser fornecido pela Administração Municipal;
- b) As entregas ocorrerão nos locais indicados pela Secretaria;
- c) As Ordens de Fornecimento serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:

Endereço de E-mail:**Fac-Simile:**

d) A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após atestado a entrega do produto, conforme exigências do Edital.

5 - PRAZOS

5.1 - Os quantitativos totais expressos neste Anexo, são estimados e representa a previsão da Secretaria requisitante pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2 - Os Serviços dos itens efetivamente contratados deverão ser efetuados, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos prazos estabelecidos no Edital, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor que será efetuada via fax ou outro meio hábil.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

6.2- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

6.2 - promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.3 - comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 - Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

6.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de urnas funerárias que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

6.6 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;

6.7 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.8 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

7.2- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

7.3- atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2026** e na Ata de Registro de Preços;

7.4- responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

8 – PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Eu, ... abaixo assinado, representante da empresa declaro ter tomado conhecimento de todas as condições referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2026, e assim sendo, me comprometo a cumprir fielmente conforme valores propostos na Planilha Orçamentária apresentada acima e as condições estipuladas nos lotes relacionados acima e todas as demais condições previstas no presente Edital de Licitação e ainda cumprir todas as normas regulamentares para a sua prestação.

..... de de

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CARIMBO DE CNPJ E DADOS DA EMPRESA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO
CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

.....de.....de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o Pleno Conhecimento e Atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no Edital de Licitação e na Legislação vigente.

.....de.....de 2024.

Razão Social:**CNPJ:****Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....de.....de 2024.

Razão Social:**CNPJ:****Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico- SRP nº007/2026**, declaro, sob as penas da lei, que a Empresa....., inscrita no CNPJ nº..... cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

.....de.....de 2024.

Razão Social:**CNPJ:****Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu, ...(nome)....., CPF:.....representante legal da firma....., CNPJ.....interessada em participar no Processo Licitatório (**Pregão Eletrônico-SRP nº 007/2026**), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra a firma para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

.....de.....de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

ANEXO VII - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/2024
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº/2024

Aos dias do mês de de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, naquele Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra., brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº....., emitida pela SSP/.....,inscrito(a) no CPF sob o nº, com endereço na....., doravante denominado PREFEITURA, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pela **Pregão Eletrônico- SRP nº...../2024**, Processo **Administrativo nº XXXXXX**, **RESOLVE registrar** os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

- 1- DO OBJETO** o *Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender às demandas das Secretarias Municipais*, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.
- 1.1-** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2- O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O QUE SE SEGUE:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na à, na cidade de, UF, representada por seu(sua)procurador(a), Sr.(a), brasileiro, estado civil, portador(a) da cédula de identidade RG n.º, emitida pela SSP/BA e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, UF.	
Item XXX: XXXX UNI.....	Descrição do Produto
Valor unitário registrado: R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Valor Total registrado: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).	

- 3- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**
- 3.1-** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
VALOR TOTAL					

- 4- VALIDADE DA ATA.**
- 4.1-** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de, __/__/20__ tendo validade até __/__/20__, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5- DO CADASTRO RESERVA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.1- Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

5.2- As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

6.1- Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

7- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1- A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024.

8.2- As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

8.3- Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

9- DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

10- - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1- A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10.2- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

11- - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Poções-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Poções/Ba de.....2024.

.....
Prefeita Municipal Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:**1.** _____**Nome:****CPF:****2.** _____**Nome:****CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO Nº**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A EMPRESA
.....NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65 com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, doravante denominada **CONTRATANTE**, e em razão da **Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como COPARTICIPANTES o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cardeal Silva, 75, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.113.324/0001-52, neste ato, representado por sua gestora, a Sra., brasileira, maior, solteira, portadora da cédula de identidade nº 10076567-00, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº 830.495.685-34, residente na Rua Sete de Setembro, nº 217, Centro, CEP: 45260-000, Poções, Bahia, no uso da atribuição, que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 132/2022 doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, representada neste ato por o(a) Sr(a)., com registro de identidade nº e cadastro no CPF nº, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico- SRP nº ----/2024 e Ata de Registro de Preços nº** com base nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto **Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender às demandas das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico- SRP nº 007/2026 e Ata de Registro de Preços nº**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2026, Ata de Registro de Preços nº**, **Processo Administrativo nº** e **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

2.1- A CONTRATADA compromete-se a fornecer, conforme a necessidade e solicitação das Secretarias Municipais de Poções-Ba, de forma imeditada, a partir do recebimento da Ordem de Compra.

2.2- A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no Termo de Referência.

2.3- Os Produtos do objeto licitado serão entregues na sede do município de Poções-Ba, de maneira imediata, após a solicitação.

2.4- O objeto será executado de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos Gerenciador e Órgãos Participantes, mediante apresentação de requisição/solicitação/ordem de serviço emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

2.5- Os serviços de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- a) Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no Termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto.
- b) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 2.6- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.7- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.8- Os objetos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ambiental, industrial, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- a) Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- Este contrato terá vigência de (.....) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1- Pelo serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ (.....), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 4.2- O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;
- 4.3- Para efeito de pagamento o órgão gerenciador/órgão participante deverá emitir relatórios, atestados pelo fiscal, onde conste no mínimo: descrição dos e quantidades faturadas em notas fiscais
- 4.4- O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- 4.5- A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência
- 4.5.1- A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, da Ordem de empenho, mês de referência, e período de execução do, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5.2- A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.6- A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT
- 4.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.9- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.9.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.9.3- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.9.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1- É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para a administração em relação ao fornecimento;

6.3- Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada a existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1- os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.4- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.5- Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

6.6- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.8- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.10- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.11- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2- Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3- Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4- Rejeitar os produtos que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;

7.5- Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;

7.6- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;

7.7- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

7.8- Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1- Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.2- O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.3- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4- O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5- O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.6- Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.7- Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal 006 de 08 de janeiro de 2024, fica designado de acordo com a Portaria, e de de: o Sr(a)., matrícula nº, lotado na Secretaria Municipal de, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1- Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1- Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2- As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Poções-Ba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 006, de 08 de Janeiro de 2024, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, ... de de

.....
Prefeita Municipal
Contratante

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
ANEXO IX -TERMO DE RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de, atesta o presente Termo a entrega pela empresa....., vencedora dos itens da licitação processada na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, de que trata este referido anexo, dos produtos abaixo relacionados, nas datas ali especificadas, após a verificação do produto sendo o mesmo apresentado na proposta de preços dos itens e as marcas especificadas no Anexo I, deste Edital.

Item	Tipo do Produto	Marca	Quantidade Recebida	Preço		Data do Recebimento
				Unitário	Total	
TOTAL						

Observações:

.....

.....

.....

_____, de _____ de 20____.

Razão Social:
CNPJ:
Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****ANEXO X -TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Contratação de Empresa para Aquisição de Óleos, Lubrificantes e Filtros para Atender as Demandas das Secretarias Municipais.

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Óleos, Lubrificantes e Filtros para Atender as Demandas das Secretarias Municipais.

Natureza do Objeto: Objeto de natureza contínua devido as demandas existentes na administração municipal.

Quantitativos:

LOTE 01			
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO
1	9	TAMBORES	GRAXA EM TAMBOR DE 170 KG
2	17	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO; EM BALDE DE 20 KG.
3	17	TAMBORES	GRAXA COMUM 10 KG
4	53	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO 1 KG
5	19	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO 20 KG
6	194	UNIDADES	SOLUÇÃO DE BATERIA 1 L
7	310	LITROS	ADITIVO PARA RADIADOR EM FRASCO DE 1 LITRO
8	565	PACOTES	ESTOPA PARA LIMPEZA EM PACOTES DE 200 GRAMAS
9	215	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 3 FRASCOS DE 500 ML
10	245	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 4 FRASCOS DE 500 ML
11	181	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 5 FRASCOS DE 500 ML
12	90	UNIDADES	VASELINA 1 L
13	288	UNIDADES	ÁGUA DESMINERALIZADA 1
14	58	UNIDADES	QUEROSENE 1 L
LOTE 02			
15	460	UNIDADES	ÓLEO DESENGRIPANTE (ANTIFERRUGEM) EM FRASCO DE 300 ML
16	90	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 EM BALDES DE 20 L
17	165	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 EM FRASCOS DE 1 L
18	85	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T EM FRASCOS DE 500 ML
19	270	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 GASOLINA/FLEX EM FRASCOS DE 1 L
20	105	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 4T EM FRASCOS DE 1 L
21	860	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA/FLEX EM FRASCOS DE 1 L
22	195	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 EM BALDES DE 20 L
23	80	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 EM BALDES DE 20 L
24	190	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 EM FRASCOS DE 1 L

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

25	33	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF EM BALDES DE 20 L
26	180	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF EM FRASCOS DE 1 L
27	33	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 10W40 SINTÉTICO EM BALDES DE 20 L
28	155	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 CI4 EM BALDES 20 L
29	635	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 CI4 EM FRASCO DE 1 L
30	430	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA 15W40 EM FRASCOS DE 1 L
31	50	BALDES	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 10W40 SINTÉTICO EM FRASCOS DE 1 L
32	340	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA/FLEX FORD DE 1 L
33	830	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 DIESEL EM FRASCOS DE 1 L
34	155	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 DIESEL EM FRASCOS DE 1 L
35	40	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 4T EM FRASCOS DE 1 L
36	80	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 10W40 GASOLINA/FLEX 1 L
37	75	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 20W50 EM BALDES DE 20 L
38	75	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 EM BALDES DE 1 L
39	90	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 EM BALDES DE 20 L
40	180	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 EM BALDES DE 1 L
41	160	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 80 EM FRASCOS DE 1 L
42	45	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90 EM FRASCOS DE 1 L
43	40	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 75W80 EM FRASCOS DE 1 L
44	70	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 EM FRASCOS DE 1 L
45	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 3 L
46	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 5 L
47	25	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 20 L
48	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 EM FRASCOS DE 5 L
49	17	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 EM FRASCOS DE 20 L
50	80	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE DEXRON II IEM FRASCOS DE 1 L
51	75	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE DEXRON IV EM FRASCOS DE 1 L
52	220	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20 EM FRASCOS DE 1 L
53	220	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W20 EM FRASCOS DE 1 L
LOTE 03			
54	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 119
55	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 1998
56	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2002
57	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 727
58	19	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 519
59	21	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 123
60	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 145
61	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 330
62	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL W1160
63	21	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LBM1
64	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LB55
65	40	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 676
66	78	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 678
67	48	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 657

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

68	81	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 280
69	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 339
70	28	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 171
71	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 312
72	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PL 153
73	59	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARS 1029
74	28	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARS 3003
75	20	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR 32/25683
76	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 1655
77	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 3751
78	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2206
79	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2207
80	22	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4157
81	60	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4152
82	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4154
83	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR AP4650/1
84	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARM443/1
85	22	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARM448/1
86	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP 3271/4
87	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 5139
88	23	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AP 7998
89	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 8234
90	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 5140
91	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8829
92	120	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8830
93	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 8236
94	78	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8832
95	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9603
96	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9608
97	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9613
98	79	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ART 9618
99	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP 9054
100	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9837
101	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9838
102	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9840
103	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 203
104	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 234
105	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AS 820
106	50	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR 32/925682
107	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AS 840
108	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 838
109	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 673
110	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 807
111	22	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FC 164
112	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCD 2189
113	22	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3024
114	20	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3041
115	20	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3045

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

116	18	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL S - 3015
117	25	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 410
118	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 455
119	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 491
120	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 493
121	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 496
122	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 706
123	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2
124	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 73/1
125	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RC 818
126	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RC 819
127	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 40/7
128	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 06/7
129	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 60/7
130	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 953
131	85	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 947
132	20	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK 1040
133	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 450
134	25	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 460/1
135	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 960/1
136	35	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA R2830M
137	25	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK1060
138	30	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK1060/4
139	25	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD 530/1
140	20	UNIDADES	FILTRO DE PSA331
141	20	UNIDADES	FILTRO DE PSA761
142	30	UNIDADES	FILTRO DE PH346
143	20	UNIDADES	FILTRO DE PH306
144	16	UNIDADES	FILTRO DE PSH517
145	21	UNIDADES	FILTRO DE PSH520
146	21	UNIDADES	FILTRO DE TH848
147	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP003
148	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP131
149	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP200
150	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP205
151	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP821
152	30	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 730
153	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP837KIT
154	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP906
155	23	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP907
156	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2011
157	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2003
158	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 127
159	60	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 129
160	15	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 340
161	50	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 283
162	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 300
163	22	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 818

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

164	140	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 55
165	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 560
166	170	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 619
167	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 655
168	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 900
169	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 962
170	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 838
171	60	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TM 1
172	50	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AP 9834
173	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 4147
174	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 4150
175	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 839
176	23	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2337
177	52	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 1013
178	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8842
179	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 2868
180	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 5673
181	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9839
182	31	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 353
183	28	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3014
184	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 75
185	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3022
186	60	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3023
187	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FC 161
188	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC2/255
189	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 498/4
190	230	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 04/7
191	110	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 50/7
192	20	UNIDADES	FILTRO DE ARCONDICIONADO ACP 103
193	40	UNIDADES	FILTRO DE ARCONDICIONADO ACP 126
194	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DSF 0202
195	75	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA R120L1MAQII

Prazo do Contrato: O contrato terá prazo de vigência será até dia 31 de dezembro de 2026, compreendendo as demandas existentes no que tange a manutenção das frotas veiculares da administração municipal.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

Possibilidade de Renovação do Quantitativo Inicialmente Registrado em Caso de Prorrogação de Vigência da Ata de Registro de Preço: Considerando o Despacho nº 00514/2024/DIAQ/SCGP/CGU/AGU e do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, as eventuais renovações do quantitativo e de vigência da ata de registro de preço podem ser realizadas desde que a administração municipal identifique os seguintes pontos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

-
- a) seja comprovado o preço vantajoso;
 - b) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
 - c) o tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;
 - d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

2.1 - Descrição da necessidade

A presente contratação objetiva garantir o fornecimento regular de óleos, lubrificantes e filtros para atender à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos das Secretarias Municipais de Poções-BA. Tal medida é essencial para a continuidade dos serviços públicos, prevenindo paralisações e desgastes prematuros dos veículos. Dessa forma, busca-se promover eficiência, redução de custos com reparos e o pleno atendimento das demandas da população.

2.2 - Previsão no Plano de Contratações Anual

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026. Contudo, justifica-se a sua realização em razão da necessidade da aquisição de óleos, lubrificantes e filtros, demonstrando-se a superveniência e a imprescindibilidade da medida para assegurar a continuidade e a eficiência da atividade administrativa.

2.3 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Foi realizado levantamento de mercado para identificar as alternativas de aquisição de óleos, lubrificantes e filtros. Foram avaliadas as opções de Pregão Eletrônico, Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), Credenciamento e Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos. Após analisar vantagens e desvantagens, optou-se pelo Pregão Eletrônico com SRP por ser a alternativa que oferece maior flexibilidade, economia de escala, atendimento a múltiplas demandas e melhor planejamento orçamentário, alinhando-se às necessidades do Município de Poções.

2.4 - Estimativa de quantidades

As estimativas de quantidades foram definidas a partir do consumo histórico registrado no último processo licitatório, com base em relatórios dos setores responsáveis pela manutenção da frota municipal. Considerou-se possível aumento nas demandas devido à ampliação das atividades e frotas, aplicando

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

acréscimo sobre os quantitativos anteriores para evitar desabastecimento. A centralização da aquisição para todas as Secretarias busca garantir economia de escala, otimização de recursos e melhores condições negociais ao Município.

2.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da contratação em lotes é justificado pela diversidade e especificidade dos produtos (óleos, lubrificantes e filtros), permitindo selecionar fornecedores mais especializados para cada item, aumentando a qualidade do atendimento. Essa divisão promove maior competitividade, incentiva a participação de micro e pequenas empresas, facilita a gestão das demandas das Secretarias e está em conformidade com a legislação vigente, resultando em maior eficiência e aproveitamento dos recursos públicos.

2.6 - Resultados pretendidos

A contratação almeja reduzir custos operacionais e de manutenção corretiva, evitar desperdícios e compras emergenciais, e proporcionar melhores condições comerciais por meio de aquisições planejadas. Também visa otimizar o tempo e a capacitação da equipe de manutenção, padronizar insumos para minimizar danos à frota e garantir previsibilidade orçamentária. Com isso, espera-se maior eficiência operacional, economia de recursos públicos e disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, fortalecendo a gestão eficiente e estratégica dos insumos necessários à administração.

2.7 - Posicionamento conclusivo

Conclui-se que a contratação é adequada, necessária e vantajosa para garantir o funcionamento eficiente da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Trata-se de uma medida plenamente alinhada ao interesse público, observando os princípios legais e assegurando a melhor aplicação dos recursos e eficiência na gestão.

2.8 – Fundamentação Jurídica

A fundamentação jurídica baseia-se no art. 06, XLI e XLV da Lei nº14.133/2021, segundo o qual:

“Art. 06. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

3.1 - A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de óleos, lubrificantes e filtros destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores e máquinas pertencentes às diversas Secretarias Municipais de Poções-BA, abrangendo todo o ciclo de vida dos insumos e ativos envolvidos. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas:

3.2 - Aquisição Planejada: O fornecimento será realizado conforme demanda, por intermédio de Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas e programadas, conforme necessidade das Secretarias, agilizando o atendimento e evitando estoques excessivos ou desabastecimento.

3.3 - Recebimento, Armazenamento e Distribuição: Os insumos adquiridos devem atender aos requisitos técnicos definidos em edital e neste Termo de Referência e serão recebidos, conferidos e armazenados de maneira adequada, garantindo sua integridade até a utilização. O controle rigoroso do estoque possibilitará distribuição eficiente entre as Secretarias, conforme cronograma de manutenção dos veículos e equipamentos.

3.4 - Utilização: Os óleos, lubrificantes e filtros serão utilizados nos processos de manutenção programada e corretiva, conforme as especificações técnicas de cada item, garantindo o perfeito funcionamento da frota, a redução do desgaste prematuro e a maximização da vida útil dos ativos.

3.5 - Gestão e Monitoramento: Durante toda a vigência do contrato, será realizado acompanhamento contínuo do consumo e desempenho dos insumos, de modo a permitir ajustes na programação de compras, identificar necessidades de capacitação dos servidores e manter padrões de eficiência e qualidade.

3.6 - Descarte Responsável: O ciclo de vida contempla ainda a destinação adequada dos resíduos gerados (óleos usados, filtros descartados etc.), em conformidade com as normas ambientais, a fim de mitigar impactos negativos ao meio ambiente e atender à legislação vigente.

3.7 - Avaliação de Resultados: Ao término do ciclo, será promovida avaliação dos resultados alcançados, considerando a economicidade, o desempenho da frota e a adequação do fornecimento às reais demandas, permitindo o aprimoramento contínuo dos processos e contratações futuras.

Assim, a solução abrange todas as fases, desde a aquisição até o descarte correto dos resíduos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

assegurando o suporte necessário para o funcionamento eficiente da frota pública, alinhando-se às boas práticas de gestão e ao interesse público.

4) Requisitos da contratação:

4.1 - O atendimento às Secretarias Municipais deve ocorrer mediante requisição autorizada, respeitando as quantidades e especificações detalhadas no edital, garantindo flexibilidade para suprir necessidades emergenciais ou programadas ao longo do contrato.

4.2 - A entrega dos itens deverá ser realizada de forma imediata após a emissão da autorização de fornecimento pela Secretaria solicitante.

4.2.1 - O abastecimento contínuo da frota municipal é essencial para evitar atrasos nas operações dos veículos, cuja disponibilidade afeta diretamente serviços fundamentais como transporte de pacientes (ambulâncias), atendimento de urgências na saúde e transporte escolar.

4.2.2 - Dada a dimensão reduzida da frota, a paralisação de qualquer veículo por falta de insumos pode comprometer, significativamente e por tempo prolongado, a prestação dos serviços à população, especialmente na área de saúde e educação, prejudicando o transporte de alunos da rede municipal.

4.2.3 - Portanto, a entrega rápida e eficiente dos insumos é condição fundamental para garantir a continuidade e qualidade dos serviços públicos, prevenindo interrupções graves e prejuízos ao interesse público.

4.3 - Todos os óleos, lubrificantes e filtros devem ser originais e atender às normas técnicas pertinentes (ABNT, INMETRO ou equivalentes), assegurando compatibilidade com os veículos e máquinas do município, a fim de garantir segurança, desempenho e durabilidade dos ativos.

4.4 - A contratada deverá possuir toda a documentação regular exigida para o fornecimento desses produtos, incluindo licenças ambientais para o manejo e transporte de óleos e derivados, quando aplicável.

4.5 - Caso solicitado, o fornecedor deve prestar suporte técnico para correta aplicação dos produtos, bem como treinamento para a equipe de manutenção municipal.

4.6 - A contratada deverá orientar e, quando couber, apoiar o município quanto ao descarte ambientalmente seguro de resíduos como óleos usados e filtros descartados, atendendo às normas ambientais vigentes.

4.7 - A empresa fornecedora de óleos lubrificantes será responsável não apenas pela entrega, mas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

também pela execução imediata do serviço de troca de óleo lubrificante e de filtros, após a emissão da autorização de fornecimento pelas Secretarias Municipais.

4.7.1 - A troca imediata é imprescindível devido ao caráter contínuo e essencial do abastecimento da frota, especialmente para veículos das áreas de saúde e educação, cuja paralisação prejudica diretamente o atendimento à população, como o transporte de pacientes e alunos da rede municipal.

4.7.2 - A frota municipal é reduzida; qualquer tempo de inatividade por falta de manutenção compromete significativamente os serviços públicos ofertados. Assim, a prestação do serviço de troca de óleo e filtros de forma imediata garante o pleno funcionamento dos veículos e evita atrasos, acidentes mecânicos e emergências que poderiam onerar e dificultar ainda mais o serviço público.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

5.1 - O modelo de execução do objeto visa garantir a entrega eficiente, segura e contínua de óleos, lubrificantes e filtros para a frota municipal, resultando na manutenção da qualidade dos serviços públicos oferecidos pelas Secretarias Municipais de Poções-BA. O ciclo de vida do contrato será dividido em etapas claras e integradas, que abrangem desde o planejamento inicial até o encerramento formal do contrato.

5.2 - Planejamento e Formalização do Contrato

5.2.1 - O processo inicia com a homologação do resultado do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços.

5.2.2 - Formalização do contrato ou ata de registro de preços, detalhando obrigações, condições, quantidades, prazos e formas de solicitação.

5.3 - Gestão de Demanda e Autorizações de Fornecimento

5.3.1 - As Secretarias Municipais monitoram o consumo e emitem autorizações de fornecimento conforme necessidade.

5.3.2 - Os pedidos são realizados de forma descentralizada, respeitando os quantitativos estabelecidos e o prazo de vigência do contrato/ata.

5.4 - Entrega Imediata e Logística

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

5.4.1 - Após a emissão da autorização, a contratada deverá proceder à entrega dos produtos e realizar, de forma imediata, a troca do óleo lubrificante e dos filtros, pela empresa fornecedora de óleo lubrificante, nos veículos indicados.

5.4.2 - A rapidez na execução dessa manutenção evita paralisações desnecessárias, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, especialmente da Saúde (ambulâncias) e Educação (transporte escolar), evitando impactos negativos à população devido à indisponibilidade dos veículos. O caráter imediato é ainda mais relevante devido ao porte reduzido da frota, não havendo margem para atrasos sem causar impacto nos atendimentos públicos.

5.4.3 - Conferência dos produtos por servidor responsável, observando tipo, quantidade, integridade e qualidade.

5.5 - Utilização e Controle Técnico

5.5.1 - Os insumos entregues serão utilizados de acordo com os planos de manutenção preventiva e corretiva da frota, visando prolongar a vida útil dos veículos e garantir sua disponibilidade.

5.5.2 - É realizado o registro do consumo e eventual suporte técnico, caso previsto em contrato, incluindo treinamentos e orientações de uso.

5.6 - Monitoramento, Avaliação e Ajustes

5.6.1 - Controle contínuo do consumo, desempenho dos insumos e atendimento dos prazos por parte das Secretarias e setor de fiscalização do contrato.

5.6.2 - Identificação tempestiva de eventuais falhas ou necessidades de ajustes, com comunicação à contratada para solução imediata.

5.7- Gestão de Resíduos e Sustentabilidade

5.7.1 - Orientação e adoção das normas ambientais para o descarte de óleos usados e filtros descartados.

5.7.2 - Caso previsto, apoio do fornecedor para destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

5.8 - Prestação de Contas e Encerramento

5.8.1 - Ao final do contrato, a Administração Municipal avalia o cumprimento das obrigações, a qualidade dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

insumos fornecidos e o impacto nos serviços das Secretarias.

5.8.2 - Elaboração de relatório final, com registro dos resultados obtidos e das lições aprendidas para contratações futuras.

5.8.3 - Encerramento formal do contrato, assegurando a quitação de eventuais pendências e obrigações remanescentes.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

6.1 - A gestão do contrato de fornecimento de óleos, lubrificantes e filtros para as Secretarias Municipais de Poções-BA será realizada conforme as melhores práticas administrativas e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. O objetivo é assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a entrega de produtos de qualidade e a adequada destinação dos recursos públicos.

6.2 - Designação dos Responsáveis

6.2.1 - Gestão do Contrato:

6.2.1.1 - A gestão será exercida por Danilo Bittencour Santos (matrícula nº 7298), Adão José Luz Filho (matrícula nº 6567) e Grazielle Novais do Lago (matrícula nº 7292).

6.2.2 - Fiscalização do Contrato:

6.2.2.1 - A fiscalização será realizada por Marcelo Cardoso Santos (matrícula nº 7375), Leandro Silva Santos (matrícula nº 7518), Carlos Alberto Freitas Santana (matrícula nº 1143) e Sebastião Serafim de Souza (matrícula nº 6534).

6.2.3 - Todos os responsáveis foram devidamente designados através da Portaria nº 045/2025.

6.3 - Atribuições dos Gestores e Fiscais

6.3.1 - Gestores do Contrato:

- a) Acompanhar a execução do contrato e o atendimento às necessidades das Secretarias Municipais.
- b) Receber as autorizações de fornecimento e monitorar prazos de entrega.
- c) Realizar interlocução direta com o fornecedor para dirimir dúvidas, negociar ajustes e solicitar esclarecimentos ou suporte técnico.
- d) Registrar e reportar eventuais intercorrências ou não conformidades à equipe de fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

-
- e) Elaborar relatórios de acompanhamento e resultado do contrato.

6.3.2 - Fiscais do Contrato:

- a) Verificar o recebimento dos produtos quanto à quantidade, qualidade e especificações técnicas.
- b) Conferir a imediatidade da entrega após a autorização de fornecimento.
- c) Registrar irregularidades, comunicar ao gestor do contrato e recomendar eventuais retenções ou glosas de pagamento.
- d) Fiscalizar o correto armazenamento e eventual descarte ambientalmente adequado dos resíduos.
- e) Manter registros detalhados das fiscalizações realizadas.

6.4 - Ferramentas de Acompanhamento

6.4.1 - Planilhas eletrônicas e relatórios de controle para acompanhamento de entregas, consumo, estoque e eventuais não conformidades.

6.4.2 - Comunicação periódica entre gestores, fiscais e fornecedores para solução tempestiva de problemas.

6.4.3 - Visitas técnicas e auditorias internas sempre que necessário.

6.5 - Comunicação de Ocorrências

6.5.1 - Toda ocorrência relevante (atrasos, fornecimento de produtos inadequados, necessidade de suporte técnico, etc.) será formalmente registrada e comunicada à equipe de gestão e fiscalização, que adotará as providências cabíveis.

6.6 - Avaliação e Relatório Final

6.6.1 - Ao encerrar o contrato, os gestores e fiscais elaborarão relatório detalhado sobre o cumprimento das obrigações, desempenho do fornecedor e impactos verificados nos serviços públicos, servindo como subsídio para futuras contratações e aprimoramento da gestão pública municipal.

7) Critérios de medição e de pagamento:

7.1 - A medição e o pagamento referentes ao fornecimento de óleos, lubrificantes e filtros pelas Secretarias Municipais de Poções-BA serão realizados de acordo com os seguintes critérios:

7.2 - Medição

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

7.2.1 - Base para a Medição:

- a) A medição será feita com base nas Notas Fiscais e nos Termos de Recebimento Definitivo assinados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, comprovando a entrega efetiva dos itens solicitados.

7.2.2 - Verificação dos Itens:

- a) Antes da certificação da medição, a equipe de fiscalização irá conferir a quantidade, especificações técnicas, integridade e qualidade dos produtos entregues, em conformidade com a ordem e autorização de fornecimento.

7.2.3 - Registro de Entrega:

- a) Todos os fornecimentos serão acompanhados de registro por meio de termo próprio, constando data, destinatário, descrição dos itens e assinaturas dos responsáveis.

7.3 - Pagamento**7.3.1 - Condição para Pagamento:**

- a) O pagamento será realizado somente após a entrega correta, conferência e aceitação definitiva dos insumos, atestada pela equipe de fiscalização, e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

7.3.2 - Periodicidade:

- a) Os pagamentos ocorrerão mensalmente, ou conforme a periodicidade definida em edital/contrato, sempre em função da efetiva entrega dos produtos.

7.3.3 - Forma de Pagamento:

- a) O valor referente aos itens efetivamente entregues e aceitos será liquidado em conta bancária indicada pela contratada, no prazo estabelecido em contrato, contado a partir do atesto do fiscal e aceite da nota fiscal.

7.4 - Penalidades e Retenções:

- a) Caso haja entregas em desacordo, entregas parciais, atrasos ou inconformidades detectadas pela fiscalização, as medições poderão ser glosadas parcial ou totalmente e os pagamentos retidos até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente.

7.5 - Descontos legais:

- a) Serão efetuados descontos legais, inclusive relativos a impostos e contribuições incidentes sobre o fornecimento, conforme a legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1 - A seleção do fornecedor para Aquisição de Óleos e Lubrificantes Veiculares para Atender as Demandas das Secretarias Municipais, será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Esta modalidade é indicada por promover ampla competitividade e transparência, além de possibilitar a contratação mais vantajosa para a Administração, mediante o julgamento pelo menor preço.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

8.2 - Menor Preço Global:

8.2.1 - A escolha do fornecedor será pautada pelo critério de menor preço por lote, considerando o conjunto de todos os itens especificados no Termo de Referência. A proposta de menor preço deverá contemplar a totalidade das exigências, de modo a garantir que todos os produtos sejam fornecidos pelo mesmo contratante de acordo o seu lote, assegurando integração e eficiência dos itens e nas entregas.

8.3- Procedimentos de Habilitação:

8.3.1 O processo licitatório seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Após a análise e classificação das propostas, a Administração realizará a adjudicação ao licitante vencedor, sendo este o fornecedor que apresente o maior desconto e atenda a todos os requisitos técnicos e legais, devendo a empresa seguir os seguintes critérios:

8.3.2 Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b) Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Civis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de artigo 107 da Lei Federal Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- f) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.

8.3.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e) Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

- 1) Portaria MF nº 358 de 05/09/2014 - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional. A partir do dia 20 de outubro de 2014, as certidões que fazem provam de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais, inclusive Contribuições Previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, serão unificadas em um único documento. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria acima;
- 2) Deve-se prestar atenção que, a PARTIR DE 20/10/2014, se o contribuinte precisar comprovar a regularidade para com a Fazenda Nacional, ele deve apresentar uma única certidão emitida a partir dessa data OU, se possuir uma Certidão Previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10, mas dentro do prazo de validade, poderá apresenta-las, pois continuarão válidas dentro do período de vigência nelas indicados; mas se o contribuinte tiver apenas uma delas válida, terá que emitir a nova CERTIDÃO UNIFICADA.
- 3) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.
- 4) As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro.

8.3.5 Qualificação Econômico-Financeira: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

documentos:

8.5.4.1-Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5.4.2-Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 2 (dois) anos exercícios sociais. Conforme Art. 69, inciso I, da Lei 14.133 de 2021, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Dispensado para empresas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte).

8.5.4.3-Os documentos referidos no item **8.5.4.2** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.6 - Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

Conclusão

Esse modelo de seleção visa garantir a escolha de um fornecedor capacitado, tecnicamente qualificado e que ofereça a proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Poções/BA, possibilitando a execução do objeto deste Termo de Referência com segurança, eficiência e sustentabilidade.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

Para a aquisição óleos, lubrificantes e filtros, foi elaborada uma estimativa de custo total da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

dos itens.

A estimativa, abaixo especificada, foi feita com base em pesquisa realizada pelo banco de preços (conforme documentos anexos).

A seguir, apresenta-se o detalhamento dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que suportam a estimativa, podendo estes últimos ser apresentados em anexo classificado caso a Administração decida preservar seu sigilo até a conclusão da licitação.

LOTE 01					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
1	9	TAMBORES	GRAXA EM TAMBOR DE 170 KG	R\$ 2.792,00	R\$ 25.128,00
2	17	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO; EM BALDE DE 20 KG.	R\$ 558,00	R\$ 9.486,00
3	17	TAMBORES	GRAXA COMUM 10 KG	R\$ 262,67	R\$ 4.465,39
4	53	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO 1 KG	R\$ 51,34	R\$ 2.721,02
5	19	BALDES	GRAXA AZUL PARA ROLAMENTO 20 KG	R\$ 552,22	R\$ 10.492,18
6	194	UNIDADES	SOLUÇÃO DE BATERIA 1 L	R\$ 20,47	R\$ 3.971,18
7	310	LITROS	ADITIVO PARA RADIADOR EM FRASCO DE 1 LITRO	R\$ 22,92	R\$ 7.105,20
8	565	PACOTES	ESTOPA PARA LIMPEZA EM PACOTES DE 200 GRAMAS	R\$ 6,33	R\$ 3.576,45
9	215	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 3 FRASCOS DE 500 ML	R\$ 20,44	R\$ 4.394,60
10	245	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 4 FRASCOS DE 500 ML	R\$ 26,03	R\$ 6.377,35
11	181	UNIDADES	FLUÍDO PARA FREIO DOT 5 FRASCOS DE 500 ML	R\$ 60,17	R\$ 10.890,77
12	90	UNIDADES	VASELINA 1 L	R\$ 26,34	R\$ 2.370,60
13	288	UNIDADES	ÁGUA DESMINERALIZADA 1	R\$ 11,93	R\$ 3.435,84
14	58	UNIDADES	QUEROSENE 1 L	R\$ 34,67	R\$ 2.010,86
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 96.425,44
LOTE 02					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
15	460	UNIDADES	ÓLEO DESENGRIPANTE (ANTIFERRUGEM) EM FRASCO DE 300 ML	R\$ 16,91	R\$ 7.778,60
16	90	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 EM BALDES DE 20 L	R\$ 846,00	R\$ 76.140,00
17	165	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 54,00	R\$ 8.910,00
18	85	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 2T EM FRASCOS DE 500 ML	R\$ 26,30	R\$ 2.235,50
19	270	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 GASOLINA/FLEX EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 33,33	R\$ 8.999,10
20	105	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 4T EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 35,76	R\$ 3.754,80
21	860	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA/FLEX EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 45,32	R\$ 38.975,20
22	195	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 EM BALDES DE 20 L	R\$ 473,33	R\$ 92.299,35
23	80	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 EM BALDES DE 20 L	R\$ 842,84	R\$ 67.427,20
24	190	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 50,54	R\$ 9.602,60
25	33	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF EM BALDES DE 20 L	R\$ 570,24	R\$ 18.817,92
26	180	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 51,67	R\$ 9.300,60
27	33	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 10W40 SINTÉTICO EM BALDES DE 20 L	R\$ 993,97	R\$ 32.801,01
28	155	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 CI4 EM BALDES 20 L	R\$ 664,80	R\$ 103.044,00
29	635	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 15W40 CI4 EM FRASCO DE 1 L	R\$ 36,10	R\$ 22.923,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

30	430	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR GASOLINA 15W40 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 45,05	R\$ 19.371,50
31	50	BALDES	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 10W40 SINTÉTICO EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 46,48	R\$ 2.324,00
32	340	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 GASOLINA/FLEX FORD DE 1 L	R\$ 65,10	R\$ 22.134,00
33	830	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 DIESEL EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 64,83	R\$ 53.808,90
34	155	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 DIESEL EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 39,65	R\$ 6.145,75
35	40	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 4T EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 41,62	R\$ 1.664,80
36	80	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR 10W40 GASOLINA/FLEX 1 L	R\$ 45,07	R\$ 3.605,60
37	75	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR DIESEL 20W50 EM BALDES DE 20 L	R\$ 672,70	R\$ 50.452,50
38	75	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 EM BALDES DE 1 L	R\$ 42,76	R\$ 3.207,00
39	90	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 40 EM BALDES DE 20 L	R\$ 498,27	R\$ 44.844,30
40	180	BALDES	ÓLEO LUBRIFICANTE 68 EM BALDES DE 1 L	R\$ 46,43	R\$ 8.357,40
41	160	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 80 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 49,00	R\$ 7.840,00
42	45	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 80W90 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 57,25	R\$ 2.576,25
43	40	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 75W80 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 119,67	R\$ 4.786,80
44	70	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 55,70	R\$ 3.899,00
45	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 3 L	R\$ 125,60	R\$ 4.396,00
46	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 5 L	R\$ 270,33	R\$ 9.461,55
47	25	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W30 EM FRASCOS DE 20 L	R\$ 607,46	R\$ 15.186,50
48	35	FRASCOS	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 EM FRASCOS DE 5 L	R\$ 198,70	R\$ 6.954,50
49	17	UNIDADES	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 EM FRASCOS DE 20 L	R\$ 570,67	R\$ 9.701,39
50	80	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE DEXRON II IEM FRASCOS DE 1 L	R\$ 85,98	R\$ 6.878,40
51	75	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE DEXRON IV EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 173,93	R\$ 13.044,75
52	220	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 0W20 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 80,81	R\$ 17.778,20
53	220	LITROS	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W20 EM FRASCOS DE 1 L	R\$ 73,48	R\$ 16.165,60
VALOR TOTAL LOTE 02					R\$ 837.594,07
LOTE 03					
ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT	V. TOTAL
54	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 119	R\$ 48,28	R\$ 869,04
55	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 1998	R\$ 105,84	R\$ 2.116,80
56	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2002	R\$ 85,16	R\$ 1.532,88
57	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 727	R\$ 85,59	R\$ 1.540,62
58	19	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 519	R\$ 86,95	R\$ 1.652,05
59	21	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 123	R\$ 48,00	R\$ 1.008,00
60	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 145	R\$ 38,78	R\$ 698,04
61	18	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 330	R\$ 80,71	R\$ 1.452,78
62	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL W1160	R\$ 140,84	R\$ 2.816,80
63	21	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LBM1	R\$ 38,63	R\$ 811,23
64	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE LB55	R\$ 39,03	R\$ 897,69
65	40	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 676	R\$ 69,77	R\$ 2.790,80
66	78	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 678	R\$ 81,03	R\$ 6.320,34
67	48	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 657	R\$ 55,92	R\$ 2.684,16
68	81	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 280	R\$ 70,84	R\$ 5.738,04
69	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 339	R\$ 130,58	R\$ 3.003,34
70	28	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 171	R\$ 59,69	R\$ 1.671,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

71	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 312	R\$ 79,97	R\$ 2.399,10
72	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PL 153	R\$ 20,60	R\$ 618,00
73	59	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARS 1029	R\$ 86,19	R\$ 5.085,21
74	28	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARS 3003	R\$ 155,36	R\$ 4.350,08
75	20	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR 32/25683	R\$ 243,73	R\$ 4.874,60
76	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 1655	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
77	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 3751	R\$ 139,94	R\$ 4.198,20
78	30	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2206	R\$ 119,17	R\$ 3.575,10
79	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2207	R\$ 64,56	R\$ 3.873,60
80	22	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4157	R\$ 68,18	R\$ 1.499,96
81	60	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4152	R\$ 58,14	R\$ 3.488,40
82	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARL 4154	R\$ 55,11	R\$ 1.267,53
83	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR AP4650/1	R\$ 281,19	R\$ 6.467,37
84	23	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARM443/1	R\$ 38,33	R\$ 881,59
85	22	UNIDADES	FILTRO DEAR DO MOTOR ARM448/1	R\$ 25,82	R\$ 568,04
86	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP 3271/4	R\$ 120,87	R\$ 2.296,53
87	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 5139	R\$ 125,51	R\$ 2.510,20
88	23	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AP 7998	R\$ 137,75	R\$ 3.168,25
89	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 8234	R\$ 199,21	R\$ 3.585,78
90	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 5140	R\$ 99,47	R\$ 5.968,20
91	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8829	R\$ 50,67	R\$ 912,06
92	120	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8830	R\$ 63,42	R\$ 7.610,40
93	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 8236	R\$ 149,30	R\$ 2.687,40
94	78	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8832	R\$ 38,17	R\$ 2.977,26
95	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9603	R\$ 45,64	R\$ 821,52
96	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9608	R\$ 42,30	R\$ 803,70
97	60	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9613	R\$ 59,87	R\$ 3.592,20
98	79	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ART 9618	R\$ 80,52	R\$ 6.361,08
99	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR FAP 9054	R\$ 45,33	R\$ 815,94
100	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9837	R\$ 250,43	R\$ 4.507,74
101	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 9838	R\$ 158,83	R\$ 3.176,60
102	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9840	R\$ 379,76	R\$ 8.354,72
103	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 203	R\$ 120,39	R\$ 2.407,80
104	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 234	R\$ 161,46	R\$ 3.229,20
105	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AS 820	R\$ 123,54	R\$ 2.470,80
106	50	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR 32/925682	R\$ 406,43	R\$ 20.321,50
107	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AS 840	R\$ 142,93	R\$ 3.144,46
108	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 838	R\$ 123,14	R\$ 2.462,80
109	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 673	R\$ 131,03	R\$ 2.620,60
110	18	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 807	R\$ 80,80	R\$ 1.454,40
111	22	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FC 164	R\$ 71,43	R\$ 1.571,46
112	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCD 2189	R\$ 530,27	R\$ 15.908,10
113	22	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3024	R\$ 160,41	R\$ 3.529,02
114	20	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3041	R\$ 251,04	R\$ 5.020,80
115	20	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3045	R\$ 270,99	R\$ 5.419,80
116	18	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL S - 3015	R\$ 201,58	R\$ 3.628,44
117	25	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 410	R\$ 100,75	R\$ 2.518,75
118	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 455	R\$ 121,11	R\$ 3.633,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

119	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 491	R\$ 115,85	R\$ 3.475,50
120	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 493	R\$ 181,29	R\$ 5.438,70
121	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 496	R\$ 67,95	R\$ 2.038,50
122	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 706	R\$ 356,67	R\$ 10.700,10
123	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 72/2	R\$ 64,26	R\$ 2.441,88
124	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 73/1	R\$ 81,00	R\$ 3.078,00
125	38	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RC 818	R\$ 230,08	R\$ 8.743,04
126	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL RC 819	R\$ 250,16	R\$ 10.006,40
127	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 40/7	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
128	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 06/7	R\$ 45,33	R\$ 1.813,20
129	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 60/7	R\$ 44,96	R\$ 1.798,40
130	40	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 953	R\$ 110,16	R\$ 4.406,40
131	85	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 947	R\$ 98,46	R\$ 8.369,10
132	20	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK 1040	R\$ 200,03	R\$ 4.000,60
133	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 450	R\$ 158,11	R\$ 6.324,40
134	25	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 460/1	R\$ 200,99	R\$ 5.024,75
135	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA PSD 960/1	R\$ 231,20	R\$ 9.248,00
136	35	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA R2830M	R\$ 222,24	R\$ 7.778,40
137	25	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK1060	R\$ 189,73	R\$ 4.743,25
138	30	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA WK1060/4	R\$ 231,20	R\$ 6.936,00
139	25	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD 530/1	R\$ 150,64	R\$ 3.766,00
140	20	UNIDADES	FILTRO DE PSA331	R\$ 98,24	R\$ 1.964,80
141	20	UNIDADES	FILTRO DE PSA761	R\$ 134,46	R\$ 2.689,20
142	30	UNIDADES	FILTRO DE PH346	R\$ 34,66	R\$ 1.039,80
143	20	UNIDADES	FILTRO DE PH306	R\$ 36,58	R\$ 731,60
144	16	UNIDADES	FILTRO DE PSH517	R\$ 241,77	R\$ 3.868,32
145	21	UNIDADES	FILTRO DE PSH520	R\$ 293,71	R\$ 6.167,91
146	21	UNIDADES	FILTRO DE TH848	R\$ 257,53	R\$ 5.408,13
147	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP003	R\$ 56,54	R\$ 1.130,80
148	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP131	R\$ 56,54	R\$ 1.130,80
149	20	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP200	R\$ 59,27	R\$ 1.185,40
150	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP205	R\$ 62,60	R\$ 939,00
151	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP821	R\$ 59,27	R\$ 889,05
152	30	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 730	R\$ 35,33	R\$ 1.059,90
153	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP837KIT	R\$ 89,20	R\$ 1.338,00
154	15	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP906	R\$ 59,27	R\$ 889,05
155	23	UNIDADES	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP907	R\$ 85,65	R\$ 1.969,95
156	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2011	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
157	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PEL 2003	R\$ 80,97	R\$ 1.619,40
158	30	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 127	R\$ 45,08	R\$ 1.352,40
159	60	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 129	R\$ 45,32	R\$ 2.719,20
160	15	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 340	R\$ 150,95	R\$ 2.264,25
161	50	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 283	R\$ 149,33	R\$ 7.466,50
162	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 300	R\$ 209,69	R\$ 4.193,80
163	22	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 818	R\$ 78,81	R\$ 1.733,82
164	140	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 55	R\$ 38,56	R\$ 5.398,40
165	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 560	R\$ 37,60	R\$ 752,00
166	170	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 619	R\$ 37,91	R\$ 6.444,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

167	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 655	R\$ 131,07	R\$ 2.621,40
168	23	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 900	R\$ 81,17	R\$ 1.866,91
169	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 962	R\$ 101,53	R\$ 2.030,60
170	20	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PSL 838	R\$ 159,92	R\$ 3.198,40
171	60	UNIDADES	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE TM 1	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
172	50	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR AP 9834	R\$ 170,67	R\$ 8.533,50
173	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 4147	R\$ 44,72	R\$ 894,40
174	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 4150	R\$ 45,33	R\$ 906,60
175	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ASR 839	R\$ 89,73	R\$ 1.794,60
176	23	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 2337	R\$ 90,33	R\$ 2.077,59
177	52	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 1013	R\$ 152,22	R\$ 7.915,44
178	22	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARL 8842	R\$ 140,27	R\$ 3.085,94
179	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 2868	R\$ 96,73	R\$ 1.934,60
180	20	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 5673	R\$ 203,93	R\$ 4.078,60
181	19	UNIDADES	FILTRO DE AR DO MOTOR ARS 9839	R\$ 180,03	R\$ 3.420,57
182	31	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 353	R\$ 160,17	R\$ 4.965,27
183	28	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3014	R\$ 169,92	R\$ 4.757,76
184	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 75	R\$ 140,33	R\$ 4.209,90
185	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3022	R\$ 121,11	R\$ 3.633,30
186	60	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEC 3023	R\$ 180,66	R\$ 10.839,60
187	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FC 161	R\$ 78,11	R\$ 2.343,30
188	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC2/255	R\$ 78,23	R\$ 2.346,90
189	30	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 498/4	R\$ 169,52	R\$ 5.085,60
190	230	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 04/7	R\$ 45,34	R\$ 10.428,20
191	110	UNIDADES	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 50/7	R\$ 45,34	R\$ 4.987,40
192	20	UNIDADES	FILTRO DE ARCONDICIONADO ACP 103	R\$ 47,80	R\$ 956,00
193	40	UNIDADES	FILTRO DE ARCONDICIONADO ACP 126	R\$ 48,58	R\$ 1.943,20
194	40	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DSF 0202	R\$ 325,00	R\$ 13.000,00
195	75	UNIDADES	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA R120L1MAQII	R\$ 347,36	R\$ 26.052,00
VALOR TOTAL LOTE 03					R\$ 544.415,90

Total Estimado da Contratação

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado:

R\$ 1.478.435,41 (um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).**Memórias de Cálculo**

As memórias de cálculo foram elaboradas considerando pesquisa de preço obtida pelo banco de preços. (documentos anexos).

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Dotação Orçamentária	
Órgão: 0108 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade Orçamentária: 0801 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Projeto/Atividade: 2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
Projeto/Atividade: 2.047 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Projeto/Atividade: 2.057 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Projeto/Atividade: 2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	
Projeto/Atividade: 2058- Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
Projeto/Atividade: 2.050 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	
Projeto/Atividade: 2.048 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD - SUAS	
Projeto/Atividade: 2.052 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	
Projeto/Atividade: 2054- PROCAD-SUAS	
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	
Fonte: 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
Fonte: 1660000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	
Fonte: 1661000000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	
Órgão: 0104 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Atividade/projeto: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	
Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito	
Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito	
Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito	
Órgão: 0103 - Secretaria Municipal de Finanças	
Unidade Orçamentária: 301 - Secretaria Municipal de Finanças	
Atividade/Projeto: 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal De Finanças	
Órgão: 0105 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente de Desenvol. Rural	
Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente De Desenvol. Rural	
Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção Da Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Desenv. Rural	
Órgão: 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	
Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos	
Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público	
3.3.90.30.00 – Material de consumo	
Fonte Recurso: 1500000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos	

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Órgão: 0106 - Secretaria Municipal de Educação	
Unidade Orçamentária: 0601 - Fundo Municipal de Educação de Poções	
Atividade/projeto: 2015– Manutenção da Secretaria de Educação.	
Atividade/projeto: 2019 – QSE – Quota Salário Educação.	
Atividade/projeto: 2.023 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Atividade/projeto: 2.020 – Manutenção do Transporte Escolar	
Atividade/projeto: 2.021 – Gestão de ações do PETE	
Atividade/projeto: 2025 – Manutenção dos Serviços Técnicos administrativos – FUNDEB 30%.	
Fonte de Recurso: 1500100100000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Educação).	
Fonte de Recurso: 1540000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%).	
Fonte de Recurso: 1541000000000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF - (30%).	
Fonte de Recurso: 1542000000000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAT –	
Fonte de Recurso: 1553000000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio	
Fonte de Recurso: 1550000000000 - Transferência do Salário-Educação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Fonte de Recurso: 155300000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.
Fonte de Recurso: 157100000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres.
Fonte de Recurso: 157600000000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação.
Fonte de Recurso: 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.
Elemento de despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídico

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 030700 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções
Atividade/projeto: 2.038 - Manutenção da secretaria de Saúde
Atividade/projeto: 2.040 - Gestão das Ações de Atenção Primária
Atividade/projeto: 2.042 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
Atividade/projeto: 2.043 – Programa do T.F.D
Atividade/projeto: 2.044 - Gestão das Ações de Atenção Especializada
Fonte de Recurso: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde
Fonte de Recurso: 170600000000- Transferências Especiais da União
Fonte de Recurso: 163200000000 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres
Fonte de Recurso: 160000000000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo
Elemento de despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

O Município de Poções- BA comunica a abertura da **CHAMADA PUBLICA Nº 010/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2026. OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO E CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PERSONALIZADO, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO:** A partir das 07:00 horas do dia **9/4/2026. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO:** Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento. **Informações** através do e-mail licitacaopocoas2021@gmail.com ou envio dos documentos para o setor de licitação no endereço: Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026**

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº14.242.200/0001-65 com sede na Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia, representado pela prefeita municipal, a Srª. **Irenilda Cunha de Magalhães**, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO E CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PERSONALIZADO**, e demais condições descritas no edital e em seus anexos, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 07:00 horas do dia 9/4/2026.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: o Edital está disponível na íntegra no endereço eletrônico do Portal do Município de Poções (<https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>) e no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: através do e-mail comprasmp65@gmail.com ou envio dos documentos para o Departamento de Compras no endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Ba.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: No Departamento de Licitações de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 13h00min, na Praça da Bandeira, 02, Centro – Poções – Bahia ou pelo e-mail: licitacaopocoas2021@gmail.com.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Conforme item 15, deste instrumento de convocação, os interessados têm até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, para impugnar ou solicitar esclarecimentos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024. Só após esse prazo legal, dar-se-á início a recepção dos documentos para o credenciamento a partir do dia 9/4/2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital de credenciamento é **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO E CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PERSONALIZADO**, de acordo com o Anexo I do presente Edital.

1.2. As especificações e demais condições do **CREDENCIAMENTO** constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

2. DO ACESSO

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados (**pessoa jurídica**) que comprovem possuir os requisitos necessários ao fornecimento do objeto em questão, por meio da apresentação dos documentos listados no presente edital a partir da data de sua publicação.

2.2. Este Credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.3. A Comissão Especial de Credenciamento, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

2.4. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2.5. Nos casos omissos, agente de contratação, considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

3. DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

3.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ao presente Edital de Credenciamento por eventuais omissões ou dúvidas, a qualquer momento após a publicação do seu aviso, via e-mail.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

4.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

4.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Art. 147 ao Art. 150 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.5. O termo de credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública, mediante notificação formal, sem prejuízo da manutenção das obrigações contraídas durante a vigência do contrato.

4.6. A forma como devem ser prestados estão discriminados no Anexo I deste Edital.

4.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta faz parte do **Anexo IV** deste Edital.

4.8. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

5.1.1. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Poções-Ba.

5.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5. empresas em consórcio;

5.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.7.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.7.2. Como condição prévia à participação no credenciamento, a comissão especial de credenciamento verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.7.5. Cadastro de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU: <https://contas.tcu.gov.br>.

5.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da interessada.

6. DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Credenciamento nº 010/2026 pag. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.1. Será adotada a forma prevista no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação de todos os credenciados, observados os princípios da isonomia e da distribuição uniforme da demanda, sempre que possível. Para o fornecimento de material gráfico, deverá ser realizada prévia cotação entre os credenciados, os quais deverão apresentar suas propostas com valores compatíveis com os preços praticados no mercado. As solicitações de cotação poderão ser encaminhadas pela Administração por meio de e-mail, previamente cadastrados pelos credenciados no ato do credenciamento. Os credenciados deverão responder às solicitações no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas do envio da solicitação, sob pena de perda do direito de atendimento naquela rodada, sendo convocado o próximo credenciado, conforme a necessidade administrativa. O critério de seleção entre os credenciados será o de menor preço ofertado, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

6.2. Dispor de estrutura operacional adequada para a produção gráfica e confecção dos materiais, incluindo maquinário, equipamentos e mão de obra qualificada.

6.3. Utilizar insumos de primeira qualidade, garantindo a durabilidade e o padrão visual dos materiais, conforme amostras a serem aprovadas pela Administração antes do início da produção.

6.4. Seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sob pena de rejeição do item ou aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A definição dos prazos de entrega diferenciados para os materiais gráficos está diretamente relacionada à complexidade, à quantidade e ao tipo de serviço envolvido em cada lote. Para os lotes 01, 02, 03, 05, 08, 09 e 10, estipulou-se o **prazo de 03 a 05 dias úteis**, considerando que se tratam de materiais padronizados, geralmente de produção mais simples, rápida e com menor necessidade de acabamento técnico diferenciado. São itens que, de acordo com a média do mercado consultado e a experiência da Administração em contratações anteriores, podem ser confeccionados e disponibilizados em tempo reduzido, sem prejuízo à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

6.6. Por outro lado, os lotes 04, 06 e 07 possuem maior grau de complexidade, envolvendo, em geral, processos gráficos detalhados, demanda por materiais diferenciados ou personalizados, ou mesmo quantidades superiores, exigindo etapas adicionais de conferência, acabamento ou revisão. Por esses motivos, foi estabelecido para esses lotes o **prazo de 05 a 08 dias úteis**, proporcionando uma margem adequada para que os fornecedores cumpram todas as etapas do processo produtivo de forma responsável, garantindo o padrão de qualidade exigido e evitando imprevistos que possam comprometer o resultado final.

6.7. Realizar a entrega dos materiais no setor designado pela Prefeitura Municipal de Poções – BA, durante o horário de expediente administrativo.

6.8. Garantir a aplicação correta da identidade visual institucional da Prefeitura, conforme orientações e layouts fornecidos pelas secretarias demandantes.

6.9. Submeter os layouts à aprovação prévia da Administração antes do início da produção definitiva.

6.10. Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar amostras dos produtos a serem confeccionados para validação da Administração quanto à qualidade e adequação.

6.11. Substituir, sem ônus a administração municipal, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, impressão ou divergência quanto ao solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação formal.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. A documentação para o credenciamento compreende a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, e os documentos de habilitação constante no presente Edital.

7.3. A documentação para o credenciamento deverá ser enviada ao Departamento de Compras: **via e-mail no endereço eletrônico: compraspmp65@gmail.com** ou envio dos documentos para o Departamento de Compras no endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Ba. a partir do prazo de recepção dos documentos.

7.4. Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento.

7.5. Os interessados, ao realizarem a solicitação de credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento conforme anexo de proposta, contendo:

8.2. Valor unitário e total em moeda corrente nacional;

8.3. O (s) item (ns) que se interessa para se credenciar;

8.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

8.12. Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

9.1.1- PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) Cópia dos dados da conta bancária

Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede xdo licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Credenciamento nº 010/2026 pag. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- d) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- e) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo VIII);
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo Anexo IX);
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21 (conforme modelo Anexo X);
- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:**9.2. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:**

9.2.1. Os documentos serão remetidos por meio digital e poderão ser solicitados no original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Comissão Especial de Credenciamento;

9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.2.4. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.2.5. A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

9.2.6. A Comissão Especial poderá diligenciar efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, exclusivamente a seu critério.

9.3. Os documentos exigidos serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

10. ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1. A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, observando-se os seguintes procedimentos:

10.1.1. Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, o fornecedor interessado será declarado pela Comissão Especial de Credenciamento como habilitado para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

10.1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

10.1.3. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciem os documentos esboçados dos vícios que geraram sua inabilitação.

10.1.5. A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

10.1.6. Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

10.1.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2. Da Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pela Comissão Especial de Credenciamento, que será encaminhada, via e-mail, ao fornecedor interessado, bem como publicada no Diário Oficial do Município.

10.3. As fases internas do procedimento, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Diário Oficial de Poções – site: <https://sai.io.org.br/ba/pocoas/Site/DiarioOficial>, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocado o fornecedor interessado a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após a declaração de habilitação do fornecedor interessado, não havendo manifestação recursal, a Autoridade Competente opinará sobre a adjudicação do credenciado.

11.2. No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do credenciado.

11.3. A autoridade competente homologará o credenciamento, convocando o credenciado a assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do credenciamento e tendo a necessidade de contratação, a(s) credenciada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o termo de credenciamento.

12.2. O Termo de Credenciamento a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta prevista no ANEXO IV deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 12.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. 21.3.1. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021.
- 12.4. A recusa injustificada do proponente credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.
- 12.5. Por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 12.6. O presente Edital fará parte integrante do Termo de Credenciamento, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela proponente credenciada.
- 12.7. Será designado um gestor e um Fiscal para o Termo de Credenciamento, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.
- 12.8. O objeto deste credenciamento deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento contidos na minuta prevista no ANEXO IV, ou instrumento equivalente.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 006, de janeiro de 2024.

13.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.4. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, conforme o prazo do item 8.1.3.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 24 (horas).

13.5.3. Nesse momento a Comissão de Especial de Credenciamento não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, contado do recebimento dos autos.

13.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

13.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

13.14. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la.

13.15. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 11.2, 11.3 e 11.4.

13.16. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7 deste participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

13.17. O resultado da análise prevista do item 7, será publicado no prazo de cinco dias úteis.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão os termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentações da matéria na Prefeitura Municipal Poções-Bahia.

14.2. A gestão e a fiscalização do contrato encontram-se discriminadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A Contratada obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados, informações, plantas e croquis, acesso a servidores e banco de dados, segredos comerciais, marcas, criações, desenhos, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE e suas coligadas, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a manter sua confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, respondendo, se, descumprido este item, por perdas e danos, na forma da legislação aplicável a matéria.

16.3. A Credenciada não se escusará do cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD, Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas, de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI da LGPD.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

17.2. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

17.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o item 14.1, conforme Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

17.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável do Município, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

17.5. Deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.6. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O Município de Poções reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

18.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

18.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre as peças e acessórios adquiridos, assim como sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.

19. DO PREÇO

19.1. A Prefeitura Municipal de Poções pagará pelos serviços o valor estabelecido Estimativas do valor da contratação do Termo de Referência.

19.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0104 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Atividade/projeto: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito

Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 0203 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer

Atividade/Projeto: 2.006 – Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer

Unidade Orçamentária: 0204 – Departamento de Cultura

Atividade/Projeto: 2.007 – Fomento as Manifestações e Atividades Culturais

Atividade/Projeto: 2.008 - Manutenção do Departamento de Cultura

Órgão: 0103 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 301 - Secretaria Municipal de Finanças

Atividade/Projeto: 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal De Finanças

Órgão: 0105 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente de Desenv. Rural

Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente De Desenv. Rural

Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção Da Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Desenv. Rural

Órgão: 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos

Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 0106 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0601 - Fundo Municipal de Educação de Poções

Atividade/Projeto: 2.015- Manutenção Da Secretaria De Educação

Atividade/Projeto: 2.019 – Qse – Quota Salário Educação.

Atividade/Projeto: 2.023 - Manutenção Do Ensino Fundamental

Atividade/Projeto: 2.025 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Adm - Fundeb - 30%

Atividade/Projeto: 2.028 - Manutenção Da Educação Em Tempo Integral

Credenciamento nº 010/2026 pag. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Atividade/Projeto: 2.029 - Vaat Ensino Fundamental**Atividade/Projeto:** 2.032 - Vaat Educação Infantil**Fonte de Recurso:** 15001 001 0000 Recursos não vinculados de Impostos;**Fonte de Recurso:** 1550000000000 Transferência Salário Educação;**Fonte de Recurso:** 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE**Fonte de Recurso:** 157100000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres v.**Fonte de Recurso:** 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)**Fonte de Recurso:** 154100000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)**Fonte de Recurso:** 154600000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 30%**Fonte de Recurso:** 154200000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)**Fonte de Recurso:** Elemento de despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030700 - Secretaria Municipal de Saúde****Órgão: 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções****Atividade/Projeto:** 2.038 - Manutenção da secretaria de Saúde**Atividade/Projeto:** 2.040 – Gestão das Ações de Atenção Primária**Atividade/Projeto:** 2.041 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica**Atividade/Projeto:** 2.042 - Gestão das Ações da Vigilância Sanitária**Atividade/Projeto:** 2.044 - Gestão das Ações de Atenção Especializada**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo**Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**Fonte de recurso:** 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde**Fonte de recurso:** 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes ao Governo Federal – Bloco de Manutenção**Fonte de recurso:** 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Bloco de Manutenção**Fonte de recurso:** 170600000000- Transferências Especiais da União**Fonte de recurso:** 163200000000 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres**Órgão: 030800 – Secretaria Municipal de Assistência Social****Projeto/Atividade:** 2.051 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social.**Projeto/Atividade:** 2.047 - Fortalecimento Do Controle Social (Conselho De Assistência Social**Projeto/Atividade:** 2.057 - Bloco Da Proteção Social Básica**Projeto/Atividade:** 2.056 - Bloco Da Proteção Social Especial De Média E Alta Complexidade (Mac)**Projeto/Atividade:** 2058- Gestão Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Adolescente**Projeto/Atividade:** 2.050 - Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único**Projeto/Atividade:** 2.048 - Bloco De Gestão Do Suas – Igd - Suas**Projeto/Atividade:** 2.052 - Primeira Infância No Suas – Criança Feliz**Projeto/Atividade:** 2075- Camv**Projeto/Atividade:** 2054- Procad-Suas**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00 – Material De Consumo**Fonte:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**Fonte:** 1660000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS**Fonte:** 1661000000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social**21. DAS PENALIDADES / SANÇÕES****21.1.** Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:**21.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Credenciamento nº 010/2026 pag. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 21.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 21.2.1. Advertência;
- 21.2.2. Multa;
- 21.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 21.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
- 21.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 21.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 21.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 21.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 21.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

21.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

21.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal nº 006, de 08 de janeiro de 2024.

22.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaopoco2021@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo A Comissão Especial de Credenciamento requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou pelo Site: <https://sai.io.org.br/ba/poco2021/Site/DiarioOficial> e no endereço eletrônico Portal: licitacaopoco2021@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- 24. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.1. Anexo I - Termo de referência;
- 24.2. Anexo II- Modelo de solicitação de credenciamento;
- 24.3. Anexo III - Modelo Proposta;
- 24.4. Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 24.5. Anexo V- Declaração Obrigatória;
- 24.6. Anexo VI- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 24.7. Anexo VII - Declaração Conjunta.
- 24.8. Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- 24.9. Anexo IX- Declaração microempresa ou empresa de pequeno porte
- 24.10. Anexo X- Declaração que não emprega menor;
- 24.11. Anexo XI- Declaração Sobre Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência ou Reabilitados

Otto Wagner de Magalhães

Sec. Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CRENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO	Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviço gráfico e confecção de material institucional personalizado

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Credenciamento para Contratação de empresa para prestação de serviço gráfico e confecção de material institucional personalizado.

Natureza do Objeto: Objeto de natureza contínua, para atender as demandas das Secretarias Municipais e assim garantir a efetividade dos serviços públicos ofertados.

Quantitativos:

LOTE 01	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	CRACHÁ EM PVC CRISTAL
2	CRACHÁ EM EM PAPEL SUPREMO 250 G COM TAMANHO 10X15 COM CORDÃO
3	OUTDOORS EM PAPEL 9X16 COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE E INSTALAÇÃO
4	IMPRESSÃO EM ADESIVO 0,10 MM VINIL (COM APLICAÇÃO), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.
5	IMPRESSÃO EM ADESIVO 0,8 MM VINIL (COM APLICAÇÃO), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.
6	IMPRESSÃO EM ADESIVO TAMANHO A4, VINIL, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.
7	APLICAÇÃO DE ADESIVO EM CHAPA DE ZINCO 18MM
8	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL 0,10 (COMVERNIZ), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
9	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL 0,8mm (COMVERNIZ), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
10	IMPRESSÃO EM LONA FRONT 440G, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.
11	IMPRESSÃO EM LONA FRONT 380G, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.
12	ACABAMENTO EM ILHÓS METRO LINEAR
13	IMPRESSÃO EM ADESIVO PERFURADO 0,10 EM DIVERSOS TAMANHOS ADESIVOS MICROPERFURADOS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
14	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS , FORMATO DE 1X70 CM EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
15	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS , FORMATO DE 1,20 X 90 CM EM LONA, COM POLICROMIA COMBASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

16	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 2,00 X 1 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
17	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 1,50 X 90 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
18	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 1,60,00 X 3,00, EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE FERRO, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.
19	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 1,60 X 4,00, EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES FERRO, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.
20	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 6,00 X 1 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.
21	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, MEDINDO 1,00 X 0,70
22	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 2,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
23	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 3,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
24	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 4,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
25	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 5,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
26	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 5,00 X 1,00, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA
27	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA 100% ALGODÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.
28	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PIQUET PA (POLO TRADICIONAL), SEM PUNHO E SEM DETALHE NA TEXTURA COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE
29	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO) COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.
30	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PP (100% POLIÉSTER) COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.
LOTE 02	
31	ACRILICO 10MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.
32	ACRILICO 30MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.
33	ACRÍLICO, PARA IDENTIFICAÇÃO. EM 3MM, PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS TRANSPARENTES COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.
34	AÇO ESCOVADO EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.
35	COBERTURA ESTILO TOLDO PERGOLADO PERSONALIZADO - ESTRUTURA EM METALON 30MM X 30MM/60MMX60M – COM REVESTIMENTO EM POLICARBONATO COLORIDO 40/60MM
36	FAIXAS EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 300X0,70 CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

37	FAIXAS EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 500X0,70CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.
38	IMPRESSÃO DE PAPEL COM GRAMATURA 100 GRAMAS COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.
39	IMPRESSÃO EM ADESIVO COM VERNIZ, PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS,
40	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL, PARA PERSONALIZAÇÃO DE AMBIENTES E/OU VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.
41	<u>IMPRESSÃO EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 1.20X0.80CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.</u>
42	LONA 450 GRAMAS. BASE DE SOLVENTE, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE PVC OU ILHÓS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.
43	PAINEIS COM ESTRUTURA EM METALON 20 X30, CHAPA 18. COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 450 GRAMAS, ACABAMENTO COM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO DE, GARANTIA DE 2 ANOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.
44	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA EM ALUMINIO COMPOSTO COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 20MM GALVANIZADO E CHAPA 16, COM INSTALAÇÃO NO LOCAL. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.
45	PLACAS DE ACRÍLICO TRANSLUCIDO OU TRANSPARENTE. EM CRISTAL 3MM, PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES E HOMENAGENS, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS TRANSPARENTES COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.
46	PVC 30MM COM PINTURA AUTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.
47	PVC 3MM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO
48	PVC 60MM COM PINTURA AUTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.
49	PLACA DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO
50	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA DE ACM ESCOVADA/LISO, BRASÕES E/OU LOGOMARCAS EM CORES E DIZERES GRAVADOS EM BAIXO RELEVO POR SISTEMA DE CORROSÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ
LOTE 03	
51	CARTAZ FORMATO A2-64X44CM, PAPEL COUCHÊ 150 GRS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA FILME, BONECA, DIAGRAMAÇÃO (ARTE FINAL).
52	CARTAZ (FORMATO A3-29X42CM, PAPEL COUCHÊ 150 GRS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA) QUANTIDADE MÍNIMA DE 150 UNIDADES, FILME, BONECA, DIAGRAMAÇÃO
53	CARTAZ EM A1, 841 X 594 MM, COM TEXTOS E FOTOS.
54	CARTAZ A2, 544 X 420 MM, COM TEXTOS E FOTOS.
55	CARTAZ A3 (29,7 X 42) CM EM PAPEL COUCHE
56	CARTAZ A4 21 X 29X7 EM PAPEL OFICIO
57	CARTAZ A4 21 X 29X7 EM PAPEL COUCHE
58	FOLHETOS A4 21 X 29,7 CM EM PAPEL OFICIO
59	PRAGAS (10 X8) MIN DE MIL
60	IMPRESSÃO EM PAPEL A 3 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL SIMPLES

Credenciamento nº 010/2026 pag. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

61	IMPRESSÃO EM PAPEL A3 FRENTE COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL COUCHE
62	IMPRESSÃO EM PAPEL A4 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL FOTOGRÁFICO
63	IMPRESSÃO DE PRONTUÁRIO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM PAPEL A4 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL SIMPLES
64	REVISTA ESPESSURA PAPEL 100X148 MM COUCHE BRILHO SEM VERNIZ GRAMPO CANOA C/16 PAGINASTAMANHO 30/20
65	AGENDA PERSONALIZADA 2024/2024 CAPA DURA LAMINADA 22X16 CM COM DIVERSAS IMAGENS
66	MAPA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR, 180G 22X32 CM 4X4 CORES.
67	CARTÃO DE VACINA 20X15 4X4 CORES PAPEL 180G
68	BOLETIM DE IMÓVEIS PENDENTES, BLOCO CONTENDO 100 FLS
69	BOLETIM DE INFORMAÇÕES DE CASA FECHADA, BLOCO CONTENDO 100 FLS
70	CORDÕES PERSONALIZADOS, CORDÕES EM 100% POLIESTPENTEADO ANTIALÉRGICO
71	DIÁRIO DE CLASSE (ASPIRAL) FREQUÊNCIA COM 110 PAGINAS
72	DIÁRIO DE CLASSE RENDIMENTO (ASPIRAL) COM 70 PAGINAS
73	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO EM CARTOLINA 0.245X0.335 IMPRESSÃO
74	PASTA INDIVIDUAL, CAPA DURA COM TIMBRE DO MUNICÍPIO EM FORMATO DE PAPEL A3, FECHADO, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS
75	DIÁRIO DE CLASSE BROCHURA COM 70 PAGINAS
76	PASTA PARA EVENTOS COM TEXTO E FOTOS 22X 30 CM
77	PRONTUARIO FAMILIAR CAPA DURA FRENTEE VERSO COLORIDO, TAMANHO A3 280G 22X64 CM 4X1 CORES, UMA DOBRA CANGURU
78	PRONTUARIO FAMILIAR CAPA DURA FRENTE E VERSO PRETO E BRANCO, TAMANHO A3 280G 22X64 CM UMA DOBRA CANGURU
LOTE 04	
79	PLACA COM ADESIVO EM PVC/ACRÍLICO 10MM
80	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC/ACRÍLICO 25MM
81	ACM GRAVADO EM DIVERSAS CORES 3MM
82	PLACA DE HOMENAGEM EM PVC/ACRÍLICO 5MM
83	PLACAS EM ACM COM LÂMPADAS DE LED NO INTERIOR
84	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM ACRÍLICO 3MM,
85	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM MDF 10MM
86	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM AÇO INOX ESCOVADO / AÇO INOX CROMADO 3MM
87	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM PVC 30MM COM PINTURA AUTOMOTIVA
88	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM PVC DE 6MM COM PINTURA AUTOMOTIVA
LOTE 05	

Credenciamento nº 010/2026 pag. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

89	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 50X50
90	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 60X90
91	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 1X1,5M
92	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 50X70
LOTE 06	
93	CANETAS PERSONALIZADAS
94	CHAVEIROS PERSONALIZADOS
95	COPOS LONG DRINK PERSONALIZADOS
LOTE 07	
96	AGENDA PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO P&B INTERNO E CAPA EM COUCHE 250G COLORIDO, COM BROCHURA - FORMATO ½ OFÍCIO, COM 365 PAGINAS
97	CALENDÁRIO FORMATO 4 EM PAPEL COUCHE COM VARETA METÁLICA E IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE
98	JORNAL INFORMATIVO CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ 115GR, 4 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES, FORMATO ABERTO 66X48 CM, FORMATO FECHADO 33X48 CM
99	JORNAL INFORMATIVO CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET 90GR, 4 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES, FORMATO ABERTO 66X48 CM, FORMATO FECHADO 33X48 CM
100	PANFLETOS - FORMATO ½ OFÍCIO, PAPEL COUCHÊ 150GR, IMPRESSÃO 4X4XCORES
101	PROTOCOLO PAPEL OFFSET 90G (FORMATO 22X62MM 1X0 CORES)
LOTE 08	
102	IMPRESSÃO DE BIG HAND 1X5 COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE
103	ACRILICO 2 MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.
104	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA EM ALUMINIO COMPOSTO COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 20MM GALVANIZADO E CHAPA 16
105	IMPRESSÃO EM LONA, TAMANHO 300X0,70CM, ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO
106	IMPRESSÃO EM LONA, TAMANHO 1X1,5M, ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO
107	IMPRESSÃO EM ADESIVO, PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.
108	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL, PARA PERSONALIZAÇÃO DE AMBIENTES E/OU VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.
109	IMPRESSÃO EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 1.20X0.80CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.
110	PVC 10MM COM PINTURA AUTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.
LOTE 09	
111	CONFECCÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1 COR, ARTE CONFORME MODELO.
112	CONFECCÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1 COR, ARTE CONFORME MODELO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

113	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 4X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.
114	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 150X210MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.
115	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 150X210 MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 4X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.
116	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 100X150MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.
117	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 200X150MM, PAPEL OFFSET 180G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO.
118	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 210X75MM, PAPEL OFFSET 250G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO
119	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 220X150MM, PAPEL OFFSET 250G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO.
120	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLADO, BLOCO C/ 100, FORMATO 100X1, TAMANHO 8X20,5CM, EM PAPEL SUPERBOND AZUL. OBS: A AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO SERÁ FORNECIDA PELA SESAB/DIRES
121	CONFECÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SINAN 3 VIAS - C/100 FLS. PAPEL OFF- SET - 90G/M2 - FORMATO 11MM X 16MM. (1X0) CORES
122	CONFECÇÃO DE BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM. (1X0)CORES
123	CONFECÇÃO DE TALÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 150X210MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, GRAMPEADO, PICOTADO, ARTE CONFORME MODELO.
124	CONFECÇÃO DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM.(1X0)CORES
125	CONFECÇÃO DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM.(1X0)CORES
126	CRACHÁ EM PVC, TAMANHO 90X70MM, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE, VERSO PRETO, COM SUPORTE E CORDÃO
127	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO FORMATO:18X24 EM 1X0 COR EM PAPEL OFFSET:90 GR
128	IMPRESSÃO LASER OFICIO COLORIDA 4X4- FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.
129	IMPRESSÃO LASER OFICIO P&B 1X1- FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.
130	IMPRESSÃO PAPEL LAMINADO 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ - 250G/M2 42 CM X 31 CM
131	PANFLETOS - TAMANHO 220X150MM, PAPEL SUPERBOND, IMPRESSÃO 2X1 COR.
132	PAPEL OFICIO TIMBRADO IMPRESSÃO COLORIDA 4X0- FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.
133	PASTA CANGURÚ FORMATO 24 X 32 COR - PAPEL DUPLEX 250GR C/ E S/ ABAS
134	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAS VIAS PAPEL OFFSTE 56, SUBERBOND, C/100 FLS.
LOTE 10	

Credenciamento nº 010/2026 pag. 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

135	ALVARÁ VIGILÂNCIA SANITÁRIA- FORMATO 15X21 EM PAPEL COUCHÊ 180 GR.4X0 COR.
136	CAPA PARA ECG (ELETROCEFALOGRAMA) 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ – 115G/M2 – COM FOTOLITO DIGITAL
137	CAPA PARA ULTRASONOGRAFIA 4X0 (CORES) PAPEL SUPREMO BRANCO 250G/M2 – 44MM X 30MM
138	CARTÃO DA MULHER 4X4 (CORES) - PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM– 4X4
139	CARTÃO DE VACINA (MENINO) - PAPEL OFF- SET- 180G/M2 32MM X 20MM– 4X4
140	CARTÃO DE VACINA (MENINA) - PAPEL OFF- SET- 180G/M2 32MM X 20MM– 4X4
141	CARTÃO DO ADOLESCENTE 4X4 (CORES) - PAPEL OFF- SET- 180G/M2 32MM X 20MM– 4X4
142	CARTÃO ESPELHO DE VACINAÇÃO – PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM– 4X4
143	CARTÕES DA FAMÍLIA - PAPEL OFF – SET – 180G/M2 - FORMATO 15MM X 20MM.(4X1)CORES
144	CARTÕES DA GESTANTE (2 X2)CORES - PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 32MM.(1X1)CORES
145	FOLDER 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ – 115G/M2 21MM X 31MM– COM FOTOLITO DIGITAL
146	PAPEL ADESIVO, PAPEL ADESIVO BRILHO, 210MM X 310MM.
147	IMPRESSO 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ – 115G/M2 44 CM X 32 CM– COM FOTOLITO DIGITAL

Prazo do Termo de Credenciamento: O contrato terá prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2026, compreendendo as demandas existentes e a necessidade de abastecimento contínuo.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

2.1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação de empresa para serviços gráficos e confecção de materiais personalizados é essencial para assegurar a comunicação eficiente, a divulgação de ações e eventos e o fortalecimento da identidade institucional da Prefeitura Municipal de Poções. Essa medida atende à necessidade contínua de materiais que apoiam a transparência, a orientação à população e a efetividade das campanhas e atividades públicas, promovendo o interesse coletivo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

forma padronizada e profissional.

2.2 - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, indicando alinhamento com o planejamento da Administração

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a contratação está integralmente alinhada ao Planejamento Estratégico 2025 do Município de Poções – BA. A necessidade encontra-se prevista nas Leis Orçamentárias das Secretarias Municipais, o que evidencia a compatibilidade da contratação com o planejamento financeiro e estratégico da Administração. Tal previsão reforça a importância do planejamento antecipado e da gestão responsável dos recursos, assegurando que a aquisição dos materiais de construção faça parte de uma política contínua de manutenção e melhoria das instalações públicas.

2.3 - Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Foi realizado um levantamento para analisar as alternativas de contratação disponíveis para serviços gráficos, identificando um mercado competitivo com variações frequentes de preços e condições. Dentre as opções avaliadas, credenciamento, pregão eletrônico com SRP e adesão a atas existentes, optou-se pelo credenciamento, por ser o modelo mais flexível, garantir concorrência contínua, melhor ajustar-se à diversidade e dinâmica das demandas e assegurar economicidade diante da flutuação do mercado. Assim, o credenciamento atende de forma mais eficiente e transparente ao interesse público e às necessidades institucionais da Prefeitura de Poções.

2.4 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte

As quantidades dos materiais gráficos e personalizados foram definidas com base na consolidação das demandas de cada secretaria municipal, utilizando histórico de consumo dos dois anos anteriores e considerando novas necessidades para o próximo período. As estimativas estão detalhadas em planilhas e memórias de cálculo anexas, individualizadas por tipo de material e secretaria, contemplando eventuais ajustes. Também foram avaliadas interdependências com outras contratações, buscando oportunidades para economia de escala, evitando sobreposição e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

2.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento da contratação em lotes distintos é justificado pela diversidade de materiais gráficos demandados pelas diferentes secretarias e setores da Prefeitura. Tal medida amplia a competitividade, facilita a participação de micro e pequenas empresas, traz eficiência administrativa e permite maior controle e flexibilidade

Credenciamento nº 010/2026 pag. 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

sobre entregas e pedidos. Além disso, possibilita propostas mais vantajosas às necessidades específicas de cada lote, promovendo economia e desenvolvimento regional, com respaldo legal na Lei nº 14.133/2021.

2.6 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

A adoção do credenciamento visa garantir economicidade, ao possibilitar contratações sob demanda e estimular concorrência contínua entre fornecedores, reduzindo custos e otimizando recursos. A medida também desburocratiza processos, melhora o aproveitamento dos recursos humanos e materiais das secretarias, proporciona compras mais específicas e padronizadas, além de facilitar o planejamento financeiro e ampliar a transparência e o controle das despesas públicas.

2.7 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

A contratação por credenciamento de empresas especializadas é a solução mais adequada para atender às demandas institucionais da Prefeitura de Poções, considerando as características do mercado e a necessidade de flexibilidade, economicidade e agilidade. O modelo escolhido garante competitividade, alinhamento com normas legais e ambientais, e fortalece a gestão contratual, assegurando o atendimento eficiente das necessidades públicas, com observância aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

2.8 – Fundamentação Jurídica

A fundamentação jurídica da contratação encontra-se no art. 06, inciso XLIII e art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021, os quais descrevem que:

“Art. 06. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

3.1 - A solução proposta envolve a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para a prestação de serviços gráficos e a confecção de materiais institucionais personalizados para a Prefeitura Municipal
Credenciamento nº 010/2026 pag. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

de Poções.

3.2 - Todo o processo tem início com o levantamento detalhado das necessidades apresentadas pelas diferentes secretarias, que formalizam suas demandas com especificação dos tipos, quantidades e características dos materiais desejados. Após essa consolidação, realiza-se o credenciamento dos fornecedores, que são previamente habilitados conforme critérios técnicos estabelecidos, possibilitando que diferentes empresas estejam aptas a atender as demandas de maneira dinâmica e flexível ao longo da vigência do contrato.

3.3 - Durante o ciclo de vida do objeto, as solicitações de serviço são realizadas conforme a necessidade, otimizando o uso dos recursos públicos e evitando desperdícios. Cada pedido é formalizado, permitindo que a Administração selecione o fornecedor mais adequado em cada caso, levando em consideração critérios o menor preço ofertado pelas empresas credenciadas no dia da aquisição, o que estimula a competitividade e garante melhores condições comerciais.

3.4 - A entrega dos materiais é acompanhada por uma equipe responsável, que realiza a conferência, controle de qualidade e distribuição dos itens às secretarias solicitantes, assegurando que as demandas sejam devidamente atendidas.

3.5 - Além disso, o gerenciamento do contrato permite ajustes periódicos de acordo com necessidades que possam surgir ao longo do tempo, oferecendo maior flexibilidade à gestão pública.

3.6 - Ao final do ciclo, é feito o encerramento das atividades, com avaliação dos resultados, registro das informações relevantes e, quando aplicável, destinação adequada dos materiais remanescentes, seguindo práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental. Assim, toda a solução é orientada para garantir eficiência, economicidade e máximo aproveitamento dos recursos durante todas as fases, desde o planejamento até a avaliação final dos serviços prestados.

4) Requisitos da contratação:

4.1 - Comprovar experiência anterior na prestação de serviços gráficos e confecção de materiais personalizados, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem o cumprimento satisfatório de objeto semelhante ao ora contratado.

4.2 - Dispor de estrutura operacional adequada para a produção gráfica e confecção dos materiais, incluindo maquinário, equipamentos e mão de obra qualificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.3 - Utilizar insumos de primeira qualidade, garantindo a durabilidade e o padrão visual dos materiais, conforme amostras a serem aprovadas pela Administração antes do início da produção.

4.4 - Seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sob pena de rejeição do item ou aplicação das penalidades cabíveis.

4.6 – A definição dos prazos de entrega diferenciados para os materiais gráficos está diretamente relacionada à complexidade, à quantidade e ao tipo de serviço envolvido em cada lote. Para os lotes 01, 02, 03, 05, 08, 09 e 10, estipulou-se o **prazo de 03 a 05 dias úteis**, considerando que se tratam de materiais padronizados, geralmente de produção mais simples, rápida e com menor necessidade de acabamento técnico diferenciado. São itens que, de acordo com a média do mercado consultado e a experiência da Administração em contratações anteriores, podem ser confeccionados e disponibilizados em tempo reduzido, sem prejuízo à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

4.6.1 - Por outro lado, os lotes 04, 06 e 07 possuem maior grau de complexidade, envolvendo, em geral, processos gráficos detalhados, demanda por materiais diferenciados ou personalizados, ou mesmo quantidades superiores, exigindo etapas adicionais de conferência, acabamento ou revisão. Por esses motivos, foi estabelecido para esses lotes o **prazo de 05 a 08 dias úteis**, proporcionando uma margem adequada para que os fornecedores cumpram todas as etapas do processo produtivo de forma responsável, garantindo o padrão de qualidade exigido e evitando imprevistos que possam comprometer o resultado final.

4.6.2 - Esses prazos, portanto, refletem o equilíbrio entre a necessidade de agilidade da Administração Pública para dar resposta rápida às demandas institucionais e a viabilidade técnica e operacional dos fornecedores, conforme levantamento de mercado e práticas observadas no setor. Além disso, garantem segurança jurídica às partes envolvidas e maior organização ao fluxo de trabalho da Administração, pois estão fundamentados em critérios técnicos e na realidade do segmento gráfico, promovendo transparência e previsibilidade na execução contratual.

4.6.3 - Os prazos mencionados para a entrega dos materiais solicitados por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento se justifica pela necessidade de assegurar o atendimento eficiente e tempestivo às demandas das diversas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Poções. Considerando a natureza dinâmica das atividades administrativas e a frequência com que surgem demandas urgentes, é fundamental que os serviços gráficos e materiais institucionais sejam disponibilizados em prazo reduzido, de modo a viabilizar campanhas, eventos, comunicações institucionais e demais ações que dependam desses materiais. Os prazos foram estabelecidos com base em levantamento de mercado, análise da capacidade produtiva e logística dos fornecedores locais e regionais e na experiência anterior da Administração em contratações semelhantes, revelando-se razoável e compatível com a complexidade e o volume dos itens usualmente demandados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

4.7 - Realizar a entrega dos materiais no setor designado pela Prefeitura Municipal de Poções – BA, durante o horário de expediente administrativo.

4.8 - Garantir a aplicação correta da identidade visual institucional da Prefeitura, conforme orientações e layouts fornecidos pelas secretarias demandantes.

4.9 - Submeter os layouts à aprovação prévia da Administração antes do início da produção definitiva.

4.10 - Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar amostras dos produtos a serem confeccionados para validação da Administração quanto à qualidade e adequação.

4.11 - Substituir, sem ônus a administração municipal, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação, impressão ou divergência quanto ao solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após notificação formal.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

O modelo de execução do objeto foi estruturado de modo a garantir a efetividade do credenciamento, a continuidade dos serviços gráficos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração desde a fase inicial até o encerramento contratual. Todo o processo observará o princípio da eficiência, a economicidade e a adequada satisfação das necessidades das Secretarias do Município de Poções – BA.

5.1 - Início da Execução: Credenciamento dos Fornecedores

- a) A execução do objeto terá início com a publicação do ato convocatório e a abertura do procedimento de credenciamento, permitindo que todas as empresas interessadas apresentem sua documentação. Após a análise e habilitação, os fornecedores qualificados passarão a compor o cadastro oficial de credenciados aptos a realizar os serviços gráfico e confecção de material institucional personalizado à Administração.
- b) O credenciamento permanece aberto, permitindo a entrada de novos fornecedores ao longo da vigência, garantindo maior competitividade e atendimento contínuo.

5.2 - Solicitação dos serviços gráficos e confecção de material institucional pelas Secretarias Municipais

- a) Com o credenciamento ativo, as Secretarias farão as requisições internas conforme suas necessidades. A partir dessas demandas, a Administração consultará os fornecedores credenciados para apresentação de proposta, considerando a natureza fluida do mercado.

Credenciamento nº 010/2026 pag. 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- b) O fornecedor selecionado para cada demanda será aquele que oferecer o melhor preço e condições mais vantajosas no momento da solicitação, respeitando as regras do credenciamento.
- c) Deverá ser realizada prévia cotação entre os credenciados, os quais deverão apresentar suas propostas com valores compatíveis com os preços praticados no mercado. As solicitações de cotação poderão ser encaminhadas pela Administração por meio de e-mail, previamente cadastrados pelos credenciados no ato do credenciamento. Os credenciados deverão responder às solicitações no prazo máximo de **1 (uma) hora**, contadas do envio da solicitação, sob pena de perda do direito de atendimento naquela rodada, sendo convocado o próximo credenciado, conforme a necessidade administrativa. O critério de seleção entre os credenciados será o de menor preço ofertado, observadas as condições estabelecidas pela Administração. Fica ainda facultado à Administração indicar marcas específicas dos materiais a serem fornecidos, quando tecnicamente justificável e necessário para garantir a padronização, qualidade e compatibilidade com os bens ou equipamentos existentes.

5.3 - Formalização da Ordem de Fornecimento

5.3.1 - Após a escolha do fornecedor, a Administração emitirá a Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo:

- a) descrição dos itens;
- b) quantidades;
- c) prazos de entrega;
- d) local de recebimento;
- e) demais orientações necessárias.

5.3.2 - Esse documento formaliza cada fornecimento isoladamente, vinculando o credenciado às obrigações assumidas.

5.4 - Entrega e Recebimento dos Materiais

- a) O fornecedor deverá realizar o serviço gráfico e a entrega dos materiais conforme especificações da Ordem de Serviço, dentro dos prazos estabelecidos e no endereço indicado pela Secretaria demandante.
- b) O recebimento será efetuado por servidor ou comissão designada, que verificará: integridade dos materiais e dos serviços, conformidade com as especificações, qualidade dos itens e compatibilidade entre o objeto entregue e a nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- c) Caso seja identificada qualquer irregularidade, o fornecedor será notificado para substituição ou correção, sem ônus adicional à Administração.

5.5 - Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização

5.5.1 - Durante toda a vigência do credenciamento, a Administração acompanhará a execução do objeto por meio da fiscalização designada, que terá como responsabilidades:

- a) registrar e controlar cada fornecimento;
- b) avaliar o desempenho dos credenciados;
- c) monitorar prazos, qualidade e conformidade técnica;
- d) manter histórico de ocorrências e comunicações;
- e) recomendar advertências ou descredenciamento em caso de descumprimento.

5.5.2- Esse acompanhamento permite ajustes estratégicos, garantindo eficiência e continuidade no fornecimento.

5.6 - Gestão dos Preços e Condições de Mercado

- a) Considerando que o credenciamento foi adotado em razão da fluidez e oscilação dos preços no mercado, a Administração analisará continuamente as propostas apresentadas pelos credenciados.
- b) A escolha de fornecedores será sempre pautada na melhor relação custo-benefício manifesta no momento da demanda, mantendo aderência ao fundamento do artigo 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - Encerramento da Execução

5.7.1 - O encerramento ocorrerá:

- a) ao término da vigência do credenciamento;
- b) em razão do descredenciamento voluntário pelo fornecedor;
- c) por descumprimento contratual ou irregularidade;
- d) por interesse público devidamente fundamentado.

5.7.2 - Na fase final, a Administração realizará:

- a) análise dos registros de fornecimentos;
- b) avaliação da economicidade obtida;
- c) verificação dos resultados alcançados ao longo da vigência;
- d) consolidação das informações para subsidiar futuras contratações.

Credenciamento nº 010/2026 pag. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento sistemático da execução contratual, garantindo que os serviços ocorra de acordo com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1 - A gestão do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores, devidamente designados: Danilo Bittencour Santos, Matrícula nº 7.298, Adão José Luz Filho, Matrícula nº 6.567, Grazielle Novais do Lago, Matrícula nº 7.292, a fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores, Rodrigo Farias Chaves (Matrícula 6606), Gilvanildo Manoel da Silva (Matrícula 6562), Danilo Henrique Cruz (Matrícula 6588) e Luana Cunha Silva (Matrícula 1651), designados através da portaria nº 045/2025.

6.2 - A gestão será estruturada de forma a assegurar o monitoramento contínuo, a comunicação eficaz com a contratada e o registro adequado de todas as etapas da execução, desde o início até o encerramento do contrato. O modelo adotado baseia-se nos seguintes pilares:

6.2.1 - Acompanhamento e Supervisão Geral

6.2.1.1 - O órgão contratante realizará a gestão e fiscalização do contrato por meio de servidores designados para atuar como gestores e fiscais, responsáveis por coordenar, controlar e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais. Compete aos gestores e fiscais:

- a) monitorar o desenvolvimento das etapas do contrato;
- b) verificar a conformidade dos serviços e materiais entregues com as especificações técnicas;
- c) zelar pelo cumprimento dos prazos e condições pactuadas;
- d) manter registro sistemático de ocorrências e comunicações com a empresa contratada;
- e) adotar medidas corretivas quando necessário;
- f) atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, desde que atendidas as condições contratuais.
- g) acompanhar o recebimento dos materiais de construção;
- h) conferir quantidades, medidas, qualidade, integridade e adequação técnica dos itens entregues;
- i) emitir relatórios de verificação e registrar eventuais não conformidades;
- j) comunicar aos gestores quaisquer problemas observados durante a entrega ou no fornecimento;
- k) recomendar substituição ou rejeição de materiais que não atendam às exigências técnicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

6.2.2 - Registro e Comunicação**6.2.2.1 - Toda interação com a contratada será registrada formalmente por meio de:**

- a) relatórios de fiscalização;
- b) ordens de entrega;
- c) termos de recebimento provisório e definitivo;
- d) comunicações internas e notificações à empresa.

6.2.3 - Encerramento do Contrato

6.2.3.1- Ao final da vigência ou após o cumprimento total das obrigações, será elaborado relatório conclusivo pelos gestores e fiscais, indicando:

- a) a conformidade do fornecimento;
- b) eventuais ressalvas;
- c) a regularidade dos pagamentos;
- d) o atendimento das condições contratuais.

Assim, o modelo de gestão do contrato assegura acompanhamento sistemático, fiscalização técnica efetiva, transparência das ações e garantia de que o objeto será plenamente executado conforme o interesse público.

7) Critérios de medição e de pagamento:

7.1 - Os critérios de medição e de pagamento para a prestação dos serviços gráficos e confecção de materiais institucionais serão baseados no efetivo atendimento das solicitações formalizadas pela Administração, mediante cada Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecedor emitida pelas secretarias demandantes.

7.2 - Para cada execução, será atestado o fornecimento dos materiais, observando-se a quantidade, qualidade e especificações técnicas previstas, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3 - A equipe de fiscalização realizará a conferência detalhada dos itens entregues, registrando-se eventuais não conformidades ou pendências. Somente após a emissão do atesto de recebimento definitivo, assinada por pelo menos um dos fiscais designados, será autorizado o pagamento à empresa credenciada.

7.4 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços

Credenciamento nº 010/2026 pag. 29

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

efetivamente prestados e já atestados. Não serão admitidos pagamentos antecipados, parciais (sem atesto da fiscalização) ou sem a devida comprovação da regularidade fiscal da contratada, conforme as exigências legais em vigor.

7.5 - O pagamento será realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do atesto.

7.6 - A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento, indicando detalhadamente os itens, quantidades e valores unitários.

7.7 - Condicionantes para pagamento:

- a) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada perante os sistemas oficiais no momento do pagamento;
- b) observância das condições contratuais, incluindo preços, prazos e padrões de qualidade.
- c) Recusa de pagamento: materiais entregues fora das especificações, com defeitos ou divergências poderão ser rejeitados, sendo vedado o pagamento até sua substituição.

7.4 - Recebimento Provisório e Definitivo

- a) Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial pelos fiscais.
- b) Recebimento definitivo: ocorrerá após a validação final da conformidade técnica, podendo ser imediato, considerando serem bens de pronta conferência.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de credenciamento. Esta modalidade tem o intuito de realizar um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

8.1 - Para fins de habilitação, deverá o interessado apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Documentos Relativos à:

Credenciamento nº 010/2026 pag. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.1.2 - PESSOA JURÍDICA: Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa física deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua expedição.
- h) Cópia dos dados da conta bancária

8.1.3 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- d) Certidão de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);
- e) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.1.4 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares.

8.1.5 - Documentação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, não superior a 90 (noventa) dias;

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração

8.1.6 - Declarações Complementares:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma da Lei nº 14.133/21;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei;
- c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na

Credenciamento nº 010/2026 pag. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, da Lei nº 14.133/21;

- d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa do valor referente à contratação dos serviços gráficos e de confecção de materiais institucionais foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada diretamente junto a fornecedores do ramo. Ressalta-se que os valores obtidos nas cotações junto às empresas especializadas servirão apenas como parâmetros estimativos para o planejamento e o adequado dimensionamento da demanda, não constituindo valores obrigatórios para a contratação final.

O valor efetivo a ser pago pela Administração será sempre o menor apresentado pelas empresas credenciadas no momento de cada aquisição ou prestação do serviço, desde que respeitados os limites de preços praticados no mercado e observada a qualidade exigida. Para garantir transparência e aderência à realidade do setor, todas as empresas credenciadas deverão apresentar suas propostas de preços unitários dentro dos valores normalmente praticados, conforme constatado na pesquisa.

A composição da estimativa de preços unitários será detalhada em memória de cálculo, que acompanhará este processo como anexo e demonstrará os preços apresentados por cada fornecedor consultado, assim como a média aritmética simples entre eles para cada item ou serviço demandado. Os documentos de suporte da pesquisa, incluindo cotações recebidas, tabelas comparativas e demais comprovações, também serão anexados ao processo, podendo ser classificados como documento sigiloso, caso a Administração entenda ser necessário preservar sua publicidade até a conclusão da fase de contratação, resguardando o interesse público e a competitividade do certame.

Desse modo, a estimativa elaborada está plenamente respaldada em parâmetros de mercado atuais, garantindo equilíbrio, transparência e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública nas futuras aquisições.

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. MEDIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	CRACHÁ EM PVC CRISTAL	500	R\$ 25,37	R\$ 12.683,33

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

2	CRACHÁ EM EM PAPEL SUPREMO 250 G COM TAMANHO 10X15 COM CORDÃO	1500	R\$ 5,08	R\$ 7.625,00
3	OUTDOORS EM PAPEL 9X16 COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE E INSTALAÇÃO	70	R\$ 951,00	R\$ 66.570,00
4	IMPRESSÃO EM ADESIVO 0,10 MM VINIL (COM APLICAÇÃO), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	250	R\$ 131,00	R\$ 32.750,00
5	IMPRESSÃO EM ADESIVO 0,8 MM VINIL (COM APLICAÇÃO), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	250	R\$ 123,50	R\$ 30.875,00
6	IMPRESSÃO EM ADESIVO TAMANHO A4, VINIL, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	250	R\$ 131,00	R\$ 32.750,00
7	APLICAÇÃO DE ADESIVO EM CHAPA DE ZINCO 18MM	80	R\$ 131,00	R\$ 10.480,00
8	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL 0,10 (COMVERNIZ), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 161,67	R\$ 24.250,00
9	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL 0,8mm (COMVERNIZ), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 142,17	R\$ 21.325,00
10	IMPRESSÃO EM LONA FRONT 440G, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	160	R\$ 131,00	R\$ 20.960,00
11	IMPRESSÃO EM LONA FRONT 380G, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	160	R\$ 124,00	R\$ 19.840,00
12	ACABAMENTO EM ILHÓS METRO LINEAR	400	R\$ 12,83	R\$ 5.133,33
13	IMPRESSÃO EM ADESIVO PERFURADO 0,10 EM DIVERSOS TAMANHOS ADESIVOS MICROPERFURADOS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	60	R\$ 167,33	R\$ 10.040,00
14	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS , FORMATO DE 1X70 CM EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
15	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS , FORMATO DE 1,20 X 90 CM EM LONA, COM POLICROMIA COMBASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 142,33	R\$ 21.350,00
16	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 2,00 X 1 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	120	R\$ 258,00	R\$ 30.960,00
17	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS , FORMATO DE 1,50 X 90 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 133,67	R\$ 20.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

18	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 1,60,00 X 3,00, EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE FERRO, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	100	R\$ 605,00	R\$ 60.500,00
19	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 1,60 X 4,00, EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES FERRO, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	50	R\$ 792,67	R\$ 39.633,33
20	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 6,00 X 1 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	40	R\$ 755,00	R\$ 30.200,00
21	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, MEDINDO 1,00 X 0,70	100	R\$ 92,67	R\$ 9.266,67
22	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 2,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	50	R\$ 167,00	R\$ 8.350,00
23	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 3,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	80	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00
24	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 4,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	100	R\$ 324,00	R\$ 32.400,00
25	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 5,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	100	R\$ 401,67	R\$ 40.166,67
26	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 5,00 X 1,00, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	60	R\$ 562,33	R\$ 33.740,00
27	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA 100% ALGODÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.	1800	R\$ 120,50	R\$ 216.900,00
28	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PIQUET PA (POLO TRADICIONAL), SEM PUNHO E SEM DETALHE NA TEXTURA COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE	1500	R\$ 113,00	R\$ 169.500,00
29	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO) COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.	1500	R\$ 118,67	R\$ 178.000,00
30	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PP (100% POLIÉSTER) COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.	1450	R\$ 101,00	R\$ 146.450,00
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 1.366.598,33
LOTE 02				
31	ACRILICO 10MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	50	R\$ 351,00	R\$ 17.550,00

Credenciamento nº 010/2026 pag. 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

32	ACRILICO 30MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	30	R\$ 452,00	R\$ 13.560,00
33	ACRÍLICO, PARA IDENTIFICAÇÃO. EM 3MM, PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS TRANSPARENTES COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	180	R\$ 303,67	R\$ 54.660,00
34	AÇO ESCOVADO EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	50	R\$ 552,33	R\$ 27.616,67
35	COBERTURA ESTILO TOLDO PERGOLADO PERSONALIZADO - ESTRUTURA EM METALON 30MM X 30MM/60MMX60M – COM REVESTIMENTO EM POLICARBONATO COLORIDO40/60MM	420	R\$ 382,67	R\$ 160.720,00
36	FAIXAS EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 300X0,70 CM), ACABAMENTOCOM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO	160	R\$ 242,67	R\$ 38.826,67
37	FAIXAS EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 500X0,70CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.	380	R\$ 397,33	R\$ 150.986,67
38	IMPRESSÃO DE PAPEL COM GRAMATURA 100 GRAMAS COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.	350	R\$ 52,33	R\$ 18.316,67
39	IMPRESSÃO EM ADESIVO COM VERNIZ, PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS,	300	R\$ 142,33	R\$ 42.700,00
40	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL, PARA PERSONALIZAÇÃO DE AMBIENTES E/OU VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	220	R\$ 122,67	R\$ 26.986,67
41	IMPRESSÃO EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 1.20X0.80CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.	<u>350</u>	R\$ 126,67	R\$ 44.333,33
42	LONA 450 GRAMAS. BASE DE SOLVENTE, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE PVC OU ILHÓS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	200	R\$ 132,33	R\$ 26.466,67
43	PAINEIS COM ESTRUTURA EM METALON 20 X30, CHAPA 18. COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 450 GRAMAS, ACABAMENTO COM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO DE , GARANTIA DE 2 ANOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	115	R\$ 324,67	R\$ 37.336,67
44	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA EM ALUMINIO COMPOSTO COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 20MM GALVANIZQADO E CHAPA 16, COM INSTALAÇÃO NO LOCAL. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	130	R\$ 451,00	R\$ 58.630,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

45	PLACAS DE ACRÍLICO TRANSLUCIDO OU TRANSPARENTE. EM CRISTAL 3MM, PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES E HOMENAGENS, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS TRANSPARENTES COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	60	R\$ 282,67	R\$ 16.960,00
46	PVC 30MM COM PINTURA ALTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	100	R\$ 351,67	R\$ 35.166,67
47	PVC 3MM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO	50	R\$ 323,83	R\$ 16.191,67
48	PVC 60MM COM PINTURA ALTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	70	R\$ 486,00	R\$ 34.020,00
49	PLACA DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO	200	R\$ 294,67	R\$ 58.933,33
50	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA DE ACM ESCOVADA/LISO, BRASÕES E/OU LOGOMARCAS EM CORES E DIZERES GRAVADOS EM BAIXO RELEVO POR SISTEMA DE CORROSÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ	2	R\$ 138,17	R\$ 276,33
VALOR TOTAL LOTE 2				R\$ 880.238,00
LOTE 03				
51	CARTAZ FORMATO A2-64X44CM, PAPEL COUCHÊ 150 GRS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA FILME, BONECA, DIAGRAMAÇÃO (ARTE FINAL).	7000	R\$ 2,68	R\$ 18.783,33
52	CARTAZ (FORMATO A3-29X42CM, PAPEL COUCHÊ 150 GRS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA) QUANTIDADE MÍNIMA DE 150 UNIDADES, FILME, BONECA, DIAGRAMAÇÃO	7000	R\$ 2,35	R\$ 16.450,00
53	CARTAZ EM A1, 841 X 594 MM, COM TEXTOS E FOTOS.	1500	R\$ 25,37	R\$ 38.050,00
54	CARTAZ A2, 544 X 420 MM, COM TEXTOS E FOTOS.	2000	R\$ 2,68	R\$ 5.366,67
55	CARTAZ A3 (29,7 X 42) CM EM PAPEL COUCHE	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
56	CARTAZ A4 21 X 29X7 EM PAPEL OFICIO	3000	R\$ 1,55	R\$ 4.650,00
57	CARTAZ A4 21 X 29X7 EM PAPEL COUCHE	3000	R\$ 1,45	R\$ 4.360,00
58	FOLHETOS A4 21 X 29,7 CM EM PAPEL OFICIO	50000	R\$ 0,34	R\$ 16.833,33
59	PRAGAS (10 X8) MIN DE MIL	50	R\$ 254,00	R\$ 12.700,00
60	IMPRESSÃO EM PAPEL A 3 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL SIMPLES	2500	R\$ 3,68	R\$ 9.208,33
61	IMPRESSÃO EM PAPEL A3 FRENTE COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL COUCHE	2000	R\$ 2,55	R\$ 5.100,00

Credenciamento nº 010/2026 pag. 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

62	IMPRESSÃO EM PAPEL A4 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL FOTOGRÁFICO	1000	R\$ 2,28	R\$ 2.283,33
63	IMPRESSÃO DE PRONTUÁRIO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM PAPEL A4 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL SIMPLES	3000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
64	REVISTA ESPESSURA PAPEL 100X148 MM COUCHE BRILHO SEM VERNIZ GRAMPO CANOA C/16 PAGINASTAMANHO 30/20	8000	R\$ 6,13	R\$ 49.066,67
65	AGENDA PERSONALIZADA 2024/2024 CAPA DURA LAMINADA 22X16 CM COM DIVERSAS IMAGENS	800	R\$ 15,13	R\$ 12.106,67
66	MAPA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR, 180G 22X32 CM 4X4 CORES.	5000	R\$ 1,88	R\$ 9.416,67
67	CARTÃO DE VACINA 20X15 4X4 CORES PAPEL 180G	1500	R\$ 1,23	R\$ 1.840,00
68	BOLETIM DE IMÓVEIS PENDENTES, BLOCO CONTENDO 100 FLS	100	R\$ 18,27	R\$ 1.826,67
69	BOLETIM DE INFORMAÇÕES DE CASA FECHADA, BLOCO CONTENDO 100 FLS	50	R\$ 18,27	R\$ 913,33
70	CORDÕES PERSONALIZADOS, CORDÕES EM 100% POLIESTPENTEADO ANTIALÉRGICO	200	R\$ 15,15	R\$ 3.030,00
71	DIÁRIO DE CLASSE (ASPIRAL) FREQUÊNCIA COM 110 PAGINAS	200	R\$ 27,47	R\$ 5.493,33
72	DIÁRIO DE CLASSE RENDIMENTO (ASPIRAL) COM 70 PAGINAS	400	R\$ 26,27	R\$ 10.506,67
73	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO EM CARTOLINA 0.245X0.335 IMPRESSÃO	5000	R\$ 1,97	R\$ 9.833,33
74	PASTA INDIVIDUAL, CAPA DURA COM TIMBRE DO MUNICÍPIO EM FORMATO DE PAPEL A3, FECHADO, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS	1000	R\$ 2,97	R\$ 2.966,67
75	DIÁRIO DE CLASSE BROCHURA COM 70 PAGINAS	400	R\$ 27,03	R\$ 10.813,33
76	PASTA PARA EVENTOS COM TEXTO E FOTOS 22X 30 CM	2500	R\$ 3,33	R\$ 8.333,33
77	PRONTUARIO FAMILIAR CAPA DURA FRENTEE VERSO COLORIDO, TAMANHO A3 280G 22X64 CM 4X1 CORES, UMA DOBRA CANGURU	5000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
78	PRONTUARIO FAMILIAR CAPA DURA FRENTE E VERSO PRETO E BRANCO, TAMANHO A3 280G 22X64 CM UMA DOBRA CANGURU	1500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL LOTE 3				R\$ 316.081,67
LOTE 04				
79	PLACA COM ADESIVO EM PVC/ACRÍLICO 10MM	80	R\$ 281,67	R\$ 22.533,33
80	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC/ACRÍLICO 25MM	80	R\$ 323,67	R\$ 25.893,33
81	ACM GRAVADO EM DIVERSAS CORES 3MM	50	R\$ 454,33	R\$ 22.716,67

Credenciamento nº 010/2026 pag. 38

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

82	PLACA DE HOMENAGEM EM PVC/ACRÍLICO 5MM	20	R\$ 521,67	R\$ 10.433,33
83	PLACAS EM ACM COM LÂMPADAS DE LED NO INTERIOR	30	R\$ 557,33	R\$ 16.720,00
84	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM ACRÍLICO 3MM,	50	R\$ 351,00	R\$ 17.550,00
85	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM MDF 10MM	50	R\$ 454,33	R\$ 22.716,67
86	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM AÇO INOX ESCOVADO / AÇO INOX CROMADO 3MM	40	R\$ 485,00	R\$ 19.400,00
87	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM PVC 30MM COM PINTURA AUTOMOTIVA	35	R\$ 456,33	R\$ 15.971,67
88	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM PVC DE 6MM COM PINTURA AUTOMOTIVA	60	R\$ 372,33	R\$ 22.340,00
VALOR TOTAL LOTE 4				R\$ 196.275,00
LOTE 05				
89	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 50X50	150	R\$ 112,33	R\$ 16.850,00
90	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 60X90	150	R\$ 192,67	R\$ 28.900,00
91	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 1X1,5M	150	R\$ 533,00	R\$ 79.950,00
92	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 50X70	1000	R\$ 133,67	R\$ 133.666,67
VALOR TOTAL LOTE 5				R\$ 259.366,67
LOTE 06				
93	CANETAS PERSONALIZADAS	1500	R\$ 5,17	R\$ 7.750,00
94	CHAVEIROS PERSONALIZADOS	1500	R\$ 5,77	R\$ 8.650,00
95	COPOS LONG DRINK PERSONALIZADOS	2000	R\$ 6,17	R\$ 12.333,33
VALOR TOTAL LOTE 6				R\$ 28.733,33
LOTE 07				
96	AGENDA PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO P&B INTERNO E CAPA EM COUCHE 250G COLORIDO, COM BROCHURA - FORMATO ½ OFÍCIO, COM 365 PAGINAS	500	R\$ 28,53	R\$ 14.266,67
97	CALENDÁRIO FORMATO 4 EM PAPEL COUCHE COM VARETA METÁLICA E IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE	2000	R\$ 1,84	R\$ 3.680,00
98	JORNAL INFORMATIVO CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ 115GR, 4 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES, FORMATO ABERTO 66X48 CM, FORMATO FECHADO 33X48 CM	2000	R\$ 2,88	R\$ 5.766,67
99	JORNAL INFORMATIVO CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET 90GR, 4 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES, FORMATO ABERTO 66X48 CM, FORMATO FECHADO 33X48 CM	2000	R\$ 2,87	R\$ 5.733,33
100	PANFLETOS - FORMATO ½ OFÍCIO, PAPEL COUCHÊ 150GR, IMPRESSÃO 4X4XCORES	10000	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00
101	PROTOCOLO PAPEL OFFSET 90G (FORMATO 22X62MM 1X0 CORES)	2000	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL LOTE 7				R\$ 39.426,67
LOTE 08				

Credenciamento nº 010/2026 pag. 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

102	IMPRESSÃO DE BIG HAND 1X5 COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE	80	R\$ 233,67	R\$ 18.693,33
103	ACRILICO 2 MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	50	R\$ 386,00	R\$ 19.300,00
104	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA EM ALUMINIO COMPOSTO COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 20MM GALVANIZADO E CHAPA 16	20	R\$ 484,67	R\$ 9.693,33
105	IMPRESSÃO EM LONA, TAMANHO 300X0,70CM, ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO	100	R\$ 264,00	R\$ 26.400,00
106	IMPRESSÃO EM LONA, TAMANHO 1X1,5M, ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO	100	R\$ 194,33	R\$ 19.433,33
107	IMPRESSÃO EM ADESIVO, PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	100	R\$ 127,33	R\$ 12.733,33
108	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL, PARA PERSONALIZAÇÃO DE AMBIENTES E/OU VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	100	R\$ 127,33	R\$ 12.733,33
109	IMPRESSÃO EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 1,20X0,80CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.	120	R\$ 127,33	R\$ 15.280,00
110	PVC 10MM COM PINTURA AUTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	30	R\$ 369,33	R\$ 11.080,00
VALOR TOTAL LOTE 8				R\$ 145.346,67
LOTE 09				
111	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
112	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1 COR, ARTE CONFORME MODELO.	300	R\$ 23,33	R\$ 7.000,00
113	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 4X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

114	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 150X210MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	600	R\$ 11,33	R\$ 6.800,00
115	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 150X210MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 4X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	300	R\$ 19,17	R\$ 5.750,00
116	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 100X150MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	200	R\$ 8,17	R\$ 1.633,33
117	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 200X150MM, PAPEL OFFSET 180G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO.	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.033,33
118	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 210X75MM, PAPEL OFFSET 250G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO	10000	R\$ 0,31	R\$ 3.133,33
119	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 220X150MM, PAPEL OFFSET 250G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO.	10000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
120	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLADO, BLOCO C/ 100, FORMATO 100X1, TAMANHO 8X20,5CM, EM PAPEL SUPERBOND AZUL. OBS: A AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO SERÁ FORNECIDA PELA SESAB/DIRES	250	R\$ 18,07	R\$ 4.516,67
121	CONFECÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SINAN 3 VIAS - C/100 FLS. PAPEL OFF- SET - 90G/M2 - FORMATO 11MM X 16MM. (1X0) CORES	150	R\$ 19,53	R\$ 2.930,00
122	CONFECÇÃO DE BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM.(1X0)CORES	2500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
123	CONFECÇÃO DE TALÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 150X210MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, GRAMPEADO, PICOTADO, ARTE CONFORME MODELO.	250	R\$ 11,53	R\$ 2.883,33
124	CONFECÇÃO DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM.(1X0)CORES	1500	R\$ 11,20	R\$ 16.800,00
125	CONFECÇÃO DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM.(1X0)CORES	1500	R\$ 11,27	R\$ 16.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

126	CRACHÁ EM PVC, TAMANHO 90X70MM, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE, VERSO PRETO, COM SUPORTE E CORDÃO	200	R\$ 26,10	R\$ 5.220,00
127	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO FORMATO:18X24 EM 1X0 COR EM PAPEL OFFSET.90 GR	2000	R\$ 0,85	R\$ 1.706,67
128	IMPRESSÃO LASER OFICIO COLORIDA 4X4-FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
129	IMPRESSÃO LASER OFICIO P&B 1X1-FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.	2000	R\$ 1,32	R\$ 2.633,33
130	IMPRESSÃO PAPEL LAMINADO 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ - 250G/M2 42 CM X 31 CM	2000	R\$ 2,55	R\$ 5.106,67
131	PANFLETOS - TAMANHO 220X150MM, PAPEL SUPERBOND, IMPRESSÃO 2X1 COR.	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.416,67
132	PAPEL OFICIO TIMBRADO IMPRESSÃO COLORIDA 4X0- FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.	5000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
133	PASTA CANGURÚ FORMATO 24 X 32 COR - PAPEL DUPLEX 250GR C/ E S/ ABAS	2500	R\$ 2,65	R\$ 6.625,00
134	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAS VIAS PAPEL OFFSTE 56, SUBERBOND, C/100 FLS.	500	R\$ 12,73	R\$ 6.366,67
VALOR TOTAL LOTE 9				R\$ 152.005,00
LOTE 10				
135	ALVARÁ VIGILÂNCIA SANITÁRIA- FORMATO 15X21 EM PAPEL COUCHÊ 180 GR.4X0 COR.	1500	R\$ 0,87	R\$ 1.300,00
136	CAPA PARA ECG (ELETROCEFALOGRAMA) 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ - 115G/M2 - COM FOTOLITO DIGITAL	10000	R\$ 0,52	R\$ 5.166,67
137	CAPA PARA ULTRASONOGRAFIA 4X0 (CORES) PAPEL SUPREMO BRANCO 250G/M2 - 44MM X 30MM	5000	R\$ 1,86	R\$ 9.316,67
138	CARTÃO DA MULHER 4X4 (CORES) - PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	5000	R\$ 1,75	R\$ 8.766,67
139	CARTÃO DE VACINA (MENINO) - PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	5000	R\$ 1,45	R\$ 7.266,67
140	CARTÃO DE VACINA (MENINA) - PAPEL OFF- SET-180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	5000	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
141	CARTÃO DO ADOLESCENTE 4X4 (CORES) - PAPEL OFF- SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	5000	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00
142	CARTÃO ESPELHO DE VACINAÇÃO - PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	10000	R\$ 1,46	R\$ 14.600,00
143	CARTÕES DA FAMÍLIA - PAPEL OFF - SET - 180G/M2 - FORMATO 15MM X 20MM.(4X1)CORES	10000	R\$ 0,92	R\$ 9.166,67
144	CARTÕES DA GESTANTE (2 X2)CORES -PAPEL OFF - SET - 90G/M2 - FORMATO 22MM X 32MM.(1X1)CORES	10000	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00

Credenciamento nº 010/2026 pag. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

145	FOLDER 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ – 115G/M2 21MM X 31MM– COM FOTOLITO DIGITAL	50000	R\$ 0,53	R\$ 26.333,33
146	PAPEL ADESIVO, PAPEL ADESIVO BRILHO, 210MM X 310MM.	2000	R\$ 3,69	R\$ 7.373,33
147	IMPRESSO 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ – 115G/M2 44 CM X 32 CM– COM FOTOLITO DIGITAL	5000	R\$ 1,33	R\$ 6.666,67
VALOR TOTAL LOTE 10				R\$ 120.056,67

Total Estimado da Contratação

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: **R\$ 3.504.128,00 (três milhões, quinhentos e quatro mil, cento e vinte e oito reais).**

Memórias de Cálculo

As memórias de cálculo com os dados de fonte de obtenção de preços estarão classificadas em documento anexado a este Termo de Referência.

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**Órgão: 0104 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento****Unidade Orçamentária: 0401 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento****Atividade/projeto: 2.011 – Manutenção Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento****Órgão: 0102 - Gabinete do Prefeito****Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito****Atividade/Projeto: 2.003 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito****Unidade Orçamentária: 0203 – Departamento de Esporte, Turismo e Lazer****Atividade/Projeto: 2.006 – Manutenção do Departamento de Esporte, Turismo e Lazer****Unidade Orçamentária: 0204 – Departamento de Cultura****Atividade/Projeto: 2.007 – Fomento as Manifestações e Atividades Culturais****Atividade/Projeto: 2.008 - Manutenção do Departamento de Cultura****Órgão: 0103 - Secretaria Municipal de Finanças****Unidade Orçamentária: 301 - Secretaria Municipal de Finanças****Atividade/Projeto: 2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal De Finanças****Órgão: 0105 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente de Desenvol. Rural****Unidade Orçamentária: 0501 - Secretaria Munic. de Agricult. Meio Ambiente De Desenvol. Rural****Atividade/Projeto: 2.014 - Manutenção Da Secretaria De Agricultura, Meio Ambiente E Desenv. Rural****Órgão: 0109 - Sec. Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos****Unidade Orçamentária: 0901 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Públicos****Atividade/Projeto: 2.064 - Manutenção Da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Público****Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo**

Credenciamento nº 010/2026 pag. 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Fonte Recurso: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 0106 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0601 - Fundo Municipal de Educação de Poções

Atividade/Projeto: 2.015- Manutenção Da Secretaria De Educação

Atividade/Projeto: 2.019 – Qse – Quota Salário Educação.

Atividade/Projeto: 2.023 - Manutenção Do Ensino Fundamental

Atividade/Projeto: 2.025 - Manutenção Dos Serviços Técnicos E Administrativo - Fundeb - 30%

Atividade/Projeto: 2.028 - Manutenção Da Educação Em Tempo Integral

Atividade/Projeto: 2.029 - Vaat Ensino Fundamental

Atividade/Projeto: 2.032 - Vaat Educação Infantil

Fonte de Recurso: 15001 001 0000 Recursos não vinculados de Impostos;

Fonte de Recurso: 1550000000000 Transferência Salário Educação;

Fonte de Recurso: 156900000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

Fonte de Recurso: 157100000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres v.

Fonte de Recurso: 154000000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - (30%)

Fonte de Recurso: 154100000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - (30%)

Fonte de Recurso: 154600000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - 30%

Fonte de Recurso: 154200000000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - (30%)

Fonte de Recurso: Elemento de despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030700 - Secretaria Municipal de Saúde

Órgão: 030701 - Fundo Municipal de Saúde de Poções

Atividade/Projeto: 2.038 - Manutenção da secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.040 – Gestão das Ações de Atenção Primária

Atividade/Projeto: 2.041 - Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica

Atividade/Projeto: 2.042 - Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Atividade/Projeto: 2.044 - Gestão das Ações de Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos – Saúde

Fonte de recurso: 160000000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes ao Governo Federal – Bloco de Manutenção

Fonte de recurso: 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Bloco de Manutenção

Fonte de recurso: 170600000000- Transferências Especiais da União

Fonte de recurso: 163200000000 – Transferências do Estado referente a Convênios e Instrumentos Congêneres

Órgão: 030800 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.051 - Gestão Administrativa Do Fundo De Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2.047 - Fortalecimento Do Controle Social (Conselho De Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.057 - Bloco Da Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 2.056 - Bloco Da Proteção Social Especial De Média E Alta Complexidade (Mac)

Projeto/Atividade: 2058- Gestão Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Adolescente

Credenciamento nº 010/2026 pag. 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

Projeto/Atividade: 2.050 - Bloco De Gestão Do Programa Bolsa Família E Cadastro Único

Projeto/Atividade: 2.048 - Bloco De Gestão Do Suas – Igd - Suas

Projeto/Atividade: 2.052 - Primeira Infância No Suas – Criança Feliz

Projeto/Atividade: 2075- Camv

Projeto/Atividade: 2054- Procad-Suas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 166000000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte: 166100000000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

CREDENCIAMENTO Nº /2026

Processo Administrativo nº.... /2026

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro....., município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)....., inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail
Vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto à Prefeitura Municipal de Poções-Ba, para o contratação de empresa **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO E CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PERSONALIZADO.**

Declaro ainda, está ciente de todos os termos previsto no Edital de Credenciamento.

Local, data

EMPRESA:
CNPJ :
REPRESENTANTE LEGAL:
RG Nº:
CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., sediada à, bairro....., município de, Estado de, por seu representante legal o Sr (a)....., inscrito (a) sob o CPF nº. e RG nº:, domiciliado (a) na, e-mail, declaro nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº. 001/2024 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo adesão ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO E CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PERSONALIZADO.**

IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIANTE NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. MEDIO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	CRACHÁ EM PVC CRISTAL	500	R\$ 25,37	R\$ 12.683,33
2	CRACHÁ EM EM PAPEL SUPREMO 250 G COM TAMANHO 10X15 COM CORDÃO	1500	R\$ 5,08	R\$ 7.625,00
3	OUTDOORS EM PAPEL 9X16 COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE E INSTALAÇÃO	70	R\$ 951,00	R\$ 66.570,00
4	IMPRESSÃO EM ADESIVO 0,10 MM VINIL (COM APLICAÇÃO), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	250	R\$ 131,00	R\$ 32.750,00
5	IMPRESSÃO EM ADESIVO 0,8 MM VINIL (COM APLICAÇÃO), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	250	R\$ 123,50	R\$ 30.875,00
6	IMPRESSÃO EM ADESIVO TAMANHO A4, VINIL, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	250	R\$ 131,00	R\$ 32.750,00
7	APLICAÇÃO DE ADESIVO EM CHAPA DE ZINCO 18MM	80	R\$ 131,00	R\$ 10.480,00
8	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL 0,10 (COMVERNIZ), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 161,67	R\$ 24.250,00
9	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL 0,8mm (COMVERNIZ), ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 142,17	R\$ 21.325,00
10	IMPRESSÃO EM LONA FRONT 440G, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	160	R\$ 131,00	R\$ 20.960,00
11	IMPRESSÃO EM LONA FRONT 380G, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	160	R\$ 124,00	R\$ 19.840,00

Credenciamento nº 009/2026 pag. 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

12	ACABAMENTO EM ILHÓS METRO LINEAR	400	R\$ 12,83	R\$ 5.133,33
13	IMPRESSÃO EM ADESIVO PERFURADO 0,10 EM DIVERSOS TAMANHOS ADESIVOS MICROPERFURADOS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	60	R\$ 167,33	R\$ 10.040,00
14	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS , FORMATO DE 1X70 CM EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
15	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS , FORMATO DE 1,20 X 90 CM EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 142,33	R\$ 21.350,00
16	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 2,00 X 1 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	120	R\$ 258,00	R\$ 30.960,00
17	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS , FORMATO DE 1,50 X 90 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	150	R\$ 133,67	R\$ 20.050,00
18	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 1,60,00 X 3,00, EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE FERRO, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	100	R\$ 605,00	R\$ 60.500,00
19	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 1,60 X 4,00, EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES FERRO, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	50	R\$ 792,67	R\$ 39.633,33
20	BANNER CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, FORMATO DE 6,00 X 1 EM LONA, COM POLICROMIA COM BASTÕES DE MADEIRAS, CORDAS E PONTEIRAS, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA.	40	R\$ 755,00	R\$ 30.200,00
21	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, MEDINDO 1,00 X 0,70	100	R\$ 92,67	R\$ 9.266,67
22	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 2,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	50	R\$ 167,00	R\$ 8.350,00
23	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 3,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	80	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00
24	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 4,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	100	R\$ 324,00	R\$ 32.400,00

Credenciamento nº 009/2026 pag. 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

25	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 5,00 X 0,70, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	100	R\$ 401,67	R\$ 40.166,67
26	FAIXAS DE RUA CONTENDO CONJUNTO DE IMAGENS, CONFECCIONADO DE BANGU MEDINDO, 5,00 X 1,00, ARTE GRÁFICA POR CONTA DA EMPRESA	60	R\$ 562,33	R\$ 33.740,00
27	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA 100% ALGODÃO COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.	1800	R\$ 120,50	R\$ 216.900,00
28	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PIQUET PA (POLO TRADICIONAL), SEM PUNHO E SEM DETALHE NA TEXTURA COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE	1500	R\$ 113,00	R\$ 169.500,00
29	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PV (67% POLIÉSTER E 33% ALGODÃO) COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.	1500	R\$ 118,67	R\$ 178.000,00
30	IMPRESSÃO TECIDO EM MALHA PP (100% POLIÉSTERO) COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.	1450	R\$ 101,00	R\$ 146.450,00
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 1.366.598,33
LOTE 02				
31	ACRÍLICO 10MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	50	R\$ 351,00	R\$ 17.550,00
32	ACRÍLICO 30MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	30	R\$ 452,00	R\$ 13.560,00
33	ACRÍLICO, PARA IDENTIFICAÇÃO. EM 3MM, PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS TRANSPARENTES COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	180	R\$ 303,67	R\$ 54.660,00
34	AÇO ESCOVADO EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	50	R\$ 552,33	R\$ 27.616,67
35	COBERTURA ESTILO TOLDO PERGOLADO PERSONALIZADO - ESTRUTURA EM METALON 30MM X 30MM/60MMX60M – COM REVESTIMENTO EM POLICARBONATO COLORIDO40/60MM	420	R\$ 382,67	R\$ 160.720,00
36	FAIXAS EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 300X0,70 CM), ACABAMENTOCOM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO	160	R\$ 242,67	R\$ 38.826,67
37	FAIXAS EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 500X0,70CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.	380	R\$ 397,33	R\$ 150.986,67
38	IMPRESSÃO DE PAPEL COM GRAMATURA 100 GRAMAS COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE.	350	R\$ 52,33	R\$ 18.316,67
39	IMPRESSÃO EM ADESIVO COM VERNIZ, PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS,	300	R\$ 142,33	R\$ 42.700,00

Credenciamento nº 009/2026 pag. 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

40	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL, PARA PERSONALIZAÇÃO DE AMBIENTES E/OU VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	220	R\$ 122,67	R\$ 26.986,67
41	IMPRESSÃO EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 1.20X0.80CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.	350	R\$ 126,67	R\$ 44.333,33
42	LONA 450 GRAMAS. BASE DE SOLVENTE, COM ACABAMENTO EM BASTÃO DE PVC OU ILHÓS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	200	R\$ 132,33	R\$ 26.466,67
43	PAINEIS COM ESTRUTURA EM METALON 20 X30, CHAPA 18. COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA 450 GRAMAS, ACABAMENTO COM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO DE , GARANTIA DE 2 ANOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	115	R\$ 324,67	R\$ 37.336,67
44	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA EM ALUMINIO COMPOSTO COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 20MM GALVANIZADO E CHAPA 16, COM INSTALAÇÃO NO LOCAL. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	130	R\$ 451,00	R\$ 58.630,00
45	PLACAS DE ACRÍLICO TRANSLUCIDO OU TRANSPARENTE. EM CRISTAL 3MM, PARA IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES E HOMENAGENS, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS TRANSPARENTES COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	60	R\$ 282,67	R\$ 16.960,00
46	PVC 30MM COM PINTURA ALTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	100	R\$ 351,67	R\$ 35.166,67
47	PVC 3MM, COM APLICAÇÃO DE ADESIVOS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO	50	R\$ 323,83	R\$ 16.191,67
48	PVC 60MM COM PINTURA ALTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	70	R\$ 486,00	R\$ 34.020,00
49	PLACA DE ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO	200	R\$ 294,67	R\$ 58.933,33
50	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA DE ACM ESCOVADA/LISO, BRÁSÕES E/OU LOGOMARCAS EM CORES E DIZERES GRAVADOS EM BAIXO RELEVO POR SISTEMA DE CORROSÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ	2	R\$ 138,17	R\$ 276,33
VALOR TOTAL LOTE 2				R\$ 880.238,00
LOTE 03				

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

51	CARTAZ FORMATO A2-64X44CM, PAPEL COUCHÊ 150 GRS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA FILME, BONECA, DIAGRAMAÇÃO (ARTE FINAL).	7000	R\$ 2,68	R\$ 18.783,33
52	CARTAZ (FORMATO A3-29X42CM, PAPEL COUCHÊ 150 GRS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA) QUANTIDADE MÍNIMA DE 150 UNIDADES, FILME, BONECA, DIAGRAMAÇÃO	7000	R\$ 2,35	R\$ 16.450,00
53	CARTAZ EM A1, 841 X 594 MM, COM TEXTOS E FOTOS.	1500	R\$ 25,37	R\$ 38.050,00
54	CARTAZ A2, 544 X 420 MM, COM TEXTOS E FOTOS.	2000	R\$ 2,68	R\$ 5.366,67
55	CARTAZ A3 (29,7 X 42) CM EM PAPEL COUCHE	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
56	CARTAZ A4 21 X 29X7 EM PAPEL OFICIO	3000	R\$ 1,55	R\$ 4.650,00
57	CARTAZ A4 21 X 29X7 EM PAPEL COUCHE	3000	R\$ 1,45	R\$ 4.360,00
58	FOLHETOS A4 21 X 29,7 CM EM PAPEL OFICIO	50000	R\$ 0,34	R\$ 16.833,33
59	PRAGAS (10 X8) MIN DE MIL	50	R\$ 254,00	R\$ 12.700,00
60	IMPRESSÃO EM PAPEL A 3 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL SIMPLES	2500	R\$ 3,68	R\$ 9.208,33
61	IMPRESSÃO EM PAPEL A3 FRENTE COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL COUCHE	2000	R\$ 2,55	R\$ 5.100,00
62	IMPRESSÃO EM PAPEL A4 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL FOTOGRÁFICO	1000	R\$ 2,28	R\$ 2.283,33
63	IMPRESSÃO DE PRONTUÁRIO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM PAPEL A4 FRENTE E VERSO COLORIDO COM DIVERSOS TEXTOS E FOTOS EM PAPEL SIMPLES	3000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
64	REVISTA ESPESSURA PAPEL 100X148 MM COUCHE BRILHO SEM VERNIZ GRAMPO CANOA C/16 PAGINASTAMANHO 30/20	8000	R\$ 6,13	R\$ 49.066,67
65	AGENDA PERSONALIZADA 2024/2024 CAPA DURA LAMINADA 22X16 CM COM DIVERSAS IMAGENS	800	R\$ 15,13	R\$ 12.106,67
66	MAPA DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR, 180G 22X32 CM 4X4 CORES.	5000	R\$ 1,88	R\$ 9.416,67
67	CARTÃO DE VACINA 20X15 4X4 CORES PAPEL 180G	1500	R\$ 1,23	R\$ 1.840,00
68	BOLETIM DE IMÓVEIS PENDENTES, BLOCO CONTENDO 100 FLS	100	R\$ 18,27	R\$ 1.826,67
69	BOLETIM DE INFORMAÇÕES DE CASA FECHADA, BLOCO CONTENDO 100 FLS	50	R\$ 18,27	R\$ 913,33
70	CORDÕES PERSONALIZADOS, CORDÕES EM 100% POLIESTPENTEADO ANTIALÉRGICO	200	R\$ 15,15	R\$ 3.030,00
71	DIÁRIO DE CLASSE (ASPIRAL) FREQUÊNCIA COM 110 PAGINAS	200	R\$ 27,47	R\$ 5.493,33
72	DIÁRIO DE CLASSE RENDIMENTO (ASPIRAL) COM 70 PAGINAS	400	R\$ 26,27	R\$ 10.506,67
73	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO EM CARTOLINA 0.245X0.335 IMPRESSÃO	5000	R\$ 1,97	R\$ 9.833,33

Credenciamento nº 009/2026 pag. 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

74	PASTA INDIVIDUAL, CAPA DURA COM TIMBRE DO MUNICÍPIO EM FORMATO DE PAPEL A3, FECHADO, PARA USO DE DIVERSAS SECRETARIAS	1000	R\$ 2,97	R\$ 2.966,67
75	DIÁRIO DE CLASSE BROCHURA COM 70 PAGINAS	400	R\$ 27,03	R\$ 10.813,33
76	PASTA PARA EVENTOS COM TEXTO E FOTOS 22X 30 CM	2500	R\$ 3,33	R\$ 8.333,33
77	PRONTUARIO FAMILIAR CAPA DURA FRENTEE VERSO COLORIDO, TAMANHO A3 280G 22X64 CM 4X1 CORES, UMA DOBRA CANGURU	5000	R\$ 2,80	R\$ 14.000,00
78	PRONTUARIO FAMILIAR CAPA DURA FRENTE E VERSO PRETO E BRANCO, TAMANHO A3 280G 22X64 CM UMA DOBRA CANGURU	1500	R\$ 2,60	R\$ 3.900,00
VALOR TOTAL LOTE 3				R\$ 316.081,67
LOTE 04				
79	PLACA COM ADESIVO EM PVC/ACRÍLICO 10MM	80	R\$ 281,67	R\$ 22.533,33
80	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC/ACRÍLICO 25MM	80	R\$ 323,67	R\$ 25.893,33
81	ACM GRAVADO EM DIVERSAS CORES 3MM	50	R\$ 454,33	R\$ 22.716,67
82	PLACA DE HOMENAGEM EM PVC/ACRÍLICO 5MM	20	R\$ 521,67	R\$ 10.433,33
83	PLACAS EM ACM COM LÂMPADAS DE LED NO INTERIOR	30	R\$ 557,33	R\$ 16.720,00
84	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM ACRÍLICO 3MM,	50	R\$ 351,00	R\$ 17.550,00
85	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM MDF 10MM	50	R\$ 454,33	R\$ 22.716,67
86	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM AÇO INOX ESCOVADO / AÇO INOX CROMADO 3MM	40	R\$ 485,00	R\$ 19.400,00
87	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM PVC 30MM COM PINTURA AUTOMOTIVA	35	R\$ 456,33	R\$ 15.971,67
88	LETRA CAIXA, PODEM SER PRODUZIDAS EM PVC DE 6MM COM PINTURA AUTOMOTIVA	60	R\$ 372,33	R\$ 22.340,00
VALOR TOTAL LOTE 4				R\$ 196.275,00
LOTE 05				
89	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 50X50	150	R\$ 112,33	R\$ 16.850,00
90	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 60X90	150	R\$ 192,67	R\$ 28.900,00
91	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 1X1,5M	150	R\$ 533,00	R\$ 79.950,00
92	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 50X70	1000	R\$ 133,67	R\$ 133.666,67
VALOR TOTAL LOTE 5				R\$ 259.366,67
LOTE 06				
93	CANETAS PERSONALIZADAS	1500	R\$ 5,17	R\$ 7.750,00
94	CHAVEIROS PERSONALIZADOS	1500	R\$ 5,77	R\$ 8.650,00
95	COPOS LONG DRINK PERSONALIZADOS	2000	R\$ 6,17	R\$ 12.333,33
VALOR TOTAL LOTE 6				R\$ 28.733,33
LOTE 07				

Credenciamento nº 009/2026 pag. 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

96	AGENDA PERSONALIZADA COM IMPRESSÃO P&B INTERNO E CAPA EM COUCHE 250G COLORIDO, COM BROCHURA - FORMATO ½ OFÍCIO, COM 365 PAGINAS	500	R\$ 28,53	R\$ 14.266,67
97	CALENDÁRIO FORMATO 4 EM PAPEL COUCHE COM VARETA METÁLICA E IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE	2000	R\$ 1,84	R\$ 3.680,00
98	JORNAL INFORMATIVO CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ 115GR, 4 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES, FORMATO ABERTO 66X48 CM, FORMATO FECHADO 33X48 CM	2000	R\$ 2,88	R\$ 5.766,67
99	JORNAL INFORMATIVO CONFECCIONADO EM PAPEL OFF-SET 90GR, 4 PÁGINAS, IMPRESSÃO 4X4 CORES, FORMATO ABERTO 66X48 CM, FORMATO FECHADO 33X48 CM	2000	R\$ 2,87	R\$ 5.733,33
100	PANFLETOS - FORMATO ½ OFÍCIO, PAPEL COUCHÊ 150GR, IMPRESSÃO 4X4XCORES	10000	R\$ 0,71	R\$ 7.100,00
101	PROTOCOLO PAPEL OFFSET 90G (FORMATO 22X62MM 1X0 CORES)	2000	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL LOTE 7				R\$ 39.426,67
LOTE 08				
102	IMPRESSÃO DE BIG HAND 1X5 COM IMPRESSÃO DIGITAL A BASE DE SOLVENTE	80	R\$ 233,67	R\$ 18.693,33
103	ACRILICO 2 MM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	50	R\$ 386,00	R\$ 19.300,00
104	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA EM ALUMINIO COMPOSTO COM ESTRUTURA EM METALON 20 X 20MM GALVANIZADO E CHAPA 16	20	R\$ 484,67	R\$ 9.693,33
105	IMPRESSÃO EM LONA, TAMANHO 300X0,70CM, ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO	100	R\$ 264,00	R\$ 26.400,00
106	IMPRESSÃO EM LONA, TAMANHO 1X1,5M, ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO	100	R\$ 194,33	R\$ 19.433,33
107	IMPRESSÃO EM ADESIVO, PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	100	R\$ 127,33	R\$ 12.733,33
108	IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL, PARA PERSONALIZAÇÃO DE AMBIENTES E/OU VEÍCULOS, COM INSTALAÇÃO. OS MATERIAIS UTILIZADOS ESTARÃO INCLUSOS NO PREÇO DO SERVIÇO.	100	R\$ 127,33	R\$ 12.733,33
109	IMPRESSÃO EM LONA (IMPRESSÃO EM POLICROMIA, TAMANHO 1,20X0,80CM), ACABAMENTO COM BASTÕES DE MADEIRA, PONTEIRA E CORDÃO.	120	R\$ 127,33	R\$ 15.280,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

110	PVC 10MM COM PINTURA AUTOMOTIVA EM FORMATO LETRA COM AVANÇO, APLICABILIDADE EM AREA INTERNA E EXTERNA.	30	R\$ 369,33	R\$ 11.080,00
VALOR TOTAL LOTE 8				R\$ 145.346,67
LOTE 09				
111	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
112	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1 COR, ARTE CONFORME MODELO.	300	R\$ 23,33	R\$ 7.000,00
113	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 210X300MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 4X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
114	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 150X210MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	600	R\$ 11,33	R\$ 6.800,00
115	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 150X210MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 4X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	300	R\$ 19,17	R\$ 5.750,00
116	CONFECÇÃO DE BLOCO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS,TAMANHO 100X150MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, ARTE CONFORME MODELO.	200	R\$ 8,17	R\$ 1.633,33
117	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 200X150MM, PAPEL OFFSET 180G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO.	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.033,33
118	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 210X75MM, PAPEL OFFSET 250G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO	10000	R\$ 0,31	R\$ 3.133,33
119	CONFECÇÃO DE CARTÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: TAMANHO 220X150MM, PAPEL OFFSET 250G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X1, COM VINCO, COR, ARTE CONFORME MODELO.	10000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
120	CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLADO, BLOCO C/ 100, FORMATO 100X1, TAMANHO 8X20,5CM, EM PAPEL SUPERBOND AZUL. OBS: A AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO SERÁ FORNECIDA PELA SESAB/DIRES	250	R\$ 18,07	R\$ 4.516,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

121	CONFECÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SINAN 3 VIAS - C/100 FLS. PAPEL OFF- SET - 90G/M2 - FORMATO 11MM X 16MM. (1X0) CORES	150	R\$ 19,53	R\$ 2.930,00
122	CONFECÇÃO DE BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM.(1X0)CORES	2500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
123	CONFECÇÃO DE TALÃO PERSONALIZADO - MATERIAL: JOGOS C/100 FLS, TAMANHO 150X210MM, PAPEL OFFSET 90G BRANCO, IMPRESSÃO EM 1X0 COR, GRAMPEADO, PICOTADO, ARTE CONFORME MODELO.	250	R\$ 11,53	R\$ 2.883,33
124	CONFECÇÃO DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM.(1X0)CORES	1500	R\$ 11,20	R\$ 16.800,00
125	CONFECÇÃO DE BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO C/ 100 FLS. PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 16MM.(1X0)CORES	1500	R\$ 11,27	R\$ 16.900,00
126	CRACHÁ EM PVC, TAMANHO 90X70MM, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE, VERSO PRETO, COM SUPORTE E CORDÃO	200	R\$ 26,10	R\$ 5.220,00
127	ENVELOPE OFICIO TIMBRADO FORMATO:18X24 EM 1X0 COR EM PAPEL OFFSET.90 GR	2000	R\$ 0,85	R\$ 1.706,67
128	IMPRESSÃO LASER OFICIO COLORIDA 4X4- FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
129	IMPRESSÃO LASER OFICIO P&B 1X1- FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.	2000	R\$ 1,32	R\$ 2.633,33
130	IMPRESSÃO PAPEL LAMINADO 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ - 250G/M2 42 CM X 31 CM	2000	R\$ 2,55	R\$ 5.106,67
131	PANFLETOS - TAMANHO 220X150MM, PAPEL SUPERBOND, IMPRESSÃO 2X1 COR.	5000	R\$ 0,28	R\$ 1.416,67
132	PAPEL OFICIO TIMBRADO IMPRESSÃO COLORIDA 4X0- FORMATO 21X30 EM PAPEL OFFSET 75 GR.	5000	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
133	PASTA CANGURÚ FORMATO 24 X 32 COR - PAPEL DUPLEX 250GR C/ E S/ ABAS	2500	R\$ 2,65	R\$ 6.625,00
134	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAS VIAS PAPEL OFFSTE 56, SUBERBOND, C/100 FLS.	500	R\$ 12,73	R\$ 6.366,67
VALOR TOTAL LOTE 9				R\$ 152.005,00
LOTE 10				
135	ALVARÁ VIGILÂNCIA SANITÁRIA- FORMATO 15X21 EM PAPEL COUCHÊ 180 GR.4X0 COR.	1500	R\$ 0,87	R\$ 1.300,00
136	CAPA PARA ECG (ELETROCEFALOGRAMA) 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ – 115G/M2 – COM FOTOLITO DIGITAL	10000	R\$ 0,52	R\$ 5.166,67
137	CAPA PARA ULTRASONOGRAFIA 4X0 (CORES) PAPEL SUPREMO BRANCO 250G/M2 – 44MM X 30MM	5000	R\$ 1,86	R\$ 9.316,67

Credenciamento nº 009/2026 pag. 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

138	CARTÃO DA MULHER 4X4 (CORES) - PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	5000	R\$	1,75	R\$	8.766,67
139	CARTÃO DE VACINA (MENINO) - PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	5000	R\$	1,45	R\$	7.266,67
140	CARTÃO DE VACINA (MENINA) - PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	5000	R\$	1,46	R\$	7.300,00
141	CARTÃO DO ADOLESCENTE 4X4 (CORES) - PAPEL OFF- SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	5000	R\$	1,46	R\$	7.300,00
142	CARTÃO ESPELHO DE VACINAÇÃO – PAPEL OFF-SET- 180G/M2 32MM X 20MM- 4X4	10000	R\$	1,46	R\$	14.600,00
143	CARTÕES DA FAMÍLIA - PAPEL OFF – SET – 180G/M2 - FORMATO 15MM X 20MM.(4X1)CORES	10000	R\$	0,92	R\$	9.166,67
144	CARTÕES DA GESTANTE (2 X2)CORES - PAPEL OFF – SET – 90G/M2 - FORMATO 22MM X 32MM.(1X1)CORES	10000	R\$	0,95	R\$	9.500,00
145	FOLDER 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ – 115G/M2 21MM X 31MM- COM FOTOLITO DIGITAL	50000	R\$	0,53	R\$	26.333,33
146	PAPEL ADESIVO, PAPEL ADESIVO BRILHO, 210MM X 310MM.	2000	R\$	3,69	R\$	7.373,33
147	IMPRESSO 4X4 (CORES) PAPEL COUCHÊ – 115G/M2 44 CM X 32 CM- COM FOTOLITO DIGITAL	5000	R\$	1,33	R\$	6.666,67
VALOR TOTAL LOTE 10					R\$	120.056,67

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

Os valores propostos estão de acordo ao valor médio mensal estipulado pela Termo de referência.

OBS.: Os interessados deverão apresentar a proposta para os itens que tem interesse de executar, observando a quantidade estimada dos itens, cientes que a Administração fará a seleção conforme item do edital 6. Da Ordem da contratação

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026****ANEXO IV-MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/20xx**

**TERMO DE FORNECIMENTO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, O FUNDO
MUNICIPAL DE XXXX – XXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº **14.242.200/0001-65**, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, Poções/BA, doravante denominada **COPARTICIPANTE**, figura, neste ato, em conjunto com o **FUNDO MUNICIPAL DE XXXX – XXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXX, nº XX, XXX, Poções/BA, neste ato, representado por seu Gestor, o XXXXXXXXX, XXXX, XXX, XXX, portador do RG XXXX, CPF nº XXXX, residente na Rua XXXXXXXX, nº XX, XXX, Poções/BA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº XX/XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede à XXXXX, nº XXXX, XXXX, XX, CEP:XXXXX, neste ato representada por seu representante legal, ao Sr(a). **MXXXXX**, brasileiro(a), **CPF nº ***.***.***-****, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Credenciamento nºXX**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de fornecimento de xxxx pela **CONTRATADA**, xxxxxxxxxxxx, conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos do Edital de **Credenciamento nº xxxx**, especificamente: **xxxxxxxxx**

1.2. Integram e completam o presente contrato, obrigando as partes em todos os seus termos, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Termo de Referência, Anexos e Pareceres que fundamentaram a contratação.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os produtos serão ofertados de acordo com as escalas e cronogramas definidos pelas **Secretarias Demandantes**, observando as condições técnicas descritas no Termo de Referência.

2.2. A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente termo **não estabelece valor global estimado**, uma vez que a contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Municipais, **sendo os fornecimentos** realizados sob regime de credenciamento.

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários para execução integral dos serviços.

3.3. Não havendo bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no

Credenciamento nº 009/2026 pag. 57

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou de forma imediata, contados da verificação do adimplemento dos produtos.

3.4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, poderá haver retenção do pagamento correspondente.

3.5. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

Parágrafo único – O valor total mencionado nesta cláusula será considerado para fins de composição em:

- **60%** (sessenta por cento) destinados à mão de obra;
- **40%** (quarenta por cento) destinados a insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**Obrigações da CONTRATANTE:**

4.1. Garantir as condições adequadas para fornecimento, incluindo infraestrutura e suporte técnico.

4.2. Realizar o pagamento devido, nos termos deste contrato.

Obrigações da CONTRATADA:

4.3. Fornecer os produtos, eficiência e ética, em conformidade com os Termo de Referência.

4.4. Fornecer relatórios periódicos dos atendimentos realizados, conforme exigências das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Este termo terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse público e autorização legal.

5.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3. O contrato poderá ser rescindido por descumprimento das cláusulas, por interesse público superveniente ou por conveniência administrativa, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** sujeitará a mesma às penalidades previstas no Edital de **Credenciamento nº 003/2024**, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e, em casos graves, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: xxx

Unidade Orçamentária: xxxxx

Dotação Orçamentária: xxxxxx

Elemento de despesa: xxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

8.2. - Por iniciativa da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Por inadimplemento contratual: Quando a **CONTRATADA** descumprir total ou parcialmente as obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento nº xxx/20xx ou no Termo de Referência.

8.2.2. Por interesse público superveniente: Quando o motivo for decorrente de necessidade administrativa devidamente fundamentada, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.2.3. Por infrações legais ou normativas: Quando constatada prática de atos ilícitos, fraude ou conduta incompatível com os princípios éticos e normativos aplicáveis ao contrato.

Credenciamento nº 009/2026 pag. 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

8.3. Por iniciativa da CONTRATADA:

8.3.1. Quando comprovada a impossibilidade de execução do contrato por razões alheias à sua vontade, desde que previamente comunicada e justificada à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3.2. Por inviabilidade econômica ou técnica na continuidade da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovada e formalizada junto à **CONTRATANTE**.

8.4. Rescisão de pleno direito:

8.4.1. O contrato será considerado automaticamente rescindido em caso de:

- a) Falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Cancelamento do registro da **CONTRATADA** no órgão de classe competente;
- c) Interdição ou suspensão judicial ou administrativa que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

8.5. Consequências da rescisão:

8.5.1. Nos casos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE** por inadimplemento da **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, incluindo multa, sem prejuízo de indenização por eventuais danos causados à Administração Pública.

8.5.2. A rescisão por interesse público ou por impossibilidade justificada pela **CONTRATADA** não implicará em penalidades, devendo as partes formalizar o encerramento das obrigações por meio de termo de rescisão amigável.

8.5.3. A **CONTRATADA** será responsável por concluir os serviços pendentes, quando possível, ou garantir a transição para assegurar a continuidade do atendimento, evitando prejuízos à população.

8.6. Disposições finais sobre a rescisão:

8.6.1. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo ou termo específico, contendo os motivos, os efeitos e as obrigações remanescentes das partes.

8.6.2. Eventuais valores devidos entre as partes deverão ser apurados e pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do termo de rescisão, salvo em casos de pendências administrativas ou judiciais que exijam análise prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Este contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

9.2. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios será o da Comarca de Poções/BA, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Compete ao órgão **CONTRATANTE** o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.2. A fiscalização será exercida por representante designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências e providências adotadas, comunicando à autoridade competente quando necessário.

10.3. A fiscalização não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade pela correta execução, inclusive perante terceiros, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os fiscais poderão determinar a imediata retirada de profissionais que dificultem ou prejudiquem a execução, correndo os encargos exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.5. Com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 006/2024 e na Portaria nº 045/2025, ficam designados:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poções, Ba, xxxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Fundo Mun. de xxxx
CONTRATANTE

Credenciamento nº 009/2026 pag. 59

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026****ANEXO V
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

DECLARAÇÃO _____, CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declara:

- a) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- f) Que não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/ 88.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

MODELO ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos
no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros
de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes
de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa
e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Poções, Ba, ____ de ____ de 20....

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

ANEXO VII –DECLARAÇÃO CONJUNTA

[Nome da Razão Social], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) [nome completo do representante legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da Credenciamento nº **009/2026**, a **inexistência** no quadro da empresa, de pessoas físicas ou de dirigentes ou sócios com vínculo de servidor(a) ou empregado(a) público, ou agente político na esfera federal, estadual ou municipal, ou seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, além da **inexistência** de dirigentes ou sócios em comum com as demais empresas participantes.

[Local e Data]

.....
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARO** que inexistente impedimento legal contra a da empresa [RAZÃO SOCIAL] para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

**CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026****ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Credenciamento nº 009/2026**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [**RAZÃO SOCIAL**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO COM CEP**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], representada neste ato por [**NOME REPRESENTANTE**], [**NACIONALIDADE**], [**ESTADO CIVIL**], [**PROFISSÃO**], inscrito no CPF nº [**CPF**], **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

ANEXO XI- DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Eu, [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], como representante devidamente constituído da empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 010/2026** da Prefeitura Municipal de Poções-Ba, **DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

A Prefeitura Municipal de Poções-Ba, em acordo Decreto Municipal nº 006 de 08 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 14.133 de 2021, com suas ulteriores alterações, torna público a realização da **Chamada Pública nº 010/2026**.
Objeto: CHAMADA PUBLICA Nº 010/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2026. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO E CONFECÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL PERSONALIZADO, o INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: A partir das 07:00 horas do dia **9/4/2026**. TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO: Nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, disponível para ingresso dos interessados a qualquer momento, a documentação para o Credenciamento deverá ser enviada ao endereço: Rua Fernando Antônio Schettini, nº 31, centro, Poções – Bahia, das 7:00 às 13:00, de segunda a sexta feira (dia útil) no endereço acima citado ou através do endereço eletrônico: compraspmp65@gmail.com. Informações no e-mail: compraspmp65@gmail.com. Divulgação de Edital e outros atos – Site da Prefeitura Municipal de Poções <https://www.poco.es.ba.gov.br/licitacoes> - Diário Oficial: <https://sai.io.org.br/ba/poco.es/Site/DiarioOficial>, Portal da Transparência através do site <https://poco.es-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34>, ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Irenilda Cunha de Magalhães- Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 27/03/2026 A 01/04/2026



Nº	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	VALDECI MOREIRA	MUNDO NOVO – 1	PRÓXIMO AO COLÉGIO
2.	JULIO BARROS ROCHA	SÃO JOSÉ -2	PRÓXIMO A CASA DE DONA ROSILDA
3.	EDNALDA CRUZ SANTOS SOUZA	SÃO JOSÉ – 2	PRÓXIMO A CASA DE ROQUE
4.	MARIA NEIDE GONÇALVES	JABUTE	PRÓXIMO A CASA DE BODEIRO
5.	ROSEANE SANTOS DE JESUS	MULUNGU – 2	PRÓXIMO AO COLÉGIO
6.	DIANA VIEIRA FREIRE	FAENDA NOVA	PRÓXIMO A CASA DE CEBOLINHA
7.	MARLENE RODRIGUES FREIE	ESPÍRITO SANTO	PRÓXIMO AO ANTIGO COLÉGIO
8.	JOANA ROSA DE JESUS	PIEIDADE – 1	PRÓXIMO A CASA DE FULGENCIO
9.	ROSENILDA FRANCISCA DE OLIVEIRA BISPO	SÃO JOSÉ – 2	PRÓXIMO A CASA DE DONA ROSILDA
10.	VAGNER JOSÉ APARECIDO CIRQUEIRA	SÃO JOSÉ – 2	PRÓXIMO A CASA DE ALVINO

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
DECRETO Nº 0000016/2026
Data 30/03/2026

DECRETO Nº 0000016/2026, 30 de março de 2026
"Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS
- QDD, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1o. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 0000016/2026 de 30/03/2026, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Acréscimo de Dotação

0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO		
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte: 150000000	250.000,00
Total do Projeto/Atividade		250.000,00
Total da Unidade		250.000,00
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte: 150010010	65.000,00
Total do Projeto/Atividade		65.000,00
2.024 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB - 70%		
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte: 154110700	34.000,00
Total do Projeto/Atividade		34.000,00
Total da Unidade		99.000,00
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte: 150010020	122.000,00
Total do Projeto/Atividade		122.000,00
Total da Unidade		122.000,00
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Fonte: 150000000	76.000,00
Total do Projeto/Atividade		76.000,00
Total da Unidade		76.000,00
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte: 150000000	50.000,00
Total do Projeto/Atividade		50.000,00
Total da Unidade		50.000,00
Total		597.000,00

Redução de Dotação

0104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
2.011 - MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 150000000	250.000,00
Total do Projeto/Atividade		250.000,00
Total da Unidade		250.000,00
0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 150010010	65.000,00
Total do Projeto/Atividade		65.000,00
2.024 - ADM. DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO - FUNDEB - 70%		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 154110700	34.000,00
Total do Projeto/Atividade		34.000,00
Total da Unidade		99.000,00
0107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.038 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 150010020	122.000,00
Total do Projeto/Atividade		122.000,00
Total da Unidade		122.000,00
0108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.051 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte: 150000000	76.000,00
Total do Projeto/Atividade		76.000,00
Total da Unidade		76.000,00
0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



MUNICÍPIO DE POÇÕES
CONSOLIDADO - SIAFIC - 2023
BAHIA
14.242.200/0001-65
DECRETO Nº 0000016/2026
Data 30/03/2026

0109 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS
2.064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 150000000	50.000,00
Total do Projeto/Atividade	50.000,00
Total da Unidade	50.000,00
Total	597.000,00

Artigo 3o. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 270.595.105-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB****Processo de Regularização Fundiária Nº 10/2026**

O MUNICÍPIO DE POÇÕES, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, no uso de suas atribuições legais, na forma disciplinada pelos Decretos nº. 517/2021 e nº 526/2025 e Lei Federal nº 13.465/2017, faz saber que tramita perante esta Comissão, processo de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade “REURB- S”, referente ao núcleo consolidado denominado “**Quadra 0029 do Setor 03, Bairro TIGRE**”, conforme Portaria REURB nº **05/2025**.

O requerimento de REURB nº. 1093/2023, foi protocolado por munícipe, legitimado previsto no Art. 14, I, da Lei Federal 13.465/2017, objetivando regularizar imóveis localizados no perímetro demonstrado no ANEXO ÚNICO deste Edital.

Estando em termos, expediu-se o presente EDITAL para a NOTIFICAÇÃO de todos os titulares de direito real, terceiros interessados e confinantes do referido núcleo, objetos de Registro do Ofício de Registro de Imóveis de Poções – Bahia, conforme tabela abaixo:

Nome	Matricula	Rua	Numero	Bairro	Inscrição
LICARLOS MOREIRA DOS SANTOS	7798	JOSE SCHETTINI	172	TIGRE	010300290479001
JURACY DAMACENO GOMES	4909	JOSE SCHETTINI	168	TIGRE	010300290448001
SIFRONIO JOSE MARIA		JOSE SCHETTINI	152	TIGRE	010300290440001
MARIA SILVA DE NOVAIS	11331	JOSE SCHETTINI	142	TIGRE	010300290427002
MARIA SILVA DE NOVAIS	11331	JOSE SCHETTINI	142	TIGRE	010300290427001
MILTON RODRIGUES DA ROCHA	11332	JOSE SCHETTINI	138	TIGRE	010300290422001
IRACI SILVA DO NASCIMENTO		JOSE SCHETTINI	130	TIGRE	010300290415001
HELIO MEIRELES DOS SANTOS		JOSE SCHETTINI	126	TIGRE	010300290408001
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA		JOSE SCHETTINI	110	TIGRE	010300290403002
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA		JOSE SCHETTINI	110	TIGRE	010300290402001
GENI DOS SANTOS SILVA	12278	JOSE SCHETTINI	106	TIGRE	010300290391001
ELVIRO NOVAES OLIVEIRA		JOSE SCHETTINI	102	TIGRE	010300290385001
MARIA DE LOURDES DA SILVA		JOSE SCHETTINI	92	TIGRE	010300290378001
OTAVIANO RODRIGUES DA ROCHA	9045	JOSE SCHETTINI	82	TIGRE	010300290367001
JULINO GOMES LIBERINO		JOSE SCHETTINI	72	TIGRE	010300290356001
MARIA DO SOCORRO DA SILVA		JOSE SCHETTINI	60	TIGRE	010300290343001
JOSÉ RAIMUNDO MACEDO MUNHOZ		MANOEL NOVAIS	448	TIGRE	010300290306001
EDICARLOS SILVA LEITE	8006	MANOEL NOVAIS	440	TIGRE	010300290295001
ISRAEL VIEIRA		MANOEL NOVAIS	438	TIGRE	010300290289001
FLAVIO SOARES DA SILVA		MANOEL NOVAIS	428	TIGRE	010300290280001

Rua da Itália, 146 – Centro – Poções - Ba - Fone(77)99151-2459
e-mail – reurb@poco.es.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana

Nome	Matricula	Rua	Numero	Bairro	Inscrição
MARINALVA MARIA DE JESUS		MANOEL NOVAIS	420	TIGRE	010300290273001
DENIZE TEIXEIRA DA SILVA	1480	MANOEL NOVAIS	406	TIGRE	010300290263001
ELZA MARIA DE JESUS		MANOEL NOVAIS	398	TIGRE	010300290253001
JOAO NASCIMENTO DE ALMEIDA		MANOEL NOVAIS	390	TIGRE	010300290243001
BRAZ DIAS DOS SANTOS	24471	MANOEL NOVAIS	386	TIGRE	010300290237001
BRAZ DIAS DOS SANTOS	24471	ODILON SANTOS	108	TIGRE	010300290230001
BRAZ DIAS DOS SANTOS	24471	ODILON SANTOS	96	TIGRE	010300290211001
VALDOMIRO PEREIRA BRAGA		ODILON SANTOS	98	TIGRE	010300290206001
VALDELIA DE JESUS SILVA		ODILON SANTOS	94	TIGRE	010300290199001
JOSE LUCIO DE SOUZA		ODILON SANTOS	88	TIGRE	010300290191001
FRANCISCA TOBIAS DE AGUIAR		ODILON SANTOS	80	TIGRE	010300290183002
FRANCISCA TOBIAS DE AGUIAR		ODILON SANTOS	74	TIGRE	010300290183001
MARIA BARBOSA CERQUEIRA	2339	ODILON SANTOS	68	TIGRE	010300290171001
MARIA BARBOSA CERQUEIRA		ODILON SANTOS	58	TIGRE	010300290161001
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS		ODILON SANTOS	54	TIGRE	010300290156001
EDITE MARIA DE OLIVEIRA		ODILON SANTOS	44	TIGRE	010300290149001
GIVANICE SANTOS CARVALHO		ODILON SANTOS	28	TIGRE	010300290132002
GIVANICE SANTOS CARVALHO		ODILON SANTOS	28	TIGRE	010300290132001
AURELINO RODRIGUES DA SILVA	1520	ODILON SANTOS	18	TIGRE	010300290122003
AURELINO RODRIGUES DA SILVA	1520	ODILON SANTOS	12	TIGRE	010300290122002
AURELINO RODRIGUES DA SILVA	1520	ODILON SANTOS	18	TIGRE	010300290122001
AURELINO RODRIGUES DA SILVA		ODILON SANTOS	02	TIGRE	010300290114001
HENRIQUE DIAS DE SANTANA		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	339	TIGRE	010300290082001
IVALDO BONFIM RODRIGUES		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	347	TIGRE	010300290068001
NUBIA ANUNCIACÃO CALDAS		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	355	TIGRE	010300290059001
URANIO PEREIRA DE ALMEIDA		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	359	TIGRE	010300290054001
ELIEZER DE OLIVEIRA PEREIRA		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	367	TIGRE	010300290049001
LUIZ ANTONIO MOREIRA		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	375	TIGRE	010300290039001
ROSALIA FERREIRA COSTA		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	379	TIGRE	010300290030001
ZELITA FERREIRA CAMPOS		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	396	TIGRE	010300290024001
MARIA CLEMENCIA DE JESUS		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	395	TIGRE	010300290020001
VALDINAR FERREIRA CAMPOS		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	399	TIGRE	010300290012001
ANA LUCIA FERREIRA COSTA		CAP. MOR JOAO DIAS DE MIRANDA	403	TIGRE	010300290009001

Adverte-se que não apresentada discordância formal perante a Comissão Municipal de Regularização Fundiária, localizada nas dependências do Setor de Tributos do Município, anexo da Prefeitura Municipal, situada na Rua da Itália – 126, Poções – Bahia, CEP: 45260-155, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados desta publicação, **poderá implicar em concordância com o procedimento e a perda de eventual direito que o interessado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.**

Poções, 25 de MARÇO de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES**
ESTADO DA BAHIA
Comissão de Regularização Fundiária Urbana

LUCIANO ALVES SANTANA
Presidente da Comissão Municipal de
REURB
Decreto nº 526/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADODABAHIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DE ENTREGA DO TERMO DE POSSE DO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇÕES/BA – EDITAL Nº. 001/2023.**

“Dispõe sobre convocação para assinatura e entrega dos termos de posse para os candidatos nomeados e convocados **do Concurso Público Edital nº 001/2023**”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, Estado da Bahia, Sr^a. Irenilda Cunha de Magalhães, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que foi analisado toda a documentação de todos os candidatos aprovados, nomeados e convocados do Concurso Público do Edital n. 001/2023;

CONSIDERANDO os Ofícios nº's. 039/2026 e 043/2026 da Secretaria Municipal de Administração, onde solicita a convocação de Psicólogos, Motorista para Secretaria de Administração e Operador de Maquinas Pesadas;

CONSIDERANDO a Lei nº. 1490/2026 de 10/03/2026;

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos dos Mandados de Segurança nº 8001587-17.2025.8.05.0199 expedido pelo Juiz de Direito Dr. Ricardo Frederico Campos;

CONSIDERANDO a liminar constantes nos autos da Ação Civil Pública n. 8000340-98.2025.8.05.0199 que fixou o prazo de 2 anos de validade do certame;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dos Atos Administrativos;

Praça daBandeira,02,Centro,Poções-BACEP45.260-000-Tel.(77)3431-5800 CNPJ:
14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADODABAHIA****RESOLVE:**

CONVOCAR todos os candidatos aprovados, nomeados e convocados do Concurso Público do Edital n. 001/2023, relacionados no anexo a este Edital, que entregaram a documentação exigida para posse, a comparecerem no dia 06 de abril de 2026, segunda-feira, às 08 horas e 30 minutos, na sede provisória da Prefeitura Municipal de Poções – situada à Itália, nº 88 - Centro – Poções/BA, para assinarem e receberem o Termo de Posse e orientação para o efetivo exercício do cargo em 07 de abril de 2026.

ANEXO I**RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PSICÓLOGO		
Inscrição	Nome Candidato	Classificação
0006758	RENAN LACERDA LIMA	5º
0000439	MAÍRA ANITA ROCHA DE BRITO	6º
0007795	PAULA D ANTONIO SOLA	8º
0001038	TAMIRES GUEDES NEVES	9º
0003800	CECÍLIA EULINA DIAS DOS SANTOS CORREIA	12º

PROFESSOR NÍVEL II - MATEMÁTICA

Inscrição	Nome Candidato	Classificação
000776	NEUSA VIRGINIA MIRANDA E SILVA	8º

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Praça da Bandeira, 02, Centro, Poções-BA CEP 45.260-000 - Tel. (77) 3431-5800 CNPJ:
14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURAMUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADODABAHIA****MOTORISTA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Inscrição	Nome Candidato	Classificação
004715	JEFFERSON AMORIM CHAGAS	2º

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Inscrição	Nome Candidato	Classificação
006511	ALESSON PANTALEAO NASCIMENTO	2º

IRENILDACUNHADEMAGALHÃES**PrefeitaMunicipal****OTTOWAGNERDEMAGALHÃES****SecretárioMunicipaldeAdministraçãoePlanejamento**

Praça daBandeira,02,Centro,Poções-BACEP45.260-000-Tel.(77)3431-5800 CNPJ:
14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65



**PREFEITURAMUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADODABAHIA**

Praça daBandeira,02,Centro,Poções-BACEP45.260-000-Tel.(77)3431-5800 CNPJ:
14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1492/2026
DE 01 de abril de 2026.

EMENTA: Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Poções - BA o “dia municipal do psicopedagogo”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia do Psicopedagogo” no âmbito do Município de Poções - BA, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro, com o objetivo de reconhecer e homenagear os profissionais da psicopedagogia pelo seu papel fundamental na promoção da aprendizagem, no diagnóstico e tratamento e de dificuldades de aprendizagem, bem como na inclusão educacional.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com atividades educativas, tais como; reuniões, palestras, seminários, workshops e outras iniciativas que visem destacar a importância do trabalho dos psicopedagogos na sociedade e promover o entendimento sobre as questões relacionadas à aprendizagem e ao desenvolvimento educacional.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o poder Executivo autorizado a implementá-las, se necessário e/ou com a execução desta Lei serão obtidos mediante doações, campanhas e parcerias com entidades públicas e privadas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poções – Bahia, 01 de abril de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1493 /2026
DE 01 de abril de 2026.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº1082/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014, LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE POÇÕES. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Poções – Estado da Bahia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, propositivo permanente que tem por finalidade acompanhar as Políticas Públicas da Promoção da Igualdade Racial no âmbito municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial órgão de Poções ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação – SMEP.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas Políticas voltadas à Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo, visando a valorização e reconhecimento da participação das populações negras, indígenas e outras etnias vulneráveis, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, o racismo e suas manifestações

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá funções deliberativas, normativo e consultivo, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com o Estatuto Municipal da Igualdade Racial e Religiosa, a saber:

- I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II - Deliberar sobre os Modelos e Linha de Atenção à Saúde da População Negra e de Gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial;
- III - Definir e fiscalizar as prioridades para a elaboração de contratos entre o Setor Público e Privado de prestação de serviços que engloba as Políticas Públicas, como também as Entidades que desenvolvam atividades de reparações para a População Negra.
- IV - Propor prioridades, pesquisas e estratégias para a formação em Educação Continuada e Permanente dos Servidores Públicos, Trabalhadores do Setor Privado e de Organizações Não Governamentais com conteúdos relacionados a Promoção da Igualdade Racial;
- V - Aprovar a proposta setorial das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Igualdade e movimentos sociais no Orçamento Municipal;
- VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais, Programas e outras Ações que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas Secretarias e Órgãos que desenvolvam atividades relacionadas à Promoção da Igualdade Racial.
- VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Desenvolvido;
- VIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a promoção da igualdade Racial.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por membro Titulares e seus Respectivos Suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal assim distribuídos:

I - Dez Representantes da Sociedade Civil Organizada e comprometida com a Promoção da Igualdade Racial sendo:

- a) Um representante de Organizações do Movimento Negro;
- b) Um Representante do Conselho Municipal de Cultura;
- c) Um Representante de Entidades Religiosas;
- d) Um Representante de Entidades Religiosas de Matrizes Africanas;
- e) Um representante de Entidades Representativas de Trabalhadores rurais
- f) Um Representante de Entidades Representativas de Povos e Comunidades Tradicionais;
- g) Um representante do Conselho Municipal de Diversidade;
- h) Um Representante do Conselho Municipal de Mulheres;
- i) Um representante do NUCA;
- j) Um representante de Entidade de Indústria e Comércio.

II - Dez representantes do Poder Público, Órgãos e Entidades Públicas.

- a) Um (a) Representante Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um (a) Representante Coordenação Municipal de Cultura;
- c) Um (a) Representante Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um(a) Representante Departamento Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social;
- e) Um(a) Representante Secretaria Municipal de Administração;
- f) Um(a) Representante Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Um(a) Representante Coordenação Municipal de Esportes;

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

- h) Um(a) Representante Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- i) Um(a) Representante Secretaria Municipal de Assistência Social
- j) Um(a) Representante do Centro de Apoio a Mulheres em

Situação de Violência - CAMVI.

§ 1º O mandato do membro do Conselho será de dois anos e os conselheiros poderão concorrer por mais uma eleição consecutiva.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe complementar em caso de ausência.

§ 3º - As Reuniões ocorreram presencialmente ou através de plataformas virtuais.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante a indicação formal da Instituição Pública ou Secretaria a qual estejam vinculados.

Art. 6º - Nos casos de Renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão substituídos pelos suplentes podendo este exercer os direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º - A função do Membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante para o município e para a comunidade, sem gerar nenhum ônus para o erário ou qualquer vínculo com o serviço público.

Art. 8º - O Conselho não se envolverá em assuntos de caráter político-partidário e nem cederá as suas dependências para tal fim.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Poções instituirá seus atos através das resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 10 - O regimento do Conselho definirá, nos termos da presente Lei, sua estrutura interna e o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 11 - A escolha e indicação dos conselheiros e de seus respectivos suplentes proceder-se-ão da seguinte forma:

I - Os representantes do poder público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

II - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos e ou indicados por entidades legalmente constituídas ou oficialmente reconhecidas a pelo menos 01(um) ano e de comprovada atuação no campo do combate ao racismo para promoção da igualdade racial, em favor do desenvolvimento sociocultural, econômico e ambiental, dos povos e comunidades negras, indígenas, ciganas e tradicionais, mediante escolha de cada seguimento.

**SESSÃO I
DAS ELEIÇÕES**

Art. 12 - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil, da presente Lei serão eleitos em assembléias convocadas pela Secretaria Municipal de Educação que procederá o processo de convocação;

§ 1º A Convocação deverá ser realizada através de chamamento público, feito pela Secretaria Municipal de Educação. Após a primeira convocação, caberá ao COMPIR estabelecer os critérios e as condições das inscrições para a nova composição do mesmo.

§ 2º Quando necessárias, as eleições serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, exceto em casos excepcionais decididos pelo plenário.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA**

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 13 - O conselho terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice - Presidência;
- IV - Secretário Executivo;
- V - Comissões.

Art. 14 - As funções previstas nos incisos II, III, IV do artigo 13 serão exercidas por conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil, e s serão eleitos por seus pares na primeira reunião após a posse dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI**CONFERÊNCIA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE**

Art. 15 - Fica instituída a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial órgão colegiado de caráter propositivo composto ou delegado representante dos poderes públicos e da sociedade civil relacionados diretamente a defesa dos interesses das comunidades

negras, indígenas e outra etnias vulneráveis ao preconceito étnico e racial, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho.

Parágrafo único. O Regulamento da Conferência Municipal será elaborado pelo Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 16 - Compete a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Avaliar as situações relacionadas às comunidades negras, indígena, ciganos e demais etnias;
- II - Propor, avaliar e discutir as diretrizes gerais da Política Municipal para promoção dos direitos e de todas as etnias vulneráveis ao

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

preconceito racial, sociocultural, religiosos e de todas as formas de Intolerância no biênio subsequente a sua realização;

III - Eleger os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial. A votação se dará apenas pelos representantes dos respectivos seguimentos;

IV - Aprovar seu Regimento Interno;

V - Aprovar suas resoluções e delas dar publicidade registrando-a em documento final.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal nº 1082/2014 e quaisquer outras disposições em contrário.

Poções – Bahia, 01 de abril de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA****PORTARIA Nº 011/2026****De 01 abril de 2026.**

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar possível provimento de cargos de professor fundamental II, mediante a transposição de ocupantes do cargo de professor fundamental I; E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e da ampla defesa assegurada pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público para que o município ainda adote providências em relação aos casos em que houve provimento de cargos de professor fundamental II, mediante a transposição de ocupantes do cargo de professor fundamental I;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Súmula Vinculante nº 43 do STF, “é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

CONSIDERANDO Procedimento Administrativo IDEA Nº: 707.9.126762/2025 Classe: Inquérito Civil (910004), Assuntos: Desvio de Função (11937) emanado Ministério Público que apura possível provimento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA**

de cargos de professor fundamental II, mediante a transposição de ocupantes do cargo de professor fundamental I;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público para que o município ainda adote providências em relação aos casos em que houve provimento de cargos de professor fundamental II, mediante a transposição de ocupantes do cargo de professor fundamental I;

CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a conduta acima descrita, se comprovada, podem ensejar penalidades previstas nos arts. 142, inciso I, c/c art. 144 da Lei Municipal nº 689/2001;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pelo cumprimento da legalidade, moralidade, eficiência, ampla defesa e contraditório nos processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo, de natureza Investigativa, para a completa apuração dos fatos noticiados no Despacho Inicial do Ministério Público Nº IDEA: 707.9.126762/2025, Classe: Inquérito Civil (910004), Assuntos: Desvio de Função (11937), relativos ao possível desvio de função e suposto provimento de cargos de professor fundamental II, mediante a transposição de ocupantes do cargo de professor fundamental I; fatos que, em tese, configuram violação ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores, todos estáveis, para comporem a Comissão Processante, nos termos do art. 164 da Lei Municipal nº 689/2001:

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES****ESTADO DA BAHIA**

- I – Guacyra Farias da Silva Meira, professora, de matrícula 745; que será a presidente.
- II – Simone Gonçalves Figueiredo Procópio, professora, nº de matrícula 933; membro.
- III – Rosineide Bonfim de Jesus, professor, nº de matrícula 1110; membro.

Art. 3º. Os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º. A comissão deverá averiguar no prazo de 60 (sessenta dias), contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Compete à Comissão:

- I – Levantar, por meio de documentos, entrevistas e demais meios disponíveis, as atividades atualmente desempenhadas pelos servidores ocupantes e averiguar se há provimento de cargos de professor fundamental II, mediante a transposição de ocupantes do cargo de professor fundamental I;
- II – Verificar se as atribuições exercidas condizem com aquelas previstas legalmente para o cargo de professor Fundamental I e professor Fundamental II;
- III – Elaborar relatório conclusivo sobre a existência de irregularidades na alocação dos servidores atualmente ocupantes no cargo de professor lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Os membros da Comissão poderão ser dispensados de suas atribuições regulares, durante a tramitação do processo, para dedicação às atividades da comissão.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**

Art. 7º. Os membros da Comissão exercerão suas funções com independência, sigilo e imparcialidade, devendo se declarar impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

Art. 8º. Nos casos em que houver impedimento legal, conflito de interesse ou suspeição de qualquer membro da Comissão, a autoridade competente deverá designar, por portaria específica, comissão ad hoc, exclusivamente para atuar nesse processo administrativo.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Poções – BA, 01 abril de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Nº 09/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS – SEMMARH-RC
Praça Maestro Esaú Pinto, S/N, Centro, Rio de Contas – Bahia
e-mail: semmarh2025@gmail.com



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL		
PROTOCOLO	Processo	Validade
09.26	2026-009/AA-03	01/04/2027
Data de expedição: 01/04/2026		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997 e a Lei Municipal 205 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, com pareceres técnicos favoráveis, resolve:

ART.1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, a Carlos Landulfo de Souza Pau-Ferro, para supressão de 03 indivíduos da espécie *Enterolobium sp.*, conhecido popularmente por "Tamboril", devido ao fato de o indivíduo estar oferecendo riscos à casa do requerente, aos pedestres e moradores situados imediatamente próximos ao mesmo, localizado na Praça Lucianinho, CENTRO, Rio de Contas, Bahia, mediante a legislação vigente e da condicionante:

- I. Repor impreterivelmente, 01 INDIVÍDUO para cada um retirado, imediatamente após o corte, no mesmo local ou em área contígua.

ART.2º Manter esta Autorização Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos aos cumprimentos dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização a nível municipal e estadual.

ART.3º Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Contas, 01/04/2026.

Vinicius Antônio Abreu Pires
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Rio de Contas

Vinicius Antônio Abreu Pires
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Decreto N° 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PORTARIA (Nº 030/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 030/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026

"Institui Comissão Especial de Credenciamento, como abaixo se indica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial de Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento contínuo e sob demanda de salgados, bolos, sanduíches, entre outros, visando atender às demandas de todas as Secretarias da Prefeitura do Município de Rio de Contas/BA., conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, composta pelos seguintes integrantes:

- I. Presidente: Antonio Augusto Trindade Lima;
- II. Secretário: Jonatas Ataíde Dias;
- III. Membro: Mariana Farias Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 01 de abril de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07-2026**

A Prefeitura Municipal de Rio de Contas, torna público aos interessados, **O AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07-2026**. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (tais como cereais, produtos de granja, doces e guloseimas, entre outros), referente aos lotes 1 e 7 (cujos contratos foram rescindidos), lote 10 (fracassado), lote 12 (cujo saldo está se esgotando) referente ao PE 07-2025. O objetivo é atender às demandas das Secretarias e Setores da Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. O período para recebimento de propostas começará no dia 1 de abril de 2026, às 18h, e encerrará no dia 15 de abril de 2026, às 8h30. Em seguida, haverá a abertura das propostas e, às 9h, terá início a fase de lances, tudo realizado através do site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site <https://pmriodecontasba.imprensaoficial.org/ultimos-diarios/>. Informações nos dias úteis das 08h às 14h ou pelo e-mail licitacaoriodecontas@gmail.com. Rio de Contas – BA, 31 de março de 2026. Célio Evangelista da Silva – Prefeito.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2025)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo dos serviços discriminados no Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2025, firmado entre as partes em 05 de maio de 2025, com vigência até 04 de maio de 2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, que tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de manutenção, conservação e limpeza em áreas públicas, abrangendo a sede, distritos e povoados deste município. Os serviços incluem varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, roçada, pintura de meios-fios, capina de ruas e edifícios públicos, com transporte realizado por caminhão compactador, visando atender às necessidades deste município conforme especificações detalhadas no edital e anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: BITTENCOURT COMERCIO, SERVICOS E LIMPEZA URBANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.084.375/0001-01, com sede na Av. Sete de Abril, nº 70, Bairro Bonfim, na cidade de Dom Basílio-BA

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada o presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo dos serviços discriminados no Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2025, celebrado com a empresa **BITTENCOURT COMERCIO, SERVICOS E LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.084.375/0001-01, com sede na Av. Sete de Abril, nº 70, Bairro Bonfim, na cidade de Dom Basílio-BA.

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 31 de março de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2025)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo dos serviços discriminados no **Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2025**, firmado entre as partes em 03 de dezembro de 2025, com vigência até 02 de dezembro de 2026, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 020/2025**, firmado com a empresa **GCS COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.350.074/0001-51, com sede na Rua Políbio Santos Amorim, nº 11, Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: **GCS COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.350.074/0001-51, com sede na Rua Políbio Santos Amorim, nº 11, Monsenhor Fagundes, Brumado-BA

DECIDO HOMOLOGAR o presente processo administrativo, bem como as justificativas apresentadas, para determinar que seja efetuada o presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo dos serviços discriminados no Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2025, celebrado com a empresa **GCS COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.350.074/0001-51, com sede na Rua Políbio Santos Amorim, nº 11, Monsenhor Fagundes, Brumado-BA.

Cumpra-se.

Rio de Contas-BA, 31 de março de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 140/2025)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2025

Processo Administrativo nº020/2025, Dispensa De Licitação Nº 020/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: GCS COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 52.350.074/0001-51, com sede na Rua Políblio Santos Amorim, nº 11, Monsenhor Fagundes, Brumado-BA

I - DO OBJETO:

II O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo dos serviços discriminados no **Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2025**, firmado entre as partes em 03 de dezembro de 2025, com vigência até 02 de dezembro de 2026, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 020/2025**, firmado com a empresa **GCS COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.350.074/0001-51, com sede na Rua Políblio Santos Amorim, nº 11, Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos para prestação de serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e higienização, destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio de Contas, Estado da Bahia.

II - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

II.1 - O valor do presente Termo Aditivo de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 140/2025 é de **R\$ 6.340,00 (seis mil, trezentos e quarenta reais)**, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original, que em virtude do aditamento passa a ter o montante de **R\$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos reais)**, com amparo no disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

III - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

III.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato original.

IV - DA PUBLICAÇÃO:

IV.1 - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026

SIGNATÁRIOS: Célio Evangelista da Silva, Prefeito - pela contratante e GUTEMBERG CAETANO DE SANTANA - pela contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 043/2025)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/2025

Processo Administrativo nº004/2025, Pregão Eletrônico Nº 04/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, nº 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: BITTENCOURT COMERCIO, SERVICOS E LIMPEZA URBANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.084.375/0001-01, com sede na Av. Sete de Abril, nº 70, Bairro Bonfim, na cidade de Dom Basílio-BA.

I - DO OBJETO:

II O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de quantitativo dos serviços discriminados no **Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2025**, firmado entre as partes em 05 de maio de 2025, com vigência até 04 de maio de 2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, que tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para executar serviços de manutenção, conservação e limpeza em áreas públicas, abrangendo a sede, distritos e povoados deste município. Os serviços incluem varrição, coleta de resíduos sólidos, poda de árvores, roçada, pintura de meios-fios, capina de ruas e edifícios públicos, com transporte realizado por caminhão compactador, visando atender às necessidades deste município conforme especificações detalhadas no edital e anexos

II - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

II.I - O valor do presente Termo Aditivo de valor ao Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2025 é de **R\$ 649.500,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato original, que em virtude do aditamento passa a ter o montante de **R\$ 3.247.500,00 (três milhões, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)**, com amparo no disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

III - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS CONTRATUAIS:

III.I - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de contrato original.

IV - DA PUBLICAÇÃO:

IV.I - O Contratante providenciará a publicação do Extrato deste termo no Diário Oficial do Município - DOM - para a sua eficácia.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2026

SIGNATÁRIOS: Célio Evangelista da Silva, Prefeito - pela contratante e LUCIANO CAIRES BITTENCOURT - pela contratada.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, Nº1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 37/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**DECRETO Nº 37, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS
HUMANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Senhora **Patrícia Jesus dos Santos**, para o Cargo de
Chefe do Setor de Recursos Humanos, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de
Saúde, da Estrutura Administrativa do Município.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;**REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176
Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**DECRETO (Nº 38/2026)**

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU****DECRETO Nº 38, DE 01 DE ABRIL DE 2026.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CARGO
DE DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado o Senhor **Daniel Gomes Ferreira**, para o Cargo de
Diretor de Atenção Básica, Símbolo CC1, da Secretaria Municipal de Saúde, na
Estrutura Administrativa Município.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;**REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 26/2026)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praça da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 26 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 369.978,53 (Trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$369.978,53 (Trezentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos) a saber:

Dotações Suplementares

2020000 - SECRETARIA ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
2.006 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DE ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
3.3.90.34.00 / 150000 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			355.418,53
	Total por Ação:		355.418,53
	Total por Unidade Orçamentária:		355.418,53
2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA			
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica			12.400,00
	Total por Ação:		12.400,00
	Total por Unidade Orçamentária:		12.400,00
2052000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
2.026 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.90.11.00 / 1661 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			2.160,00
	Total por Ação:		2.160,00
	Total por Unidade Orçamentária:		2.160,00
Total Suplementado:			369.978,53

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

2030000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.052 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% VAAT - VAAF			
3.1.90.34.00 / 154118 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			129.978,53
3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao			100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praça da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEAÇU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	229.978,53
2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF		
3.1.90.34.00 / 154218 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		140.000,00
	Total por Ação:	140.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	369.978,53
	Total Anulado:	369.978,53

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 31 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 31 de março de 2026.


CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34


RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**

e-mail: lidergrafica2023@gmail.com

Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001